



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXIX Nº 2, TERÇA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2024

BRASÍLIA - DF

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2023/2025)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

SUMÁRIO

SEÇÃO I

Expediente Despachado

1. DESPACHOS DO PRESIDENTE	5
--------------------------------------	---

Proposições

2. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS	26
3. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS	57
4. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO	291

Comissões

5. PARECERES	293
------------------------	-----

6. ATAS

Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 47ª Reunião em 29/11/2023	373
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 48ª Reunião em 29/11/2023	376
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 49ª Reunião em 06/12/2023	377
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 50ª Reunião em 12/12/2023	379
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 51ª Reunião em 13/12/2023	381
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 52ª Reunião em 13/12/2023	384
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 53ª Reunião em 18/12/2023	386
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 54ª Reunião em 19/12/2023	388
Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, 55ª Reunião em 20/12/2023	392
Comissão de Educação, 23ª Reunião em 29/06/2023	396
Comissão de Educação, 28ª Reunião em 10/08/2023	397
Comissão de Educação, 30ª Reunião em 17/08/2023	398
Comissão de Educação, 32ª Reunião em 28/08/2023	399
Comissão de Educação, 36ª Reunião em 11/09/2023	400
Comissão de Educação, 38ª Reunião em 14/09/2023	401
Comissão de Educação, 40ª Reunião em 21/09/2023	402
Comissão de Educação, 42ª Reunião em 28/09/2023	403
Comissão de Educação, 43ª Reunião em 02/10/2023	404
Comissão de Educação, 44ª Reunião em 05/10/2023	405
Comissão de Educação, 45ª Reunião em 16/10/2023	406
Comissão de Educação, 50ª Reunião em 09/11/2023	407
Comissão de Educação, 51ª Reunião em 21/11/2023	408
Comissão de Educação, 52ª Reunião em 23/11/2023	410
Comissão de Educação, 54ª Reunião em 30/11/2023	411
Comissão de Educação, 56ª Reunião em 11/12/2023	412

7. DESIGNAÇÕES DE RELATORIA	
Comissão de Finanças e Tributação, em 22/12/2023	414
8. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES	418

SEÇÃO II

Composição da Câmara dos Deputados

9. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	421
--	------------

SUPLEMENTO

Despachos

1. DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE**EXPEDIENTE**

PRESIDÊNCIA/SGM

Of. Pres. nº 182/2023, do Senhor Deputado PADOVANI, Presidente da Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional. Solicitação de encaminhamento de relatório aprovado pela Comissão ao Ministério da Justiça.

Em 5/2/2024.

O artigo 17, VI, “n”, do RICD estabelece que é de atribuição do Presidente da Casa assinar a correspondência destinada as autoridades que especifica. Assim, deixo de encaminhar o documento ao Ministério da Justiça à míngua de previsão regimental, nada obstando que a Comissão interessada promova o encaminhamento que julgar pertinente, nos termos do art. 41, I e XV, do RICD.

Publique-se.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 28/09/2023 17:32:12 573 - MESA

DOC n.1089/2023

Ofício 107/2023-GAB/DFRM/CD

Brasília/DF, 28 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor

Arthur Lira

M.D Presidente da Câmara dos Deputados

Brasília/DF

Assunto: **Adesão a Frente Parlamentar Registrada.**

Senhor Presidente;

Venho por meio deste, solicitar a Vossa Senhoria, nos termos regimentais, solicitar a inclusão da seguinte assinatura (doc. anexo) de adesão à Frente Parlamentar Mista da Inovação e Tecnologias em Saúde para Doenças Raras, registrada nos termos do Requerimento nº 255, de 2023, de minha autoria, com publicação no DCD: 24/03/2023:

- Senador Sergio Moro – UNIÃO/PR;

Cordialmente,

ROSANGELA MORO
Deputada Federal - UNIÃO/SP

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br

Barcode Edit
CD235001584800*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA-GERAL DA MESA
Serviço de Análise de Proposições - SERAP
(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (57ª Legislatura 2023-2027)

11/01/2024 15:02:17
Página: 1 de 1

Proposição: DOC 1089/2023

Autor da Proposição: ROSÂNGELA MORO E OUTROS

Data de Apresentação: 28/09/2023

Ementa: Solicita inclusão do Senador Sérgio Moro à Frente Parlamentar Mista da Inovação e Tecnologias em Saúde para Doenças Raras.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	001	(+ 1 Senador)
Não Conferem	000	
Fora do Exercício	000	
Repetidas	000	
Ilegíveis	000	
Retiradas	000	
Total	001	

Assinaturas Confirmadas

1 ROSÂNGELA MORO

UNIÃO

SP

SENADORES

1 SÉRGIO MORO



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício 107/2023 (DOC 1089/2023), da Deputada Rosangela Moro –
Solicita inclusão do Senador Sérgio Moro à Frente Parlamentar Mista

da Inovação e Tecnologias em Saúde para Doenças Raras.

Em 2/2/2024.

Registre-se. Publique-se. Arquive-se.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ARTHUR LIRA".

Presidente da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício nº 1/2024 – Dep. CHIQUINHO BRAZÃO. Comunica a reassunção ao mandato parlamentar, a partir de 1/2/2024, tendo em vista a exoneração, a pedido, do cargo de Secretário de Ação Comunitária, no município do Rio de Janeiro.

Em 1/2/2024.

Considere-se a reassunção do Deputado Chiquinho Brazão, a partir da comunicação feita à Câmara dos Deputados, em 1º de fevereiro de 2024, às 10h26, nos termos dos arts. 4º, § 7º, e 230, §§ 2º e 3º, do RICD. Afaste-se o Deputado Ricardo Abrão.

Ao Senhor Diretor-Geral. Publique-se.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=e31f2498-eda4-44df-ba52-fe683ac0b75e>**Documento : 94902 - 1**

e31f2498-eda4-44df-ba52-fe683ac0b75e



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Doc 412024

CÂMARA DOS DEPUTADOS GABINETE DO LÍDER DO PDT

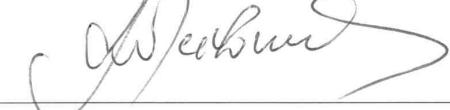
Of. N° 230/2023/Lid PDT

Brasília, 01 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 9º, §2º do RICD, comunicamos a Vossa Excelência que o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS**, será o Líder do PDT, a partir do dia **1º DE FEVEREIRO DE 2024**.

Respeitosamente,

ANDRÉ FIGUEIREDO	
AFONSO MOTTA	
DUDA SALABERT	
DORINALDO MALAFIAIA	

SECRETARIA TERRITORIAL DA PESCA SÉRIE 01/Fev/2024 09:48
Assunto: **Requerimento de autorização para pesca de arrasto**
Páginas: 05



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EDUARDO BISMARCK	
FÉLIX MANDONÇA JÚNIOR	
FLÁVIA MORAIS	
PROFESSORA GORETH	
IDILVAN ALENCAR	
JOSENILDO	
LÉO PRATES	
MÁRCIO HONAI SER	
MAX LEMOS	



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MARCOS TAVARES	
MÁRIO HERINGER	
MAURO BENEVIDES FILHO	
POMPEO DE MATTOS	
ROBÉRIO MONETEIRO	

À Sua Excelência o Senhor
ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados
Nesta



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SEPRO(SGM)

01/02/2024
14:25

Relatório de Verificação de Apoioamento (para publicação)

DOCUMENTO N° 4/24

Proposição: DOC-4/2024

Autor da Proposição: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Data de Apresentação: 01/02/2024 09:48:00

Ementa: Ofício nº 230/2023/Lid PDT indicando o Deputado AFONSO MOTTA PDT/RS, como Líder do PDT, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024.

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	10
Não Conferem	5
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	15

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Afonso Motta	PDT	RS
2	André Figueiredo	PDT	CE
3	Eduardo Bismarck	PDT	CE
4	Félix Mendonça Júnior	PDT	BA
5	Josenildo	PDT	AP
6	Leo Prates	PDT	BA
7	Mário Heringer	PDT	MG
8	Max Lemos	PDT	RJ
9	Pompeo de Mattos	PDT	RS
10	Professora Goreth	PDT	AP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria-Geral da Mesa (SGM)
Coordenação de Movimentação Parlamentar - COMPI

Data: 01/02/2024 - 11:50
Emissor: P_8206

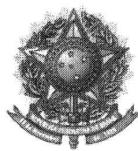
DEPUTADOS EM EXERCÍCIO
(Ordem Alfabética de Nome Parlamentar)
(57ª Legislatura 2023 - 2027)

Filtros: Partido: PDT

Nome Parlamentar	UF	Partido	T/S/E	Gabinete	Telefone	Correio Eletrônico
Afonso Motta	RS	Bloco (PDT)	T	528/4	3215-5528	dep.afonsomotta@camara.leg.br
André Figueiredo	CE	Bloco (PDT)	T	940/4	3215-5940	dep.andrefigueiredo@camara.leg.br
Dorinaldo Malafaia	AP	Bloco (PDT)	T	733/4	3215-5733	dep.dorinaldomalafaia@camara.leg.br
Duda Salabert	MG	Bloco (PDT)	T	840/4	3215-5840	dep.dudasalabert@camara.leg.br
Eduardo Bismarck	CE	Bloco (PDT)	T	936/4	3215-5936	dep.eduardobismarck@camara.leg.br
Félix Mendonça Júnior	BA	Bloco (PDT)	T	912/4	3215-5912	dep.felixmendoncajunior@camara.leg.br
Flávia Morais	GO	Bloco (PDT)	T	738/4	3215-5738	dep.flaviamorais@camara.leg.br
Idilvan Alencar	CE	Bloco (PDT)	T	948/4	3215-5948	dep.idilvanalencar@camara.leg.br
Josenildo	AP	Bloco (PDT)	T	645/4	3215-5645	dep.josenildo@camara.leg.br
Leo Prates	BA	Bloco (PDT)	T	646/4	3215-5646	dep.leoprates@camara.leg.br
Leônidas Cristina	CE	Bloco (PDT)	S	652/4	3215-5652	dep.leonidascristino@camara.leg.br
Márcio Honaiser	MA	Bloco (PDT)	T	643/4	3215-5643	dep.marciohonaiser@camara.leg.br
Marcos Tavares	RJ	Bloco (PDT)	T	611/4	3215-5611	dep.marcostavares@camara.leg.br
Mário Heringer	MG	Bloco (PDT)	T	211/4	3215-5211	dep.marioheringer@camara.leg.br
Mauro Benevides Filho	CE	Bloco (PDT)	T	731/4	3215-5731	dep.maurobenevidesfilho@camara.leg.br
Max Lemos	RJ	Bloco (PDT)	T	429/4	3215-5429	dep.maxlemos@camara.leg.br
Pompeo de Mattos	RS	Bloco (PDT)	T	704/4	3215-5704	dep.pompeodemattos@camara.leg.br
Professora Goreth	AP	Bloco (PDT)	T	512/4	3215-5512	dep.professoragoreth@camara.leg.br

Blocos/Federações: UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA

Total de Deputados em Exercício: 18



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 01/02/2024

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 230/2023, da Liderança do PDT – indica o Deputado Afonso Motta como Líder do PDT.

Em 1/2/2024.

Registre-se. Publique-se.
Ao Senhor Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/>?codNuxeo=787b2e5b-cd8d-4de2-936f-8301eee90b84

Documento : 94856 - 4

787b2e5b-cd8d-4de2-936f-8301eee90b84



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE Nº 129/2023

Brasília, 06 de dezembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **Arthur Lira**
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação do Líder do Podemos.

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, nos termos do art. 9º, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, os parlamentares abaixo subscritos, integrantes da Bancada do Podemos nesta Casa, indicam o Deputado Federal Romero Rodrigues (PODE-PB) para exercer a função de Líder do Podemos no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

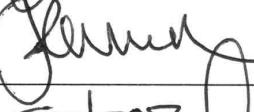
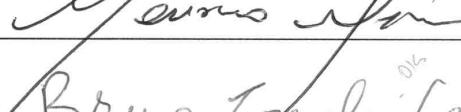
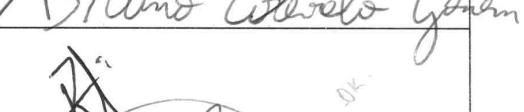
Atenciosamente,

Bancada do PODEMOS

	DEPUTADO	UF	ASSINATURA
1	Dep. Raimundo Costa	BA	
2	Dep. Dr. Victor Linhalis	ES	
3	Dep. Gilson Daniel	ES	
4	Dep. Glaustin da Fokus	GO	

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

RNP: 4333
Data: 06/12/2023
Setor: 3/76
Assinatura: 20200
Página: 1440

5	Dep. Fábio Macedo	MA	
6	Dep. Igor Timo	MG	
7	Dep. Nely Aquino	MG	
8	Dep. Romero Rodrigues	PB	
9	Dep. Ruy Carneiro	PB	
10	Dep. Luiz Carlos Hauly	PR	
11	Dep. Sargento Portugal	RJ	
12	Dep. Maurício Marcon	RS	
13	Dep. Bruno Ganem	SP	
14	Dep. Renata Abreu	SP	
15	Dep. Rodrigo Gambale	SP	

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901



Relatório de Verificação de Apoioamento (para publicação)

DOCUMENTO Nº 3/24

Proposição: DOC-3/2024

Autor da Proposição: PODEMOS

Data de Apresentação: 31/01/2024 14:45:00

Ementa: Ofício LID-PODE N.º 129/2023, que indica o Deputado Romero Rodrigues (PODE- PB) para exercer a função de líder do Podemos no período de 1º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Situação:	Totais de Assinaturas:
Confirmadas	14
Não Conferem	-
Fora do Exercício	-
Repetidas	-
Ilegíveis	-
Retiradas	-
TOTAL	14

Assinaturas Confirmadas

Nº	Nome do Parlamentar	Partido	UF
1	Bruno Ganem	PODE	SP
2	Dr. Victor Linhalis	PODE	ES
3	Gilson Daniel	PODE	ES
4	Glaustin da Fokus	PODE	GO
5	Igor Timo	PODE	MG
6	Luiz Carlos Hauly	PODE	PR
7	Mauricio Marcon	PODE	RS
8	Nely Aquino	PODE	MG
9	Raimundo Costa	PODE	BA
10	Renata Abreu	PODE	SP
11	Rodrigo Gambale	PODE	SP
12	Romero Rodrigues	PODE	PB
13	Ruy Carneiro	PODE	PB
14	Sargento Portugal	PODE	RJ



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Secretaria-Geral da Mesa (SGM)
Coordenação de Movimentação Parlamentar - COMPI

Data: 31/01/2024 - 16:26**Emissor:** P_8255

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO
(Ordem Alfabética de Nome Parlamentar)
(57ª Legislatura 2023 - 2027)

Filtros: Partido: PODE

Nome Parlamentar	UF	Partido	T/S/E	Gabinete	Telefone	Correio Eletrônico
Bruno Ganem	SP	Bloco (PODE)	T	201/4	3215-5201	dep.brunoganem@camara.leg.br
Dr. Victor Linhalis	ES	Bloco (PODE)	T	845/4	3215-5845	dep.dr.victorlinhalis@camara.leg.br
Fábio Macedo	MA	Bloco (PODE)	T	515/4	3215-5515	dep.fabiomacedo@camara.leg.br
Gilson Daniel	ES	Bloco (PODE)	T	433/4	3215-5433	dep.gilsondaniel@camara.leg.br
Glaustin da Fokus	GO	Bloco (PODE)	T	295/3	3215-5295	dep.glaustindafokus@camara.leg.br
Igor Timo	MG	Bloco (PODE)	T	726/4	3215-5726	dep.igortimo@camara.leg.br
Luiz Carlos Hauly	PR	Bloco (PODE)	T	421/4	3215-5421	dep.luizcarloshauly@camara.leg.br
Mauricio Marcon	RS	Bloco (PODE)	T	339/4	3215-5339	dep.mauriciomarcon@camara.leg.br
Nely Aquino	MG	Bloco (PODE)	T	943/4	3215-5943	dep.nelyaquino@camara.leg.br
Raimundo Costa	BA	Bloco (PODE)	T	226/4	3215-5226	dep.raimundocosta@camara.leg.br
Renata Abreu	SP	Bloco (PODE)	T	717/4	3215-5717	dep.renataabreu@camara.leg.br
Rodrigo Gambale	SP	Bloco (PODE)	T	939/4	3215-5939	dep.rodrigogambale@camara.leg.br
Romero Rodrigues	PB	Bloco (PODE)	T	610/4	3215-5610	dep.romerorodrigues@camara.leg.br
Ruy Carneiro	PB	Bloco (PODE)	T	536/4	3215-5536	dep.ruycarneiro@camara.leg.br
Sargento Portugal	RJ	Bloco (PODE)	T	527/4	3215-5527	dep.sargentoportugal@camara.leg.br

Blocos/Federações: MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE

Total de Deputados em Exercício: 15



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Data do Documento: 01/02/2024

PRESIDÊNCIA / SGM

Ofício nº 129/2023, da Liderança do Podemos – indica o Deputado Romero Rodrigues como Líder do Podemos.
Em 1/2/2024.

Registre-se. Publique-se.
Ao Senhor Diretor-Geral.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxec=0c24bbba5-bee5-4f7e-be6c-61c41974bb19>

Documento : 94856 - 3

0c24bbba5-bee5-4f7e-be6c-61c41974bb19



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO EXTERNA SOBRE FISCALIZAÇÃO DOS
ROMPIMENTOS DE BARRAGENS E REPACTUAÇÃO

Ofício Pres. 344/2023

Brasília, 20 de dezembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Federal ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Relatório Temático da Comissão

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, tenho a satisfação de comunicar que a Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho, aprovou, em reunião extraordinária realizada ontem, dia 19 de dezembro, o Relatório do Relator-Parcial Deputado Padre João sobre o tema “Barragens em risco”.

Assim, encaminho a Vossa Excelência o Relatório Adotado pela Comissão e o respectivo Parecer, para fins de publicação no Diário da Câmara dos Deputados.

Por último, agradeço pelo apoio concedido aos trabalhos deste Colegiado até aqui e informo que a Comissão dará continuidade às suas atividades no próximo ano.

Deputado Rogério Correia
Coordenador



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS
DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO
ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO**Apresentação: 20/12/2023 17:20:10:483 - CEXMABRU
PAR 1 CEXMABRU => REL 7/2023 CEXMABRU

PAR n.1

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho aprovou, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação pelo processo simbólico, o Relatório nº 7/2023, do Relator-Parcial, Deputado Padre João.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rogério Correia - Coordenador; Helder Salomão, Padre João e Pedro Aihara - Relatores-Parciais; Dr. Victor Linhalis, Duda Salabert, Evair Vieira de Melo, Gilson Daniel, Leonardo Monteiro, Nely Aquino e Rosângela Reis.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Coordenador

Deputado PADRE JOÃO
Relator-Parcial



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231648855800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Parecer de Comissão (Da Comissão Externa destinada a fiscalizar os rompimentos de barragens, em especial acompanhar a repactuação do acordo de Mariana e a reparação do crime de Brumadinho)

Apresentação: 20/12/2023 17:20:10:483 - CEXMABRU
PAR 1 CEXMABRU => REL 7/2023 CEXMABRU

PAR n.1

Parecer da Comissão Externa
sobre Fiscalização dos Rompimentos de
Barragens e Repactuação

Assinaram eletronicamente o documento CD231648855800, nesta ordem:

- 1 Dep. Rogério Correia (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Padre João (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231648855800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogério Correia e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício Pres. n. 344/2023, do Senhor Deputado ROGÉRIO CORREIA, Coordenador da Comissão Externa sobre Fiscalização dos Rompimentos de Barragens e Repactuação. Solicitação de publicação do Relatório Adotado pela Comissão e do respectivo parecer no Diário da Câmara dos Deputados.

Em

Defiro. Publique-se. Arquive-se.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codNuxeo=6f40eb04-7f76-4eee-841b-c193d83d6c6e>

6f40eb04-7f76-4eee-841b-c193d83d6c6e

2. PROPOSIÇÕES APRESENTADAS

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS NO DIA 05/02/2024**PROJETO DE LEI**

PL 17/2024 - do Sr. Pedro Aihara - Acrescenta ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal dispositivo para punir quem induze o suicídio com a divulgação e disseminação de notícias falsas.

PL 18/2024 - do Sr. Pedro Aihara - Estabelece que a disseminação deliberada de informações falsas que causem danos à saúde mental ou à integridade física de outrem estará sujeita às medidas restritivas e punitivas previstas neste projeto de lei.

PL 19/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criar a agravante genérica para os delitos cometidos em desfavor de pessoa vulnerável, e dá outras providências.

PL 20/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de corrupção de menores, e dá outras providências.

PL 21/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, na hipótese de obtenção de vantagem econômica, e dá outras providências.

PL 22/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de furto, e dá outras providências.

PL 23/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

PL 24/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime de roubo, e dá outras providências.

PL 25/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer a cassação do Documento de Habilitação do infrator que abandonar animal na rua, e dá outras providências.

PL 26/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar o período máximo de internação, e dá outras providências.

PL 27/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para incluir as organizações criminosas no rol dos delitos passíveis de prisão temporária, e dá outras providências.

PL 28/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, para ampliar o rol dos delitos passíveis de prisão temporária, e dá outras providências.

PL 29/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para tornar hediondos todos os crimes sexuais contra vulnerável, e dá outras providências.

PL 30/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para criminalizar a utilização de gaiolas e de sistemas de confinamento de animais, e dá outras providências.

PL 31/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, para majorar a pena prevista no art. 2º da referida Lei, e dá outras providências.

PL 32/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para criminalizar os crimes sexuais virtuais, e dá outras providências.

PL 33/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para determinar a obrigatoriedade de comunicação da ocorrência de violência doméstica em condomínios residenciais, e dá outras providências.

PL 34/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para proibir a nomeação de pessoas condenadas por crimes tipificados como de violência doméstica e familiar contra a mulher, e dá outras providências.

PL 35/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para aumentar pena prevista para o art. 244-B, e dá outras providências.

PL 36/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para proibir, temporariamente, o acesso à rede mundial de computadores por indivíduos condenados pela prática de crimes com a utilização dessa ferramenta, e dá outras providências.

PL 37/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Estabelece regras para o procedimento de autópsia em mulheres, e dá outras providências.

PL 38/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Determina o cumprimento das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nas hipóteses de colocação de telas de proteção em janelas e varandas de apartamentos, nos quais residam animais domésticos, e dá outras providências.

PL 39/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para majorar a pena do crime descrito no art. 159, e dá outras providências.

PL 40/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para prever a responsabilização pelo pagamento das despesas decorrentes do cuidado com o animal, e dá outras providências.

PL 41/2024 - do Sr. Delegado Matheus Laiola - Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena prevista para o art. 29 da referida Lei, e dá outras providências.

PL 42/2024 - do Sr. Ricardo Silva - Aprimora a tipificação dos crimes de Intimidação Sistemática (bullying) e Intimidação Sistemática Virtual (cyberbullying) e inclui crimes de Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação e crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente na Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

PL 43/2024 - da Srª. Dandara - Denomina “Deputado João Bittar Júnior” o trecho da rodovia federal BR 365 localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

PL 44/2024 - do Sr. Marcelo Queiroz - Institui a “Política Nacional De Olho Nas Ruas” para os fins que especifica.

PL 45/2024 - da Srª. Flávia Morais - Confere ao Município de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, o título de Capital Nacional do Art Déco.

PL 46/2024 - da Srª. Flávia Morais - Obriga as instituições financeiras e entidades congêneres a colher a assinatura física de pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos para a contratação de operações de crédito.

PL 47/2024 - da Srª. Flávia Morais - Declara o Jiu-Jitsu como manifestação da cultura brasileira e patrimônio cultural imaterial, e institui o Dia do Jiu-Jitsu.

PL 48/2024 - da Srª. Dandara - Denomina Trevo Joédis Marques Ferreira o entroncamento entre as BRs 153 e 365, localizado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais.

PL 49/2024 - do Sr. Ricardo Ayres - Disciplina a instalação de aparelho eliminador de ar em unidades servidas por ligação de água e esgoto.

PL 50/2024 - do Sr. Hugo Leal - Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997 (Lei do Petróleo).

PL 51/2024 - do Sr. Ricardo Ayres - Acrescenta o art. 12-A à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, para incluir os cartões de crédito e débito, e pagamento instantâneo (PIX) como meios de pagamentos de tarifas de pedágios em rodovias federais.

PL 52/2024 - do Sr. Paulo Guedes - Altera o parágrafo décimo do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para modificar o prazo para a distribuição de bens, valores e benefícios no período anterior à data de uma eleição.

PL 53/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para dispor sobre fundamento da busca contínua da confiança na Internet e no seu uso, a vedação do anonimato e acréscimo dos princípios da rastreabilidade e da integridade, e dá outras providências.

PL 54/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Dispõe sobre a criação de juizados criminais específicos para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes de ações policiais cujos agentes estejam no exercício de suas funções ou tenham agido em decorrência delas, e dá outras providências.

PL 55/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Acrescenta o artigo 23-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro, para dispor sobre o excesso escusável, e dá outras providências.

PL 56/2024 - da Srª. Duda Salabert - Dispõe sobre a dignidade póstuma de travestis e demais pessoas trans, altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), altera a Lei nº 6.075, de 31 de dezembro de 1973, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e dá outras providências.

PL 57/2024 - do Sr. Jadyel Alencar - Altera as Leis nºs 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), 11.771, de 17 de setembro de 2008 (Política Nacional do Turismo) e 12.974, de 15 de maio de 2014 (Lei das Agências de Turismo) para criar mecanismos nas relações consumeristas e atribuir responsabilidades aos prestadores de serviços na forma que especifica.

PL 58/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Disciplina a utilização, para fins de atividades de inteligência estatal, de investigação criminal, de controle ou de fiscalização fazendária federais, de programas informáticos de intrusão virtual remota ou ferramentas de monitoramento sigiloso de aparelhos digitais de comunicação pessoal, define crimes, e dá outras providências.

PL 59/2024 - do Sr. Mário Heringer - Altera dispositivos da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, a fim de ampliar os requisitos a serem observados nas concessões, permissões ou autorizações para a exploração de serviços de radiodifusão, estender as hipóteses do que configura abuso no exercício da liberdade da radiodifusão, e alargar o espectro de casos sujeitos à pena de suspensão de serviço de radiodifusão no Brasil, e dá outras providências.

PL 60/2024 - do Sr. Mário Heringer - Altera o art. 323 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, para acrescer qualificadora ao crime de divulgação de fatos sabidamente inverídicos em relação a partidos ou candidatos, ampliar as hipóteses de qualificadoras já previstas e suprimir limite temporal ao cometimento do crime.

PL 61/2024 - do Sr. Rafael Prudente - Altera o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para declarar que o parágrafo 13, que concede isenção fiscal aos líderes religiosos, é de aplicação imediata, independentemente de regulamentação, bem como para criar diretrizes para interpretação do dispositivo.

PL 62/2024 - da Sra. Alice Portugal - Inclui o dia 02 de fevereiro entre as datas comemorativas do calendário de efemérides nacionais, alusivo ao Dia de Iemanjá.

PL 63/2024 - do Sr. Delegado Marcelo Freitas - Acrescenta a alínea a, ao inciso IV do artigo 66 e altera o parágrafo 2º do artigo 122 da Lei 7210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execuções Penais) para determinar que não será concedido benefício de saídatemporária a presos condenados por crimes cometidos com violência ou grave ameaça.

PL 64/2024 - do Sr. Tiririca - Dispõe sobre o fornecimento temporário de energia elétrica, de água potável e de outros serviços de saneamento básico aos circos e teatros de rua itinerantes e altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

PL 65/2024 - da Sra. Fernanda Pessoa - Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações alérgicas dos cidadãos no sistema conectsus

PL 66/2024 - do Sr. Roberto Duarte - Dispõe sobre o fornecimento, por parte do Sistema Único de Saúde (SUS), de óculos de grau aos alunos carentes matriculados na rede pública de ensino

PL 67/2024 - da Sra. Ely Santos - Proíbe a divulgação de conversas não autorizadas por WhatsApp, Telegram e outros aplicativos sem autorização dos participantes, que seja denominada “Lei Jessica Vitória”.

PL 68/2024 - da Sra. Amália Barros - Insere o §6º no art. 16 e o art.38-A na Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

PL 69/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Altera a Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 - Lei de Execuções Penais para tornar mais rígidos os critérios de concessão da saída temporária.

PL 70/2024 - da Srª. Magda Mofatto - Altera a redação do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para facultar o preenchimento de vagas por pessoa idosa na impossibilidade comprovada de preenchimento por pessoa com deficiência.

PL 71/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Inclui dispositivo ao Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), o qual prevê que não terá direito a audiência de custódia o agente recapturado pela prática de qualquer crime no lapso temporal de 6 (seis) meses a contar da primeira captura ou se o agente for reincidente pela prática de mesmo crime.

PL 72/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Altera o inciso §2º, do artigo 122, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a extinção da saída temporária nos casos de condenado que cumpre pena por praticar crime hediondo com resultado morte, crime de grande violência, membro de organização criminosa, associação criminosa ou facção criminosa ou o agente recapturado pela prática de qualquer crime no lapso temporal de 6 (seis) meses a contar da primeira captura ou se o agente for reincidente pela prática de mesmo crime.

PL 73/2024 - do Sr. Júnior Mano - Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para estabelecer mecanismos de proteção da criança e do adolescente nas relações de consumo realizadas pela internet.

PL 74/2024 - do Sr. Marx Beltrão - Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios em todo País a disponibilizar certidões de óbito, nascimento, casamento em escrita braile.

PL 75/2024 - do Sr. Marx Beltrão - Institui o mês de conscientização sobre a saúde mental a ser celebrado anualmente em dezembro.

PL 76/2024 - do Sr. Tiririca - Exige que as empresas aéreas plastifiquem as bagagens despachadas nos terminais de check-in e apliquem um rótulo ou etiqueta com lacre inviolável, contendo identificação única, conhecida apenas pelo dono da mala, de modo a evitar a troca de pertences e impedir o contrabando de produtos ilícitos.

PL 77/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Inscreve o nome de Oliveira Ferreira da Silveira no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

PL 78/2024 - da Srª. Fernanda Melchionna - Permite a adoção de abatimentos legais na Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas (IRPF) até o limite de 20% da renda tributável dos gastos com produtos e serviços que garantam a melhoria da qualidade de vida do permanentemente incapacitado para o trabalho e/ou do idoso a partir dos 65 anos.

PL 79/2024 - do Sr. Marx Beltrão - Proíbe que postos de combustíveis exponham ao consumidor valores promocionais vinculados aos aplicativos de fidelização em maior escala ou tamanho do que os valores reais ofertados, e dá outras providências.

PL 80/2024 - do Sr. Marx Beltrão - Dispõe sobre a implantação de serviços de psicologia e assistente social nas escolas da Rede Pública de todo País.

PL 81/2024 - do Sr. José Guimarães - Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, a fim de assegurar a atualização automática da faixa de isenção do Imposto de Renda das pessoas físicas (IRPF) ao valor de 2 (dois) salários mínimos.

PL 82/2024 - do Sr. José Guimarães - Altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para estabelecer o fim da fila de espera ao Programa Bolsa Família.

PL 83/2024 - do Sr. Renildo Calheiros - Acrescenta inciso ao art. 7º da Lei nº 11.906 de 20 de janeiro de 2009 que “cria o Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, cria 425 (quatrocentos e vinte e cinco) cargos efetivos do Plano Especial de Cargos da Cultura, cria Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas, no âmbito do Poder Executivo Federal, e dá outras providências”.

PL 84/2024 - do Sr. Duarte Jr. - Altera a Lei nº 8.742, de 19 de dezembro de 1993, para que inclua o direito ao décimo terceiro salário para as pessoas com deficiência beneficiárias do prestação continuada.

PL 85/2024 - do Sr. Geraldo Resende - Dispõe sobre fornecimento gratuito da caneta de adrenalina auto injetável pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

PL 86/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Dispõe sobre o aumento das penas dos crimes contra a honra, calúnia, difamação e injúria, previstos nos arts. 138, 139 e 140 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

PL 87/2024 - do Sr. Duarte Jr. - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para definir prazo para recebimento de autuação pelo proprietário do veículo ou o infrator

PL 88/2024 - do Sr. Duarte Jr. - Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes

PL 89/2024 - do Sr. Idilvan Alencar - Dispõe sobre a reserva de 50% das vagas dos concursos de admissão ao Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) para candidatos que tenham cursado, integralmente, o ensino médio na rede pública.

PL 90/2024 - do Sr. Duarte Jr. - Considerar Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil os Retiros Culturais realizados pelos Cristãos no período carnavalesco.

PL 91/2024 - do Sr. Duarte Jr. - Dispõe sobre a valorização da saúde mental de mães e pais atípicos e dá outras providências.

PL 92/2024 - do Sr. Célio Studart - Inclui qualificadora ao artigo 122, do Código Penal Brasileiro, em induzimento ao suicídio oriundo de divulgação de Fake News por páginas na internet, bem como a sua desmonetização, através do impedimento de firmar contratos e parcerias com tais sites.

PL 93/2024 - do Sr. Célio Studart - Altera o art. 171 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 para estabelecer sanções específicas em fraudes eletrônicas.

PL 94/2024 - do Sr. Célio Studart - Dispõe sobre os serviços de hospedagem de animais de estimação.

PL 95/2024 - do Sr. Idilvan Alencar - Altera a Lei nº 14.817, de 16 de janeiro de 2024, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica pública, para definir redução de carga horária e afastamento para os profissionais em formação continuada em cursos de pós-graduação stricto sensu.

PL 96/2024 - do Sr. Idilvan Alencar - Dá nova redação ao inciso II do caput do art. 67 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, detalhando atividades a serem consideradas no aperfeiçoamento profissional continuado dos profissionais do magistério público da educação básica.

PL 97/2024 - do Sr. Idilvan Alencar - Altera a Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, para fixar reajuste mínimo anual para o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica.

PL 98/2024 - do Sr. Capitão Alden - Altera o Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940, de abril de 2019 (Código Penal Brasileiro), para estabelecer o aumento de pena na conduta tipificada Denunciaçāo Caluniosa que envolva ambiente familiar de coabitāção.

PL 99/2024 - do Sr. Coronel Chrisóstomo - Altera o art. 155 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, a fim de majorar as penas do delito de furto quando o objeto da subtração for energia elétrica.

PL 100/2024 - do Sr. Messias Donato - Altera e insere dispositivos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para dispor sobre a definição e sanções para a promoção de grupos terroristas e dá outras providências.

PL 101/2024 - do Sr. Messias Donato - Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, para tornar obrigatória a instalação de, no mínimo, um ponto de recarga de veículos elétricos nos postos revendedores de combustíveis.

PL 102/2024 - do Sr. Messias Donato - Dispõe sobre o sepultamento em caso de perdas fetais e bebês natimortos.

PL 103/2024 - do Sr. Messias Donato - Institui cadastro nacional de pessoas com doença renal crônica avançada e determina que o laudo médico pericial que ateste a doença renal crônica avançada tenha validade indeterminada.

PL 104/2024 - do Sr. Romero Rodrigues - Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a utilização de veículos oficiais da administração pública do respectivo ente federativo pelo Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias, quando o exercício das atividades ocorrer em zonas rurais de difícil acesso.

PL 105/2024 - do Sr. Jilmar Tatto - Dispõe a ampliação dos benefícios do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) nas condições que especifica.

PL 106/2024 - do Sr. Messias Donato - Altera dispositivo da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que “Dispõe sobre os registros públicos” e dá outras providências.

PL 107/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Altera a Lei nº 14.597 de 14 de junho de 2023, que Institui a Lei Geral do Esporte para dispor sobre a inclusão de salas sensoriais em estádios de futebol para atendimento a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

PL 108/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Altera a lei 14.541 de 3 de abril de 2023, que dispõe sobre criação e o funcionamento ininterrupto de Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, para a ampliação da capacidade de atendimento das delegacias especializadas de atendimento à mulher.

PL 109/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Dispõe sobre Testes de Aptidão Física em Concursos Públicos.

PL 110/2024 - do Sr. Eduardo da Fonte - Institui o Programa de Ensino e Conscientização sobre Doação de Sangue, Doação de Órgãos/Tecidos e Doação de Leite Materno – Promoção 3D no currículo escolar e acadêmico brasileiro.

PL 111/2024 - do Sr. Alexandre Lindenmeyer - Denomina Ponte Internacional Brasil-Uruguai "Escritor Aldyr Garcia Schlee" o trecho brasileiro da ponte sobre o Rio Jaguarão entre Jaguarão e Río Branco, na divisa da República Federativa do Brasil com a República Oriental do Uruguai.

PL 112/2024 - do Sr. Eduardo da Fonte - Dispõe sobre obrigatoriedade às instituições financeiras de informarem aos clientes ou seus parentes, em caso de falecimento do titular, sobre saldos em contas bancárias inativas há mais de doze meses.

PL 113/2024 - do Sr. Eduardo da Fonte - Estende aos portadores de fibromialgia incapacitante os direitos previstos na Lei nº 13.146, de 2015.

PL 114/2024 - do Sr. Ricardo Silva - Regulamenta as atividades dos profissionais de nível técnico da área farmacêutica.

PL 115/2024 - do Sr. Dr. Allan Garcês - Acrescenta o §6º ao art. 919 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, para prever a desnecessidade de garantia à execução na ação de execução fiscal.

PL 116/2024 - da Sra. Dayany Bittencourt - Dispõe sobre a regulamentação do exercício profissional da atividade de Psicopedagogia, e dá outras providências.

PL 117/2024 - do Sr. Icaro de Valmir - Inclui no Calendário Turístico Nacional a Romaria de Nossa Senhora Aparecida, no município de Nossa Senhora Aparecida, Estado de Sergipe.

PL 118/2024 - do Sr. Túlio Gadêlha - Institui a Política Nacional de Repatriação de Artefatos dos Povos Originários e Tradicionais.

PL 119/2024 - do Sr. Dr. Allan Garcês - Dispõe sobre a criação e padronização de espaços reservados e adaptados para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, em estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 40 (quarenta) mil pessoas, e dá outras providências.

PL 120/2024 - do Sr. Florentino Neto - Institui o laço azul com laranja como símbolo da dislexia.

PL 121/2024 - do Sr. Florentino Neto - Dispõe sobre a divulgação de campanha educativa sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres em eventos financiados com recursos públicos e estabelece outras providências.

PL 122/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Dispõe sobre a apresentação de antecedentes criminais do padrasto ou da madrasta, nas hipóteses de guarda dos filhos.

PL 123/2024 - do Sr. André Janones - Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (o Marco Civil da Internet), para subordinar as relações de consumo mediadas por provedores de aplicações de internet às normas do Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente nos artigos relacionados à publicidade, com a adoção de medidas de responsabilização para as plataformas que veiculam publicidade enganosa

PL 124/2024 - do Sr. André Janones - Altera a legislação trabalhista para dispor sobre condições especiais do contrato de trabalho do empregado que dorme no estabelecimento do empregador.

PL 126/2024 - do Sr. André Janones - Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de programa de saúde mental para cuidadores de pessoas idosas.

PL 127/2024 - do Sr. André Janones - Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que “dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”, para dispor sobre a criação de um programa de saúde mental voltado à população idosa de baixa renda.

PL 128/2024 - do Sr. Marcos Soares - Veda a cobrança de valor adicional pelo uso de ar condicionado em veículos de aplicativos de transporte de passageiros.

PL 129/2024 - do Sr. Marcos Soares - Regulamenta o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas escolas das redes públicas e privadas de ensino, e dá outras providências.

PL 130/2024 - do Sr. Marcos Soares - Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a infração de conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor pela contramão de direção.

PL 131/2024 - do Sr. Ricardo Ayres - Altera o art. 26 da Lei nº 14.790, de 30 de dezembro de 2023, para dispor sobre o impedimento de apostar à pessoa inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais de transferência de renda do Governo Federal – CadÚnico.

PL 132/2024 - do Sr. Icaro de Valmir - Inclui no Calendário Turístico Nacional a Festa do Caminhoneiro, no município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

INDICAÇÃO

INC 1/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Sugere ao Ministério da Saúde que promova a obrigatoriedade da disponibilização de hemodiálise por hemodiafiltração em todo o território nacional para pacientes portadores de doenças renais crônicas no Sistema Único de Saúde (SUS).

INC 2/2024 - da Srª. Flávia Morais - Sugere a ênfase à especificidade da atenção à saúde mental de meninas e mulheres no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.

INC 3/2024 - do Sr. Ricardo Ayres - Sugere ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a adoção de reciclagem obrigatória e periódica dos cursos de formação para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros e de transporte escolar.

INC 4/2024 - da Srª. Dandara - Sugere ao Sr. Ministro dos Transportes a denominação de “Trevo Joédis Marques Ferreira” ao entroncamento entre as BRs/MG 153 e 365, localizado no Município de Monte Alegre de Minas, Estado de Minas Gerais

INC 5/2024 - da Srª. Dandara - Sugere ao Sr. Ministro dos Transportes a denominação de “Rodovia Deputado João Bittar Júnior” ao trecho da rodovia federal BR 365/MG localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais

INC 6/2024 - do Sr. Silvio Antonio - Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que sejam retomadas as obras da Refinaria Premium I, da Petrobrás, no Estado do Maranhão.

INC 7/2024 - do Sr. Célio Studart - Sugere ao Ministro de Estado da Justiça a alteração da Portaria nº 392, de 29 de setembro de 2021, estabelecendo prazo mínimo de um ano para informar ao consumidor sobre reduções quantitativas em produtos embalados.

INC 8/2024 - do Sr. Messias Donato - Sugere a previsão, nos editais de concessão de rodovias federais, da oferta de tomadas para carregamento de veículos híbridos e elétricos, nos pontos de parada e descanso..

INC 9/2024 - do Sr. Junio Amaral - Sugere ao Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Renan Filho, a edição de ato normativo, no âmbito do Conselho Nacional de Trânsito, para ampliação do entendimento do Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT sobre o art. 253-A do Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de autuação dos participantes dos denominados “rolezinhos do grau” na infração mencionada.

INC 10/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Sugere ao Excelentíssimo Ministro da Fazenda, Senhor Fernando Haddad, a instalação de um banco expresso de atendimento do Banco do Brasil, no Município de Manacapuru-AM.

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

RIC 1/2024 - do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Solicita ao Sr. Mauro Vieira, Ministro das Relações Exteriores, informações acerca do reestabelecimento da exigência de visto para viajantes dos EUA, Canadá e Austrália.

RIC 2/2024 - do Sr. Luiz Philippe de Orleans e Bragança - Solicita ao Sr. Silvio Almeida, Ministro dos Direitos Humanos e da Cidadania, informações acerca da participação do apoiador do Hamas, Sayid Tenório, em evento promovido pela Pasta.

RIC 3/2024 - do Sr. Hugo Leal - Solicita ao senhor Ministro de Estado da Casa Civil, no âmbito das competências da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), esclarecimentos e informações sobre acordos, contratos e monetização de dados da nova Carteira de Identidade Nacional, em posse do Governo Federal.

RIC 4/2024 - do Sr. Alfredo Gaspar - Requer informações ao Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública a respeito do planejamento que será adotado pelo MJSP no que se refere à segurança pública para a prevenção e combate à corrupção e ao crime organizado.

RIC 5/2024 - da Srª. Adriana Ventura - Requer informações ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Santana, sobre o Grupo de Trabalho instituído para a análise dos problemas da educação nacional e a elaboração do Plano Nacional de Educação - PNE, decênio 2024-2034.

RIC 6/2024 - da Srª. Adriana Ventura - Requer informações adicionais ao Ministro da Educação, Sr. Camilo Santana, sobre a Conferência Nacional de Educação - Conae, edição 2024, realizada na cidade de Brasília, Distrito Federal, entre os dias 28 e 30 de janeiro de 2024.

RIC 7/2024 - do Sr. Messias Donato - Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação a respeito da falha no sistema SISU e cancelamento de aprovações no vestibular 2024.

RIC 8/2024 - do Sr. Messias Donato - Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a respeito do aumento da dívida pública brasileira.

RIC 9/2024 - do Sr. Messias Donato - Solicita informações ao Sr. Ministro de Estado da Fazenda a respeito do déficit de R\$ 230,5 bilhões .

RIC 10/2024 - do Sr. Messias Donato - Solicita informações à Sra. Ministra de Estado da Saúde a respeito do desembolso de recursos no valor de R\$ 55 milhões destinados a cidade de Cabo Frio/RJ.

RIC 11/2024 - do Sr. Felipe Carreras - Requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas à renúncia efetiva de receita tributária decorrente da aplicação do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), de forma a atualizar as informações prestadas pelo Ministério da Fazenda em resposta ao Requerimento de Informação nº 13 de 2023.

RIC 12/2024 - do Sr. Felipe Carreras - Requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas à renúncia efetiva de receita tributária decorrente da aplicação do art. 4º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

RIC 13/2024 - do Sr. Felipe Carreras - Requer ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Fernando Haddad, informações relativas total de valores recuperados pela União com base no art. 3º da Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, que instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

RIC 14/2024 - da Sra. Fernanda Melchionna - Requer informações à Ministra da Ciência, Tecnologia e Inovação sobre os quantitativos e critérios de distribuição de bolsas do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ).

RIC 15/2024 - da Sra. Fernanda Melchionna - Requer informações ao Ministro da Defesa sobre a aquisição e utilização do software FirstMile pelo Exército brasileiro.

RIC 16/2024 - da Sra. Luisa Canziani - Requer que seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado da Fazenda estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Anteprojeto de Lei em anexo.

RIC 17/2024 - do Sr. Célio Studart - Requer informações ao sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, sobre as ações e políticas públicas adotadas para fiscalização e coibição da prática de "reduplação" no mercado brasileiro.

RIC 18/2024 - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - Solicita ao Ministro da Defesa informações a respeito dos registros, com itinerários e programação, dos voos realizados nas aeronaves da FAB por autoridades públicas, no ano de 2023. de 2023.

RIC 19/2024 - do Sr. Delegado Paulo Bilynskyj - Solicita ao Ministro da Educação, CAMILO SANTANA, informações a respeito das fraudes no sistema de ensino do estado do Maranhão, apuradas pelo TCE-MA.

RIC 20/2024 - do Sr. Airton Faleiro - Solicita informações ao Ministro da Previdência Social, Senhor Carlos Lupi, a respeito dos pescadores artesanais beneficiários do Seguro Defeso.

RIC 21/2024 - do Sr. Coronel Meira - Solicita informações ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Casa Civil a respeito do relatório apresentado pela Agência Brasileira de Inteligência – Abin, que responsabiliza o Governo Federal pelos acontecimentos de 8 de janeiro de 2023

RIC 22/2024 - da Sra. Chris Tonietto - Solicita informações ao Senhor Ministro da Educação, Camilo Sobreira de Santana, acerca de eventual prazo para realização de contratação de profissionais da saúde para atuarem no Hospital Universitário Clementino Fraga Filho (HUCFF/UFRJ).

RIC 23/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Solicita informações ao Senhor Ministro dos Transportes, Jose Renan Vasconcelos Calheiros Filho, a respeito do estado crítico das rodovias federais no estado do Rio de Janeiro, após as fortes chuvas no início de 2024.

RIC 24/2024 - do Sr. Gilson Marques - Requer informações à Ministra do Planejamento e Orçamento, Sra. Simone Tebet, sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos de todos os agentes públicos obrigados (APOS) da pasta e de todas as entidades autárquicas e fundacionais a ela vinculadas, em observância do disposto no art. 11 da Lei 12.813/2013.

RIC 25/2024 - do Sr. Arthur Lira - Requer informações a Senhora Ministra da Saúde a respeito da composição dos limites financeiros da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) e da Atenção Primária (PAP).

RIC 26/2024 - do Sr. João Carlos Bacelar - Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, sobre o impacto de fraudes tributárias relacionadas a IPI e ICMS na economia brasileira

RIC 27/2024 - do Sr. João Carlos Bacelar - Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para abordar sobre o crédito presumido de IPI.

RIC 28/2024 - do Sr. João Carlos Bacelar - Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para esclarecer aspectos relacionados às práticas de autuação, procedimentos adotados diante de casos reiterados.

RIC 29/2024 - do Sr. João Carlos Bacelar - Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para abordar que a exclusão da provisão de perda “provável” implica em maior lucro e, consequentemente, na exasperação dos lucros distribuídos aos acionistas.

RIC 30/2024 - do Sr. Dr. Allan Garcês - Requer ao Ministério da Saúde explicação sobre a informação veiculada pelo Ministério da Saúde acerca da informação sobre a menor probabilidade de quem vacinou contra a covid-19 de adquirir pericardite e miocardite.

RIC 31/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer da Excelentíssima Ministra da Saúde, Senhora Nísia Trindade, informações sobre o aumento de casos de Covid no país, que já preocupa o Amazonas.

RIC 32/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a construção do intitulado “Museu da Democracia”.

RIC 33/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito da possível cobrança de um novo imposto de faculdades privadas para financiar órgão regulador.

RIC 34/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações ao Sr. Ministro da Previdência Social, a respeito da promessa realizada, de eliminar a fila do INSS até o final do ano de 2023.

RIC 35/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações a Sr.ª Ministra da Saúde, a respeito da demora do governo federal na aquisição da vacina contra a dengue.

RIC 36/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Requer informações a Sr. Márcio Costa Macêdo, Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, no sentido de esclarecer sobre a utilização de dinheiro público, para custear a viagem de três servidores tendo como destino a cidade de Aracaju, onde foi realizada uma festa de Carnaval fora de época, em novembro do ano passado.

RIC 37/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre o financiamento de projetos culturais por meio da Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet).

RIC 38/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações ao Sr. Ministro da Educação, a respeito da situação nos centros municipais de educação infantil, na cidade de Goiânia/GO, com a falta de colchonetes, servidores e de verba para a alimentação.

RIC 39/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Solicita informações ao Sr. Ministro-chefe da casa civil, a respeito do governo federal destinar mais recursos públicos para cobrir os custos de viagens do presidente, assessores e funcionários, em vez de investir em medidas de prevenção, proteção e defesa civil.

RIC 40/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, informações sobre pessoas que trabalharam no Enem 2023 e denunciaram falta de pagamento.

RIC 41/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, informações a respeito da atuação da empresa Mynd8 nas eleições de 2022.

RIC 42/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores sobre o impacto socioeconômico da revogação da dispensa de vistos para visitantes originários da Austrália, do Canadá e dos Estados Unidos.

REQUERIMENTO

REQ 1/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer a convocação do Ministro de Estado da Fazenda, Sr. Fernando Haddad, para prestar, pessoalmente, esclarecimentos sobre o resultado fiscal do Governo brasileiro para o ano de 2023 e demais informações econômico-tributárias atinentes à Pasta.

REQ 2/2024 - do Sr. Diego Garcia - Requer a realização de Sessão Solene em Comemoração ao Dia Mundial das Doenças Raras.

REQ 3/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Sessão Solene, no dia 21 de março de 2024 no Plenário da Câmara, para o Lançamento da II MARCHA NACIONAL DAS MULHES NEGRAS.

REQ 4/2024 - do Sr. Marangoni - Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia do Mercosul a ser celebrado no dia 26 de março.

REQ 5/2024 - do Sr. Marangoni - Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Nacional do Turismo a ser celebrado no dia 08 de maio.

REQ 6/2024 - do Sr. Marangoni - Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Nacional da Habitação a ser celebrado no dia 21 de agosto.

REQ 7/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados, em homenagem a Força Jovem da Universal.

REQ 8/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Requer que seja realizada Sessão Solene em Homenagem aos “47 anos da Igreja Universal do Reino de Deus”.

REQ 9/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Requer que seja realizada Sessão Solene em Homenagem aos “71 anos da Record TV”.

REQ 10/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados, em homenagem ao dia do Conselheiro Tutelar.

REQ 11/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Requer realização de Sessão Solene, para celebrar o dia 10 de Dezembro como o DIA INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS.

REQ 12/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Requeremos a Vossa Excelência, com base no que dispõe o artigo 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, realização de Sessão Solene, no mês de Março de 2024, no Plenário da Câmara, para celebrar e refletir sobre DIA INTERNACIONAL DA MULHER.

REQ 13/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Requer realização de Sessão Solene, para celebrar o dia 20 de Novembro como o DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA.

REQ 14/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Requer realização de Sessão Solene, para celebrar o dia 25 de Julho como o DIA INTERNACIONAL DA MULHER NEGRA LATINO-AMERICANA E CARIBENHA

REQ 15/2024 - da Srª. Reginete Bispo - Requer realização de Sessão Solene, para celebrar o dia 25 de Maio como o DIA DA ÁFRICA

REQ 16/2024 - do Sr. Nilto Tatto - Requer convocação de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

REQ 17/2024 - da Srª. Julia Zanatta - Requer regime de urgência na apreciação do Projeto de Decreto Legislativo nº 486/2023 que “Susta a Nota Técnica n. 118/2023-CGICI/DPNI/SVSA/MS, que incorpora as vacinas contra a COVID-19 no Calendário Nacional de Vacinação Infantil, para crianças de 06 meses a menores de 05 anos de idade, a partir de 01 de janeiro de 2024”.

REQ 18/2024 - do Sr. Eros Biondini - Requer sessão solene em homenagem aos 150 anos da imigração italiana no Brasil

REQ 19/2024 - do Sr. Fred Linhares - Requer a realização de Sessão Solene, para homenagear a Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal Coronel Mônica de Mesquita Miranda, por ser a primeira mulher da história do Corpo de Bombeiros Militar do Brasil a ocupar o comando-geral e pelos 31 anos dedicados à corporação.

REQ 20/2024 - do Sr. Fred Linhares - Requer a realização de Sessão Solene, para homenagear o Aniversário de 71 Anos da Record TV

REQ 21/2024 - do Sr. Fred Linhares - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Aniversário de Brasília

REQ 22/2024 - do Sr. Pompeo de Mattos - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 105 anos de nascimento do Ex Presidente do Brasil João Belchior Marques Goulart-JANGO.

REQ 23/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar o PL 1211/2003 – “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação em embalagens de leite de informações sobre crianças desaparecidas.”

REQ 24/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar a PEC 6/2021 – “Inclui, na Constituição Federal, o acesso à água potável entre os direitos e garantias fundamentais.”

REQ 25/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar a PEC 85/2015 – “Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a acessibilidade e a mobilidade urbana no rol dos direitos sociais.”

REQ 26/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar a PEC 33/2021 – “Altera o art. 5º da Constituição Federal para prever o direito fundamental à acessibilidade e à mobilidade.”

REQ 27/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar a PEC 431/2009 – “Dá nova redação aos arts. 7º, XXXI; 23, II; 24, XIV; 37, VIII; 40, § 4º, I; 201, § 1º; 203, IV e V; 208, III; 227, § 1º, II e § 2º; e 244 da Constituição Federal, adaptando-os ao texto da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.”

REQ 28/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar o PL 4702-2012 – “Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa idosa e dá outras providências.”

REQ 29/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar a PEC 66/2003 – “Dá nova redação aos arts. 3º e 7º da Constituição Federal.”

REQ 30/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados no dia 6 de março de 2024 para destacar o Dia Mundial da Obesidade.

REQ 31/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a realização de Sessão Solene no dia 06 de novembro de 2024, no Plenário desta Casa, para destacar o Dia Mundial do Diabetes.

REQ 32/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a inclusão do PL 1387/2022 na Ordem do Dia.

REQ 33/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requeiro nos termos do artigo 68 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Mundial Sem Tabaco.

REQ 34/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requeiro com base no art. 68 do Regimento Interno desta Casa, a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Mundial das Doenças Raras, que é comemorado no dia 28 de fevereiro. A ser realizado nesse mesmo dia, 28 de fevereiro do ano de 2024.

REQ 35/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requeremos, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia Nacional de Luta Contra a Violência à Mulher a ser celebrado no dia 10 de outubro.

REQ 36/2024 - da Srª. Flávia Morais - Requer a criação de Comissão Temporária para analisar a PEC 36/2019 – “Dá nova redação ao art. 208, inciso IV, para dispor sobre a prioridade de acesso das crianças com deficiência à educação infantil.”

REQ 37/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Nacional de Luta contra a Endometriose.

REQ 38/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento da Fibromialgia

REQ 39/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência.

REQ 40/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Mundial do Doador de Sangue.

REQ 41/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Mundial de Conscientização sobre o Autismo.

REQ 42/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Mundial dos Animais.

REQ 43/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional das Línguas de Sinais.

REQ 44/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional das Pessoas Idosas.

REQ 45/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia do Vira-Lata (adoção responsável).

REQ 46/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o Dia Internacional pela Eliminação da Violência Contra a Mulher.

REQ 47/2024 - da Srª. Dayany Bittencourt - Requer a realização de Sessão Solene para celebrar o aniversário de 18 anos da Lei Maria da Penha.

REQ 48/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados, em homenagem ao dia Mundial da Optometria.

REQ 49/2024 - do Sr. Ricardo Silva - Requer, nos termos regimentais, a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional do Oficial de Justiça.

REQ 50/2024 - do Sr. Luiz Couto - Requer a realização de sessão solene, no plenário da Câmara dos Deputados, em homenagem à Campanha da Fraternidade, em março deste ano.

REQ 51/2024 - do Sr. Luiz Couto - Requer a realização, em 27 de agosto de 2024, de sessão solene em memória dos arcebispos Hélder Pessoa Câmara, José Maria Pires e Luciano Pedro Mendes Almeida.

REQ 52/2024 - do Sr. Marangoni - Requer, nos termos regimentais, a inclusão do Projeto de Lei nº 2158, de 2007, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes, bares, estabelecimentos similares e vendedores ambulantes a fornecerem embalagens descartáveis de condimentos alimentícios, e dá outras providências”, na pauta da Ordem do Dia.

REQ 53/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao "Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência".

REQ 54/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao "Dia Nacional das APAES".

REQ 55/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao "Dia Mundial das Doenças Raras".

REQ 56/2024 - da Srª. Rosângela Moro - Requer a realização de Sessão Solene a ser realizada no dia 22 de agosto de 2024, em homenagem à "Semana Nacional da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla".

REQ 57/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem ao Profissional de Inteligência.

REQ 58/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem aos 168 anos do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF).

REQ 59/2024 - do Sr. Alberto Fraga - Requer a realização de Sessão Solene em Homenagem aos 215 anos da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF).

REQ 60/2024 - do Sr. General Pazuello - Requer Moção de Aplausos e Louvor ao Povo Equatoriano, que vem demonstrando verdadeiros princípios e ideais democráticos, de liberdade, justiça e paz social, perante o flagelo do crime organizado e do terrorismo.

REQ 61/2024 - da Srª. Dandara - Requer a convocação de Sessão Solene em homenagem aos 136 anos da cidade de Uberlândia, Minas Gerais.

REQ 62/2024 - da Srª. Dandara - Requer a convocação de Sessão Solene em homenagem ao Dia Nacional da Consciência Negra, celebrado no dia 20 de Novembro.

REQ 63/2024 - da Srª. Dandara - Requer a convocação de Sessão Solene em homenagem ao Dia da Educação

REQ 64/2024 - da Srª. Dandara - Requer a convocação de Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha

REQ 65/2024 - da Srª. Benedita da Silva - Requer a realização de Sessão Solene a ser realizada no dia 05 de março de 2024, terça-feira, no Plenário Ulysses Guimarães, em alusão ao Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil (24/02), Dia Internacional da Mulher (08/03) e 9 Anos da Lei do Feminicídio (09/03).

REQ 66/2024 - da Srª. Benedita da Silva - Requer a realização de Sessão Solene a ser realizada no dia 21 de maio de 2024, terça-feira, no Plenário Ulysses Guimarães, em alusão aos 15 anos da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados.

REQ 67/2024 - da Srª. Fernanda Pessoa - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração aos 150 (cento e cinquenta) anos do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

REQ 68/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados para destacar a campanha de conscientização do mês da obesidade.

REQ 69/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados para celebrar o Mês da Primeira Infância.

REQ 70/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Mês do Diabetes Azul.

REQ 71/2024 - do Sr. Sóstenes Cavalcante - Requer aprovação de Moção de Repúdio ao Estado da República Bolivariana da Venezuela em razão das ações da Suprema Corte que impediram a candidatura presidencial da líder da oposição, María Corina Machado.

REQ 72/2024 - da Srª. Fernanda Melchionna - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia da Bibliotecária e do Bibliotecário.

REQ 73/2024 - do Sr. Julio Lopes - Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

REQ 74/2024 - do Sr. Nilto Tatto - Requer convocação de Sessão Solene da Câmara dos Deputados aos 35 anos do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

REQ 75/2024 - da Srª. Maria do Rosário - Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao aniversário de 252 anos da cidade de Porto Alegre.

REQ 76/2024 - da Srª. Luisa Canziani - Requer a realização de sessão solene, no plenário da Câmara dos Deputados, em comemoração ao aniversário de 30 anos da Agência Espacial Brasileira - AEB.

REQ 77/2024 - da Srª. Maria do Rosário - Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

REQ 78/2024 - da Srª. Maria do Rosário - Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao aniversário de 40 anos do movimento Diretas Já!.

REQ 79/2024 - da Srª. Maria do Rosário - Requer a realização de Sessão Solene em alusão ao aniversário de 90 anos da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS).

REQ 80/2024 - do Sr. André Figueiredo - Requer a realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em Homenagem aos Oito anos da Associação Nacional dos Advogados Públícos Federais (ANAFE).

REQ 81/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia do Médico.

REQ 82/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Dia do Policial Penal.

REQ 83/2024 - do Sr. Pedro Aihara - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em homenagem aos Corpos de Bombeiros Militares.

REQ 84/2024 - do Sr. Capitão Alden - Requer aprovação de Moção de Pesar pelo falecimento do Policial Militar, Soldado Romoaldo Lopes Oliveira Junior.

REQ 85/2024 - da Srª. Ana Paula Leão - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 70 anos da Algar Telecom.

REQ 86/2024 - do Sr. Bohn Gass - Requer a realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados para prestar justa homenagem aos 200 anos da imigração alemã no Brasil.

REQ 87/2024 - do Sr. Coronel Meira - Requer a convocação de Sessão Solene da Câmara dos Deputados, em comemoração ao aniversário da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

REQ 88/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em Defesa do direito à Educação Domiciliar no Brasil.

REQ 89/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia de São José.

REQ 90/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Música Católica.

REQ 91/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene para valorização do Dia do Professor.

REQ 92/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia de Nossa Senhora de Guadalupe, Padroeira das Américas.

REQ 93/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em comemoração do Dia de Cristo Rei, e em combate à cristofobia.

REQ 94/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia de Nossa Senhora da Conceição Aparecida, Padroeira do Brasil.

REQ 95/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene para celebração do Dia das Mães.

REQ 96/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia de Nossa Senhora de Fátima.

REQ 97/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Kolping Brasil, pelos serviços prestados à sociedade brasileira.

REQ 98/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene para celebração do Dia do Combate à Pedofilia e à Pornografia.

REQ 99/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao Dia do Nascituro.

REQ 100/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene para celebração do Dia do Combate às Drogas.

REQ 101/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene para fins de reflexão quanto à importância de projetos sociais no combate à criminalidade.

REQ 102/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene para fins de reflexão quanto ao combate à erotização de crianças e adolescentes.

REQ 103/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Comunidade Católica Canção Nova.

REQ 104/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em Comemoração ao Dia do Combate à Corrupção.

REQ 105/2024 - da Srª. Chris Tonietto - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem à Administração Apostólica São João Maria Vianney.

REQ 106/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados para comemorar os 198 anos das Cavalhadas de Pirenópolis em Goiás.

REQ 107/2024 - do Sr. Dr. Zacharias Calil - Requer realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados em Homenagem ao Mês Setembro Vermelho

REQ 108/2024 - do Sr. Isnaldo Bulhões Jr. - Solicita realização de Sessão Solene da Câmara dos Deputados para prestar homenagem aos 85 anos da atividade de resseguros no Brasil, a ser realizada em 3 de abril de 2024, no Plenário da Câmara dos Deputados.

REQ 109/2024 - da Srª. Talíria Petrone - Requer a realização de Sessão Solene, em 19 de março de 2024, no Plenário da Câmara, em homenagem e memória da vereadora Marielle Franco e de Anderson Gomes.

REQ 110/2024 - do Sr. Luiz Carlos Motta - Requer votos de congratulações ao Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo (CONDESP) pelos seus 25 anos de fundação

REQ 111/2024 - da Srª. Juliana Cardoso - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem a Campanha da Fraternidade CNBB de 2024 que tem como tema “Fraternidade e Amizade Social”, e o lema “Vós sois todos irmãos e irmãs” (Mt. 23, 8).

REQ 112/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer, nos termos regimentais, a retirada de tramitação do Requerimento nº 3.202/2023.

REQ 113/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 3º Sargento Luiz Eduardo Lima Monteiro, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 114/2024 - do Sr. Dr. Luiz Ovando - Requer a convocação de Sessão Solene no dia 16 de outubro do corrente ano no Plenário desta Casa, em homenagem ao Dia do Médico.

REQ 115/2024 - do Sr. Dr. Luiz Ovando - Requer a convocação de Sessão Solene no dia 27 de novembro do corrente ano no Plenário desta Casa, em homenagem ao Dia do Evangélico.

REQ 116/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 2º Sargento PM Halder Martins Romão, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 117/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM Sanderson de Souza Rodrigues, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Capixaba.

REQ 118/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. 1º Sargento PM San Magno da Cunha, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 119/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Subtenente PM Alessandro Gomes Rosario, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 120/2024 - do Sr. Sargento Portugal - Requer Moção de Louvor e Regozijo ao Sr. Cabo PM Abimar Lucio da Silva Oliveira, pelos excelentes serviços prestados à Sociedade Carioca e Fluminense.

REQ 121/2024 - do Sr. Sanderson - Voto de louvor em favor dos Peritos Oficiais em Identificação (papiloscopistas)

REQ 122/2024 - da Srª. Professora Luciene Cavalcante - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara em homenagem ao Dia do Servidor Público

REQ 123/2024 - da Srª. Professora Luciene Cavalcante - Requer a realização de Sessão Solene, em 15 de outubro de 2024, no Plenário da Câmara, em homenagem ao Dia dos Professores

REQ 124/2024 - do Sr. Sanderson - Requer a inclusão na Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 333, de 2017, que “altera os arts. 5º, 37, 96, 102, 105, 108 e 125 da Constituição Federal para extinguir o foro especial por prerrogativa de função no caso dos crimes comuns, e revoga o inciso X do art. 29 e o § 1º do art.53 da Constituição Federal.

REQ 125/2024 - do Sr. Amom Mandel - Requer nos termos do art. 104 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados a retirada de tramitação do REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3220/2023

REQ 126/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em celebração ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

REQ 127/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em celebração ao Dia Internacional da Juventude.

REQ 128/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em homenagem ao Aniversário de 60 anos do CIEE.

REQ 129/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em celebração ao Dia Internacional das Pessoas Idosas.

REQ 130/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em homenagem ao Aniversário de Brasília.

REQ 131/2024 - do Sr. Julio Cesar Ribeiro - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em celebração ao Dia Nacional do Conselheiro Tutelar.

REQ 132/2024 - do Sr. Pedro Uczai - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem aos 40 anos do movimento “Diretas Já!”.

REQ 133/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer a devolução ao Poder Executivo da Medida Provisória nº 1.202, de 22 de dezembro de 2023.

REQ 134/2024 - do Sr. Aureo Ribeiro - Requer a criação de Comissão Externa, sem ônus, com a finalidade de acompanhar o processo de recuperação judicial da empresa 123Milhas e buscar soluções para o imediato resarcimento dos clientes lesados.

REQ 135/2024 - da Srª. Juliana Cardoso - Requer Votos de Regozijo e Louvor à Congregação dos Sagrados Corações (SS.CC.) pelos excelentes trabalhos religioso e social prestados na cidade de São Paulo, notadamente na Vila Prudente, Zona Leste da Capital Paulista.

REQ 136/2024 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer aprovação de moção repudiando a decisão de não utilizar recursos do Fundo Amazônia para asfaltamento da BR-319.

REQ 137/2024 - do Sr. Vicentinho Júnior - Requer Moção de Aplauso e Reconhecimento aos Peritos Oficiais em Identificação de todo o Brasil, em razão do Dia do Perito Papiloscopista, comemorado em 5 de fevereiro.

REQ 138/2024 - do Sr. Ricardo Ayres - Requer a realização de Sessão Solene no Plenário da Câmara dos Deputados em celebração ao 35º aniversário da fundação do município de Palmas, capital do Tocantins.

REQ 139/2024 - do Sr. Castro Neto - Requer realização de Sessão Solene em comemoração ao Dia Nacional do Idoso.

REQ 140/2024 - da Srª. Maria Arraes - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem ao dia da Advogada e do Advogado, comemorado no Brasil no dia 11 de agosto.

REQ 141/2024 - do Sr. Cezinha de Madureira - Requer a realização de Sessão Solene em homenagem a fundação da Assembleia de Deus – Ministério de Madureira.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 1/2024 - do Sr. Marcel van Hattem - Susta o Acordo de Cooperação Técnica Nº 9/2023, firmado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), com o propósito de dar celeridade ao bloqueio de sites em decorrência de decisões judiciais.

PROCESSO INTERNO

PROC 2/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Adesão Grupo Parlamentar Brasil - Irlanda

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 2/2024 - da Sra. Julia Zanatta - Susta a Portaria n. 213/COLOG/C. Ex., de 30 de janeiro de 2024.

PDL 3/2024 - da Sra. Julia Zanatta - Susta o Decreto n. 11.856, de 27 de dezembro de 2023, que "institui a Política Nacional de Cibersegurança e o Comitê Nacional de Cibersegurança".

PROCESSO INTERNO

PROC 3/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Grupo Parlamentar de Amizade Brasil – Moçambique

PROC 4/2024 - do Sr. Márcio Marinho - Adesão ao grupo parlamentar Brasil - Angola

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 4/2024 - do Sr. Gustavo Gayer - Susta o Decreto no 11.872, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da administração federal direta, autárquica e fundacional.

DOCUMENTO

DOC 5/2024 - do Partido Socialista Brasileiro - Of 3/2024, do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que comunica à Mesa o seu desligamento do Bloco Parlamentar UNIÃO, PP, Federação PSDBCIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA, mediante assinatura da maioria da Bancada, constante como anexo deste ofício.

PROCESSO INTERNO

PROC 5/2024 - do Sr. Marcel van Hattem - Requer a instalação do Grupo Parlamentar de Amizade Brasil - Dinamarca.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PDL 6/2024 - do Sr. Pedro Lupion - Susta os efeitos do inciso I do art. 38 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para excluir exigência de distanciamento de entidades de tiro desportivo em relação a estabelecimentos de ensino no País.

3. PROPOSIÇÕES DESPACHADAS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 263, DE 2023
(Do Sr. Gabriel Nunes)**

Prevê medidas de ajustamento dos Municípios à divulgação de novos censos demográficos e altera a legislação pertinente.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2023

(do Sr. Gabriel Nunes)

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023

Prevê medidas de ajustamento dos Municípios à divulgação de novos censos demográficos e altera a legislação pertinente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.534, de 1968, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 5-A. Os municípios poderão criar comitês municipais de acompanhamento dos censos demográficos com as seguintes atribuições:

I – Fazer a interlocução com representantes da Fundação IBGE para aumentar a precisão das informações demográficas daquele município;

II – Buscar evidências quantitativas e qualitativas, inclusive em outras bases de dados, que contribuam para o aumento da precisão das informações do censo demográfico naquele município;

III – Propor às prefeituras que solicitem à Fundação IBGE que realizem novas visitas aos imóveis em que haja divergência de avaliação entre o comitê e os dados gerados pela Fundação IBGE.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248500679500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

§1º Os municípios poderão criar comitês municipais de acompanhamento dos censos demográficos, por ato do Poder Executivo municipal que trará, além dos integrantes, outras responsabilidades específicas para seus membros;

§2º A participação das pessoas físicas nos comitês municipais de acompanhamento dos censos demográficos não será remunerada, cabendo ao Poder Executivo municipal a definição do órgão que atuará como Secretaria-Executiva do colegiado.

§3º Os órgãos da administração direta e indireta da União, Distrito Federal, e Municípios, além de suas concessionárias de serviços públicos deverão compartilhar suas bases de dados com informações de pessoas físicas e jurídicas sediadas no município para subsidiar os trabalhos dos comitês municipais de acompanhamento dos censos demográficos;

§4º Os comitês municipais de acompanhamento dos censos demográficos poderão utilizar dados de empresas privadas.

§5º As informações cadastrais disponibilizadas segundo os parágrafos §3º e §4º do caput, serão disponibilizadas nos termos do inciso V, do art. 4º, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 5º-B. Antes do encerramento dos censos demográficos, a Fundação IBGE

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023



comunicará às prefeituras que tiverem apresentado redução populacional a lista dos imóveis onde não foi possível realizar o levantamento dos dados.

Art. 5º-C. As prefeituras terão até 30 dias para solicitar à Fundação IBGE a realização de novas visitas aos imóveis da lista anteriormente apresentada, sendo obrigatória a presença de representante da prefeitura nesses casos.

Art. 5º-D Na hipótese prevista pelo art. 5º-B, as concessionárias de energia elétrica e de água ficam obrigadas a informar quais imóveis da lista fornecida pelo IBGE registram consumo regular e mensal.

Art. 5º-E. As prefeituras poderão solicitar ao IBGE a qualquer tempo a realização de um novo censo demográfico local, desde que o levantamento seja financiado com recursos da própria prefeitura.

Art. 5º-F. Na hipótese prevista no art.5º-C, os resultados do novo levantamento passarão a integrar os dados populacionais oficiais, repercutindo também no cálculo dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 5-G. As empresas concessionárias de energia elétrica, telefonia fixa e móvel, saneamento básico, e distribuição de água, deverão contribuir com o IBGE, quando demandados, por meio do compartilhamento

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023



* C D 2 4 8 5 0 0 6 7 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248500679500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

dos cadastros de usuários dos serviços públicos durante a elaboração dos censos demográficos” (NR)

Art. 2º O art. 91, da Lei nº 5.172, de 1966, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 91.....

§ 6º Os municípios que apresentarem queda populacional verificada por censo demográfico nacional deverão elaborar plano de ajustamento fiscal de dez anos, contemplando as medidas de redução de despesas previstas na legislação vigente.

§7º Diante da hipótese prevista no § 6º, os chefes do Poder Executivo que entenderem não ser necessário implementar integral ou parcialmente as medidas de ajuste fiscal, deverão apresentar justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pela Câmara de Vereadores.

§8º A recusa em implementar as medidas previstas no §6º ou em apresentar a justificativa prevista no §7º constitui crime de responsabilidade nos termos da legislação vigente”(NR)

Art. 3º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 1º.....

XXIV – Deixar de elaborar e executar o plano de ajuste fiscal decorrente da redução

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

populacional verificada em censo demográfico nacional.”

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, passa a viger com nova redação:

“Art. 4.....

.....

V – utilizados como subsídio à apuração dos censos demográficos nacionais ou na geração de outras estatísticas oficiais pela Fundação IBGE, cabendo a esta fundação assegurar o sigilo das informações disponibilizadas.”(NR).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

JUSTIFICAÇÃO

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE apresentou em 2023 o resultado do Censo realizado no país em 2021 e 2022. Trata-se de estudo populacional que busca enumerar a população brasileira a partir de pesquisa de campo pela qual recenseadores supostamente visitam as residências dos brasileiros e levantam informações demográficas e econômicas que serão utilizadas como subsídio para as políticas públicas.

Idealmente esse estudo é realizado a cada dez anos e para avaliar a evolução da população durante o intervalo entre um Censo e outro, são utilizados modelos matemáticos validados pelos manuais de estatística demográfica produzidos por organismos internacionais.

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023



* C 0 2 4 8 5 0 0 6 7 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248500679500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

Infelizmente, o país nem sempre respeita esse prazo como ocorreu durante os governos Collor de Melo e Jair Bolsonaro, que acabaram atrasando a realização do Censo, o que gera distorções na série histórica e maior dificuldade em projetar o crescimento demográfico nos anos seguintes.

Outra dificuldade enfrentada pelo IBGE refere-se ao acesso às residências. Por uma série de fatores, muitas vezes os recenseadores não têm acesso às residência das pessoas que deveriam fornecer as informações, o que acaba por prejudicar a precisão das informações divulgadas. A esse respeito, o IBGE vem, ao longo do tempo, aperfeiçoando a metodologia de trabalho para reduzir esses hiatos de informação. Além disso, a própria metodologia do Censo possui mecanismos para realizar os ajustes nos dados para compensar essas lacunas. Ainda assim, a falta de acesso aos lares acaba por, na maioria das vezes, subestimar a população daquela localidade.

Com relação especificamente ao Censo recente, identificou-se um problema com relação a uma suposta queda populacional em diversos municípios brasileiros. Uma das principais implicações desse resultado é o impacto negativo sobre o repasse do Fundo de Participação dos Municípios que ocorreu em várias localidades.

Ainda que se reconheça que a menor população poderia, em tese, reduzir as despesas das prefeituras, na prática, grande parte das despesas municipais é inelástica e não pode ser reduzida no curto prazo. Por essa razão, a queda no valor do repasse do FPM para os municípios é algo que pode prejudicar severamente as finanças das prefeituras afetadas.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei Complementar visa reduzir o impacto da redução populacional na medida em que traz incentivos e mecanismos para que as prefeituras que vierem a se sentir prejudicadas na apuração da população para efeitos de repasse do FPM possam atuar junto ao IBGE para que a população possa ser recontada de forma adequada. Além disso, o projeto permite que caso o município entenda que a estimativa do IBGE para o intervalo entre dos recenseamentos é imprecisa, que possa ser realizado um novo Censo local, custado pela prefeitura.

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023



* C 0 2 4 8 5 0 0 6 7 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248500679500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

Em termos de governança, o projeto também cria um órgão colegiado, não remunerado, para que as prefeituras possam contribuir com o IBGE para uma maior precisão das informações geradas.

Nesse contexto, peço o apoio dos meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

GABRIEL NUNES

PSD/BA

Apresentação: 18/12/2023 20:43:12.583 - Mesa

PLP n.263/2023

8xEdit
* c d 2 4 8 5 0 0 6 7 9 5 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248500679500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gabriel Nunes

**PROJETO DE LEI N.º 3.442, DE 2023
(Do Sr. Marreca Filho)**

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para incluir as doenças crônicas pulmonares no rol de doenças para as quais há a previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-7473/2014.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. MARRECA FILHO)

Aprovação: 06/07/2023 11:33:02.557 - MESA

PL n.3442/2023

Altera a Lei nº 7.713, de 1988, para incluir as doenças crônicas pulmonares no rol de doenças para as quais há a previsão de isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria ou reforma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV - os proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida e doenças crônicas pulmonares, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou reforma;

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234012752000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Essa proposição concede aos pacientes acometidos pelas doenças crônicas pulmonares, como a DPOC - doença pulmonar obstrutiva crônica e outras, isenção do imposto de renda sobre seus rendimentos.

A Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC) é caracterizada por sintomas respiratórios crônicos (dispneia, tosse e expectoração) e pela limitação persistente ao fluxo aéreo, que não é completamente reversível. É uma doença progressiva decorrente da resposta inflamatória anormal das vias aéreas e dos pulmões a partículas nocivas e gases inalados. A doença afeta 5% da população e está associada a uma alta morbidade e mortalidade. O tabagismo é o principal fator de risco, porém outros poluentes (produtos químicos, poeira, pó de carvão, combustíveis e fumaças) devem ser considerados na avaliação do paciente já que até 20% dos pacientes com DPOC não têm história de exposição ao cigarro. Estabelecer o diagnóstico corretamente é importante, pois o manejo adequado reduz sintomas, frequência e gravidade das exacerbações, melhora qualidade de vida e aumenta a sobrevida do paciente.

Logo, a prevenção e o tratamento das complicações e sequelas da doença reduzem a capacidade contributiva dos portadores de doenças crônicas pulmonares, da mesma forma como ocorre com a dos portadores das demais moléstias elencadas na Lei nº 7.713, de 1988, cujos proventos de aposentadoria e reforma estão isentos do Imposto de Renda, de modo que sua não previsão no rol dessas doenças é uma injustiça que deve ser reparada.

Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desse relevante e urgente projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado MARRECA FILHO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marreca Filho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234012752000>

Apresentação: 06/07/2023 11:33:02:557 - MESA
PL n.3442/2023



PROJETO DE LEI N.º 6.015, DE 2023
(Do Sr. José Guimarães)

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar ações públicas de apoio ao trabalhador e de recolocação no mercado de trabalho e a financiar projetos de investimento.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Apresentação: 13/12/2023 18:33:13.233 - MESA

PL n.6015/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar ações públicas de apoio ao trabalhador e de recolocação no mercado de trabalho e a financiar projetos de investimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, sobre desenvolvimento de “softwares” para automação, sobre prestação de serviços digitais para automação e sobre operações de venda não presencial, destinada a financiar ações públicas de apoio ao trabalhador e de recolocação no mercado de trabalho e a financiar projetos de investimento.

Art. 2º Fica instituída Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a:

I – importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, “softwares” e serviços de tecnologias da informação e comunicação utilizados para automação; e

II – receita bruta auferida no mês decorrente:

- a) do desenvolvimento de “softwares” para automação;
- b) da prestação de serviços de tecnologias da informação e comunicação utilizados para automação;
- c) da prestação de serviços digitais baseados em sistemas de inteligência artificial a usuário localizado no Brasil;
- d) da fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos utilizados para automação; e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233556511100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

e) da venda de bens e serviços em que o consumidor final os adquire de forma não presencial.

§ 1º Para efeitos do disposto neste artigo, consideram-se:

I – máquinas, equipamentos e aparelhos para automação: as máquinas, os equipamentos e os aparelhos concebidos para executar funções ou tarefas com mínima ou nenhuma interferência humana;

II – serviço digital baseado em sistema de inteligência artificial: a disponibilização de plataforma digital que permita aos usuários entrar em contato e interagir com um sistema de inteligência artificial;

III – plataforma digital: aplicação de internet ou aplicativo eletrônico que permite a transferência eletrônica de conteúdo digital, ou ainda que usuários interajam uns com os outros;

IV – conteúdo digital: qualquer espécie de dado fornecido de forma digital, tais como programas, aplicativos, músicas, vídeos, textos, jogos, arquivos eletrônicos e congêneres; e

V – sistema de inteligência artificial: um sistema informático capaz de, a partir de um determinado conjunto de objetivos definidos por seres humanos, criar resultados, tais como conteúdos, previsões, recomendações ou decisões, que influenciam os ambientes com os quais interage e que sejam desenvolvidos com uma ou várias das seguintes técnicas ou abordagens:

a) aprendizagem automática, incluindo aprendizagem supervisionada, não supervisionada e por reforço, utilizando uma grande variedade de métodos;

b) baseada em lógica e no conhecimento, utilizando mecanismos de inferência e de dedução, sistemas de raciocínio simbólico; e

c) abordagens estatísticas, estimativas estatísticas, métodos de pesquisa e otimização.

§ 2º Na hipótese prevista na alínea “a” do inciso II, considera-se localizado no Brasil o usuário que acessar a plataforma digital em dispositivo localizado fisicamente no Brasil.

Apresentação: 13/12/2023 18:33:13.233 - MESA

PL n.6015/2023



§ 3º A localização física do dispositivo será apurada com base no endereço de protocolo de internet (endereço IP) utilizado para acessar a plataforma digital.

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador:

I – no desembarço aduaneiro de máquinas, equipamentos e aparelhos para automação de procedência estrangeira e quando do pagamento por “softwares” e serviços de tecnologias da informação e comunicação utilizados para esse fim;

II – no auferimento de receita mensal pelo:

a) fabricante de máquinas, equipamentos e aparelhos para automação;

b) desenvolvedor de “softwares” para automação;

c) prestador de serviços de tecnologias da informação e comunicação utilizados para automação;

d) prestador de serviços digitais baseados em sistemas de inteligência artificial; e

e) estabelecimento que venda bens e serviços em que o consumidor final os adquire de forma não presencial.

Art. 4º São contribuintes:

I – o importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembarço aduaneiro de máquinas, equipamentos e aparelhos para automação de procedência estrangeira, bem como de “softwares” e serviços de tecnologias da informação e comunicação utilizados para esse fim;

II – as pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil que auferiram receitas brutas decorrentes:

a) da fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para automação;

b) do desenvolvimento de “softwares” para automação;

c) da prestação de serviços de tecnologias da informação e comunicação utilizados para automação; e

Apresentação: 13/12/2023 18:33:13.233 - MESA

PL n.6015/2023



d) da prestação de serviços digitais baseados em sistemas de inteligência artificial; e

III – as pessoas jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no exterior, que auferam receitas brutas decorrentes da venda de bens e serviços em que o consumidor final os adquire de forma não presencial.

Art. 5º A base de cálculo da contribuição é:

I – na hipótese de importação, o valor aduaneiro; e

II – nas demais hipóteses, o valor total mensal das receitas decorrentes da fabricação, do desenvolvimento, da prestação de serviços e da venda de bens e serviços, deduzido do valor dos tributos incidentes sobre a respectiva operação de prestação de serviço ou venda.

Art. 6º A alíquota da contribuição é de 2% (dois por cento).

Art. 7º O pagamento da contribuição será efetuado:

I – na hipótese de importação, na data do registro da Declaração de Importação; e

II – nas demais hipóteses, até o último dia útil da quinzena subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

Art. 8º O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei será integralmente destinado, na forma da lei orçamentária, ao financiamento de:

I – ações públicas de apoio ao trabalhador e recolocação no mercado de trabalho; e

II – projetos de investimento industriais ou de infraestrutura destinados à geração de empregos qualificados e especializados em atividades de maior nível tecnológico e de inovação.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo, poderão ser repassados recursos a instituições financeiras oficiais federais para o financiamento de projetos de investimento, limitados a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação da contribuição.

Apresentação: 13/12/2023 18:33:13.233 - MESA

PL n.6015/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233556511100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Art. 9º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB a administração da contribuição, incluídas as atividades de tributação, fiscalização e arrecadação.

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata este artigo, a RFB poderá requisitar ou proceder ao exame de documentos, livros e registros, bem como estabelecer obrigações acessórias.

Art. 10. A contribuição sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto sobre a renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao mês de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A preocupação com o desemprego tecnológico tem aumentado no mundo, tanto em países ricos quanto em países em desenvolvimento. As previsões são de que diversos empregos sejam substituídos pela automação, por meio de máquinas, equipamentos e aparelhos diversos ou pelo uso de diversas tecnologias como a inteligência artificial.

As principais economias do mundo estão formulando políticas industriais, tecnológicas e de transformação digital voltadas para a retomada econômica com uma perspectiva de busca por melhores empregos e melhores bases de desenvolvimento econômico e social¹. Nesse contexto há apreensão com respeito a perdas de empregos e à possibilidade de criação insuficiente de ocupações como resultado dessas transformações.

¹ A esse respeito, ver, por exemplo, Lima, P. G. C.; Nazareno, C. Contexto global de políticas para o pós-pandemia. In: Lima, P. G. C.; Nazareno, C. (orgs.) **Retomada econômica e geração de emprego e renda no pós-pandemia**. Da Vitoria; Franciso Jr. (relatores). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2023. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/41357>.



Existem diversas pesquisas que projetam grau elevado de substituição de postos de trabalho em decorrência da automação. No caso do Brasil, alguns autores estimaram que 58,1% dos empregos brasileiros podem desaparecer, nos próximos 10 ou 20 anos, em função da automação².

Assim, a sociedade brasileira precisa discutir as transformações tecnológicas, o desemprego tecnológico e o amparo aos trabalhadores deslocados pela automação, bem como a geração de novas ocupações qualificadas e especializadas diante das novas tecnologias, junto com uma estratégia de desenvolvimento nacional inclusiva.

Para avançarmos nesse tema e criarmos formas de enfrentar essas transformações, sugerimos instituir a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre operações com máquinas, equipamentos e aparelhos, sobre desenvolvimento de “softwares” para automação, sobre prestação de serviços digitais para automação e sobre operações de venda não presencial.

Essa Contribuição tem como objetivo primordial financiar ações públicas de apoio ao trabalhador e de recolocação no mercado de trabalho e projetos de investimento. Junto com o reposicionamento laboral e o apoio aos trabalhadores, precisamos buscar a geração de empregos qualificados e especializados em atividades de maior nível tecnológico e de inovação.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar ações públicas de apoio ao trabalhador e de recolocação no mercado de trabalho e a financiar projetos de investimento.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES



2 Ottoni, B. et al. Automation and job loss: the Brazilian case. *Nova Economia*, v.32 n.1 p.157-180, 2022.



**PROJETO DE LEI N.º 6.017, DE 2023
(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)**

Dispõe sobre o pedido de reaquisição da nacionalidade brasileira originária, com fundamento no § 5º do art. 12 da Constituição Federal, alterando a redação do art. 76 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Aprovação: 13/12/2023 18:47:41660 - MESA

PL n.6017/2023

Dispõe sobre o pedido de reaquisição da nacionalidade brasileira originária, com fundamento no § 5º do art. 12 da Constituição Federal, alterando a redação do art. 76 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o pedido de reaquisição na nacionalidade brasileira originária, com fundamento no § 5º do art. 12 da Constituição Federal, alterando a redação do art. 76 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Art. 2º Dê-se ao art. 76 da Lei nº 13.445, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 76. O brasileiro que houver perdido a nacionalidade originária, em razão do previsto no inciso II do § 4º da Constituição Federal, poderá, a qualquer tempo, readquiri-la, por meio de pedido expresso ao órgão competente do Poder Executivo.

§ 1º O pedido de reaquisição deverá indicar o ato que declarou a perda da nacionalidade originária.

§ 2º Os efeitos da reaquisição da nacionalidade originária iniciar-se-ão no dia da publicação do ato que deferir o pedido de reaquisição.
(NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23340889700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

PL n.6017/2023

Apresentação: 13/12/2023 18:47:41.660 - MESA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por escopo regulamentar o § 5º do art. 12 da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional nº 131, de 3 de outubro de 2023, que suprimiu a perda da nacionalidade brasileira em razão da aquisição voluntária de outra, acrescentou a possibilidade de a pessoa requerer a perda da nacionalidade brasileira, bem como readquiri-la, *litteris*:

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 131, DE 3 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o art. 12 da Constituição Federal para suprimir a perda da nacionalidade brasileira em razão da mera aquisição de outra nacionalidade, incluir a exceção para situações de apatridia e acrescentar a possibilidade de a pessoa requerer a perda da própria nacionalidade.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 12 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12.

.....
§ 4º

I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de fraude relacionada ao processo de naturalização ou de atentado contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

II - fizer pedido expresso de perda da nacionalidade brasileira perante autoridade brasileira competente, ressalvadas situações que acarretem apatridia.

- a) revogada;
- b) revogada.

§ 5º A renúncia da nacionalidade, nos termos do inciso II do § 4º deste artigo, não impede o interessado de readquirir sua nacionalidade brasileira originária, nos termos da lei. (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação".



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233403889700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

A ilustre Deputada Bia Kicis, relatora da PEC nº 16, de 2021, que deu origem à Emenda Constitucional nº 131, 2023, asseverou o seguinte no parecer à proposição:

"Quanto à perda da nacionalidade, o texto constitucional vigente (os que lhe precederam) parte do pressuposto de que o brasileiro que adquire a nacionalidade estrangeira, quando essa aquisição esteja fundada em manifestação de vontade, não mais deseja manter a nacionalidade brasileira. A nosso juízo, trata-se de pressuposto equivocado, porque um brasileiro pode ter nacionalidade estrangeira, seja ela originária ou derivada, e não desejar perder a brasileira". E adiante, conclui Sua. Exa.: "No mundo atual, caracterizado pela facilidade de deslocamento entre as nações e pelas notáveis ferramentas de comunicação, não faz mais sentido crer que determinada pessoa haja perdido os laços com sua terra natal, pelo simples fato de ter adquirido outra nacionalidade".

Ao suprimir o dispositivo que cominava a perda da nacionalidade aos brasileiros que, voluntariamente, adquirissem outra, conferindo nova redação ao inciso II do § 4º do art. 12 da CF, o constituinte derivado rompeu com uma tradição constitucional que remontava à Carta de 1824. Doravante, os brasileiros natos, que adquirirem espontaneamente outra nacionalidade, somente perderão a brasileira se fizerem pedido expresso nesse sentido, ressalvados os casos que acarretem apatridia.

Entretanto, a perda da nacionalidade originária – ou renúncia – não impedirá o interessado de readquiri-la, nos termos do § 5º do art. 12 da CF. Nesse passo, é importante destacar que o dispositivo recém-incorporado ao texto constitucional é de eficácia limitada, haja vista que a faculdade de reaquisição da nacionalidade depende de edição de lei.

Para suprir essa lacuna, apresentamos o presente projeto de lei, que dispõe sobre os pedidos expressos de reaquisição da nacionalidade brasileira, indica o documento que deverá acompanhar esses pedidos, bem como define o termo inicial dos efeitos da reaquisição.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233403889700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

PL n.6017/2023
Apresentação: 13/12/2023 18:47:41,660 - MESA



4

Além disso, a proposição conta cláusula de vacância de noventa dias, pois, caso seja transformada em norma jurídica, será preciso alterar o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, em particular o art. 254 do referido Decreto.

Assim, com a finalidade de oferecer plena eficácia ao comando inserto no § 5º do art. 12 da Constituição Federal, contamos com o decisivo apoio dos ilustres Pares no Congresso Nacional para a conversão deste projeto de lei em norma jurídica.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

Apresentação: 13/12/2023 18:47:41,660 - MESA
PL n.6017/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233403889700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

**PROJETO DE LEI N.º 6.020, DE 2023
(Da Sra. Dra. Alessandra Haber)**

Estabelece que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. DRA. ALESSANDRA HABER)

Aprovação: 13/12/2023 19:05 - 03.380 - ME/Sa
PL n.6020/2023

Estabelece que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, para estabelecer que a aproximação voluntária do agressor, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva.

Art. 2º O art. 24-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

"Art.	24-
A	
.....	

§4º Configura a hipótese descrita no *caput* a aproximação voluntária do agressor às áreas delimitadas por decisão judicial, mesmo que ocorra com o consentimento expresso da vítima." (NR)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por objetivo aprimorar a legislação vigente, em particular a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, com vistas a fortalecer a proteção das vítimas de violência doméstica e familiar, notadamente nos casos em que o agressor busca se



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233104734300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Alessandra Haber

2

aproximar voluntariamente da vítima, mesmo com o seu consentimento expresso.

A Lei Maria da Penha representa um marco legislativo crucial para combater a violência doméstica e familiar contra a mulher, estabelecendo medidas protetivas que visam assegurar a integridade física, psicológica e patrimonial das vítimas. No entanto, é necessário adaptar a legislação às nuances e complexidades que surgem na prática.

A proposta de incluir a aproximação voluntária do agressor, ainda que com o consentimento expresso da vítima, como um crime de descumprimento de medida protetiva, busca corrigir lacunas existentes na legislação, onde a vontade momentânea da vítima não deve sobrepor-se à necessidade de garantir sua segurança a longo prazo.

A experiência tem demonstrado que, em alguns casos, vítimas podem ser pressionadas, coagidas ou influenciadas a consentir com a aproximação do agressor, o que compromete a eficácia das medidas protetivas e coloca em risco a integridade da vítima. Portanto, é essencial estabelecer claramente que o descumprimento dessas medidas, mesmo com o consentimento da vítima, é uma infração penal, sujeita a penalidades que buscam desencorajar comportamentos agressivos e garantir a efetiva proteção das vítimas.

A alteração proposta, ao acrescentar o §4º ao art. 24-A da Lei Maria da Penha, visa preencher essa lacuna legal, deixando explícito que a aproximação voluntária do agressor às áreas delimitadas por decisão judicial, independentemente do consentimento da vítima, configura crime de descumprimento de medida protetiva. Isso reforçará a eficácia das decisões judiciais e garantirá que as vítimas não se vejam expostas a situações de risco desnecessário, mesmo quando manifestam momentaneamente o desejo de se aproximar do agressor.

Portanto, a presente proposição visa fortalecer a proteção das vítimas de violência doméstica, contribuindo para a efetividade das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha e reforçando o compromisso do

Apresentação: 13/12/2023 19:05:03:300 - MESA
PL n.6020/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233104734300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Alessandra Haber

3

Estado em combater a impunidade e assegurar o direito fundamental à segurança das vítimas de violência doméstica e familiar.

Em razão de todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Deputada DRA. ALESSANDRA HABER
MDB/PA

Apresentação: 13/12/2023 19:05:03:300 - MESA
PL n.6020/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233104734300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dra. Alessandra Haber

PROJETO DE LEI N.º 6.027, DE 2023
(Da Sra. Daniela Reinehr)

Altera a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, para adequar as medidas de segurança ao disposto no Código Penal e Processual Penal

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1637/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Da Sra. DANIELA REINEHR)

Altera a Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, para adequar as medidas de segurança ao disposto no Código Penal e Processual Penal

Agora esse é o nº 13/12/2023 20:29:04 0227 - Mesa
PL n.6027/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.216, de 06 abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6º

.....
Parágrafo único - O disposto nessa lei não se aplica para as pessoas que forem submetidas às Medidas de Segurança previstas nos artigos 96 a 99 do Código Penal, por se sujeitarem à regulação e as disposições previstas no Código Penal e no Código de Processo Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política antimanicomial e o fechamento dos Hospitais de Custódia têm sido objeto de críticas devido às suas diretrizes relacionadas ao atendimento de pessoas com transtornos psíquicos que cometem crimes ou atos infracionais. Isso pois, visa acabar de forma abrupta e sem qualquer planejamento com os hospitais de custódia, o que pode gerar grandes problemas diante da falta de planejamento e de soluções para enquadrar as pessoas que hoje se encontram internadas nessas unidades e poderão passar a ser atendidos em unidades de saúde, como Caps, ou com a família ou residências terapêuticas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237901443800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr

Ademais, entidades como o Conselho Federal de Medicina e a Associação Brasileira de Psiquiatria já se manifestaram contra essas medidas do Conselho Nacional de Justiça que colocará em liberdade 5.800 criminosos, que hoje estão sentenciados e internados, colocando em risco a segurança e integridade de nossa população e sua própria segurança.

Uma das principais críticas reside na potencial fragilidade em garantir um tratamento eficaz e seguro tanto para aqueles que se encontram internados, quanto para a sociedade que estará à mercê de criminosos de alto potencial delitivo e de alta periculosidade que serão liberados a partir da referida resolução.

Além disso, a política enfrenta desafios práticos no que diz respeito à disponibilidade de estrutura e recursos adequados nos serviços de saúde mental. A transição para um modelo de tratamento comunitário requer investimentos significativos em infraestrutura, capacitação de profissionais e desenvolvimento de redes de suporte que nem sempre estão prontamente disponíveis, especialmente em regiões mais carentes e em um país de dimensões tão grandes quanto o nosso.

Outro ponto crítico é a possibilidade de que possa resultar na falta de acompanhamento adequado e contínuo para essas pessoas, já que o sucesso de um tratamento psiquiátrico depende de um suporte próximo e constante, algo que pode ser desafiador de se garantir em todos os casos.

Ademais, para alterar a aplicação das medidas de segurança seria necessária uma alteração direta no Código Penal e no Código de Processo Penal e não por meio de lei genérica que não regula matéria de cunho penal e desestrutura toda lógica legal e normativa penal e processual penal. O que acabaria por violar os direitos fundamentais dos presos, das pessoas submetidas a medidas de segurança no contexto da atividade jurisdicional penal e na execução penal, bem como viola o direito fundamental à segurança pública.

Violaria ainda a atual legislação penal vigente, ao modificar por meio impróprio a execução penal retirando um dos pilares base do Direito Penal, qual seja a punição e a segregação daquele que comete um crime e por isso precisa ser retirado do âmbito de convivência social até que o apenado esteja curado ou apto para a inserção social e não mais coloque em risco os outros cidadãos, a sociedade

Aprovação nº 13/12/2023 20:29:04 827 - MBR/20
PL n.6027/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237901443800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



e a si mesmo já que são incapazes e dependentes da custódia do Estado. Desse modo, visando sanar qualquer possível interpretação extensiva é que pedimos a aprovação do presente projeto de lei para delimitar de forma clara e inequívoca os limites de aplicação e cabimento da Lei nº 10.216, de 06 abril de 2001.

Aprovação na Páx: 13/12/2023 20:29:04 827 - MBR/28
PL n.6027/2023

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada DANIELA REINEHR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237901443800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



**PROJETO DE LEI N.º 6.028, DE 2023
(Do Sr. Pinheirinho)**

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer normas relativas à cobrança de tarifas de esgoto sanitário pelas prestadoras.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3596/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL n.6028/2023
Apresentação: 13/12/2023 21:08:47/70 - MESA

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Pinheirinho)

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para estabelecer normas relativas à cobrança de tarifas de esgoto sanitário pelas prestadoras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, para estabelecer relativas à cobrança de tarifas de esgoto sanitário pelas prestadoras.

Art. 2º Dê-se ao *caput* do Art. 3º-B da Lei 11.445/2007 a seguinte redação:

Art. 3-B Consideram-se serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituídos pelas seguintes atividades:

(NR)

I -

II -

III -

Art. 3º Acrescenta parágrafo 2º ao art. 3-B da Lei 11.445/2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

§2º É vedada a cobrança de tarifa e outros preços públicos de serviços que não estejam sendo prestados.

(NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238077806700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2023 21:08:47,070 - MESA

PL n.6028/2023

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 30 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em 2010, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu o acesso à água potável e ao saneamento como um direito humano essencial para a plena fruição da vida e de outros direitos humanos.

No Brasil, a Lei nº 11.445/2007, conhecida como Lei do Saneamento Básico apresentou um novo panorama para o tema ao definir o termo "saneamento básico", bem como estabeleceu os critérios para sua consecução.

Com a nova redação introduzida pela Lei nº 14.026/2020, ficou determinado, em seu artigo 3-B que **se considera serviços públicos de esgotamento sanitário aqueles constituidos por 1 (uma) ou mais das seguintes atividades, a saber:** I) coleta, incluída ligação predial, dos esgotos sanitários; II) transporte dos esgotos sanitários; III) tratamento dos esgotos sanitários; e, IV) disposição final dos esgotos sanitários e dos lodos originários da operação de unidades de tratamento coletivas ou individuais de forma ambientalmente adequada, incluídas fossas sépticas.

Todavia, a definição de esgotamento sanitário, também estabelecida na Lei nº 14.026/2020, preza que o referido serviço é "constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente".



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238077806700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 13/12/2023 21:08:47,070 - MESA

PL n.6028/2023

No contexto legal mencionado, consta-se uma ingerência: apesar de não prestar o serviço contratado na sua integralidade, ou seja, apenas a coleta de esgoto, lançando-os nos rios sem qualquer tratamento, empresas têm cobrado por esse serviço – o tratamento – aonde, de fato, ele não existe. O que constitui absurdo e uma injustificável cobrança indevida.

Diversos municípios já estão sendo notificados por PROCONS e demais órgãos autuadores, dada tamanha lesão aos consumidores - o que configura obtenção de vantagem excessivamente onerosa da empresa sobre os mesmos.

Pela relevância da presente proposição, rogamos o apoio dos nobres pares para que sua votação e aprovação ocorram com a maior brevidade que o assunto requer.

Sala de Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

PINHEIRINHO
Deputado Federal



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238077806700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho



PROJETO DE LEI N.º 6.030, DE 2023
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das corretoras de seguro em atender o proprietário Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

RETIRADO PELO AUTOR

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Vicentinho Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das corretoras de seguro em atender o proprietário Pessoa Politicamente Exposta (PEP).

Apresentação: 14/12/2023 09:33:23.117 - ME/Sa
PL n.6030/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade das corretoras de seguro em atender e oferecer contratos de seguro para Pessoa Politicamente Exposta (PEP), conforme definido pela legislação vigente..

Art. 2º As corretoras de seguro e empresas do ramo ficam proibidas de recusar a oferta ou dificultar a contratação de seguros para Pessoa Politicamente Exposta (PEP) com base apenas em sua condição de exposição política..

Art. 3º As empresas do ramo de seguros deverão praticar preços justos e razoáveis para os contratos firmados com Pessoa Politicamente Exposta (PEP), sem cobranças abusivas ou discriminatórias.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará as corretoras de seguro a sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º As corretoras de seguro que recusarem injustificadamente a contratação de seguros para Pessoa Politicamente Exposta (PEP), em desacordo com o disposto nesta lei, estarão sujeitas a atuação por parte dos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, as empresas do ramo de seguros estarão sujeitas a:

I - multa diária de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser aplicada de forma cumulativa até a regularização da situação;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234698176600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior

□

II - suspensão temporária das atividades por prazo determinado, a ser estabelecido pelos órgãos competentes, considerando a gravidade da infração e a reincidência.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades previstas neste artigo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e penal cabível, conforme a legislação em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 14/12/2023 09:33:23.117 - MESA
PL n.6030/2023

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de lei visa corrigir as distorções resultantes da interpretação da Norma 341, de 30 de abril de 2007, emitida pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP). A referida norma, embora destinada a promover medidas de vigilância reforçada nas relações de negócios com Pessoas Politicamente Expostas (PEP), tem sido utilizada de maneira inadequada pelas empresas do setor de seguros.

A interpretação equivocada tem levado à recusa sistemática na oferta de seguros a Pessoas Politicamente Expostas (PEP) e, quando concedidos, os contratos são estabelecidos com preços exorbitantes, contrariando o propósito inicial da norma de estabelecer medidas de controle e vigilância sem criar barreiras injustificadas ao acesso a serviços essenciais.

Portanto, conto com o apoio dos ilustres deputados para a aprovação desse projeto de lei, é essencial revisar essa interpretação distorcida da norma para garantir que as corretoras de seguro e empresas do ramo cumpram seu papel de oferecer serviços equitativos e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente de sua exposição política.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023



Deputado Federal- PP/TO

VICENTINHO JÚNIOR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234698176600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho Júnior

PROJETO DE LEI N.º 6.039, DE 2023
(Do Sr. Ronaldo Nogueira)

Cria a obrigatoriedade de destinação provisória de bens não perecíveis e permanentes apreendidos para entidades filantrópicas cadastradas nos órgãos federais competentes.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2334/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Deputado RONALDO NOGUEIRA)

A representação: 14/12/2023 11:49:04.507 - MESA

Cria a obrigatoriedade de destinação provisória de bens não perecíveis e permanentes apreendidos para entidades filantrópicas cadastradas nos órgãos federais competentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As mercadorias não perecíveis e permanentes apreendidas no âmbito das competências da União, deverão ser provisoriamente destinadas para entidades filantrópicas cadastradas nos órgãos federais competentes no prazo máximo de noventa dias.

Art. 2º A provisoriação de que trata o art. 1º somente se encerra com o trânsito em julgado do processo relativo à apreensão da referida mercadoria.

Art. 3º Considera-se transitado em julgado o processo administrativo em que não caiba mais qualquer recurso na esfera administrativa e em que não seja ajuizada qualquer ação judicial.

Art. 4º Considera-se transitado em julgado o processo judicial em que não caiba mais qualquer recurso, nos termos do art. 467 do Código de Processo Civil - Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232967116600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira



2

PL n.6039/2023

Aprovação: 14/12/2023 11:49:04, 507 - MESA

Art. 5º O cadastramento das entidades filantrópicas de que trata o art. 1º do caput será disciplinado em Decreto regulamentar a ser editado pelo Poder Executivo no prazo de seis meses após a entrada em vigência desta Lei.

Art. 6º Durante o período de posse provisória as entidades filantrópicas ficam nomeadas como fieis depositárias das mercadorias apreendidas, devendo devolvê-las aos seus legítimos proprietários, no mesmo estado em que as receberam, após o trânsito em julgado do processo administrativo ou judicial, conforme o caso.

Art. 7º No caso de depreciação normal do bem pelo uso, as entidades filantrópicas beneficiadas não precisam pagar qualquer indenização a título de perdas e danos aos legítimos proprietários.

Art. 8º No caso de danificação ou perda do bem as entidades filantrópicas beneficiadas deverão arcar com o ônus da responsabilidade civil nos termos dos arts. 927 a 954 do Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação que trata desta matéria, pelo menos no âmbito das competências da Receita Federal do Brasil (RFB), representada pelo Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976 (artigos 28 a 33), Decreto nº 6.759/2009 (Regulamento Aduaneiro – artigos 803 a 806), Portarias MF nº 100/2002 e 256/2002 e Portaria SRF nº 555/2002), apesar de regular de forma adequada a destinação das mercadorias apreendidas, peca por ser muito morosa na destinação dos bens apreendidos.

Ademais, esta proposição amplia o conceito de bens apreendidos para outros órgãos da administração pública federal, incluindo além da Receita Federal a Polícia Federal e também a Polícia Rodoviária Federal.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232967116600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronald Nogueira

3

PL n.6039/2023

Aprovação: 14/12/2023 11:49:04 507 - MESA

No caso de mercadorias não perecíveis e bens de natureza permanente, tais ativos seriam melhor aproveitados se fosse destinados a entidades filantrópicas, pelo menos provisoriamente, enquanto não se decide na esfera administrativa ou mesmo judicial o destino final de tais bens.

Dentro deste conceito de bens não perecíveis e permanentes incluem-se diversas mercadorias que seriam extremamente úteis a tais entidades, como máquinas, equipamentos, aparelhos eletrônicos e veículos, ajudando-as a cumprir seus objetivos institucionais.

Assim, dada a relevância deste Projeto de Lei para a sociedade brasileira como um todo, esperamos contar com o apoio de nossos pares nesta Casa para a célere aprovação da proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado RONALDO NOGUEIRA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232967116600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ronaldo Nogueira



PROJETO DE LEI N.º 6.041, DE 2023
(Dos Srs. Pastor Henrique Vieira e Guilherme Boulos)

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica criarem planos de contingência para lidar com as "ondas de calor" e outros eventos climáticos extremos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DO CONSUMIDOR;
MINAS E ENERGIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N°. , DE 2023
(Do Sr. PASTOR HENRIQUE VIEIRA)

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica criarem planos de contingência para lidar com as "ondas de calor" e outros eventos climáticos extremos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. Fica instituída a obrigação das concessionárias de energia elétrica, que atuam no país inteiro, de criarem planos de contingência para manter a normalidade da transmissão e distribuição de energia elétrica para os consumidores, durante as "ondas de calor" e outros eventos climáticos extremos.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, considera-se "onda de calor" a definição da Organização Meteorológica Mundial, que consiste na ocorrência de cinco ou mais dias consecutivos com temperatura diária ultrapassando a temperatura máxima média mensal de 5°C.

Art. 3º. As concessionárias de energia elétrica deverão disponibilizar seus planos de contingência nos seus sítios eletrônicos, em um prazo de 180 dias, que considere a quantidade de consumidores atendidos, a área coberta pela sua atuação, bem como as dificuldades que porventura se verifiquem em áreas específicas.

Parágrafo Único. A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) fiscalizará a adequação dos planos de contingência apresentados pelas concessionárias de energia elétrica.

Art. 4º. Os planos de contingência também deverão conter o diagnóstico relativo à rede de fornecimento e distribuição de energia elétrica, bem como prazo para resolver problemas estruturais eventualmente detectados.

LexEdit
Barcode
* C D 2 3 9 3 1 0 2 8 2 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239310282300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

Apresentação: 14/12/2023 12:40:15.703 - MESA

PL n.6041/2023

Art. 5º. Será dada especial atenção pelas concessionárias de energia elétrica nos planos de contingência às áreas densamente povoadas, como favelas e periferias, de modo a mitigar os efeitos do racismo ambiental.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer a obrigatoriedade de as concessionárias de energia elétrica estabelecerem planos de contingência para garantir a normalidade do atendimento dos consumidores durante "ondas de calor" e outros eventos climáticos extremos.

De acordo com a Organização das Nações Unidas, eventos climáticos extremos estão intrinsecamente conectados com o aquecimento global. A Agência Aeroespacial Norte-americana (NASA) reforça nesse diagnóstico, afirmado que 16 dos 17 anos mais quentes, desde 1880, ocorreram após 2001¹.

O Brasil não tem passado incólume por estes eventos climáticos extremos. Em 2023, o país foi acometido por secas recordes no Norte e no Nordeste, que afetaram gravemente dois importantes rios da bacia Amazônica: o rio Negro e o rio Solimões, chuvas recordes no litoral paulista, enchentes e enxurradas no sul do país².

Também as "ondas de calor" se fizeram sentir de modo especial durante o ano de 2023; foram oito no total, até o início de dezembro, que afetam diversas regiões do país, elevando as temperaturas em algumas cidades para além dos 50°C³.

Em consequência das "ondas de calor", houve um aumento do consumo de energia elétrica. Na cidade de São Paulo, a população sofreu com instabilidade na

¹ Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/meio-ambiente/audio/2023-11/eventos-climaticos-extremos-sao-consequencia-do-aquecimento-global>>

² Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/extremos-climaticos-dez-eventos-historicos-que-marcaram-o-brasil-em-2023>>

³ Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2023/11/14/primavera-e-ondas-de-calor-ate-quando-vao-as-altas-temperaturas-no-pais.shtml>>



Apresentação: 14/12/2023 12:40:15.703 - MESA

PL n.6041/2023

prestação do serviço. A Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista (ISA CETEEP) afirmou que as intercorrências na prestação do serviço de abastecimento de energia elétrica foram ocasionados pela "alta demanda"⁴.

Entretanto, se os eventos extremos - dentre os quais as "ondas de calor" - se tornarão mais frequentes, em virtude do aquecimento global e das mudanças climáticas, é preciso que as concessionárias de energia estejam melhor preparadas para lidar com essa nova situação, de modo a garantir a normalidade da prestação do serviço aos consumidores.

Assim, valendo-nos da competência atribuída à União pelo art. 22, IV, da Constituição da República Federativa do Brasil é que apresentamos a presente iniciativa legislativa, que visa justamente garantir que as concessionárias se adaptem à nova realidade apresentada pelo aquecimento global e pelas mudanças climáticas.

Preocupa-nos, ademais, especialmente a situação das favelas e periferias das cidades brasileiras. Ocorre que, em virtude da invisibilidade de que são alvo, acabam por ter normalizada a consequente piora nas condições de vida, ocasionada pela falta de energia elétrica estendida, a exemplo do que experimentaram os moradores de favelas na cidade do Rio de Janeiro, que sofreram com falta de luz por mais de uma semana, na Rocinha⁵, e por quatro dias, no Vidigal⁶.

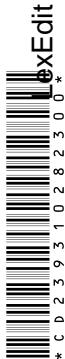
Ante o exposto, pelo fato de o presente PL buscar impor às concessionárias de energia elétrica a obrigação de elaborar planos de contingência, para garantir a normalidade da prestação do serviço, durante eventos climáticos extremos, é que conclamamos o apoio dos Nobre Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

⁴ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2023/11/13/sao-paulo-alta-deman...>>

⁵ Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/11/6743873-falta-de-energia-na-rocinha-persiste-ha-mais-de-uma-semana.html>>

⁶ Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2023/11/6742133-moradores-voltam-a-ter-luz-apos-quatro-dias-no-vidigal.html>>



Apresentação: 14/12/2023 12:40:15.703 - MESA

PL n.6041/2023

Deputado **Pastor Henrique Vieira**
PSOL/RJ

Deputado **Guilherme Boulos**
PSOL/SP

8xEdit

* c d 2 3 9 3 1 0 2 8 2 3 0 0 *



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239310282300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Infoleg - Autenticador**Projeto de Lei
(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de energia elétrica criarem planos de contingência para lidar com as "ondas de calor" e outros eventos climáticos extremos.

Apresentação: 14/12/2023 12:40:15.703 - MESA

PL n.6041/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD239310282300, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Guilherme Boulos (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239310282300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros

**PROJETO DE LEI N.º 6.046, DE 2023
(Do Sr. Vicentinho)**

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para estabelecer limite máximo do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde de beneficiários aposentados.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2949/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP

Apresentação: 14/12/2023 18:19:48, 380 - MESA
PL n.6046/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. VICENTINHO)

Altera a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, que cria a Agência Nacional de Saúde Suplementar, para estabelecer limite máximo do reajuste das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde de beneficiários aposentados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

XVII – autorizar reajustes e revisões das contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência à saúde, contratados individual ou coletivamente, ouvido o Ministério da Fazenda.

§ 5º O índice de reajuste de que trata o inciso XVII do "caput" deste artigo, no caso de beneficiários aposentados, não poderá exceder à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados - Anexo III – Gabinete 684 – CEP: 70160-900
Fone: (61) 3215-5684/3215-3684 – Brasília / DF - e-mail: dep.vicentinho@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232076711000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Vicentinho – PT/SP

Sabemos que é necessário assegurar a sustentabilidade financeira e a equidade no acesso aos serviços de saúde para os beneficiários aposentados. Ao longo dos anos, têm-se observado reajustes excessivos nas mensalidades dos planos de saúde, que impactam de forma desproporcional aqueles cuja vulnerabilidade se acentua ao longo do tempo.

Este Projeto de Lei visa a garantir a proteção dos beneficiários aposentados, por meio do estabelecimento de um parâmetro claro para os reajustes, que passa a ser vinculado à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Essa medida fundamenta-se na necessidade de proteger o poder aquisitivo dos aposentados e garantir que os reajustes sejam justos, transparentes e alinhados com a realidade econômica do país. Ao vincular os reajustes a um índice amplamente reconhecido, o Projeto busca proporcionar uma referência objetiva e preservar a estabilidade econômica dos beneficiários aposentados.

Com isso, fortalece o compromisso com a equidade e assegura que o acesso aos serviços de saúde não se torne uma fonte adicional de preocupação financeira para os beneficiários aposentados. Assim, reafirma o papel do Estado na promoção do bem-estar e na garantia dos direitos fundamentais. Pedimos, portanto, apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado VICENTINHO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232076711000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vicentinho

Apresentação: 14/12/2023 18:19:48:980 - MESA
PL n.6046/2023



**PROJETO DE LEI N.º 6.055, DE 2023
(Do Sr. Sargento Portugal e outros)**

Dispõe sobre aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação, penas e entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3722/2012.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. SARGENTO PORTUGAL)

Dispõe sobre aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação, penas e entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes gerais relativas à aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação, penas e entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios na circunscrição em todo o território nacional.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES GERAIS****Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 2º Esta Lei cria as diretrizes gerais relativas à aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação,



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

penas e entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios para:

I - estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação, penas e entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios;

II - disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios;

III - disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo; e

IV - dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - airsoft - desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambiente fechado, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores de esferas de pressão leve com finalidade exclusivamente esportiva ou recreativa;

II - paintball - desporto individual ou coletivo, praticado ao ar livre ou em ambiente fechado, de forma coordenada, em que se utilizam marcadores de cápsulas de tinta com finalidade exclusivamente esportiva;

III - arma não letal - arma menos letal, são projetadas e empregadas para incapacitar temporariamente pessoas ou materiais que gerem algum risco para o ambiente, além de minimizar mortes e ferimentos permanentes.

IV - arma de fogo obsoleta - arma de fogo que não se presta mais ao uso efetivo em caráter permanente, em razão de sua munição e os elementos de munição não serem mais produzidos ou sua produção

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

ou seu modelo ser muito antigo, fora de uso, caracterizada como relíquia, peça de coleção inerte ou de uso em atividades folclóricas;

V - arma de fogo de porte - arma de fogo de dimensão e peso reduzidos que pode ser disparada pelo atirador com apenas uma de suas mãos, como pistola, revólver e garrucha;

VI - arma de fogo portátil - arma de fogo cujo peso e cujas dimensões permitem que seja transportada por apenas um indivíduo, mas não conduzida em um coldre, que exige, em situações normais, ambas as mãos para a realização eficiente do disparo;

VII - arma de fogo não portátil - arma de fogo que, devido à sua dimensão e ao seu peso:

a) precisa ser transportada por mais de uma pessoa, com a utilização de veículo, automotor ou não; ou

b) seja fixada em estrutura permanente;

VIII - arma de fogo curta - arma de fogo de uso pessoal, de porte e de emprego manual;

IX - arma de fogo longa - arma de fogo cujo peso e cuja dimensão permitem que seja transportada por apenas uma pessoa, mas não conduzida em um coldre, e que exige, em situações normais, ambas as mãos com apoio no ombro para a realização eficiente do disparo;

X - arma de fogo desmuniciada - arma de fogo sem munição no tambor, no caso de revólver, ou sem carregador e sem munição na câmara de explosão, no caso de arma semiautomática ou automática;

XI - arma de fogo semiautomática - arma de fogo que realiza automaticamente todas as operações de funcionamento, com exceção dos disparos, cujas ocorrências dependem individualmente de novo acionamento do gatilho;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

XII - arma de fogo automática - arma de fogo cujo carregamento, disparo e demais operações de funcionamento ocorrem continuamente, enquanto o gatilho estiver acionado;

XIII - arma de fogo de repetição - arma de fogo que demanda que o atirador, após realizar cada disparo por meio de acionamento do gatilho, empregue sua força física sobre um componente do mecanismo do armamento para concretizar as operações prévias e necessárias ao disparo seguinte, a fim de torná-la pronta para realizá-lo;

XIV - arma de fogo raiada - arma de fogo de cano com sulcos helicoidais, responsáveis pela giroestabilização do projétil durante o percurso até o alvo;

XV - arma de fogo institucional - arma de fogo de propriedade, responsabilidade e guarda das instituições e dos órgãos públicos, gravada com brasão, excluída a arma de fogo particular brasonada;

XVI - arma de fogo histórica - arma de fogo assim declarada pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - Iphan:

a) marcada com brasão ou símbolo pâtrio, nacional ou estrangeiro;

b) colonial;

c) utilizada em guerra, combate ou batalha;

d) que pertenceu a personalidade ou esteve em evento histórico; ou

e) que, pela aparência e pela composição das partes integrantes, possa ser considerada rara e única e possa fazer parte do patrimônio histórico e cultural;

XVII - arma de fogo de acervo de coleção - arma de fogo assim declarada pelo Iphan, fabricada há quarenta anos ou mais, cujo conjunto ressalta a evolução tecnológica de suas características e de seu uso, vedada a realização de tiro, exceto para a realização de eventos

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

específicos previamente autorizados ou de testes eventualmente necessários à sua manutenção ou ao seu reparo;

XVIII - armeiro - profissional registrado pela Polícia Federal, habilitado para o reparo ou a manutenção de arma de fogo, cujo local de trabalho possua instalações adequadas para a guarda do armamento, de equipamentos para conserto do armamento e para teste de disparo de armas de fogo;

XIX - atirador desportivo - pessoa física registrada pelo Comando do Exército por meio do Certificado de Registro - CR, filiada à entidade de tiro desportivo e federação ou confederação que pratique habitualmente o tiro como modalidade de desporto de rendimento ou de desporto de formação, com emprego de arma de fogo ou ar comprimido;

XX - caçador excepcional - pessoa física registrada pelo Comando do Exército por meio do CR, titular de registro de arma de fogo vinculada à atividade de caça excepcional para manejo de fauna exógena invasora;

XXI - caçador de subsistência - pessoa física registrada pela Polícia Federal, titular de registro de arma de fogo vinculada à atividade de caça de subsistência, destinada ao provimento de recursos alimentares indispensáveis à sobrevivência dos povos indígenas e dos povos e das comunidades tradicionais, entre outros, respeitadas as espécies protegidas, constantes da lista oficial de espécies editada pelo órgão competente;

XXII - cadastro de arma de fogo - inclusão de arma de fogo de produção nacional ou importada no Sinarm ou no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - Sigma, com a descrição de suas características, propriedade, autorizações e ocorrências;

XXIII - Certificado de Registro - CR - documento hábil que autoriza as pessoas físicas ou jurídicas a utilização industrial, armazenagem, comércio, exportação, importação, transporte,

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

manutenção, recuperação e manuseio de produtos controlados pelo Comando do Exército;

XXIV - Certificado de Registro de Pessoa Física - CRPF - documento comprobatório do ato administrativo de cadastro da pessoa física, concedido pela Polícia Federal, com autorização pessoal e intransferível para aquisição e utilização de arma de fogo, munições e acessórios;

XXV - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica - CRPJ - documento comprobatório do ato administrativo de cadastro da pessoa jurídica, concedido pela Polícia Federal, com autorização para a aquisição, o uso e a estocagem de armas de fogo, para a constituição de empresa de segurança privada vinculado às finalidades e às atividades legais declaradas;

XXVI - Certificado de Registro de Arma de Fogo - CRAF - documento comprobatório do ato administrativo de cadastro de arma de fogo, com o número do referido cadastro, vinculado à identificação do proprietário e à finalidade legal que motivou a aquisição da arma de fogo, concedido pela Polícia Federal ou pelo Comando do Exército, conforme o caso;

XXVII - colecionador - pessoa física ou pessoa jurídica, registrada pelo Comando do Exército por meio do CR, que se comprometa a manter, em segurança, armas de fogo de variados tipos, marcas, modelos, calibres e procedências, suas munições e seus acessórios, armamento pesado e viaturas militares de variados tipos, modelos e procedências, seu armamento, seus equipamentos e seus acessórios, de modo a contribuir para a preservação do patrimônio histórico nacional ou estrangeiro;

XXVIII - entidades de tiro desportivo - os clubes, as associações, as escolas de formação, as federações, as ligas e as confederações formalmente constituídas que promovam, em favor de seus membros, a atividade de instrução de tiro, de tiro desportivo ou de caça,

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

conforme a sua finalidade social, registradas perante o Comando do Exército;

XXIX - guia de tráfego - documento que confere autorização para o tráfego de armas, suas munições e seus acessórios no território nacional, necessário ao porte de trânsito correspondente;

XXX - instrutor de armamento e tiro - profissional registrado pela Polícia Federal, habilitado e selecionado, por meio de distribuição aleatória, para a capacitação técnica no manuseio de arma de fogo perante entidades de tiro;

XXXI - insumos para carregar ou recarregar munição - materiais utilizados para carregar cartuchos, incluídos o estojo, a espoleta, a pólvora ou outro tipo de carga propulsora, o projétil e a bucha utilizados em armas de fogo;

XXXII - marcadores - dispositivos assemelhados ou não a armas de fogo, destinados exclusivamente à prática esportiva, cujo princípio de funcionamento implica o emprego exclusivo de gases comprimidos, com ou sem molas, para impulsão do projétil, os quais podem estar previamente armazenados em um reservatório ou ser produzidos por ação de um mecanismo, tal como um êmbolo solidário a uma mola;

XXXIII - porte de arma de fogo para defesa pessoal - autorização excepcional, mediante concessão e registro na Polícia Federal, de circulação com a arma de fogo, de maneira velada, para defesa pessoal;

XXXIV - porte de arma de fogo funcional - autorização para porte de arma para fins de defesa pessoal, concedida pela Polícia Federal ou pelo órgão de vinculação do agente público, nas hipóteses em que a lei assegura esse direito a integrante de categorias profissionais do serviço público;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros



XXXV - porte de trânsito - autorização concedida pelo Comando do Exército, mediante emissão da guia de tráfego, aos colecionadores, aos atiradores, aos caçadores e aos representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional, para transitar com armas de fogo registradas em seus acervos, em trajeto preestabelecido, por período predeterminado e de acordo com a finalidade declarada no registro correspondente; e

XXXVI - posse de arma de fogo - autorização concedida pela Polícia Federal ao proprietário de arma de fogo, mediante comprovação de efetiva necessidade, para mantê-la sob a sua guarda, exclusivamente no interior de sua residência ou de seu domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, de seu local de trabalho, desde que seja o proprietário ou responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.

XXXVII – agentes de segurança pública – os elencados no art. 144 da Constituição Federal bem como os Agentes Socioeducativos dos Estados e do Distrito Federal e as Guardas Civis Municipais dos municípios.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA NACIONAL DE ARMAS

Art. 4º O Sistema Nacional de Armas – Sinarm, instituído no Ministério da Justiça e Segurança Pública, no âmbito da Polícia Federal, tem circunscrição em todo o território nacional.

Art. 5º Ao Sinarm compete:

I – identificar as características e a propriedade de armas de fogo, mediante cadastro;

II – cadastrar as armas de fogo produzidas, importadas e vendidas no País;

III – cadastrar as autorizações de porte de arma de fogo e as renovações expedidas pela Polícia Federal;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

IV – cadastrar as transferências de propriedade, extravio, furto, roubo e outras ocorrências suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes de fechamento de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

V – identificar as modificações que alterem as características ou o funcionamento de arma de fogo;

VI – integrar no cadastro os acervos policiais já existentes;

VII – cadastrar as apreensões de armas de fogo, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

VIII – cadastrar os armeiros em atividade no País, bem como conceder licença para exercer a atividade;

IX – cadastrar mediante registro os produtores, atacadistas, varejistas, exportadores e importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

X – cadastrar a identificação do cano da arma, as características das impressões de raiamento e de microestriamento de projétil disparado, conforme marcação e testes obrigatoriamente realizados pelo fabricante;

XI – informar às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal os registros e autorizações de porte de armas de fogo nos respectivos territórios, bem como manter o cadastro atualizado para consulta.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Art. 6º É obrigatório o registro de arma de fogo no órgão competente.

Parágrafo único. As armas de fogo de uso restrito serão registradas no Comando do Exército, na forma do regulamento desta Lei.

Art. 7º Para adquirir arma de fogo de uso permitido o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, atender aos seguintes requisitos:

I - comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

II – apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;

III – comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestadas na forma disposta no regulamento desta Lei.

§ 1º O Sinarm expedirá autorização de compra de arma de fogo após atendidos os requisitos anteriormente estabelecidos, em nome do requerente e para a arma indicada, sendo intransferível esta autorização.

§ 2º A aquisição de munição somente poderá ser feita no calibre correspondente à arma registrada e na quantidade estabelecida no regulamento desta Lei

§ 3º A empresa que comercializar arma de fogo em território nacional é obrigada a comunicar a venda à autoridade competente, como também a manter banco de dados com todas as características da arma e cópia dos documentos previstos neste artigo.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

§ 4º A empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde legalmente por essas mercadorias, ficando registradas como de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

§ 5º A comercialização de armas de fogo, acessórios e munições entre pessoas físicas somente será efetivada mediante autorização do Sinarm.

§ 6º A expedição da autorização a que se refere o § 1º será concedida, ou recusada com a devida fundamentação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do requerimento do interessado.

§ 7º O registro precário a que se refere o § 4º prescinde do cumprimento dos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 8º Estará dispensado das exigências constantes do inciso III do caput deste artigo, na forma do regulamento, o interessado em adquirir arma de fogo de uso permitido que comprove estar autorizado a portar arma com as mesmas características daquela a ser adquirida.

Art. 8º O certificado de Registro de Arma de Fogo, com validade em todo o território nacional, autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou domicílio, ou dependência desses, ou, ainda, no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou o responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.

§ 1º O certificado de registro de arma de fogo será expedido pela Polícia Federal e será precedido de autorização do Sinarm.

§ 2º Os requisitos de que tratam os incisos I, II e III do art. 7º deverão ser comprovados periodicamente, em período não inferior a 3 (três) anos, na conformidade do estabelecido no regulamento desta Lei, para a renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo.

§ 3º Aos residentes em área rural, para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se residência ou domicílio toda a extensão respectivo imóvel rural.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Competências

Art. 9º Compete à Polícia Federal:

I - definir, padronizar, sistematizar, normatizar e fiscalizar os seguintes procedimentos e as seguintes atividades:

a) registro de armas de fogo e cadastro de munições e acessórios, exceto as armas, as munições e os acessórios das instituições a que se refere o inciso V da Constituição Federal;

b) concessão de porte de arma de fogo pessoal e de suas renovações;

c) transferência de propriedade, registro de perda, de furto, de roubo, de extravio e de outras ocorrências relativas às armas de fogo, às munições e aos acessórios suscetíveis de alterar os dados cadastrais, inclusive as decorrentes do encerramento das atividades de empresas de segurança privada e de transporte de valores;

d) atividade de armeiro e seu vínculo com as entidades de tiro;

e) instrução em armamento e tiro e comprovação de capacidade técnica e aptidão psicológica; e

f) concessão e emissão da guia de tráfego;

II - assegurar a publicação periódica das informações sobre armas de fogo, munições e acessórios registrados e comercializados no País;

III - estabelecer as quantidades de armas de fogo, de munições, de insumos e de acessórios passíveis de aquisição pelas pessoas físicas e jurídicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, vinculadas ao Sinarm, observados os limites estabelecidos nesta Lei;

IV - cadastrar as apreensões de armas de fogo, por meio eletrônico, inclusive as vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

13

V - cadastrar no Sinarm:

a) imagens que permitam a identificação e a confrontação de projéteis e estojos com as respectivas armas, abrangidas todas as armas de fogo produzidas, importadas ou vendidas no País; e

b) imagens de projéteis e estojos encontrados em locais de crimes ou de armas apreendidas;

VI - recolher e gerenciar o procedimento de entrega voluntária de armas de fogo por qualquer pessoa;

VII - estabelecer as normas e os parâmetros técnicos necessários à integração, à interoperabilidade e à acessibilidade entre o Sigma e o Sinarm;

VIII - disponibilizar, por meio de plataforma eletrônica, às Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal, informações sobre concessões, suspensões e cassações de CRAF, CRPF, CRPJ e autorizações de porte de arma de fogo nos respectivos territórios e manter o seu registro atualizado para consulta; e

IX - disciplinar, em articulação com os órgãos competentes, os parâmetros técnicos necessários ao oferecimento de serviços públicos digitais simples e intuitivos, caracterizados pela interoperabilidade e pela integração, consolidados em plataforma única, nos termos do disposto na Estratégia de Governo Digital.

§ 1º Os atos normativos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo serão editados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, observadas as competências dos demais órgãos.

§ 2º A Polícia Federal poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com:

I - o Comando do Exército e os órgãos de segurança pública dos entes federativos, com a finalidade de promover parcerias nas

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros



atividades de fiscalização e de entrega voluntária de armas, munições e acessórios; e

II - o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, com a finalidade de disciplinar aspectos relativos ao porte de armas de fogo dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Art. 10º O Comando do Exército, por intermédio do Ministério da Defesa, apresentará proposta ao Presidente da República para tratar da:

I - classificação legal, técnica e geral dos produtos controlados; e

II - proposta de definição e de classificação legal, técnica e geral das armas de fogo, das munições, dos componentes e dos acessórios de uso proibido, restrito ou permitido ou obsoletos e de valor histórico, mediante referenda do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 11º No prazo de sessenta dias, contado da data de publicação desta Lei, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública e o Ministério da Defesa celebrarão acordo de cooperação para estabelecer os termos da migração da competência para a Polícia Federal.

§ 1º O acordo de cooperação estabelecerá a forma como ocorrerá a migração de competência das atribuições relativas à autorização e ao registro das atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento, do porte de trânsito, do controle e da fiscalização de armas, munições e acessórios de colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais.

§ 2º Poderão ser estabelecidos outros acordos de cooperação entre os órgãos envolvidos para viabilizar as atribuições previstas nesta Lei.

Cadastramento no Sinarm

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros



Art. 12º Serão cadastrados no Sinarm:

I - os armeiros em atividade no País e as suas licenças para o exercício da atividade profissional;

II - os produtores, os atacadistas, os varejistas, os exportadores e os importadores autorizados de armas de fogo, acessórios e munições;

III - os instrutores de armamento e tiro credenciados para a aplicação de teste de capacidade técnica, ainda que digam respeito à arma de fogo de uso restrito;

IV - os psicólogos credenciados para a aplicação do exame de aptidão psicológica;

V - os caçadores de subsistência; e

VI - as ocorrências de extravio, de furto, de roubo, de recuperação e de apreensão de armas de fogo de uso permitido ou restrito.

§ 1º Serão cadastradas no Sinarm as armas de fogo:

I - importadas, produzidas e comercializadas no País, de uso permitido ou restrito, exceto aquelas pertencentes às Forças Armadas, às polícias militares e aos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, e ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, e as demais que constem dos seus registros próprios;

II - apreendidas, ainda que não constem dos cadastros do Sinarm ou do Sigma, incluídas aquelas vinculadas a procedimentos policiais e judiciais;

III - institucionais, observado o disposto no inciso I, constantes de cadastros próprios:

a) da Polícia Federal;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



- b) da Polícia Rodoviária Federal;
- c) da Força Nacional de Segurança Pública;
- g) dos órgãos dos sistemas penitenciários federal, estaduais ou distrital;
- e) das guardas municipais, nos termos do disposto nas leis municipais que as instituíram;
- f) dos órgãos do sistema socioeducativo;
- g) dos órgãos dos sistemas penitenciários federal, estaduais ou distrital;
- h) das polícias civis e dos órgãos oficiais de perícia criminal dos Estados e do Distrito Federal;
- i) da Agência Brasileira de Inteligência;
- j) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;
- k) das guardas portuárias;
- l) dos órgãos do Poder Judiciário, para uso exclusivo de servidores de seus quadros de pessoal que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- m) dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, para uso exclusivo de servidores de seus quadros de pessoal que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;
- n) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, adquiridas para uso dos integrantes da Carreira de

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e de Analista-Tributário;

o) do órgão ao qual se vincula a Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho, adquiridas para uso de seus integrantes;

p) do Poder Judiciário e do Ministério Público, adquiridas para uso de seus membros; e

q) dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "o";

IV - de uso pessoal dos integrantes:

a) da Polícia Federal;

b) da Polícia Rodoviária Federal;

c) dos órgãos dos sistemas penitenciários federal, estaduais ou distrital;

d) das guardas municipais;

e) das polícias civis e dos órgãos oficiais de perícia criminal dos Estados e do Distrito Federal;

f) dos órgãos policiais da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, a que se referem, respectivamente, o inciso IV do caput do art. 51 e o inciso XIII do caput do art. 52 da Constituição;

g) da Agência Brasileira de Inteligência;

i) das guardas portuárias;

j) dos quadros efetivos dos órgãos do Poder Judiciário que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Nacional de Justiça;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



k) dos quadros efetivos dos órgãos dos Ministérios Públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal e Territórios que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma prevista em regulamento editado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

l) dos quadros efetivos da Carreira de Auditoria da Receita Federal do Brasil, composta pelos cargos de Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, e da Carreira de Auditoria-Fiscal do Trabalho;

m) dos membros do Poder Judiciário e do Ministério Público;

n) das empresas de segurança privada e de transporte de valores; e

o) dos quadros efetivos dos órgãos públicos cujos servidores tenham autorização, concedida por legislação específica, para portar arma de fogo em serviço e que não tenham sido mencionados nas alíneas "a" a "m";

V - dos instrutores de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal, inclusive aquelas já cadastradas no Sigma; e

VI - adquiridas por pessoa autorizada;

§ 2º Até que seja implementada a interoperabilidade entre Sinarm e Sigma, todas as informações dos registros das armas de fogo de caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores deverão ser repassadas ao Sinarm.

§ 3º O cadastramento de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada será realizado no Sinarm com as características que permitam a sua identificação.

§ 4º As ocorrências de extravio, furto, roubo, recuperação e apreensão de armas de fogo serão imediatamente comunicadas à Polícia Federal pela autoridade competente.

§ 5º A Polícia Federal poderá firmar instrumentos de parceria com os órgãos de segurança pública dos Estados e do Distrito

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Federal para possibilitar a integração de seus sistemas correlatos ao Sinarm.

§ 6º As especificações e os procedimentos para o cadastro das armas de fogo de que trata este artigo serão estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 7º Caso a comunicação não tenha sido adotada na fase de investigação preliminar e exista processo criminal em andamento, a autoridade judicial responsável poderá determinar a pesquisa no Sinarm e no Sigma, quanto à existência de arma de fogo de propriedade do réu, e, em caso positivo, poderá informar ao órgão de cadastro da arma para fins de adoção das providências cabíveis.

§ 8º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as unidades de criminalística da União, dos Estados e do Distrito Federal responsáveis por realizar perícia em armas de fogo apreendidas encaminharão, trimestralmente, arquivo eletrônico com a relação das armas de fogo periciadas para cadastro e eventuais correções no Sinarm, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 9º Na hipótese de estarem relacionados a integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, o cadastro e o registro das armas de fogo, das munições e dos acessórios no Sinarm estarão restritos ao número da matrícula funcional, no que se refere à qualificação pessoal, inclusive nas operações de compra e venda e nas ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de arma de fogo ou de seus documentos.

Serviço eletrônico único para comunicação de ocorrências

Art. 13 A Polícia Federal disponibilizará serviço eletrônico único para comunicação de ocorrências sobre:

I - disparo de arma de fogo ou porte ostensivo;

II - indivíduo que se encontre em estado de embriaguez ou efeito de substâncias químicas ou alucinógenas e porte arma de fogo;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



III - violência doméstica ou no trânsito em que o envolvido porte ou efetue disparo com arma de fogo; ou

IV - omissão de cautela por proprietário de arma de fogo.

§ 1º As ocorrências a que se refere o caput serão imediatamente encaminhadas à Polícia Federal, para a instauração de procedimento de cassação do CRAF.

§ 2º As ocorrências que envolverem integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares ou do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República serão comunicadas pela Polícia Federal ao órgão a que estiver vinculado o envolvido, para instauração de procedimento de suspensão ou cassação do CRAF.

Acessibilidade dos dados

Art. 14º Dados sobre controle de armas de fogo, de munições e de acessórios serão disponibilizados sistematicamente, com vistas à formulação e à orientação de políticas públicas.

Art. 15º Para fins do disposto no art. 13º, a Polícia Federal e o Comando do Exército disponibilizarão plataforma de acesso único a todos os serviços e documentos eletrônicos relacionados com os sistemas administrados pelos seus respectivos órgãos operacionais, além de consulta pública de ocorrências sobre extravio, furto ou roubo de armas de fogo.

CAPÍTULO IV

DAS ARMAS DE FOGO

Seção I

Das armas e das munições de uso permitido, restrito ou proibido

Armas e munições de uso permitido

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

Art. 16º São de uso permitido as armas de fogo e munições cujo uso seja autorizado a pessoas físicas e a pessoas jurídicas, especificadas em ato conjunto do Comando do Exército e da Polícia Federal, incluídas:

I - armas de fogo de porte, portáteis, longas, de alma lisa ou raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum possua na saída do cano de prova, energia de até mil quinhentos e trinta libras-pé ou dois mil e setenta e quatro joules, e suas munições, independente do calibre;

Parágrafo único. É permitido o uso de armas de pressão por ação de gás comprimido ou por ação de mola, com calibre igual ou inferior a seis milímetros, e das que lançam esferas de plástico com tinta, como os lançadores de paintball, airsoft e “chumbinho”.

Armas e munições de uso restrito

Art. 17º São de uso restrito as armas de fogo e munições:

I - armas de fogo automáticas, independentemente do tipo ou calibre;

I - armas de fogo de porte, portáteis, longas, de alma lisa ou raiada, de repetição ou semiautomáticas, cuja munição comum possua na saída do cano de prova, energia superior a mil quinhentos e trinta libras-pé ou dois mil e setenta e quatro joules, e suas munições, independente do calibre;

Art. 18º É vedada a comercialização de armas de fogo de uso restrito e de suas munições, ressalvadas as aquisições:

I - por instituições públicas, no interesse da segurança pública ou da defesa nacional;

II - pelos integrantes das instituições a que se refere o inciso I;

III - pelos atiradores de nível 3; e

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



IV - pelos caçadores excepcionais.

Armas e munições de uso proibido

Art. 19º São de uso proibido:

I - as armas de fogo classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária;

II - os brinquedos, as réplicas e os simulacros de armas de fogo que com estas possam se confundir, exceto as classificadas como armas de pressão e as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento ou à coleção de usuário autorizado, nas condições estabelecidas pela Polícia Federal;

III - as armas de fogo dissimuladas, com aparência de objetos inofensivos; e

IV - as munições:

a) classificadas como de uso proibido em acordos ou tratados internacionais dos quais a República Federativa do Brasil seja signatária; ou

b) incendiárias ou químicas.

Seção II

Da aquisição, do registro e da posse de arma de fogo

Aquisição de armas de fogo

Art. 20º A aquisição de arma de fogo de uso permitido dependerá de autorização prévia da Polícia Federal e o interessado deverá:

I - ter, no mínimo, vinte e um anos de idade;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



- II - apresentar documentação de identificação pessoal;
- III - declarar a efetiva necessidade da posse ou do porte de arma de fogo;
- IV - comprovar idoneidade e inexistência de inquérito policial ou processo criminal, por meio de certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual ou Distrital, Militar e Eleitoral;
- V - apresentar documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- VI - comprovar capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, na forma prevista no § 5º;
- VII - comprovar aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada em laudo conclusivo fornecido por psicólogo do quadro da Polícia Federal ou por esta credenciado; e
- VIII - apresentar declaração de que a sua residência possui cofre ou lugar seguro, com tranca, para armazenamento das armas de fogo de que seja proprietário, e de que adotará as medidas necessárias para impedir que menor de dezoito anos de idade ou pessoa civilmente incapaz se apodere de arma de fogo sob sua posse ou de sua propriedade;

§ 1º O disposto no caput e no § 3º aplica-se aos caçadores excepcionais, atiradores desportivos e colecionadores.

§ 2º O interessado poderá adquirir até duas armas de fogo para defesa pessoal, desde que comprove a efetiva necessidade de que trata o inciso III do caput para cada aquisição, e até cinquenta munições por arma, por ano.

§ 3º A declaração da efetiva necessidade de que trata o inciso III do caput poderá ser presumida, demonstrando os fatos e as circunstâncias concretas justificadoras do pedido, como as atividades exercidas e os critérios pessoais, especialmente os que demonstrem

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

24



indícios de riscos potenciais à vida, à incolumidade ou à integridade física, própria ou de terceiros.

§ 4º Para comprovação da idoneidade de que trata o inciso IV do caput, serão apresentadas certidões negativas específicas, referentes aos locais de domicílio dos últimos cinco anos do interessado, em que constem os seguintes registros:

I - ações penais com sentença condenatória transitada em julgado;

II - execuções penais; e

III - procedimentos investigatórios e processos criminais em trâmite.

§ 5º O comprovante de capacitação técnica a que se refere o inciso VI do caput será expedido por instrutor de armamento credenciado na Polícia Federal e atestará:

I - conhecimento da conceituação e das normas de segurança pertinentes à arma de fogo;

II - conhecimento básico dos componentes e das partes da arma de fogo; e

III - habilidade de uso da arma de fogo demonstrada, pelo interessado, em avaliação realizada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal.

§ 6º Após a apresentação dos documentos a que se referem os incisos III a VIII do caput, na hipótese de manifestação favorável, será expedida, pela Polícia Federal, em nome do interessado, a autorização para a aquisição da arma de fogo indicada.

§ 7º O indeferimento do pedido será comunicado ao interessado em documento próprio, com fundamento, exemplificativamente:

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



- I - na inobservância aos requisitos previstos no caput;
- II - na instrução do pedido, pelo interessado, com declarações ou documentos falsos;
- III - na manutenção de vínculo, pelo interessado, com grupos criminosos; ou
- IV - na atuação como pessoa interposta de quem não preencha os requisitos previstos no caput.

§ 8º A autorização para aquisição de arma de fogo é intransferível.

§ 9º Fica dispensado da comprovação dos requisitos a que se referem os incisos VI e VII do caput o interessado em adquirir arma de fogo que:

I - comprove possuir autorização válida de porte de arma de fogo de mesmo calibre da arma a ser adquirida; e

II - tenha se submetido à avaliação psicológica em período não superior a um ano, contado da data do pedido de aquisição.

§ 10º Após a aquisição, o interessado requererá à Polícia Federal a expedição do CRAF, sem o qual a arma de fogo não poderá ser entregue ao adquirente.

Art. 21º A aquisição e o registro de arma de fogo dos integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República serão de competência de cada órgão e o cadastro do armamento será realizado pelo Sigma.

Art. 22º A aquisição de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública obedecerá o disposto no art. 24º.

Comercialização nacional de armas de fogo

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Art. 23º A comercialização nacional de armas de fogo de porte e portáteis, de munições e de acessórios por estabelecimento empresarial dependerá de autorização prévia do Comando do Exército, mediante a concessão de Certificado de Registro, conforme previsto no Regulamento de Produtos Controlados.

§ 1º As empresas autorizadas na forma prevista no caput encaminharão ao Comando do Exército e à Polícia Federal as informações sobre vendas e a atualização da quantidade de mercadorias disponíveis em estoque, para fins de cadastro e registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sigma e no Sinarm, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data de efetivação da venda.

§ 2º Os adquirentes comunicarão a aquisição de armas de fogo, munições ou acessórios à Polícia Federal e ao Comando do Exército, para fins de registro da arma de fogo, da munição ou do acessório no Sigma e no Sinarm, no prazo de sete dias úteis, contado da data de aquisição, com as seguintes informações:

I - identificação do produtor, do importador ou do comerciante de quem as armas de fogo, as munições ou os acessórios tenham sido adquiridos; e

II - endereço em que serão armazenados as armas de fogo, as munições e os acessórios adquiridos.

§ 3º Na hipótese de estarem relacionados a integrantes da Agência Brasileira de Inteligência, o cadastro e o registro das armas de fogo, das munições e dos acessórios no Sinarm estarão restritos ao número da matrícula funcional, no que se refere à qualificação pessoal, inclusive nas operações de compra e venda e nas ocorrências de extravio, furto, roubo ou recuperação de arma de fogo ou de seus documentos.

§ 4º É proibida a venda de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 5º A concessão do CRPJ possibilita a aquisição, o uso e a estocagem de armas de fogo e a constituição de empresa prestadora de serviços relacionados a armas de fogo, de acordo com regulamentação e procedimentos específicos estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 6º As mercadorias disponíveis em estoque são de responsabilidade do estabelecimento comercial e serão registradas, de forma precária, como de sua propriedade, enquanto não forem vendidas.

§ 7º Os estabelecimentos a que se refere o caput manterão à disposição do Comando do Exército e da Polícia Federal a relação dos estoques e das vendas efetuadas mensalmente nos últimos cinco anos.

Aquisição de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública

Art. 24º Os Agentes de Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, os Guardas Municipais e os Agentes Socioeducativos constituem grupos específicos, diferenciados em função da finalidade para a qual necessitam do acesso à arma de fogo, regulados nos termos desta Lei e das normas complementares editadas pelo Comando do Exército e pela Polícia Federal, conforme cada caso.

Art. 25º A competência para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, à importação, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro, à transferência de propriedade e à comercialização de armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados dos Agentes de Segurança Pública elencados nos incisos I, II, III, IV, e VI do art. 144 da Constituição Federal é do Diretor-Geral da Polícia Federal, responsável pelo SINARM (Sistema Nacional de Armas).

Art. 26º A competência para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, à importação, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro, à transferência de propriedade e à comercialização de armas de fogo, munições, acessórios e demais produtos controlados ¹²² Agentes de Segurança Pública elencados no inciso V do art. 144 da

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Constituição Federal, das Forças Armadas e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República é do Comando do Exército, responsável pelo SIGMA (Sistema de Gerenciamento Militar de Armas).

Limites para aquisição de armas de fogo e munições por Agentes de Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, Guardas Municipais e Agentes Socioeducativos

Art. 27º Para fins de aquisição de armas de fogo por Agentes de Segurança Pública elencados no caput art. 144 da Constituição Federal, Guardas Municipais e Agentes Socioeducativos ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - até dezesseis armas de fogo, das quais até quatro poderão ser de uso restrito e as demais serão de uso permitido, independente de tipo, modelo, potência e calibre.

Art. 28º Os Agentes de Segurança Pública elencados no caput do art. 144 da Constituição Federal, Guardas Municipais e Agentes Socioeducativos poderão adquirir, no período de doze meses, as seguintes quantidades de munições e insumos:

I - até quatro mil cartuchos de armas de fogo de uso restrito;

II - até quatro mil cartuchos de armas de fogo de uso permitido;

Aquisição de armas de fogo para caça excepcional, tiro desportivo ou colecionamento

Art. 29º A aquisição de arma de fogo para a prática de caça excepcional, de tiro desportivo ou de colecionamento observará os requisitos estabelecidos nesta Lei e dependerá da apresentação de CR pelo interessado.

§ 1º O CRAF resultante da aquisição de que trata o caput vinculará o uso da arma de fogo exclusivamente à prática da atividade à

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

qual foi apostilada no CR, conforme apresentado ao Comando do Exército como requisito para a expedição da autorização de aquisição.

§ 2º A aquisição de arma de fogo por museu dependerá da apresentação prévia de CR.

Aquisição de armas de fogo por empresas de segurança privada

Art. 30º As empresas de segurança privada poderão adquirir, para uso dos vigilantes em serviço, quaisquer armas de fogo de uso permitido, além de Armamento Não Letal.

§ 1º A aquisição de armas de fogo nos termos do disposto no caput dependerá da concessão prévia de CRPJ e obedecerá aos procedimentos e requisitos estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 2º O requisito de idoneidade será comprovado anualmente pelos proprietários das empresas de segurança privada, sob pena de cassação da autorização para funcionamento do serviço e dos CRAF a eles vinculados.

Renovação de Certificado de Registro de Pessoa Física e de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica

Art. 31º O titular de CR, CRPF ou CRPJ fica obrigado a informar qualquer alteração em seus dados cadastrais no prazo de quinze dias, contado da data da alteração, sob pena de suspensão do registro, inclusive de CRAF eventualmente vinculado.

Parágrafo único. Independentemente da obrigação prevista no caput, a Polícia Federal ou o Comando do Exército solicitará aos titulares de CR, CRPJ ou CRPF a confirmação anual de seus dados cadastrais.

Art. 32º Na hipótese de mudança de domicílio ou outra situação que implique o transporte da arma de fogo, o proprietário deverá solicitar à Polícia Federal ou ao Comando do Exército guia de tráfego para

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



as armas de fogo cadastradas no Sinarm ou no Sigma, respectivamente, na forma estabelecida em ato conjunto do Diretor-Geral da Polícia Federal e do Comandante do Exército.

Parágrafo único. A guia de tráfego não autoriza o porte da arma, mas apenas o seu transporte, desmuniada e acondicionada de maneira a não ser feito uso, e somente no percurso nela autorizado.

Transferência da propriedade de armas de fogo entre particulares

Art. 33º A transferência de propriedade de arma de fogo de uso permitido, cadastrada no Sinarm, e de arma de fogo de uso permitido e restrito, cadastrada no Sigma, por quaisquer das formas em direito admitidas, estará sujeita à autorização prévia da Polícia Federal ou do Comando do Exército, respectivamente, ao interessado na aquisição.

§ 1º A solicitação de autorização para transferência de arma de fogo será instruída com a comprovação do interesse do proprietário na alienação a terceiro.

§ 2º A entrega da arma de fogo de uso permitido registrada no Sinarm pelo alienante ao adquirente somente poderá ser efetivada após a autorização da Polícia Federal.

§ 3º A entrega da arma de fogo de uso permitido ou restrito registrada no Sigma pelo alienante ao adquirente somente poderá ser efetivada após a autorização do Comando do Exército.

Validade do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Art. 34º O CRAF tem validade no território nacional e autoriza o seu proprietário a manter a arma de fogo exclusivamente no interior de sua residência ou dependências desta, ou, ainda, de seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§1º - Tendo o proprietário da arma de fogo comprovadamente mais de uma residência, poderá transportá-la de uma residência a outra, mediante a posse da guia;

§2º - Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - interior da residência ou dependências desta - toda a extensão da área particular registrada do imóvel, edificada ou não, em que resida o titular do registro, inclusive quando se tratar de imóvel rural;

II - interior do local de trabalho - toda a extensão da área particular registrada do imóvel, edificada ou não, em que esteja instalada a pessoa jurídica, registrada como sua sede ou filial;

III - titular do estabelecimento ou da empresa - aquele indicado em seu instrumento de constituição; e

IV - responsável legal pelo estabelecimento ou pela empresa - aquele designado em contrato individual de trabalho, com poderes de gerência.

Art. 35º O CRAF terá o seguinte prazo de validade:

I - três anos para CRAF concedido a colecionador, atirador desportivo ou caçador excepcional;

II - cinco anos para CRAF concedido para fins de posse de arma de fogo ou de caça de subsistência;

III - cinco anos para CRAF concedido a empresa de segurança privada; e

IV - prazo indeterminado para o CRAF dos integrantes da ativa das instituições a que se refere aos membros da segurança pública elencados no art. 144 da Constituição Federal, aos Agentes Socioeducativos e os membros das Guardas Civis Municipais.

§ 1º Para fins de manutenção do CRAF, a avaliação psicológica para o manuseio de arma de fogo deverá ser realizada, a cada três anos:

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

I - pelas empresas e pelas instituições a que se referem os incisos III e IV do caput, em relação a seus funcionários e integrantes, respectivamente; e

II - pelos aposentados das carreiras a que se refere o inciso IV do § 1º do art. 7º, nas hipóteses em que a lei lhes garanta o direito ao porte de arma.

§ 2º Ressalvado o disposto no inciso I do caput, a validade do CRAF das armas cadastradas e exclusivamente vinculadas ao Sigma será regulamentada pelo Comando do Exército, observado o prazo mínimo de três anos para a sua renovação.

Renovação do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Art. 36º O titular do CRAF iniciará o procedimento de renovação da validade do Certificado antes da expiração do prazo estabelecido no caput do art. 35.

§ 1º No procedimento de renovação da validade, o interessado deverá cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º A inobservância ao disposto no caput poderá acarretar a cassação do CRAF.

§ 3º É proibida a renovação do CRAF de armas de fogo adulteradas, sem numeração ou com numeração raspada.

Art. 37º Na hipótese de o CRAF não ser renovado antes da expiração do prazo estabelecido no caput do art. 35, o proprietário da arma de fogo será notificado, por meio eletrônico, para, no prazo de sessenta dias:

I - entregar a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, nos termos do disposto em regulamentação a ser editada pela autoridade competente e respeitadas as disponibilidades orçamentárias;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

II - efetivar a sua transferência para terceiro, observados os requisitos legais; ou

III - proceder à renovação do registro.

§ 1º Em caso de inércia do proprietário após a notificação, será instaurado procedimento de cassação do CRAF, com a consequente e imediata apreensão das armas de fogo, dos acessórios e das munições, sob pena de incorrer nos crimes previstos nos art. 74º e art. 76º desta Lei, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o proprietário de arma de fogo não poderá:

I - comprar novas armas ou munições enquanto perdurar a situação de irregularidade; e

II - obter a emissão ou a renovação de passaporte.

Art. 38º A renovação do CRAF das armas exclusivamente vinculadas ao Sigma será disciplinada pelo Comando do Exército, observadas as disposições deste Decreto para as atividades de caça excepcional, tiro desportivo e colecionamento.

Cassação do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Art. 39º O procedimento de cassação do CRAF será instaurado de ofício, ou mediante denúncia, quando houver indícios de perda superveniente de quaisquer dos requisitos previstos nos incisos III a VIII do caput do art. 20º.

§ 1º Instaurado o procedimento de cassação, a autoridade competente poderá suspender administrativa e cautelarmente o CRPF ou CRPJ e os CRAF a ele associados e a autorização para o porte de arma de fogo de uso permitido, com imediata apreensão administrativa da arma de fogo, dos acessórios e das munições.

§ 2º São elementos que demonstram a perda do requisito de lealdade, entre outros, a existência de mandado de prisão cautelar ou

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



definitiva, o indiciamento em inquérito policial pela prática de crime e o recebimento de denúncia ou de queixa pelo juiz.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se a todas as armas de fogo de propriedade do indiciado ou acusado.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º, a apreensão da arma de fogo é de responsabilidade da polícia judiciária competente para a investigação do crime motivador da cassação.

§ 5º Nos casos de ação penal ou de inquérito policial que envolva violência doméstica e familiar contra a mulher, a arma será apreendida imediatamente pela autoridade competente, nos termos do disposto no inciso IV do caput do art. 18 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 6º Na hipótese de cassação do CRAF, o proprietário será notificado para, no prazo de quinze dias e sob pena de incorrer nos crimes previstos nos art. 74º e art. 76º desta Lei, manifestar-se sobre o interesse:

I - na entrega da arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, nos termos do disposto em regulamentação a ser editada pela autoridade competente e respeitadas as disponibilidades orçamentárias; ou

II - na transferência da arma de fogo para terceiro, observados os requisitos legais.

§ 7º O procedimento de cassação do CRAF será disciplinado em ato conjunto do Diretor-Geral da Polícia Federal e do Comandante do Exército.

Falecimento ou interdição do titular do Certificado de Registro de Arma de Fogo

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Art. 40º Na hipótese de falecimento ou de interdição do proprietário de arma de fogo, o administrador da herança ou o curador, conforme o caso, providenciará:

I - a transferência da propriedade da arma, por meio de alvará judicial ou de autorização firmada pelos herdeiros maiores de idade e capazes; ou

II - a entrega da arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, nos termos do disposto em regulamentação a ser editada pela autoridade competente e respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

§ 1º O administrador da herança ou o curador comunicará à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso, a morte ou a interdição do proprietário da arma de fogo, no prazo de noventa dias, contado da data do falecimento ou da interdição.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do caput, a arma de fogo permanecerá sob a guarda e sob a responsabilidade do administrador da herança ou do curador, depositada em local seguro, até a expedição do CRAF e a entrega ao novo proprietário.

§ 3º A inobservância ao disposto nos § 1º e § 2º implicará a apreensão da arma de fogo pela autoridade competente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Seção III

Da caça excepcional, do tiro desportivo e do colecionamento de armas de fogo

Subseção I

Disposições gerais

Art. 41º Os caçadores excepcionais, os atiradores desportivos e os colecionadores constituem grupos específicos, diferenciados em função da finalidade para a qual necessitam do acesso à arma de fogo,

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



regulados nos termos deste Decreto e das normas complementares editadas pelo Comando do Exército.

Art. 42º A prática das atividades de caça excepcional, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo dependerá da concessão prévia de CR pelo Comando do Exército, vinculado à finalidade pretendida pelo interessado.

§ 1º O interessado que pretenda praticar mais de uma das atividades a que se refere o caput poderá requerer o correspondente apostilamento do CR, atendidos os requisitos específicos de cada modalidade.

§ 2º A arma de fogo adquirida pelo praticante de uma das atividades a que se refere o caput somente poderá ser empregada nos termos do respectivo apostilamento autorizado.

§ 3º A atividade de colecionamento exercida por museu dependerá de prévia concessão de CR pelo Comando do Exército, sem prejuízo das demais obrigações previstas em normas específicas.

Art. 43º Ficam vedadas:

I - a concessão de CRAF e de CR a menor de vinte e um anos de idade para as atividades de colecionamento e de caça excepcional; e

II - a prática de tiro desportivo para menores de quatorze anos de idade.

Subseção II

Do porte de trânsito

Art. 44º O porte de trânsito será concedido pelo Comando do Exército, mediante emissão da guia de tráfego, a:

I - caçadores excepcionais;

II - atiradores desportivos;

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA
PL n.6055/2023



III - colecionadores; e

IV - representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.

§ 1º O porte de trânsito autoriza o trânsito com armas de fogo registradas nos acervos das pessoas a que se refere o caput.

§ 2º O porte de trânsito terá validade em trajeto preestabelecido, por período predeterminado, e de acordo com a finalidade declarada no registro correspondente, na forma estabelecida pelo Comando do Exército.

§ 3º A guia de tráfego será emitida por meio de plataforma de serviço digital do Comando do Exército.

Subseção III

Do tiro desportivo

Art. 45º A prática de tiro desportivo com emprego de arma de fogo, como modalidade de desporto de rendimento ou de desporto de formação, nos termos do disposto na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, e na Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023, ocorrerá exclusivamente em entidades de tiro desportivo e será permitida aos maiores de dezoito anos de idade, por meio da concessão do CR, de acordo com o disposto nesta Lei e em normas complementares editadas pelo Comando do Exército.

§ 1º Poderá ser concedido extraordinariamente o CR para prática de tiro desportivo aos maiores de quatorze anos e menores de dezoito anos de idade, desde que:

I - sejam autorizados judicialmente, após avaliação individual e comprovação da aptidão psicológica;

II - limitem-se à prática de tiro desportivo em locais previamente autorizados pela Polícia Federal e estejam acompanhados de responsável legal; e

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



III - utilizem exclusivamente armas da entidade de tiro desportivo ou do responsável legal.

§ 2º A prática de tiro desportivo poderá ser feita com utilização de arma de fogo e munição:

I - da entidade de tiro desportivo, por pessoas com idade entre dezoito e vinte e um anos; e

II - da entidade de tiro desportivo ou própria, por pessoas com idade superior a vinte e um anos.

§ 3º A prática de tiro desportivo com airsoft ou paintball é permitida aos maiores de quatorze anos de idade, independentemente de concessão de CR, de acordo com o disposto nesta Lei e em normas complementares editadas pelo Comando do Exército.

§ 4º As entidades de tiro desportivo que ofereçam a prática na modalidade airsoft ou paintball deverão requerer o correspondente apostilamento no CR.

§ 5º A autorização para recarga de munição, de acordo com regulamentação e procedimentos específicos estabelecidos pelo Comando do Exército, poderá ser realizada por órgãos de segurança pública, para fins de treinamento, e por entidades de tiro desportivo.

§ 6º É proibida a prática de tiro recreativo com armas de fogo em entidades de tiro desportivo por pessoas não registradas como atiradores por meio de CR concedido pelo Comando do Exército.

§ 7º As munições originais e recarregadas fornecidas pelas entidades de tiro desportivo serão para uso exclusivo nas dependências da agremiação em treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

§ 8º As entidades de tiro desportivo poderão adquirir unidades de munição para armas de uso permitido para fornecimento aos seus

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



membros, associados, integrantes ou clientes, com vistas à realização de treinamentos, cursos, instruções, aulas, provas, competições e testes de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, observado o limite mensal de um doze avos dos limites previstos no inciso I do caput do art. 37 por aluno mensalmente matriculado.

§ 9º O Comando do Exército poderá conceder às entidades de tiro desportivo, por ato motivado, autorização para aquisição de munições para armas de fogo de uso permitido em quantidades superiores àquelas previstas no § 8º, desde que comprovada a necessidade, observado o disposto em norma própria.

§ 10. A concessão do CR de que trata o caput ficará condicionada à observância ao disposto nos incisos IV a VII do caput do art. 15.

Concessão de Certificado de Registro de Pessoa Física a atirador desportivo

Art. 46º Para a concessão do CR pelo Comando do Exército, o interessado deverá estar filiado a entidade de tiro desportivo e comprometer-se a comprovar, no mínimo, por calibre registrado:

I - oito treinamentos ou competições em clube de tiro, em eventos distintos, a cada doze meses, para o atirador de nível 1;

II - doze treinamentos em clube de tiro e quatro competições, das quais duas de âmbito estadual, distrital, regional ou nacional, a cada doze meses, para o atirador de nível 2; e

III - vinte treinamentos em clube de tiro e seis competições, das quais duas de âmbito nacional ou internacional, no período de doze meses, para o atirador de nível 3.

Parágrafo único. Além dos requisitos previstos no caput, a progressão de nível dependerá da permanência do atirador desportivo pelo prazo de doze meses em cada nível.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Limites para aquisição de armas de fogo e munições

Art. 47º Para fins de aquisição de armas de fogo, ficam estabelecidos os seguintes limites:

I - atirador de nível 1 - até quatro armas de fogo de uso permitido;

II - atirador de nível 2 - até oito armas de fogo de uso permitido; e

III - atirador de nível 3 - até dezesseis armas de fogo, das quais até quatro poderão ser de uso restrito e as demais serão de uso permitido.

Art. 48º O atirador desportivo poderá adquirir, no período de doze meses, as seguintes quantidades de munições e insumos para uso exclusivo no tiro desportivo:

I - atirador de nível 1:

a) até quatro mil cartuchos por atirador; e

b) até oito mil cartuchos por arma .22 (ponto vinte e dois) LR ou SHORT;

II - atirador de nível 2:

a) até dez mil cartuchos por atirador; e

b) até dezesseis mil cartuchos por arma .22 (ponto vinte e dois) LR ou SR; e

III - atirador de nível 3:

a) até vinte mil cartuchos por atirador; e

b) até trinta e dois mil cartuchos por arma .22 (ponto vinte e dois) LR ou SR.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 1º As munições corresponderão às armas apostiladas no CR do atirador desportivo.

§ 2º No requerimento utilizado pelo atirador desportivo para informar que utiliza a arma da entidade de tiro ou de outro atirador desportivo, será registrado o número de cadastro da arma de fogo e anexada a declaração de seu proprietário.

§ 3º O Comando do Exército poderá autorizar, em caráter excepcional, a aquisição de até quatro armas de fogo de uso restrito e de até seis mil unidades dos respectivos cartuchos por ano, para atiradores de nível 3, nos limites estritamente necessários ao desporto.

§ 4º A autorização excepcional prevista no § 3º não se aplica às armas de que trata o inciso I do caput do art. 12.

§ 5º Para os atiradores de nível 3, mediante comprovação de necessidade associada ao treinamento ou à participação em competições, o Comando do Exército poderá autorizar, motivadamente, a aquisição de armas de uso permitido e de suas munições em quantidade superior aos limites estabelecidos no art. 36 e neste artigo.

Concessão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica a entidades de tiro desportivo

Art. 49º Na concessão de CR às entidades de tiro desportivo, o Comando do Exército observará os seguintes requisitos de segurança pública:

I - distância do interessado superior a um quilômetro em relação a estabelecimentos de ensino, públicos ou privados;

II - cumprimento das condições de uso e de armazenagem das armas de fogo utilizadas no estabelecimento; e

§ 1º As entidades de tiro desportivo que, na data de publicação deste Decreto, estiverem em desconformidade com o disposto nos incisos I e II do caput deverão adequar-se no prazo de dezoito meses.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 2º O Comandante do Exército disciplinará:

I - o procedimento de registro e fiscalização das entidades de tiro desportivo;

II - as condições de uso e de armazenagem das armas de fogo; e

III - os demais requisitos de segurança de que trata o caput.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023

Subseção IV

Da caça excepcional de fauna exógena e da caça de subsistência

Caça excepcional

Art. 50º A caça excepcional possui finalidade exclusiva de controle de fauna invasora em locais onde o abate se mostre imprescindível para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais e somente será autorizada pelo Comando do Exército mediante a apresentação de:

I - documento comprobatório da necessidade de abate de fauna invasora, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, que indique:

a) a espécie exógena;

b) o perímetro abrangido;

c) a autorização dos proprietários dos imóveis localizados no perímetro a que se refere a alínea "b";

d) as pessoas físicas interessadas em executar a caça excepcional; e

e) o prazo certo para o encerramento da atividade;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

II - CR apostilado para a atividade de caça excepcional, autorizada nos termos do disposto no inciso I; e

III - especificação da arma de fogo apropriada para o abate da espécie invasora e do quantitativo de munição necessário à execução do manejo, observados os seguintes limites:

a) até seis armas de fogo, das quais duas poderão ser de uso restrito, sendo estas autorizadas pelo Comando do Exército; e

b) até quinhentas munições por ano, por arma.

Parágrafo único. Esgotado o prazo a que se refere a alínea "e" do inciso I do caput, e inexistindo outro apostilamento de igual natureza no CR, ocorrerá a perda superveniente de requisito essencial à aquisição de arma de fogo, nos termos do disposto no art. 29.

Caça de subsistência

Art. 51º Aos maiores de vinte e um anos de idade, residentes em áreas rurais, que comprovem depender do emprego de arma de fogo para prover sua subsistência alimentar familiar será concedido pela Polícia Federal o porte, na categoria caçador para subsistência, de uma arma de uso permitido, de tiro simples, com um ou dois canos, de alma lisa e de calibre igual ou inferior a dezesseis, desde que o interessado comprove a efetiva necessidade em requerimento, ao qual serão anexados os seguintes documentos:

I - documento de identificação pessoal;

II - comprovante de residência em área rural; e

III - atestado de bons antecedentes.

§ 1º O caçador para subsistência que der uso diferente do autorizado à sua arma de fogo, independentemente de outras tipificações penais, responderá, conforme o caso, por porte ilegal ou por disparo de arma de fogo de uso permitido.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 2º Ato do Diretor-Geral da Polícia Federal disciplinará as eventuais hipóteses de mitigação das exigências de documentos a que se refere o caput, exclusivamente para os indígenas, os quilombolas e os membros das comunidades tradicionais.

Subseção V

Do colecionamento de armas de fogo

Art. 52º A prática da atividade de colecionamento de armas de fogo será permitida aos maiores de vinte e um anos de idade e dependerá da concessão prévia de CR, nos termos do disposto em regulamentação do Comando do Exército.

§ 1º É vedado o colecionamento de armas de fogo:

I - automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos;

II - de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas;

III - químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade;

IV - explosivas, exceto se desmuniciadas e inertes, que serão consideradas como munição para colecionamento; e

V - acopladas com silenciador ou supressor de ruídos.

§ 2º A atividade de colecionamento poderá ser exercida por pessoa jurídica qualificada como museu, na forma prevista em ato conjunto do Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram e do Comandante do Exército, e dependerá da expedição prévia de CR, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

Limites para aquisição de armas

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Art. 53º Para fins de colecionamento, são permitidas a posse e a propriedade de armas não enquadradas no disposto no art. 42º desde que sejam uma de cada tipo, marca, modelo, variante, calibre e procedência.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos museus.

Art. 54º Para cada modelo de arma da coleção, poderão ser colecionadas as munições correspondentes, desde que estejam inertes, com cápsula deflagrada e sem carga de projeção.

Art. 55º Nas coleções exclusivamente de munições, somente poderá ser colecionado um exemplar ativo, com as mesmas características e inscrições originais.

Parágrafo único. No caso do colecionamento de munições de armamento pesado, somente será permitido um exemplar por tipo de munição, o qual estará com todos os seus componentes inertes.

Art. 56º A aquisição de armamento de uso restrito, de viatura blindada e de outros materiais de emprego militar, para fins de colecionamento, e a destinação desse tipo de produto, pertencentes a acervo de colecionador, serão autorizadas pelo Comando do Exército.

Seção IV

Do porte de arma de fogo

Subseção I

Do porte de arma de fogo para defesa pessoal

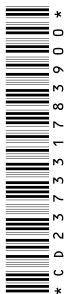
Art. 57º O porte de arma de fogo de uso permitido, vinculado à prévia expedição de CRAF e ao cadastro nas plataformas de gerenciamento de armas do Sinarm, será expedido pela Polícia Federal, no

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros



território nacional, em caráter excepcional, desde que atendidos os seguintes requisitos:

§ 1º A autorização prevista neste artigo poderá ser concedida com eficácia temporária e territorial limitada, nos termos de atos regulamentares, e dependerá de o requerente:

I – demonstrar a sua efetiva necessidade por exercício de atividade profissional de risco ou de ameaça à sua integridade física;

II – atender às exigências previstas no art. 7º desta Lei;

III – apresentar documentação de propriedade de arma de fogo, bem como o seu devido registro no órgão competente.

§ 2º Caberá ao Diretor-Geral da Polícia Federal estabelecer os procedimentos relativos à concessão e à renovação do porte de arma de fogo.

Características do porte de arma

Art. 58º O porte de arma de fogo é documento obrigatório para a condução da arma e conterá os seguintes dados:

I - abrangência territorial;

II - eficácia temporal;

III - características da arma;

IV - número do cadastro da arma no Sinarm;

V - identificação do proprietário da arma; e

VI - assinatura, cargo e função da autoridade concedente.

Art. 59º O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo e será válido apenas em relação à arma nele especificada, mediante a apresentação do documento de identificação do portador.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

Expedição do porte de arma

Art. 60º Para portar a arma de fogo adquirida nos termos do disposto nesta Lei, o proprietário deverá solicitar a expedição do documento de porte.

Art. 61º O titular do porte de arma de fogo deverá comunicar imediatamente:

I - a mudança de domicílio ao órgão expedidor do porte de arma de fogo; e

II - o extravio, o furto ou o roubo da arma de fogo à unidade policial mais próxima do ocorrido e à Polícia Federal.

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo implicará a suspensão do porte de arma de fogo pelo prazo estabelecido pela autoridade concedente.

Art. 62º O titular de porte de arma de fogo para defesa pessoal concedido nos termos do disposto no art. 57º, não poderá conduzi-la ostensivamente ou com ela adentrar ou permanecer em locais públicos, como igrejas, escolas, estádios desportivos, clubes, agências bancárias ou outros locais onde haja aglomeração de pessoas em decorrência de eventos de qualquer natureza.

§ 1º A inobservância ao disposto neste artigo implicará a cassação do porte de arma de fogo e a apreensão da arma pela autoridade competente, que adotará as medidas legais pertinentes.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se na hipótese de o titular do porte de arma de fogo portar o armamento em estado de embriaguez ou sob o efeito de drogas ou de medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motor.

Porte de arma para integrantes de missões diplomáticas estrangeiras

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Art. 63º Observado o princípio da reciprocidade decorrente de convenções internacionais de que a República Federativa do Brasil seja signatária, poderá ser autorizado pela Polícia Federal o porte de arma de fogo a diplomatas de missões diplomáticas e consulares acreditadas perante o Governo brasileiro e a agentes de segurança de dignitários estrangeiros durante a permanência no País, independentemente dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023

Subseção II

Do porte de arma de fogo funcional

Regras específicas para concessão de porte de arma de fogo funcional

Art. 64º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:

I – os integrantes das Forças Armadas;

II – os integrantes de órgãos referidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput do art. 144 da Constituição Federal e os da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP);

III – os integrantes das guardas civis municipais;

IV – os integrantes dos órgãos do sistema socioeducativos dos Estados e do Distrito Federal;

V – os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

VI – os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;

VII – os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

49



VIII – as empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;

IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.

X - integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;

XI - os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, IV, V e VI do caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional, desde que estejam:

I - submetidos a regime de dedicação exclusiva

II - sujeitos à formação funcional de seus integrantes, nos termos do regulamento; e

III - subordinados a mecanismos de fiscalização e de controle interno.

IV - corregedoria própria e independente para a apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores; e

V - ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para fiscalizar, investigar, auditar e

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes.

§ 2º A autorização para o porte de arma de fogo aos integrantes das instituições descritas nos incisos VII, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo está condicionada à comprovação do requisito a que se refere o inciso III do caput do art. 4º desta Lei nas condições estabelecidas no regulamento desta Lei.

§ 3º O porte de arma de fogo é garantido às praças das Forças Armadas com estabilidade de que trata a alínea “a” do inciso IV do caput do art. 50 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

§ 4º A autorização do porte de arma de fogo para as praças sem estabilidade assegurada será regulamentada em ato do Comandante da Força correspondente.

§ 5º Atos dos Comandantes das Forças Armadas disporão sobre as hipóteses excepcionais de suspensão e de cassação e os demais procedimentos relativos ao porte de arma de fogo de que trata este artigo.

§ 6º Atos dos Comandantes-Gerais das corporações disporão sobre o porte de arma de fogo dos policiais militares e dos militares dos corpos de bombeiros.

§ 7º Ato do Ministro de Estado da Defesa, do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e dos Secretários de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal disciplinará:

I - a emissão do documento comprobatório da autorização de porte de arma para a defesa pessoal dos integrantes dos respectivos órgãos; e

II - as hipóteses de suspensão cautelar e definitiva da autorização de porte de arma.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 8º O porte de arma de fogo de que tratam a Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, para os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, será regulamentado, respectivamente, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

§9º O porte de arma de fogo para os servidores dos quadros de pessoal do Poder Judiciário e do Ministério Público que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança será regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Nacional do Ministério Público, observado o disposto no art. 7º-A da Lei nº 10.826, de 2003.

Art. 65º Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 64º, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização das armas de fogo de sua propriedade, ainda que fora de serviço.

§ 1º Os órgãos, as instituições e as corporações a que se referem os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 64º, estabelecerão, em normas próprias, os procedimentos relativos às condições para a utilização, em serviço, das armas de fogo de sua propriedade.

§ 2º Os órgãos, as instituições e as corporações, ao definir os procedimentos a que se refere o caput, estabelecerão as normas gerais de uso de arma de fogo de sua propriedade, fora do serviço, em locais onde haja aglomeração de pessoas, em decorrência de evento de qualquer natureza, como no interior de igrejas, escolas, estádios desportivos e clubes, públicos e privados.

§ 3º Os órgãos e as instituições que tenham os portes de arma de seus agentes públicos ou políticos estabelecidos em lei própria, na forma prevista no caput do art. 6º, encaminharão à Polícia Federal a relação das pessoas autorizadas a portar arma de fogo, exceto os

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



integrantes das Forças Armadas, das Forças Auxiliares e do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em razão de serem registrados no Sigma junto ao Comando do Exército.

Art. 66º O porte de arma de fogo aos integrantes das instituições de que tratam os incisos I a XI do caput do art. 64º, será concedido somente mediante comprovação de treinamento técnico de, no mínimo:

I - sessenta horas, para armas de fogo de repetição, na hipótese de a instituição possuir este tipo de armamento em sua dotação;

II - cem horas, para arma de fogo semiautomática; e

III - sessenta horas, para arma de fogo automática, na hipótese de a instituição possuir este tipo de armamento em sua dotação.

§ 1º O treinamento de que trata o caput destinará, no mínimo, sessenta e cinco por cento de sua carga horária ao conteúdo prático.

§ 2º O curso de formação dos agentes de segurança pública conterá técnicas de tiro defensivo e de defesa pessoal.

Seção V

Dos psicólogos e dos instrutores de armamento e tiro

Art. 67º A Polícia Federal disciplinará a forma e as condições de credenciamento de profissionais para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

Dos valores cobrados

Art. 68º O Ministério da Justiça e Segurança Pública disciplinará a forma e as condições do credenciamento de profissionais pela Polícia Federal para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 1º Na comprovação da aptidão psicológica, o valor cobrado pelo psicólogo não poderá exceder ao valor médio dos honorários profissionais para realização de avaliação psicológica constante do item 1.16 da tabela do Conselho Federal de Psicologia.

§ 2º Na comprovação da capacidade técnica, o valor cobrado pelo instrutor de armamento e tiro não poderá exceder R\$ 80,00 (oitenta reais), acrescido do custo da munição.

§ 3º A cobrança de valores superiores aos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo implicará o descredenciamento do profissional pela Polícia Federal.

Art. 69º Fica instituída a cobrança de taxas, nos valores constantes do Anexo desta Lei, pela prestação de serviços relativos:

I – ao registro de arma de fogo;

II – à renovação de registro de arma de fogo;

III – à expedição de segunda via de registro de arma de fogo;

IV – à expedição de porte federal de arma de fogo;

V – à renovação de porte de arma de fogo;

VI – à expedição de segunda via de porte federal de arma de fogo.

§ 1º Os valores arrecadados destinam-se ao custeio e à manutenção das atividades do Sinarm, da Polícia Federal e do Comando do Exército, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

Suspensão cautelar do Certificado de Registro de Arma de Fogo e do porte de armas

Art. 70º O CRAF e a autorização para porte de arma de fogo de uso permitido poderão ser suspensos administrativa e cautelarmente, a

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



qualquer tempo, por ato fundamentado da autoridade competente, em razão de sinais exteriores da perda da aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, haverá a imediata apreensão administrativa da arma de fogo, dos acessórios e da munição, independentemente da existência de laudo de aptidão psicológica válido, e o interessado, caso tenha interesse em recorrer da decisão, deverá submeter-se, previamente e às suas expensas, a exame perante junta composta por três psicólogos credenciados pela Polícia Federal.

§ 2º Declarada sua inaptidão psicológica, o proprietário será notificado para:

I - manifestar-se sobre o interesse na percepção de indenização, caso a arma de fogo tenha sido administrativa e cautelarmente apreendida;

II - entregar a arma de fogo à Polícia Federal, mediante indenização, nos termos do disposto em regulamentação a ser editada pela autoridade competente e respeitadas as disponibilidades orçamentárias; ou

III - providenciar a sua transferência para terceiro, observados os requisitos legais.

§ 3º O disposto nos § 1º a § 3º não se aplica aos agentes públicos e políticos com autorização de porte de arma por prerrogativa de função.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, compete ao titular de cada órgão ou entidade pública disciplinar as medidas a serem observadas em decorrência da suspensão cautelar da autorização de posse e porte de arma de fogo.

Art. 71º Compete às instituições recolherem administrativa e cautelarmente as armas de fogo institucionais e particulares do seu servidor, membro ou funcionário que apresentar sinais exteriores de falta

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo e submetê-lo a junta médica oficial para verificação de sua higidez mental.

§ 1º Na hipótese de empresas de segurança privada, é dever do administrador ou responsável legal proceder ao recolhimento cautelar imediato das armas de fogo utilizadas em serviço sob o porte do empregado que apresentar sinais exteriores de falta de condição psicológica para o manuseio de arma de fogo.

§ 2º Após a adoção das providências previstas no § 1º, caberá ao administrador ou representante legal da empresa encaminhar o empregado para avaliação médica credenciada, mediante condições previstas em ato a ser editado pelo Diretor-Geral da Polícia Federal.

Art. 72º A autoridade competente para determinar o recolhimento cautelar de que tratam os art. 70º e art. 71º será administrativamente responsabilizada em caso de negligência.

Procedimento de seleção aleatório

Art. 73º A seleção do psicólogo e do instrutor de armamento e tiro credenciados pela Polícia Federal, para fins de comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo, será feita eletronicamente de forma alternada e aleatória.

§ 1º Para assegurar a aleatoriedade e a alternatividade previstas no caput, a seleção eletrônica poderá abranger mais de um Município, conforme seja suficiente e necessário à consecução da finalidade da medida.

§ 2º Os resultados dos exames para comprovação da aptidão psicológica e da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo serão inseridos no sistema competente pelos respectivos profissionais credenciados pela Polícia Federal.

§ 3º A Polícia Federal poderá fiscalizar, presencial ou remotamente, a aplicação dos exames para comprovação da aptidão psicológica e de capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo e

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



caberá ao profissional credenciado disponibilizar os recursos tecnológicos mínimos necessários para viabilizar a fiscalização remota, conforme regulamentação da Polícia Federal.

§ 4º O instrutor de armamento e tiro credenciado pela Polícia Federal poderá utilizar as armas registradas em seu nome, no Sinarm ou no Sigma, para aplicação dos testes de tiro para comprovação da capacidade técnica para o manuseio de arma de fogo.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023

CAPÍTULO V

DOS CRIMES E DAS PENAS

Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 74º Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – reclusão, de 5 (cinco) a 8 (oito) anos, e multa.

Omissão de cautela

Art. 75º Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 76º Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 10 (dez) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente.

Disparo de arma de fogo

Art. 77º Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime, exceto quando cometido por agente de segurança pública, em serviço ou em razão dele, em legítima defesa própria e de terceiros e no estrito cumprimento do dever legal:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável.

Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 78º Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 10 (dez) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



I – suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II – modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III – possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV – portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V – vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI – produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

§ 2º Se as condutas descritas no caput e no § 1º deste artigo envolverem arma de fogo de uso proibido, a pena é de reclusão, de 12 (doze) a 16 (dezesseis) anos.

Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 79º Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo de uso permitido ou restrito, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 12 (doze) anos, e multa.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 1º Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

§ 2º Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente.

Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 80º Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 16 (dezesseis) anos, e multa.

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem vende ou entrega arma de fogo, acessório ou munição, em operação de importação, sem autorização da autoridade competente, a agente policial disfarçado, quando presentes elementos probatórios razoáveis de conduta criminal preexistente

Art. 81º Nos crimes previstos nos arts. 79 e 80, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 82º Nos crimes previstos nos arts. 76, 77, 78, 79 e 80, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nesta Lei.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

60

Art. 83º Nos crimes previstos nos arts. 76, 77, 78, 79 e 80, a pena é aumentada da metade se:

I - forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nesta Lei; ou

II - o agente for reincidente específico em crimes dessa natureza.

Art. 84º Os crimes previstos nos arts. 78, 79 e 80 são insuscetíveis de liberdade provisória.

CAPÍTULO VI

DAS APREENSÕES E DOAÇÕES

Art. 85º As armas de fogo e munições apreendidas, após a elaboração do laudo pericial e sua juntada aos autos, quando não mais interessarem à persecução penal serão encaminhadas pelo juiz competente ao Comando do Exército, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para, se inservíveis, procederem na destruição e se servíveis, procederem para doação às Forças Armadas, aos órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais e Municipais constantes do Art. 144 da Constituição Federal, obedecendo a ordem de prioridade estabelecida nesta lei.

§ 1º As armas de fogo e munições encaminhadas ao Comando do Exército que receberem parecer favorável à doação, obedecidos o padrão e a dotação de cada Força Armada, órgão de Segurança Pública e dos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais e Municipais constantes do Art. 144 da Constituição Federal, atendidos os critérios de prioridade estabelecidos nesta Lei e ouvido o Comando do Exército, serão arroladas em relatório reservado trimestral a ser encaminhado àquelas instituições e agentes, abrindo-se-lhes prazo para manifestação de interesse.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 2º O Comando do Exército encaminhará a relação das armas de fogo e munições a serem doadas ao juiz competente, que determinará o seu perdimento em favor da instituição beneficiada ou dos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais ou Municipais constantes do Art. 144 da Constituição Federal.

§ 3º O transporte das armas de fogo e munições doadas será de responsabilidade da instituição beneficiada, sendo em todos os casos a instituição em que o beneficiado faz parte, quem procederá ao seu cadastramento no Sinarm ou no Sigma e posteriormente na doação aos seus beneficiados, agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais e Municipais constantes do Art. 144 da Constituição Federal.

§ 4º A ordem de prioridade nas doações serão das Forças Armadas, dos órgãos de Segurança Pública e dos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais e Municipais constantes do Art. 144 da Constituição Federal da unidade da federação responsável pela apreensão.

§ 5º O Poder Judiciário instituirá instrumentos para o encaminhamento ao Sinarm ou ao Sigma, conforme se trate de arma de fogo de uso permitido ou de uso restrito, semestralmente, da relação de armas de fogo acauteladas em juízo, mencionando suas características e o local onde se encontram.

§ 6º Do total de armas de fogo e munições apreendidas em cada Estado e no Distrito Federal que sejam servíveis para doação, serão reservados 50% (cinquenta por cento) para doação às Forças Armadas e órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios e os outros 50% (cinquenta por cento) para doação aos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais e Municipais constantes do Art. 144 da Constituição Federal, da unidade da Federação onde a arma de fogo e munições foram apreendidas, obedecidos o padrão e a dotação de cada órgão e/ou agentes de Segurança Pública.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 7º As armas de fogo de valor histórico, obsoletas, arcaicas, inservíveis, ou artesanais serão doadas para museus das Forças Armadas ou dos órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou, se não houver interesse na sua conservação, destruídas, sob a supervisão do Comando do Exército.

§ 8º O Comando do Exército deverá proceder na remarciação das armas de fogo servíveis que não possuírem numeração original, procedendo no devido registro e cadastramento no Sinarm e/ou Sigma, antes de encaminhá-las a doação.

§ 9º Cada agente de Segurança Pública Estadual, Distrital, Federal e Municipal constantes do Art. 144 da Constituição Federal só poderá receber em doação 1 (uma) arma de fogo e 60 (sessenta) munições por vez, além dos carregadores e demais acessórios componentes do armamento recebido em doação.

§ 10º O agente de Segurança Pública Estadual, Distrital, Federal e Municipal constantes do Art. 144 da Constituição Federal que receber em doação sua arma de fogo e munições, poderá retornar a receber doações no prazo de 1 (um) ano da ultima doação.

§ 11º Caberá ao Comando do Exército encaminhar as munições excedentes diretamente aos órgãos de Segurança Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que possuam Centros de Treinamentos, para a utilização imediata destas munições no treinamento e adestramento da tropa.

§ 12º Caberá ao Poder Executivo do Estado onde a arma de fogo e/ou munições foram apreendidas, regulamentar sobre mecanismos de distribuição aos seus órgãos de Segurança Pública, aos Municípios que possuam Guardas Municipais armadas e aos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais e Federais constantes do Art. 144 da Constituição Federal sob sua jurisdição e responsabilidade.

§ 13º Quando a arma de fogo e munições forem objetos de doação aos agentes de Segurança Pública Estaduais, Distritais, Federais e

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Municipais, constantes do Art. 144 da Constituição Federal, caberá a instituição ao qual pertence criar mecanismos de controle interno e distribuição destas doações.

§ 14º Não serão objeto do disposto no caput as armas de fogo e munições apreendidas pertencentes ao ofendido ou a terceiro de boa-fé, devendo ser aplicado, na hipótese, o procedimento previsto no art. 120 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA VOLUNTÁRIA

Art. 86º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio de convênio com os Estados, Distrito Federal e Municípios, o pagamento de indenização pela entrega voluntária de Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores, possuídas ou mantidas legal ou ilegalmente no país.

Art. 87º Os possuidores e proprietários de Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores poderão entregá-las, espontaneamente, mediante recibo, e, presumindo-se de boa-fé, serão indenizados, na forma desta Lei, ficando extinta a punibilidade de eventual posse irregular.

§ 1º Será assegurada a não identificação do proprietário ou possuidor durante o procedimento de entrega e pagamento da indenização.

§ 2º Caso a Arma de Fogo seja regular, o interessado deverá, caso possível, levar o documento de registro da arma de fogo para que se proceda ao seu respectivo cancelamento no SINARM/SIGMA.

Art. 88º As Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores deverão ser formalmente entregues ao órgão policial competente para adoção dos procedimentos legais cabíveis.



Art. 89º O Poder Executivo procederá com as Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores conforme o CAPÍTULO VI e seus artigos.

Art. 90º O pagamento de entrega voluntária das Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores se darão em consonância com os valores estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 91º O Poder Executivo deverá regulamentar os procedimentos de transporte, entrega voluntária e indenização a ser paga pelas Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores da presente legislação.

Art. 92º O Poder Executivo deverá instituir comissão, para controle e avaliação da execução da Política Pública de que trata esta Lei.

Art. 93º Os resultados obtidos com a entrega voluntária de Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores em situação irregular deverão ser avaliados anualmente pelo Poder Executivo.

Art. 94º O Poder Executivo deverá firmar convênio com a Polícia Federal, a fim de executar a Política Pública de que trata esta Lei.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 95º O Ministério da Justiça e Segurança Pública poderá celebrar convênios com os Estados e o Distrito Federal para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 96º A classificação legal, técnica e geral bem como a definição das armas de fogo e demais produtos controlados, de usos proibidos, restritos, permitidos ou obsoletos e de valor histórico serão disciplinadas em ato do chefe do Poder Executivo Federal, mediante proposta do Comando do Exército

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 1º Todas as munições comercializadas no País deverão estar acondicionadas em embalagens com sistema de código de barras, gravado na caixa, visando possibilitar a identificação do fabricante e do adquirente, entre outras informações definidas pelo regulamento desta Lei.

§ 2º Para os órgãos referidos no art. 64º, somente serão expedidas autorizações de compra de munição com identificação do lote e do adquirente no culote dos projéteis, na forma do regulamento desta Lei.

§ 3º As armas de fogo fabricadas a partir de 1 (um) ano da data de publicação desta Lei conterão dispositivo intrínseco de segurança e de identificação, gravado no corpo da arma, definido pelo regulamento desta Lei, exclusive para os órgãos previstos no art. 64º.

§ 4º As instituições de ensino policial e as guardas municipais poderão adquirir insumos e máquinas de recarga de munição para o fim exclusivo de suprimento de suas atividades, mediante autorização concedida nos termos definidos nesta Lei.

Art. 97º Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembarque alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Art. 98º Os dados relacionados à coleta de registros balísticos serão armazenados no Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 1º O Banco Nacional de Perfis Balísticos tem como objetivo cadastrar armas de fogo e armazenar características de classe e individualizadoras de projéteis e de estojos de munição deflagrados por arma de fogo.

§ 2º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será constituído pelos registros de elementos de munição deflagrados por armas de fogo

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



relacionados a crimes, para subsidiar ações destinadas às apurações criminais federais, estaduais e distritais.

§ 3º O Banco Nacional de Perfis Balísticos será gerido pela unidade oficial de perícia criminal.

§ 4º Os dados constantes do Banco Nacional de Perfis Balísticos terão caráter sigiloso, e aquele que permitir ou promover sua utilização para fins diversos dos previstos nesta Lei ou em decisão judicial responderá civil, penal e administrativamente.

§ 5º É vedada a comercialização, total ou parcial, da base de dados do Banco Nacional de Perfis Balísticos.

§ 6º A formação, a gestão e o acesso ao Banco Nacional de Perfis Balísticos serão regulamentados em ato do Poder Executivo federal.

Art. 99º As solicitações dos órgãos de segurança pública de informações relativas ao cadastro de armas de fogo, munições e demais produtos controlados junto ao Sinarm e ao Sigma serão encaminhadas diretamente à Polícia Federal ou ao Comando do Exército, conforme o caso.

Art. 100º São vedadas a fabricação, a venda, a comercialização e a importação de brinquedos, réplicas e simulacros de armas de fogo, que com estas se possam confundir.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição as réplicas e os simulacros destinados à instrução, ao adestramento, ou à coleção de usuário autorizado, nas condições fixadas pelo Comando do Exército.

Art. 101º Caberá ao Comando do Exército autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às aquisições dos Comandos Militares.

Art. 102º Os promotores de eventos em locais fechados, com aglomeração superior a 1000 (um mil) pessoas, adotarão, sob pena de

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

responsabilidade, as providências necessárias para evitar o ingresso de pessoas armadas, ressalvados os eventos garantidos pelo inciso VI do art. 5º da Constituição Federal.

Parágrafo único. As empresas responsáveis pela prestação dos serviços de transporte internacional e interestadual de passageiros adotarão as providências necessárias para evitar o embarque de passageiros armados.

Art. 103º Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do pagamento da indenização de que trata esta Lei, serão custeados por dotação orçamentária específica consignada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 104º Será aplicada pelo órgão competente pela fiscalização multa de:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais):

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que permita o transporte de arma de fogo, munição ou acessórios sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

II - R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis:

a) à empresa de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário, marítimo, fluvial ou lacustre que deliberadamente, por qualquer meio, realize, promova ou facilite o transporte de arma de fogo ou de munição sem a devida autorização ou com inobservância às normas de segurança; e

III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sem prejuízo das sanções penais cabíveis, à empresa que reincidir na conduta de que tratam a alínea "a" do inciso I e as alíneas "a" do inciso II.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso II do caput, equiparam-se às empresas de produção ou comércio de armamentos:

I - as empresas de serviço de instrução de tiro e as entidades de tiro desportivo; e

II - as plataformas de redes sociais e de intermediação de vendas que descumpram o dever de cuidado em relação à publicidade de armamentos e seus acessórios, na forma estabelecida em ato do Diretor-Geral da Polícia Federal.

Art. 105º A empresa de segurança e de transporte de valores ficará sujeita às penalidades de que trata o art. 23 da Lei nº 7.102, de 1983, na hipótese de não apresentar, nos termos desta Lei:

I - a documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, quanto aos empregados que portarão arma de fogo; e

II - semestralmente, ao Sinarm, a listagem atualizada de seus empregados.

Art. 106º Os recursos arrecadados em razão das taxas e das sanções pecuniárias de caráter administrativo previstas serão revertidas ao Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 107º As receitas destinadas ao Sinarm serão recolhidas na conta do Fundo Nacional de Segurança Pública, e serão alocadas para o reaparelhamento, a manutenção e o custeio das atividades de controle e fiscalização da circulação de armas de fogo e de repressão ao seu tráfico ilícito, de competência da Polícia Federal.

Art. 108º O proprietário que, até a data de entrada em vigor desta Lei, tiver adquirido arma de fogo considerada restrita nos termos do disposto nesta Lei, poderá com ela permanecer e adquirir a munição correspondente.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



§ 1º É vedada a destinação da arma de fogo restrita para atividade diversa daquela declarada por ocasião da aquisição.

§ 2º A arma de fogo com autorização de aquisição ou de importação, concedida pelo Comando do Exército a colecionadores, atiradores desportivos e caçadores excepcionais, até a data de entrada em vigor deste Decreto, inclusive aquelas autorizadas anteriormente pelo Decreto nº 11.366, de 1º de janeiro de 2023, poderá ser registrada no Sigma, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 109º O prazo de validade aplica-se a todos os CRAF vigentes se, na data de sua entrada em vigor, já houver transcorrido menos da metade do tempo estabelecido no ato da concessão ou da renovação.

Parágrafo único. Na hipótese de CRAF anteriormente concedido para colecionador, atirador desportivo ou caçador excepcional, incidirá o prazo de validade estabelecido na data de publicação desta Lei.

Art. 110º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias disponíveis no orçamento do Fundo Nacional de Segurança Pública, autorizadas despesas complementares.

Art. 111º Revogam-se:

- a) LEI Nº 9.437, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997;
- b) LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003;

Art. 112º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Analizando de forma mais aprofundada não só a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, mas também os Decretos nºs 9.847, de 25 de junho de

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

2019, 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, 11.615, de 21 de julho de 2023, notei que os mesmos precisavam de uma modernização, além de uma reparação urgente, principalmente no último decreto expedido pelo Poder Executivo.

Esse Projeto de Lei que disponibilizo para que meus pares assinem junto comigo, tem a pretensão de ser uma versão final e definitiva sobre a questão de armas nesse país.

Ele discorre sobre todos os assuntos possíveis, como aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação, crimes, penas, entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios e sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

O cenário de insegurança jurídica de CACs, Clubes de Tiro, Agentes de Segurança Pública e cidadãos do bem é enorme, principalmente após a publicação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023 que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 e revoga os demais.

O alvo dos Poderes Executivos, Legislativos e Judiciários dos entes Federais, Estaduais e Municipais devem ser as armas ilegais que entram no país e são responsáveis por milhares de assassinatos no país, além de colaborar significativamente com o aumento de crimes e violências.

Colocar CACs, Clubes de Tiro, Agentes de Segurança Pública e cidadãos do bem como alvos preferenciais em detrimento dos marginais da Lei é um equívoco que este Projeto de Lei visa corrigir.

A preocupação do Estado não devem ser os CACs, Clubes de Tiro, Agentes de Segurança Pública e cidadãos do bem e suas armas legais e sim os marginais da lei e suas armas ilegais e este inconveniente precisa ser resolvido, através deste Projeto de Lei.

Dentre as diversas inovações apresentadas neste Projeto de Lei, temos uma proposta de penalização mais dura e rígida não só para quem porta e possui posse de arma irregular, mas também para quem efetua disparos de arma de fogo de forma ilegal.

São apreendidas dezenas de milhares de armas de fogo e munições pelas centenas de órgãos de Segurança Pública existentes no Brasil.

Não é raro assistirmos através dos meios de comunicação que há desvios gigantescos de armas de fogo e munições apreendidas e que deveriam ser acauteladas por estes mesmos órgãos, mas que por falta de controle, segurança e efetivo suficiente, sofrem estas perdas e a população de bem se vê novamente refém das mesmas armas que já não deveriam mais se encontrar em circulação

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



nas mãos de marginais da lei que as usam para oprimir toda uma sociedade pacífica e ordeira que passa a ser refém destes bandidos.

Em contrapartida, diversos órgãos de segurança pública nos Estados e nos Municípios são carentes de armas de fogo e munições e não as possuem em número suficiente para prestarem seus serviços constitucionais à população.

Outrossim, cabe ressaltar que em muitos Estados da Federação os profissionais de Segurança Pública recebem parcisos salários e apesar de trabalharem diuturnamente armados e serem profissionais no que fazem, voltam para casa desarmados, já que não possuem dinheiro para possuirem suas armas e munições.

Quando reconhecidos por marginais da lei, por causa de sua atuação de combate ao crime e a violência, são abatidos sem possibilidade nenhuma de reação e defesa e deixam viúvas e órfãos para o Estado, pelo simples fato de não possuírem uma arma de fogo.

Desta forma, este Projeto de Lei vem de encontro a economicidade, eficácia e eficiência, evitando-se furtos e desvios de depósitos públicos, distribuindo de forma proporcional as milhares de armas de fogo e munições apreendidas diariamente em todo o país, priorizando na distribuição aquele mesmo órgão/agente que apreendeu o armamento.

As mudanças propostas visam também pelo protagonismo das Guardas Municipais, que precisa ser resgatado no âmbito da Segurança Pública nacional.

A violência urbana está entre as principais preocupações dos brasileiros e a população tem experimentado um aumento significativo do crime e da violência no Brasil em geral, deixando de ser um problema somente das grandes capitais e passando a ser um problema social em pequenos municípios de todo o território nacional.

A participação municipal na Segurança Pública não pode mais ficar inerte e restrita. Ela precisa acontecer com efetividade, eficácia e eficiência.

A gestão municipal das políticas públicas de segurança, apoiado em um modelo municipalizado de gestão contempla uma Guarda Municipal armada e capacitada.

A pouca capacidade e capilaridade financeira de milhares de municípios é o que justamente impede uma participação mais efetiva dos Municípios na Segurança Pública e isso precisa ser resolvido com a doação de

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

armas de fogo e munições também para as Guardas Municipais e na sua transformação em Policiais Municipais.

Um papel mais ativo dos municípios na Segurança Pública ajudará a desafogar o já caótico sistema estadual, distrital e federal de Segurança Pública.

Assim como respeito o desejo e o direito do cidadão comum em possuir uma arma de fogo, respeito todo aquele que possuindo Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores legais ou ilegais, possam entregá-las espontaneamente e voluntariamente e receberem a devida indenização pela entrega e por essas razões, subscrevo a presente Indicação ao Presidente da República, sugerindo a criação do Sistema de pagamento de indenização pela entrega voluntária de armas de fogo, granadas, munições e carregadores no âmbito da SENASP - Secretaria Nacional de Segurança Pública, subordinada ao MJSP - Ministério da Justiça e Segurança, com o intuito de se criar uma política pública de incentivo ao cidadão comum de todo o Brasil.

Tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência a inclusa Indicação, que dispõe sobre a criação de Sistema de pagamento de indenização pela entrega voluntária de armas de fogo, granadas, munições e carregadores.

A presente Indicação tem como objetivo criar uma bonificação financeira ao cidadão comum que queira entregar espontaneamente e voluntariamente Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores em situação regular e irregular.

Nos últimos anos houve novo aumento de circulação de armas e emprego em grande parte dos crimes urbanos e rurais, onde o crime e a violência migraram também para o interior do país, deixando de ser um problema exclusivo das Capitais e zonas urbanas. Nesse sentido, retirar armas de circulação significa reduzir o empoderamento intimidatório da violência e prevenir que novos ilícitos sejam perpetrados com o uso da mesma arma. Cada revólver, pistola, ou arma de maior potencial ofensivo, que for retirado de circulação poderá significar uma ou várias vidas poupadadas, inclusive de policiais e outros agentes públicos.

A indenização prevista, uma vez aprovada, aliada aos demais instrumentos de igual ou similar espírito, constitui-se num estímulo e numa valorização ao cidadão comum, que será incentivado a entregar voluntariamente Armas de Fogo, Granadas, Munições e Carregadores em situação regular e irregular que estejam em sua posse.

A Constituição Federal prevê que a segurança pública é condição basilar para o exercício da cidadania, sendo um direito social universal de todos os cidadãos. É a partir destes comandos normativos que precisamos analisar o

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



* C D 2 3 7 3 3 1 7 8 3 9 0 0



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

quadro das respostas do Poder Público frente ao medo, à violência, ao crime e à garantia da paz social.

Os diversos planos nacionais de segurança pública que tivemos falharam pela incapacidade dos Governos anteriores em criar uma estrutura de governança que pudesse traduzir boas ideias em ações práticas.

No Brasil, observa-se que a criminalidade letal encontra-se em constante expansão, ultrapassando a marca total de mais de 60 (sessenta) mil homicídios anuais.

Disso se extrai que o Estado não tem sido efetivo em prover a segurança de seus cidadãos, bem como em retirar de circulação armas de fogos irregulares, que, ao fim e ao cabo, acabam contribuindo para a expansão da criminalidade letal. Segundo dados fornecidos pelo Sistema Nacional de Armas (SINARM) em 2010, das 16 milhões de armas de fogo do país, apenas 8,4 milhões eram legalizadas, sendo 7,6 milhões irregulares, o que representa um índice de 47,6% do total de armas de fogo do país.

Trata-se de um dado alarmante, que demanda do legislador a criação de uma estrutura de medidas e incentivos para a retirada de circulação das armas de fogo irregulares, dentre as quais se insere a criação de uma bonificação financeira aos agentes de Segurança Pública que apreenderem armas irregulares.

Quanto menor o número de circulação de armas irregulares maior é a redução significativa da criminalidade letal.

Em todos os Estados e Municípios que se implantou sistema parecido, se alcançou sucesso na retirada de armas ilegais de circulação como instrumento de incentivo ao cidadão comum.

Enfim, acredita-se que a medida é justa, tem finalidade pública absolutamente inequívoca e tem por fim fortalecer a proteção da sociedade e dos CACs, Clubes de Tiro, Agentes de Segurança Pública e cidadãos do bem.

Esses e outros aspectos pontuais certamente poderão ser discutidos e, eventualmente, aprimorados durante a tramitação da proposição.

Ante o exposto, e certo da importância da presente iniciativa para o aprimoramento da ordem jurídica e da arquitetura institucional de nosso País, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2023

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

75

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**
Infoleg - Autenticador**Projeto de Lei
(Do Sr. Sargento Portugal)**

Dispõe sobre aquisição, registro, posse, porte, cadastro, apreensão, comercialização, doação, penas e entrega voluntária de armas de fogo, munições, granadas e acessórios, sobre o Sistema Nacional de Armas - Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Apresentação: 14/12/2023 18:22:45.107 - MESA

PL n.6055/2023

Assinaram eletronicamente o documento CD237331783900, nesta ordem:

- 1 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 2 Dep. Evarir Vieira de Melo (PP/ES)
- 3 Dep. Fred Linhares (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237331783900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal e outros

PROJETO DE LEI N.º 6.057, DE 2023
(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para prever a possibilidade de pagamento de pedágios por meio de cartões de crédito e débito ou pix.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3407/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. DUDA RAMOS)

PL n.6057/2023
Apresentação: 14/12/2023 18:31:20.613 - MESA

Altera a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, para prever a possibilidade de pagamento de pedágios por meio de cartões de crédito e débito ou pix.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.9º.....

§ 6º assegurar a aceitação de cartões de crédito e débito ou pix, como meio de pagamento nos postos de pedágio, garantindo a eficiência e praticidade na cobrança das tarifas;"

I - Os concessionários e administradores de rodovias deverão viabilizar a instalação de equipamentos necessários para a aceitação de cartões de crédito e débito nos postos de pedágio, em conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ato de sua promulgação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234551493100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

2

PL n.6057/2023

Apresentação: 14/12/2023 18:31:20.613 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

Considerando a evolução tecnológica e a crescente utilização de cartões de crédito e débito como meio de pagamento em diversas transações cotidianas, torna-se pertinente a inclusão dessa modalidade nos serviços de pedágio.

Atualmente, o pagamento de pedágios no Brasil é predominantemente realizado em dinheiro, o que pode gerar inconvenientes para os usuários, especialmente em um contexto de crescente digitalização e utilização de meios eletrônicos de pagamento. Este projeto tem por objetivo adequar a legislação às novas demandas da sociedade, proporcionando maior praticidade e segurança aos usuários das rodovias.

A proposta não exclui outras formas de pagamento já estabelecidas, mas acrescenta uma alternativa moderna e segura, alinhada às práticas contemporâneas de transações financeiras. A introdução dessa possibilidade contribuirá para a melhoria da experiência dos usuários das rodovias, promovendo maior eficiência e facilitando a mobilidade no país.

Desse modo, este projeto de lei representa um importante passo na modernização das práticas de cobrança de pedágios no país, alinhando-as com as expectativas e necessidades contemporâneas dos cidadãos.

Acreditamos que a implementação desta medida contribuirá para um sistema de transporte mais eficiente, seguro e adaptado às exigências da sociedade atual. Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234551493100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

**PROJETO DE LEI N.º 6.058, DE 2023
(Do Sr. Duda Ramos)**

Cria o Dia Nacional de Acolhimento ao Paciente Oncológico.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2875/2023. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE A MATÉRIA TRAMITA EM REGIME DE PRIORIDADE.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Apresentação: 14/12/2023 18:31:20613 - MESA
PL n.6058/2023

Cria o Dia Nacional de Acolhimento ao Paciente Oncológico.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico, a ser celebrado anualmente no dia 15 de outubro, com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância do acolhimento humanizado e integral aos pacientes em tratamento oncológico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O câncer é uma doença que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, tendo um impacto significativo em suas vidas e na vida de seus familiares. O tratamento oncológico, muitas vezes longo e desafiador, demanda não apenas cuidados médicos, mas também apoio emocional e social.

A criação do Dia Nacional do Acolhimento do Paciente Oncológico visa sensibilizar a sociedade sobre a importância de acolher e apoiar esses pacientes, reconhecendo a necessidade de um tratamento não apenas voltado para a doença, mas que considere integralmente o ser humano.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236111916000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

2

A data proposta proporcionará um momento de reflexão, solidariedade e conscientização, contribuindo para a promoção de ações que visem a prevenção, diagnóstico precoce e o cuidado integral aos pacientes oncológicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Apresentação: 14/12/2023 18:31:20:613 - MESA
PL n.6058/2023

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236111916000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos



PROJETO DE LEI N.º 6.059, DE 2023
(Do Sr. Duda Ramos)

Altera a Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) para aumentar a pena de vilipêndio a cadáver.

DESPACHO:

APENSE-SE à(AO) PL-2873/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

PL n.6059/2023

Apresentação: 14/12/2023 18:31:20:613 - MESA

Altera a Decreto-Lei nº 2.848,
de 7 de dezembro de 1940
(Código Penal) para
aumentar a pena de
vilipêndio a cadáver.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 para aumentar a pena de vilipêndio a cadáver.

Art. 2º O art. 212 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art.212.....
.....

Parágrafo único. Se há prática de ato libidinoso ou se permite que se pratique, a pena é aumentada de um terço a metade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei que visa modificar dispositivos do Código Penal para estabelecer penas mais severas nos casos de vilipêndio de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD286201211400>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

2

cadáver, em resposta a recentes eventos, como o chocante vídeo envolvendo um ex-policial militar.

O vilipêndio de cadáver é uma conduta que atenta contra a dignidade humana, desrespeitando não apenas o morto, mas também causando profundo sofrimento aos familiares e à sociedade como um todo. A divulgação de vídeos e imagens de tais atos na era digital amplifica o impacto negativo, causando grande comoção pública e gerando a necessidade de revisão das penas estabelecidas.

O referido vídeo, que circulou amplamente nas redes sociais e na mídia, evidenciou a urgência de se reforçar as medidas punitivas a fim de desencorajar práticas tão repugnantes. O respeito à dignidade dos mortos é um valor intrínseco à nossa sociedade e deve ser reforçado por meio da legislação.

Nesse sentido, propomos o aumento das penas nos casos de vilipêndio de cadáver, adequando a legislação às demandas atuais da sociedade brasileira e ao repúdio generalizado a tais condutas. A revisão do art. 212 do Código Penal busca não somente punir exemplarmente os autores desses atos, mas também atuar como elemento dissuasor, prevenindo a repetição desses crimes.

Agravar as penas nos casos de vilipêndio de cadáver é uma medida que busca reforçar a proteção à dignidade humana, promovendo valores éticos e morais fundamentais para a coesão social. Acreditamos que esta iniciativa contribuirá para um ambiente jurídico mais justo e humano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236201211400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

**PROJETO DE LEI N.º 6.060, DE 2023
(Do Sr. Duda Ramos)**

Altera o Código de Defesa do Consumidor para prever como prática abusiva negar ao consumidor o transporte de animais domésticos em voos comerciais nacionais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3759/2020. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE A COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVERÁ SER INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA SE MANIFESTAR LOGO APÓS A COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Apresentação: 14/12/2023 18:31:20613 - MESA
PL n.6060/2023

Altera o Código de Defesa do Consumidor para prever como prática abusiva negar ao consumidor o transporte de animais domésticos em voos comerciais nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art.39-A Constitui prática abusiva negar ao consumidor o transporte de animais domésticos no âmbito do transporte aéreo de passageiros, doméstico e internacional.

§ 1º Considera-se animal doméstico, para os fins desta lei, qualquer animal mantido em ambiente doméstico para companhia e lazer, sendo vedada a discriminação por espécie ou raça.

I - Excluem-se do disposto neste parágrafo os animais peçonhos.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor no ato de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

O transporte de animais domésticos em voos comerciais é uma demanda crescente da sociedade, uma vez que os animais de estimação são considerados membros da família para muitas pessoas. No entanto,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236739963500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

2

frequentemente, consumidores enfrentam dificuldades e recusas injustificadas por parte das companhias aéreas para o transporte de seus animais. O que vem gerado, além de indignação, inúmeros incidentes que resultaram em maus tratos e até mesmo tragédias com animais domésticos nos porões de aeronaves, após a recusa por parte das companhias aéreas, de transportá-los devidamente na cabine.

Este projeto de lei tem como objetivo proteger os direitos dos consumidores, reconhecendo como prática abusiva a negativa injustificada de transporte de animais domésticos no transporte aéreo de passageiros em voos domésticos.

A inclusão dessa disposição no Código de Defesa do Consumidor visa garantir que os consumidores tenham o direito de viajar com seus animais de estimação, desde que observadas as normas e condições estabelecidas em regulamentação específica.

Ressalta-se que a prática abusiva é vedada independentemente da espécie ou raça do animal, buscando promover a igualdade e a não discriminação no acesso a esse serviço.

Esperamos contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que visa aprimorar as relações entre consumidores e companhias aéreas, respeitando o vínculo afetivo entre os tutores e seus animais de estimação.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado DUDA RAMOS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236739963500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duda Ramos

PROJETO DE LEI N.º 6.062, DE 2023
(Do Sr. Gerlen Diniz)

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação às CGH's pela alteração do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo de energia comercializada pelos aproveitamentos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2023.
(Do Sr GERLEN DINIZ)**

PL n.6062/2023
Apresentação: 14/12/2023 19:25:38.187 - MESA

Dispõe sobre a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica; institui a bonificação às CGH's pela alteração do percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo de energia comercializada pelos aproveitamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015,passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A.....

§ 4º-A Para os agentes hidroelétricos com potência igual ou inferior a 5.000 kW (cinco mil quilowatts), que não possuem outorga, sendo apenas registrados junto à ANEEL, a compensação, de que trata o caput deste artigo, deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como pela taxa de desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei e dar-se-á mediante a alteração do percentual atual de redução de 50% (cinquenta por cento), a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição que incidem na produção e no consumo da energia, para o total de 100%, limitada a 7 (sete) anos, devendo ser calculada com base na média da diferença entre o preço da energia com 50% de desconto e da energia com 100% de desconto, da curva Forward da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, no processo de Monitoramento Prudencial da primeira semana de janeiro/2024.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232373894100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gerlen Diniz



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Gerlen Diniz

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.gerlendiniz@camara.leg.br

Apresentação: 14/12/2023 19:25:38:187 - MESA
PL n.6062/2023

JUSTIFICATIVA

A partir de 2015, o Mecanismo de Realocação de Energia – MRE passou a sofrer com fatores de degradação da Garantia Física (GSF – Generating Scaling Factor) muito piores do que aqueles que ocorriam historicamente até então. Em geral, anteriormente se verificava uma degradação pelo GSF abaixo de 5%. Porém, a partir de 2015, essa degradação tomou proporções muito maiores, chegando a atingir valores próximos a 50% em alguns meses, ou seja, nesses meses, as usinas participantes do MRE receberam valores financeiros equivalentes a apenas 50% do que tinham direito pela sua garantia física.

Em virtude dessa grande variação no GSF, muitos agentes participantes do MRE ingressaram com ações judiciais contra a degradação do GSF, pois tal situação causou sério desbalanceamento no mercado de energia elétrica, chegando a travar as liquidações do Mercado de Curto Prazo – MCP operado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

Em virtude do desbalanceamento do mercado, em 2015, a Lei 13.203/2015 propôs uma metodologia de repactuação do risco hidrológico para equacionamento da questão associada ao GSF. Porém, apenas se atingiu o objetivo para aquelas usinas com vendas no Ambiente de Contratação Regulado – ACR, que passaram a pagar um prêmio para que os compradores de seus contratos, as distribuidoras, passassem a suportar o risco hidrológico, ou seja, o GSF. Para adesão ao mecanismo, as usinas desistiram das ações judiciais a respeito do tema.

Nesse contexto, incluir na repactuação do risco hidrológico para a compensação pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos, a Central Geradora Hidrelétrica (CGH), que tem baixo potencial gerador de energia elétrica e que não possui outorga, sendo apenas registrada junto à ANEEL, é imprescindível para a manutenção dos atuais empreendimentos e um importante incentivo para novos investimentos e o crescimento do setor.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2023.

GERLEN DINIZ
Deputado Federal – PP/AC



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232373894100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gerlen Diniz

**PROJETO DE LEI N.º 6.066, DE 2023
(Do Sr. Duarte Jr.)**

Dispõe sobre a instituição do piso salarial nacional de Médico Veterinário e Zootecnista e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1748/2022. POR OPORTUNO, ESCLAREÇO QUE A CASP DEVERÁ SER INCLUÍDA NA DISTRIBUIÇÃO DA MATÉRIA PARA SE MANIFESTAR ANTES DA CTRAB.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Dispõe sobre a instituição do piso salarial nacional de Médico Veterinário e Zootecnista e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O piso salarial nacional de Médico Veterinário e Zootecnista, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e dos contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal, das autarquias federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, das fundações públicas federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal, será de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) mensais para jornada de 6 (seis) horas diárias e 9.696,00 (nove mil, seiscentos e noventa e seis reais) mensais para jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 2º O piso salarial fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego por qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em atividades, ou tarefas com exigência de 6 (seis) ou 8 (oito) horas diárias de serviço;

Art. 4º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, na conformidade do que determina o Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943 e os estatutos dos servidores públicos, ambos naquilo que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apresentação: 15/12/2023 10:26:11.920 - Mesa

PL n.6066/2023



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238909102800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto traz para apreciação a necessidade dos profissionais da Medicina Veterinária e da Zootecnia que permeiam os mais complexos meios funcionais e que são responsáveis minimamente pelo desenvolvimento da saúde pública, meio ambiente, saúde animal e agronegócio e em razão da inconstitucionalidade da Lei 4950-A.

As categorias aqui presentes desempenham papel fundamental para sociedade, fato esse que pode ser facilmente comprovado quando se lê nas Leis n.º 5.517/68 e n.º 5.550/68 o rol de atividades que desempenham, sendo que são mais de 80 (oitenta) atividades profissionais (artigo 5º e 6º) que vão desde a prática da clínica em todas as suas modalidades passando pela direção técnica sanitária dos estabelecimentos industriais de produtos animais destinados ao consumo humano resguardando a sanidade em ambos os sentidos, quer seja animal, quer seja humano ou do meio ambiente.

A Lei 8080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços traz consigo a importância desses profissionais para o Sistema Único de Saúde (SUS) quer seja no controle de zoonoses, ou entre outras ações que estão incluídas ainda no campo de atuação do SUS, tais como: vigilância sanitária; vigilância epidemiológica; a colaboração na proteção do meio ambiente; na formulação da política de medicamentos, imunobiológicos (vacinas); na fiscalização e a inspeção de alimentos, água e bebidas para consumo humano, etc.(artigos 6º e 7º);

Não sendo suficiente a Lei 8080/90, o Ministério da Saúde demonstra a importância desse profissional da medicina veterinária para a saúde pública editando várias portarias, dentre elas a Portaria MS n.º 1138/2014 onde define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhosos e venenosos, de relevância para a saúde pública, sendo que esses animais podem ser ao mesmo tempo, vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos e nesse aspecto esse profissional é responsável pelo controle total desses agravos, cabendo-lhe ainda, o desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública, o desenvolvimento e execução de ações, atividades e

Apresentação: 15/12/2023 10:26:11.920 - Mesa

PL n.6066/2023



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com

São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238909102800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses, a coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos, a recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses.

Assim, com base na legislação pátria que trata especificamente de saúde e de saúde pública, vimos que tais profissionais são demasiadamente importantes para o SUS e que precisam ser reconhecidos pela sua importância e serem alçados ao necessário patamar laboral e contemplados com jornada e piso salarial dignos.

Noutro aspecto que também alcança a saúde da população, pois proporciona maior segurança alimentar, temos a produção animal e de alimentos de origem animal que impulsiona o agronegócio e auxilia no crescimento do PIB nacional. Atualmente, apenas as empresas de produção de proteína animal faturam anualmente cerca de 520 bilhões de reais. Fruto do sucesso de produtividade das fazendas brasileiras onde esses profissionais, médicos veterinários e zootecnistas estão inseridos. Em números, o Brasil destaca-se na primeira posição na produção mundial de carne de frango, a segunda posição na produção de carne bovina e quarta na produção de carne suína. Sendo os médicos veterinários e zootecnistas os profissionais responsáveis pelos cuidados com a saúde, aumento produtivo e qualidade dos produtos que serão exportados ou consumidos pelos brasileiros. O sucesso na produção de proteína animal também é consequência de todos os investimentos na sanidade animal e dedicação desses profissionais, sendo o Brasil reconhecido pelo seu grande potencial de negócios pelo fato de ser zona livre de Febre Aftosa, livre em quase todo território de Peste Suína Clássica, zona de baixo risco para vaca louca e livre Influenza Aviária em plantéis comerciais.

Convém trazer a questão para análise constitucional do pacto federativo, no entanto, o STF em situação análoga já se manifestou sobre o tema:

“Alguns questionamentos advêm da fixação de piso nacional para determinada categoria: estão os Municípios e Estados obrigados, sem restrições de autonomia, à referida previsão legal? Até onde pode o Poder Federal vincular demais Entes Federativos? Além disso, a fixação de

Apresentação: 15/12/2023 10:26:11.920 - Mesa

PL n.6066/2023



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180

WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com

São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238909102800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

um piso nacional é razoável em face da heterogeneidade dos mais de cinco mil Municípios brasileiros?

De início, é afirmativa a resposta em relação à vinculação de Estados e Municípios ao citado piso salarial. Consta expressamente tal previsão no texto votado, além da limitação da jornada de trabalho. Assim, não poderão os Estados e Municípios pagar valor menor que o piso fixado, pois igualmente sujeitos à mudança.

Quanto aos limites do Poder Federal para vincular os Estados e Municípios, é necessário ressaltar que semelhantes questionamentos foram levados ao STF na ocasião da fixação do piso nacional para os profissionais do magistério, pela Lei [11.738/2008](#). À época, governadores de 05 Estados (Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Ceará) apresentaram Ação Direta de Inconstitucionalidade, com pedido principal de reconhecimento da incompatibilidade da fixação do piso nacional do magistério, tomando por fundamento a tese de que a legislação questionada violaria o pacto federativo e não considerava as circunstâncias orçamentárias locais.

Todavia, esses argumentos não foram aceitos, e o STF decidiu na [ADI 4167](#) pela improcedência da ação e reconheceu a constitucionalidade da fixação do piso nacional, com vinculação aos Poderes Federal, Estadual e Municipal. Ou seja, os Governadores não tiveram sucesso no pedido apresentado e o Tribunal reconheceu ser legítima a fixação de piso nacional, aplicável até hoje nos âmbitos estaduais e municipais.”

Não podemos esquecer ainda que esses profissionais trabalham de forma incansável em todas as frentes visando promover o bem-estar animal, reduzindo doenças e melhorando a qualidade alimentar dos animais.

De toda sorte, a Constituição Federal de 1988 traz em seu texto que é direito do trabalhador um piso salarial digno e que esteja à altura da complexidade do seu trabalho, vejamos:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

...

V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;

Portanto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo fortalecer os Médicos Veterinários e Zootecnistas do nosso país.

Apresentação: 15/12/2023 10:26:11.920 - Mesa

PL n.6066/2023



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238909102800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Sala das Sessões, de . de .

Deputado Federal DUARTE JR
PSB/MA

Apresentação: 15/12/2023 10:26:11.920 - Mesa

PL n.6066/2023



Gabinete do Deputado Duarte – Av. Grande Oriente, nº 27, Jardim Renascença, CEP: 65075-180
WhatsApp: (98) 99971-7002 / Tel.: (61) 3215-5344 / E-mail: gabinete@duartejr.com
São Luís – Maranhão



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238909102800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

PROJETO DE LEI N.º 6.068, DE 2023
(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Regulamenta as licenças maternidade e paternidade asseguradas pelo art. 6º, 7º, XIX, 201, II, e 203, I da Constituição e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1315/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PROJETO DE LEI nº , DE 2023

Regulamenta as licenças maternidade e paternidade asseguradas pelo art. 6º, 7º, XIX, 201, II, e 203, I da Constituição e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei regulamenta as licenças maternidade e paternidade asseguradas pelo art. 6º, 7º, XIX, 201, II, e 203, I da Constituição, dispõe sobre a proteção à maternidade e a paternidade e estabelece os períodos de gozo da licença parental.

Art. 2º. A licença parenta é constituída pela licença maternidade e licença paternidade, e será concedida ao trabalhador e trabalhadoras nos termos desta Lei e demais normas legais aplicáveis.

Art. 3º É assegurada ao trabalhador ou trabalhadora licença parental de:

I – cento e oitenta dias, a contar do nascimento de filho, para a mãe;

II – sessenta dias úteis, a contar do nascimento de filho, para o pai;

III – trinta dias adicionais por gêmeo, para a mãe, ou dois dias úteis por gêmeo, para o pai, no caso de nascimento múltiplo.

§ 1º O período de licença parental devido ao pai poderá ser fracionado em até três períodos, sendo o primeiro período de vinte dias úteis de gozo obrigatório a contar da data do nascimento de filho.

§ 2º É facultado ao pai, mediante comunicação conjunta aos respectivos empregadores, partilhar até 30 (trinta) dias úteis de licença parentalidade com a mãe, acrescendo-se esse período ao período de licença parental da mãe de que tratam os incisos I e III do “caput”.

§ 3º É facultado à mãe antecipar o gozo da licença parental a partir do 28º (vigésimo oitavo) dia antes do parto, mediante apresentação de atestado médico que indique a data previsível do parto.

§ 4º No caso de falecimento ou incapacidade física ou psíquica da mãe, é assegurado ao cônjuge ou convivente marital estável o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 5º Em caso de interrupção da gravidez, a trabalhadora tem direito a licença com duração entre 14 e 30 dias, mediante a apresentação ao empregador de atestado médico com indicação do período da licença.

§ 6º Em caso de parto prematuro, será acrescido ao período de duração da licença maternidade o período de internação da criança.

Apresentação: 15/12/2023 15:50:04.823 - Mesa

PL n.6068/2023

ExEdit
Barcode
* C D 2 3 5 5 3 4 8 3 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235534837800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia

§ 7º Em caso de filho com deficiência, o prazo de licença é concedido em dobro, assegurado o compartilhamento do período total pelos titulares do poder familiar, de forma alternada.

§ 8º Na ocorrência de aborto não criminoso, comprovado por atestado médico oficial, o período de licença fica reduzido para trinta dias, mantidos os demais direitos estipulados no *caput*.

§ 9º A concessão voluntária pelo empregador de período superior ao estabelecido no *caput*, gera direito ao benefício tributário previsto no art. 5º da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, pelo período de extensão, até o limite de doze meses.

Art. 4º. É obrigatório o gozo pelo pai de uma licença parental de vinte dias úteis, consecutivos, nos 30 (trinta) dias seguintes ao nascimento do filho.

Parágrafo único. Após o gozo da licença prevista “*caput*”, o pai tem ainda direito a 40 (quarenta) dias úteis de licença, seguidos ou interpolados, desde que gozados em simultâneo com o gozo da licença parental por parte da mãe, observado o disposto no § 2º do art. 3º.

Art. 5º Em caso de adoção de menor de até 15 (quinze) anos incompletos, os adotantes têm direito à licença referida nos incisos I e II do art. 3º.

§ 1º. No caso de adoções múltiplas, simultâneas, o período de licença referido no *caput* é acrescido de 30 dias por cada adoção além da primeira, no caso da mãe, e de 2 dias úteis, no caso do homem.

§ 2º Em caso de incapacidade ou falecimento do adotante durante a licença, o cônjuge sobrevivente terá o direito à licença correspondente ao período não gozado pelo incapacitado ou falecido.

§ 3º A licença ao adotante tem início a partir da decisão judicial ou administrativa que conceda a guarda do filho.

Art. 6º No caso de casais homoafetivos, a duração total da licença parentalidade, somados ambos os membros do casal, equivalerá à soma dos períodos de que trata o art. 2º, “*caput*”, independentemente do gênero, facultado o compartilhamento entre ambos dos períodos de gozo mediante comunicação prévia ao empregador.

Art. 7º Aplica-se à licença-paternidade, no que couber, o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, relativo ao salário-maternidade.

Art. 8º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 392. A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo do emprego e do salário.



§ 3º Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias previstos neste artigo.

..... ” (NR)

“Art. 473 - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

.....

III - por 60 (sessenta) dias úteis consecutivos, em caso de nascimento de filho, de adoção ou de guarda compartilhada;

..... ” (NR)

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

.....

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e oitenta dias;

..... ” (NR)

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se o nela disposto aos trabalhadores e trabalhadoras que estejam em gozo de licença maternidade ou paternidade.

JUSTIFICAÇÃO

Após 11 anos de espera, o Supremo Tribunal Federal conclui em 14 de dezembro de 2023 o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 20, promovida pela CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE – CNTS, questionando a omissão do Poder Legislativo na regulamentação do direito à licença-paternidade assegurado na Constituição Federal.

Nessa decisão histórica, o STF não determinou os meios para o exercício do direito, mas fixou prazo de 18 meses para que o Congresso Nacional edite lei sobre a matéria, após o qual, sem a aprovação de norma legal regulamentadora, a corte voltará a apreciar o tema.

Conforme apontado pela Autora da ADO 20, apesar de a Constituição de 1988 ter previsto o direito à licença-paternidade, a medida nunca foi regulamentada em lei própria. Por isso, continua sendo aplicada a licença de cinco dias prevista no parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235534837800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia



E mesmo a licença maternidade, que foi fixada em 120 dias nos termos da Lei nº 10.421, de 15.04.2002, que alterou o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é ainda deferida de forma desigual. Para as trabalhadoras cujas empresas tenham aderido ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, ou para as servidoras públicas, a licença-maternidade é de 180 dias.

E, no caso da licença paternidade, para os empregados dessas empresas, o período de 5 dias pode passar a ser de 20 dias.

Ao reconhecer a mora legislativa e fixar o prazo para que a Constituição seja regulamentada, com 35 anos de atraso a Suprema Corte adota decisão fundamental, que permitirá que, com a celeridade necessária, a lacuna seja superada.

Com efeito, como apontado pelo Presidente do STF, Min. Roberto Barroso, a licença de cinco dias prevista no parágrafo 1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) há mais de três décadas é manifestamente insuficiente e não reflete a evolução dos papéis desempenhados por homens e mulheres na família e na sociedade.

A presente proposição legislativa que ora apresentamos, e que tem conteúdo similar a proposição apresentada no Senado Federal pelo Senador Paulo Paim (PT-RS), visa contribuir para que seja atendida a decisão judicial, modernizando a legislação aplicável às licenças gestante e adotante e ampliando a licença paternidade.

Ela se fundamenta, em parte, na legislação adotada em Portugal, desde 2009, pelo Código do Trabalho, mas, também, nas propostas apresentadas no âmbito da Sugestão nº 18, de 2018, que propõe o novo Estatuto do Trabalho, sob exame do Senado Federal.

Porém, embora a legislação portuguesa estabeleça período para a licença paternidade de vinte dias úteis, consideramos que, dados os elementos considerados pelo Supremo Tribunal Federal, notadamente a possibilidade de que ambos – pai e mãe – tenham direito ao mesmo período de licença, e no sentido de uma maior aproximação de direitos, mostra-se recomendável que o prazo da licença paternidade, como modalidade de licença parental – seja fixada em, ao menos, 60 dias úteis, cabendo à mãe, porém, o período de 180 dias, como ocorre nos termos da Lei nº 11.770, de 2008.

Nos termos da presente proposta, atualizamos a legislação, com inspiração na legislação portuguesa, adotando-se, entre outras medidas, a extensão da licença no caso de partos ou adoções múltiplas, em 30 dias por gêmeo, para a mãe, e dois dias úteis para o pai.

Assegura-se, porém, o direito ao fracionamento da licença paternidade, a ser gozada integralmente durante o gozo da licença pela mãe, mas com a obrigatoriedade de licença do pai nos primeiros 20 dias a contar do nascimento ou adoção. Permitimos, ainda, que a licença do pai possa ser compartilhada com a mãe, ou seja, ele poderá reduzir o período de licença paternidade, a partir do 3º dia, repassando esse direito à mãe, com a extensão de sua licença pelo período compartilhado. É solução mais adequada às necessidades familiares, flexibilizando o direito do pai, mas em benefício da família.

Propomos, ainda, que no caso de casais homoafetivos, a duração total da licença parentalidade, somados ambos os membros do casal, equivalerá à soma dos períodos



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235534837800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia



Apresentação: 15/12/2023 15:50:04.823 - Mesa

PL n.6068/2023

de que seriam deferidos aos casais heteroafetivos, independentemente do gênero, facultado o compartilhamento entre ambos dos períodos de gozo mediante comunicação prévia ao empregador. Assegura-se, assim, a igualdade de tratamento, em qualquer situação.

Ajustamos, também, os artigos 392, 473 e 611-B da CLT, de forma a assegurar a coerência das normas aplicáveis.

Com essa proposta, que consideramos razoável, justa e equânime, esperarmos contribuir para que o Congresso Nacional dê resposta tempestiva ao Poder Judiciário, exercendo o seu papel e afastando uma mora legislativa incompreensível e inaceitável e cumprindo o desiderato da Carta de 1988.

Esperamos, assim, contar com o apoio dos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

DEPUTADO ARLINDO CHINAGLIA

8xEdit
Barcode
* C D 2 3 5 5 3 4 8 3 7 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235534837800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arlindo Chinaglia

**PROJETO DE LEI N.º 6.069, DE 2023
(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)**

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pesquisa, em instituições públicas de ensino superior, para descoberta de novos fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)

Dispõe sobre a concessão de bolsas de pesquisa, em instituições públicas de ensino superior, para descoberta de novos fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério.

Aprovação: 15/12/2023 16:28:48.710 - ME/Sa
PL n.6069/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei instaura a concessão de bolsas de pesquisa, em instituições públicas de ensino superior do Brasil, a estudantes que tenham pesquisas na descoberta de novos fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério.

Parágrafo único. São estudantes aptos a receber bolsas de pesquisa, para efeitos desta Lei, aqueles matriculados em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado.

Art. 2º Cabe às instituições públicas de ensino superior:

I - Assinar um Termo de Adesão com o Ministério da Educação (MEC) e com a Secretaria Executiva do FNDCT, no comprometimento para com a oferta das bolsas de pesquisa;

II - Definir a quantidade de bolsas de pesquisa, mediante pré-seleção interna de projetos;

III - Realizar a pré-seleção de 50% (cinquenta por cento) do total de projetos a partir da análise da relevância e do potencial de dissolução dos rejeitos minerais em barragens de minério, nos termos de seus conselhos de ética;

IV - Encaminhar à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) os projetos pré-selecionados.

Art. 3º Cabe à Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), como Secretaria-Executiva do FNDCT:

I - Receber os projetos pré-selecionados pelas instituições públicas de ensino superior;

II - Fiscalizar, com base no art. 9º, inciso VII, da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, a execução das propostas de pesquisa e monitorar da utilização dos recursos;



1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237152583100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

III - selecionar os projetos a serem contemplados com as bolsas e repassar, por intermédio do FNDCT, aporte para custeio das bolsas ofertadas pelas instituições públicas de ensino superior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PL n.6069/2023

Apresentação: 15/12/2023 16:28:48.710 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura foi apresentada no Parlamento Jovem Brasileiro, pelo Marcelo Borges, fundador do Folhas que salvam, uma organização totalmente voluntária que engaja jovens na defesa do meio ambiente no Brasil e da prevenção aos danos da ação humana. E foi reconhecido como jovem transformador Ashoka, uma organização forma e cultiva uma comunidade de empreendedores e empreendedoras sociais, jovens e instituições transformadoras, entre outros atores, ligados pela consciência de que o mundo atual exige de toda pessoa assumir-se como agente de transformação — alguém capaz de criar mudanças positivas para o bem comum. Juntos, mobilizamos (e aceleramos) um movimento para construir Um Mundo de Pessoas que transformam.

Esta proposta de Lei tem por objetivo incentivar a pesquisa científica de fitorremediadores capazes de dissolver rejeitos minerais em barragens de minério, com vista na liberdade de produção científica prevista no inciso IX do art. 5º da Constituição. Tratar-se-á da inserção de bolsas de pesquisa em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, em instituições públicas de ensino superior, a partir de aporte financeiro do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT).

Em primeiro momento, é imperativo mencionar o rompimento das barragens de Mariana e Brumadinho, que juntas deixaram mais de 300 vítimas. Ainda, essas tragédias transformaram drasticamente o estilo de vida de milhares de famílias, as quais passaram a consumir 80% mais ansiolíticos e 60% mais antidepressivos, conforme o portal "G1" de notícias. Sob essa conjuntura, Iolanda de Oliveira Silva perdeu seu filho, Robert Ruan Oliveira Teodoro, que estava na mina do Córrego do



2

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237152583100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO**

Feijão na hora do rompimento — um caso dentre tantos outros que até hoje assolam a vida das famílias que ali vivem.

Ademais, só em Brumadinho, o rompimento da barragem degradou aproximadamente 110 hectares de floresta nativa, alavancando o nível de oxigênio nas águas do rio Paraopeba, que ficou acima dos padrões permitidos, e, por conseguinte, dizimou a vida animal e vegetal da região. Especificamente, de acordo com expedição da Fundação "SOS Mata Atlântica", cerca de 120 espécies estavam presentes nos mais de 500 quilômetros de extensão do rio.

Desse modo, tragédias como as já referidas provocam um brusco impacto negativo tanto no meio ambiente quanto na economia da região, em especial a atividade pesqueira, prejudicada demasiadamente. Infelizmente, nos próximos anos, espera-se uma repetição do desolador cenário supracitado, uma vez que, segundo a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Brasil tem cerca de 200 barragens de mineração com potencial de dano considerado elevado.

Nessas circunstâncias, ainda, um grande fluxo de recursos monetários é destinado à reconstrução das localidades atingidas pelos dejetos das barragens. Conforme reportado pelo portal "G1" de notícias, por exemplo, a reconstrução da cidade de Mariana representou um gasto de R\$ 4.000.000.000 (quatro bilhões) aos cofres públicos. Não obstante, tal investimento representa uma perda de um substancial montante que poderia ser usufruído por outra área, com a saúde.

À luz do contexto apresentado acima, o presente Projeto de Lei visa ao estímulo do caráter social da pesquisa científica na medida em que define que parcela do aporte da União voltado à essa atividade seja destinado ao desenvolvimento de fitorremediadores. Em suma, fitorremediadores são plantas que funcionam como agentes de purificação dos ambientes aquáticos e terrestres por terem a capacidade de dissolver elementos químicos e rejeitos minerais, como zinco e cobre, além de compostos orgânicos, a exemplo do petróleo. Dessarte, os fitorremediadores representam tecnologias sustentáveis e replicáveis de baixo custo que podem desempenhar papel primordial na estabilização do ecossistema atingido por rejeitos minerais em caso de rompimentos de barragens.]

Apresentação: 15/12/2023 16:28:48.710 - MESA

PL n.6069/2023

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23715258100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

Isto posto, o investimento governamental por meio de bolsas de estudo à esse tipo específico de pesquisa científica reduziria o tempo necessário à redução dos danos provocados no meio ambiente ao acelerar o processo de dissolução dos rejeitos das barragens que se romperam. Assim sendo, a União contaria, por exemplo, com mais recursos para investir em projetos de ajuda financeira às vítimas dessas tragédias — infelizmente, cada vez mais comuns no território brasileiro.

Com a certeza de que o projeto só irá beneficiar a sociedade brasileira, firmando que a violência racial é inaceitável, apresento-o para apreciação dos nobres parlamentares.

PL n.6069/2023

Sala das Sessões, em de 2023

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237152583100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegada Adriana Accorsi

4



**PROJETO DE LEI N.º 6.070, DE 2023
(Do Sr. Duarte Jr.)**

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui o Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências.

Apresentação: 16/12/2023 10:58:57:560 - MESA
PL n.6070/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o objetivo de promover a inclusão e a participação ativa desses estudantes em programas de intercâmbio e cooperação internacional.

Art. 2º - O Programa terá as seguintes finalidades:

- I - Proporcionar aos estudantes com TEA oportunidades de vivência acadêmica e cultural em instituições de ensino estrangeiras;
- II - Estimular a inclusão desses estudantes em atividades de mobilidade acadêmica, garantindo suporte adequado e adaptado às suas necessidades;
- III - Sensibilizar e capacitar a comunidade acadêmica para a recepção e integração de estudantes com TEA;
- IV - Fomentar parcerias acadêmicas internacionais que promovam a inclusão e acessibilidade.

Art. 3º - O Programa será gerido por um órgão específico, a ser designado pelo Poder Executivo, em conjunto com representantes das instituições de ensino superior, estudantis, organizações de apoio a pessoas com TEA e da comunidade acadêmica.

Art. 4º - O Programa deverá apresentar:

- I - Parcerias com instituições de ensino internacionais que tenham experiência em lidar com estudantes com TEA e ofereçam ambientes adaptados;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235052975900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Apresentação: 16/12/2023 10:58:57.860 - MESA

PL n.6070/2023

II - Avaliações prévias das necessidades individuais de cada estudante com TEA, incluindo apoio psicopedagógico, acompanhamento terapêutico e estratégias de comunicação;

III - Acessibilidade nas instalações físicas e nos serviços oferecidos pela instituição de destino, considerando aspectos como sinalização, rampas, recursos audiovisuais e material didático adaptado;

IV - Informações claras e antecipadas sobre as expectativas, rotinas e atividades, permitindo que os estudantes com TEA se preparem adequadamente;

V - Criar uma rede de apoio que inclua professores, funcionários, colegas e profissionais especializados, visando a integração plena dos estudantes com TEA na comunidade acadêmica internacional;

VI - Estabelecer um sistema de avaliação contínua, com oportunidades para que estudantes com TEA fornecam feedback sobre as experiências vivenciadas, permitindo ajustes e melhorias constantes.

Art. 4º - Serão destinados recursos financeiros específicos para a implementação e manutenção do Programa, garantindo suporte adequado às necessidades dos estudantes com TEA.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A mobilidade acadêmica internacional é uma experiência enriquecedora que contribui para o desenvolvimento acadêmico, cultural e pessoal dos estudantes. No entanto, é necessário reconhecer que alguns estudantes enfrentam desafios específicos, como aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Diante desse contexto, a proposta de instituição do Programa Nacional de Estímulo à Mobilidade Acadêmica Internacional para Estudantes com TEA surge como uma iniciativa crucial para promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no cenário educacional.

Tendo em vista, que busca oferecer igualdade de oportunidades e enriquecer a formação desses estudantes. Este projeto de lei visa criar um ambiente favorável à participação ativa de pessoas com TEA em intercâmbios acadêmicos, respeitando suas especificidades e necessidades.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235052975900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Ao incentivar a inclusão, o Programa contribuirá para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes com TEA, além de promover a conscientização sobre a importância da diversidade nas instituições de ensino superior.

Certos que estamos contribuindo para a promoção da visibilidade e acessibilidade a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUARTE JR.
PSB/MA



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235052975900>
Assinado eletronicamente pelo[s] Dep. Duarte Jr.

PL n.6070/2023
Apresentação: 16/12/2023 10:58:57:860 - MESA



PROJETO DE LEI N.º 6.071, DE 2023
(Do Sr. Duarte Jr.)

Institui a Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior e estabelece diretrizes para promoção, prevenção, tratamento e suporte psicossocial aos estudantes.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-4057/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2023
(Do Sr. DUARTE JR.)

Institui a Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior e estabelece diretrizes para promoção, prevenção, tratamento e suporte psicossocial aos estudantes.

Apresentação: 16/12/2023 11:31:17:680 - ME/Sa
PL n.6071/2023

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior, com o objetivo de promover a saúde mental, prevenir transtornos mentais, garantir tratamento adequado e promover o bem-estar psicossocial dos estudantes.

Art. 2º - São diretrizes da Política de Saúde Mental nas Instituições de Ensino Superior:

- I - Promoção da saúde mental como parte integrante do processo educacional;
- II - Desenvolvimento de ações educativas e de conscientização sobre saúde mental;
- III - Implementação de serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, com acesso facilitado aos estudantes;
- IV - Estímulo à criação de núcleos de apoio psicopedagógico nas instituições;
- V - Desenvolvimento de estratégias para a identificação precoce de estudantes em situação de vulnerabilidade psíquica;
- VI - Promoção de um ambiente acadêmico inclusivo e acolhedor, com a prevenção de situações de discriminação e bullying;
- VII - Realização de campanhas de conscientização sobre saúde mental, desestigmatizando transtornos psíquicos.

Art. 3º - Compete às Instituições de Ensino Superior, em parceria com órgãos públicos de saúde, garantir a implementação e execução da Política de Saúde Mental, assegurando recursos financeiros, humanos e técnicos necessários, por meio de:

- I - Núcleos de apoio psicopedagógico;
- II - Centro de valorização da vida (CVV) e linhas de apoio;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232707518900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

- III - Espaços de relaxamento e meditação
- IV - Espaços adequados para realização de psicoterapia
- Art. 4º - O poder público promoverá a capacitação permanente de profissionais de saúde, psicopedagogs, professores e demais envolvidos na comunidade acadêmica para lidar com questões relacionadas à saúde mental.
- Art. 5º - Será estimulado o desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para a compreensão, prevenção e tratamento dos transtornos mentais no ambiente universitário.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O ambiente acadêmico pode ser desafiador e impactar a saúde mental dos estudantes. Este projeto de lei visa criar diretrizes que promovam a saúde mental nas Instituições de Ensino Superior, reconhecendo a importância de um ambiente saudável para o desenvolvimento acadêmico e pessoal dos estudantes.

A implementação de serviços especializados, aliada à conscientização e prevenção, contribuirá para a criação de uma cultura de cuidado com a saúde mental dentro das universidades.

Assim sendo, um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (World Mental Health Survey) apontou que mais de 30% dos universitários de diversos países apresentavam sintomas de ansiedade ou depressão, número que tende a aumentar devido à escassez de medidas e políticas públicas, sobretudo no ambiente acadêmico.

Isso ocorre pois, as instituições de ensino superior são espaços que demandam não apenas o desenvolvimento intelectual, mas também o cuidado com a saúde mental de seus membros, por ser um ambiente desafiador, caracterizado por altas expectativas, pressões acadêmicas, transições significativas e a necessidade de adaptação constante.

Portanto, a implementação de uma Política de Saúde Mental visa à promoção do bem-estar e ao desenvolvimento integral dos membros da comunidade acadêmica. Ao criar um ambiente propício à saúde mental, a instituição contribui para a formação de profissionais mais equilibrados, resilientes e capazes de enfrentar os desafios da vida acadêmica e profissional.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232707518900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Duarte Jr.

Apresentação: 16/12/2023 11:31:17:680 - MESA
PL n.6071/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Certos que estamos contribuindo para a promoção da saúde mental dentro das universidades, esperamos contar com o apoio de nossos pares na aprovação deste projeto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado DUARTE JR.
PSB/MA

PL n.6071/2023
Apresentação: 16/12/2023 11:31:17:690 - MESA

Barcode Edit
4 0 7 5 1 8 9 0 0 *
4 0 7 5 1 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232707518900>
Assinado eletronicamente pelo(s) Dep. Duarte Jr.

**PROJETO DE LEI N.º 6.074, DE 2023
(Do Sr. Capitão Alberto Neto)**

Altera o art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para tratar da representação dos pais de alunos nos conselhos de acompanhamento e controle social dos fundos.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. CAPITÃO ALBERTO NETO)

Aprovação: 18/12/2023 11:28:53,717 - MEIA
PL n.6074/2023

Altera o art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, para tratar da representação dos pais de alunos nos conselhos de acompanhamento e controle social dos fundos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 34 da Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34.....

I -

.....
g) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica que integram a Confederação Nacional de Pais de Alunos (Confenapais);

.....
II -

.....
f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica que integram a seccional da Confederação Nacional de Pais de Alunos (Confenapais);

.....
IV -



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231507711700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

2

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica que integram a seccional da Confederação Nacional de Pais de Alunos (Confenapais);

§ 2°.

II – nos casos dos representantes dos diretores e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

.. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Constitucional nº 108 tornou permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), o principal mecanismo de financiamento da educação básica pública.

Esse importante passo foi dado pelo Congresso Brasileiro em 2020, quando também foram incorporados outros aperfeiçoamentos após vinte e quatro anos de implementação dessa política pública.

A presente proposta busca trazer novos aperfeiçoamentos para a legislação que rege o Fundeb.

O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos são exercidos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231507711700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

3

Os conselhos são criados por legislação específica, editada por cada ente governamental, observados os critérios de composição e demais diretrizes da Lei nº 14.113, de 2020, que regulamenta o Fundeb.

Em relação à representação dos pais, entendemos que não deve haver obrigatoriedade de que o filho esteja matriculado em escola pública, pois, em geral, esse recorte dificulta que o representante tenha disponibilidade de tempo para se dedicar ao conselho e cumprir com as atribuições inerentes à função.

Além disso, é interessante que os representantes dos pais sejam vinculados à Confederação Nacional de Pais de Alunos (Confenapais), como, no caso da representação de professores e servidores, há previsão de indicação pelas entidades sindicais da respectiva categoria.

Para tanto, é necessário também modificar o inciso II do § 2º do art. 34 da citada norma, que atualmente exige que os representantes de pais de alunos sejam indicados em processo eletivo organizado para esse fim.

Em face do exposto, pela relevância do tema, pedimos o apoio dos Nobres Pares para **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2023.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

Apresentação: 18/12/2023 11:28:53.717 - MESA
PL n.6074/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231507711700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto

PROJETO DE LEI N.º 6.075, DE 2023
(Do Sr. Pezenti)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, também aplicável, por determinação legal, aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. PEZENTI)

PL n.6075/2023

Aprovação: 18/12/2023 13:57:23.057 - MESA

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, também aplicável, por determinação legal, aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 71.

.....
§ 5º Dentre os processos, procedimentos e execuções de atos e diligências judiciais em que figurem como partes ou intervenientes pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial na tramitação àqueles em que figure, em iguais condições de parte ou interveniente, pessoa idosa maior de 80 (oitenta) anos.

§ 6º Sobre os processos, procedimentos e execuções de atos e diligências judiciais em que figurem como partes ou intervenientes pessoas idosas, inclusive maiores de 80 (oitenta) anos, ainda terão prioridade na tramitação ou execução, conforme for o caso, aqueles em que figure, em iguais condições de parte ou interveniente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos que comprovar o seu acometimento por doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236829096900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

2

no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

§ 7º A prioridade de que trata este artigo, sob qualquer das modalidades relacionadas aos aspectos de idade e estado de saúde, obedecerá rigorosamente a ordem cronológica de idade em dias das pessoas idosas, favorecendo sempre a mais idosa dentre as demais." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

PL n.6075/2023
Apresentação: 18/12/2023 13:57:23.057 - MESA

JUSTIFICAÇÃO

O caput do art. 71 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) estabeleceu a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, assim considerada aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos (nos termos do aludido Estatuto).

O mesmo artigo também previu, em seu § 2º, que a prioridade em questão não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Restou estabelecido ainda, pelo § 5º do referido artigo (parágrafo que foi acrescido pela Lei nº 13.466, de 2017, e posteriormente alterado, apenas para o fim de aperfeiçoamento redacional, pela Lei nº 14.423, de 2022), que, "Dentre os processos de pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial aos das maiores de 80 (oitenta) anos".

Além disso, o mencionado artigo do Estatuto da Pessoa Idosa determinou que a prioridade até aqui referida se estenderá aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária (por força do respectivo § 3º).



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236829096900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti



Ao lado de toda essa disciplina normativa, o Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) tratou de assegurar a "prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, dos procedimentos judiciais" "em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988" (art. 1.048, caput e respectivo inciso I, do aludido Código).

Examinando todo o arcabouço jurídico até aqui referido, avaliamos que releva buscar o aperfeiçoamento do Estatuto da Pessoa Idosa para estabelecer, no âmbito de seu art. 71, que, sobre os processos, procedimentos e execuções de atos e diligências judiciais em que figurem como partes ou intervenientes pessoas idosas, inclusive as maiores de 80 (oitenta) anos, ainda terão prioridade na tramitação ou execução, conforme for o caso, aqueles em que figure, em iguais condições de parte ou interveniente, pessoa maior de 60 (sessenta) anos que comprovar o seu acometimento por doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Na mesma trilha de promover aprimoramento, é de se estipular, também no artigo aludido, que a prioridade, em qualquer instância, na tramitação de processos e procedimentos e em execuções de atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa, sob qualquer das modalidades relacionadas a aspectos de idade ou estado de saúde, obedecerá rigorosamente a ordem cronológica de idade em dias das pessoas idosas, favorecendo sempre a mais idosa dentre as demais. Essa medida se estenderá, por sua vez, às hipóteses anteriormente mencionadas de que trata o § 3º do art. 71 do Estatuto da Pessoa Idosa.

Mediante ambas essas providências, acreditamos que restará adequadamente ordenada, nas variadas situações possíveis, a prioridade, em qualquer instância, na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa idosa. Nesse caso, a ordem de prioridade passará a ser mais dinâmica ao longo do tempo em função, por exemplo, do ajuizamento de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236829096900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

Apresentação: 18/12/2023 13:57:23.057 - MESA
PL n.6075/2023



4

novas ações judiciais por pessoas mais idosas do que outras maiores de 60 (sessenta) anos que já o tenham feito anteriormente ou da comprovação, por pessoas idosas que venham a ajuizar ou já tenham ajuizado ações judiciais, do respectivo acometimento por doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

Com o intuito de alcançar esse resultado vislumbrado, ora propomos o presente projeto de lei destinado a alterar o Estatuto da Pessoa Idosa.

Certo de que a relevância desta proposição e os benefícios que dela poderão advir serão percebidos pelos meus ilustres Pares, esperamos contar com o apoio necessário para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado PEZENTI



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236829096900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti

Apresentação: 18/12/2023 13:57:23 - MESA
PL n.6075/2023

Index

**PROJETO DE LEI N.º 6.078, DE 2023
(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)**

Inscreve no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Bento de Souza e Castro.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Aprovação: 18/12/2023 14:34:36:810 - MEIA

PL n.6078/2023

Inscribe no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria o nome de Antônio Bento de Souza e Castro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica inscrito o nome de "Antônio Bento de Souza e Castro" no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Antônio Bento de Souza e Castro nasceu em 17 de fevereiro de 1843 e faleceu em 8 de dezembro de 1898, em São Paulo.

Segundo Luiz Antônio Muniz de Souza¹, seu bisneto e biógrafo, Antônio Bento é um herói pouco valorizado na historiografia do Brasil, um juiz branco abolicionista que ajudava negros escravizados a fugirem do cativeiro em São Paulo, cuja importância foi reconhecida por personalidades brasileiras como Júlia Lopes de Almeida, Raul Pompeia, Joaquim Nabuco, Rui Barbosa e José do Patrocínio, entre outros testemunhos compilados e apresentados no livro "A Redenção de Antônio Bento".

Antônio Bento ficou amplamente conhecido por sua atuação como abolicionista na província de São Paulo e como organizador e liderança da *Ordem dos Caifazes*. Em torno desse grupo cristalizaram-se ações de resgate de cativos por meio do auxílio direto à fuga, fornecimento de



1 <https://www.geledes.org.br/antonio-bento-de-souza-e-castro-o-chefe-dos-caifazes/>



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237557902500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

2

esconderijos provisórios e envio de escravos fugidos ou resgatados a locais seguros.

Alexandre Ferro Otsuka, em dissertação de mestrado², conta que:

"Grande parte dos trabalhos historiográficos que abordaram o tema da abolição no Brasil, ou na província de São Paulo, mencionaram a prática abolicionista do grupo dos caifazes e de seu líder, Antonio Bento, na década de 1880, como uma referência radical. A luta abolicionista empreendida por esses atores foi compreendida como o momento em que se tornou possível superar, segundo Emilia Viotti da Costa, o período denominado de "primeira fase" do abolicionismo paulista, caracterizado, principalmente, por uma campanha no campo das ideias – por meio da imprensa – e pela atuação, no campo jurídico, dos muitos advogados envolvidos em ações de liberdade em favor dos escravos. A grande maioria dos abolicionistas atuantes nesta "primeira fase" formou-se na Academia de Direito do Largo de São Francisco e parte deles operou também, para além do campo jurídico, na imprensa; caso dos mais conhecidos abolicionistas da cidade: Luiz Gama e Antonio Bento de Souza e Castro.

A trajetória de Luiz Gama na luta abolicionista foi interrompida em 1882 em decorrência de sua morte. Após a perda de tão importante personagem na luta contra a escravidão na província de São Paulo, Antonio Bento teria ganhado cada vez mais destaque, intensificando suas atividades abolicionistas em continuidade às práticas empregadas por Gama, e aparecendo, cada vez mais, como seu sucessor natural. (...)" (OTSUKA, 2015, p. 75-76)

Otsuka argumenta que ganhou destaque a memória e identificação de Antônio Bento como um líder do grupo dos caifazes e ativista

2 Otsuka, Alexandre Ferro. *Antônio Bento: discurso e prática abolicionista na São Paulo da década de 1880*. Dissertação de Mestrado. Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo: 2015.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237557902500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

PL n.6078/2023
Apresentação: 18/12/2023 14:36:36:810 - MESA



3

da luta radical empreendida no campo da atuação direta e da clandestinidade, associando sua imagem à chamada "segunda fase", mas que sua atuação na imprensa e no campo jurídico também são aspectos fundamentais da trajetória desse brasileiro, em especial sua militância constante no jornal Diário Popular e no periódico abolicionista por ele criado e chefiado, A Redempção.

Em face do exposto, pela relevância no cenário brasileiro, pedimos o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente matéria, que presta justa homenagem a Antônio Bento de Souza e Castro.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237557902500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

PL n.6078/2023
Apresentação: 18/12/2023 14:36:36:810 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 6.079, DE 2023
(Do Sr. Delegado Matheus Laiola)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena de maus-tratos a cães e gatos, quando praticado o delito por dono, responsável, representante ou funcionário de pet shop, hotel pet ou estabelecimento similar, em face de animal que esteja sob os seus cuidados, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SEAO PL-11210/2018.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Projeto de Lei nº de 2023
(Dos Srs. Delegado Matheus Laiola e Delegado Bruno Lima)**

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para majorar a pena de maus-tratos a cães e gatos, quando praticado o delito por dono, responsável, representante ou funcionário de pet shop, hotel pet ou estabelecimento similar, em face de animal que esteja sob os seus cuidados, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 32 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 32.....

.....

§ 2º A pena é aumentada de um terço até a metade, se ocorrer morte do animal em pet shop, hotel pet ou estabelecimento similar, e de um sexto a um terço, nos demais casos de óbito do animal.

§ 3º A pena prevista no § 1º-A deste artigo é aumentada de um sexto a um terço se o delito previsto no referido dispositivo for praticado por dono, responsável, representante ou funcionário de pet shop, hotel pet ou estabelecimento similar, em face de animal que esteja sob os seus cuidados" (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovação: 18/12/2023 16:08:52-0007 - Mesa
PL n.6079/2023



Página 1 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239274350100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Sala de Sessões, em de de 2023.

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

**DELEGADO BRUNO LIMA (PP-SP)
DEPUTADO FEDERAL**

Agravo nº 007 - 18/12/2023 16:08:52 - Meia

PL n.6079/2023



Página 2 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD299274350100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva criar uma majorante ao art. 32 da Lei nº 9.605/98, a fim de aumentar a reprimenda a ser imposta aos donos, aos responsáveis, aos representantes ou aos funcionários de pet shop, hotel pet ou estabelecimento similar, nas hipóteses de cometimento do delito de maus-tratos pelos mencionados agentes.

Tal proposta encontra eco no Código Penal, o qual afirma em seu art. 29 que "*Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade*".

Conforme leciona Damásio de Jesus: "*Culpabilidade é um juízo de reprovação que recai sobre o sujeito que praticou delito*" (JESUS, Damásio. Direito Penal: Parte Geral. ed. 32. São Paulo: Editora Saraiva. 2011).

Nesse sentido, a reprovação acerca da conduta de um agente de pet shop ou de hotel pet que pratica maus-tratos a animal que esteja sob os seus cuidados se revela significativamente maior, estando a merecer uma reprimenda diferenciada.

Da mesma forma, esta proposição parlamentar objetiva assegurar o bem-estar dos animais que estejam

Agravo nº 007cr 18/12/2023 16:08:52 007 - Meia
PL n.6079/2023



Página 3 de 4

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD299274350100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

sob os cuidados dos citados estabelecimentos, a fim de que condutas criminosas não venham a ocorrer.

Prova da necessidade do presente Projeto de Lei foi o caso, supostamente, ocorrido em um Pet Shop de São Paulo, no qual a cachorrinha de estimação, de apenas sete meses, teria morrido durante o banho. Segundo noticiado em redes sociais, o animal teria sido vítima de enforcamento.¹

Situações como essa não mais podem ocorrer e o direito penal, em suas versões de repressão preventiva e punitiva, pode auxiliar na garantia do bem-estar animal. Em consequência apresentamos o presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, em _____ de _____
2023.

Aprovação: 18/12/2023 16:08:52-007 - Meia

PL n.6079/2023

**DELEGADO MATHEUS LAIOLA (União-PR)
DEPUTADO FEDERAL**

**DELEGADO BRUNO LIMA (PP-SP)
DEPUTADO FEDERAL**

¹ https://www.instagram.com/reel/C0_gRUGLaBh/?igshid=NTM1NmNjNWF1Nw%3D%3D



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD299274350100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Matheus Laiola



**PROJETO DE LEI N.º 6.081, DE 2023
(Da Sra. Dayany Bittencourt)**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre as condições de obtenção e suspensão do auxílio-reclusão, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5802/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2023
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Aprovação: 18/12/2023 16:43:16.433 - MEIA
PL n.6081/2023

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre as condições de obtenção e suspensão do auxílio-reclusão, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, para dispor sobre as condições de obtenção e suspensão do auxílio-reclusão, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 80º

.....

§ 9º São condições para a obtenção de auxílio-reclusão:

I - submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético, previsto na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984;

II - submeter-se ao procedimento de trabalho interno no estabelecimento prisional;

§ 10. O auxílio-reclusão será suspenso até o término do cumprimento da pena, sendo-lhe vedada a concessão de novo benefício, nos seguintes casos:



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239643629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

- I - cometimento de crime;*
II - cometimento de falta grave;
III - cometimento de contravenção penal;” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/12/2023 16:43:16.433 - MESA
PL n.6081/2023

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei propõe alterações significativas no acesso ao auxílio-reclusão, justificadas pela necessidade de assegurar maior rigor na concessão desse benefício. A ideia por trás dessas medidas é estabelecer critérios mais estritos para garantir que apenas aqueles que cumpram requisitos específicos tenham direito a esse auxílio.

Primeiramente, a exigência do procedimento de identificação do perfil genético, conforme previsto na Lei nº 7.210/1984, busca uma identificação mais precisa e inequívoca do indivíduo que solicita o auxílio-reclusão. Isso não apenas confirma sua condição de preso, mas também ajuda na investigação e resolução de crimes futuros.

Adicionalmente, a obrigação de submeter-se ao trabalho interno no estabelecimento prisional visa promover a reintegração do indivíduo à sociedade, através do desenvolvimento de habilidades laborais e da contribuição para custear parte das despesas decorrentes de sua própria detenção.

A suspensão do auxílio-reclusão em casos de cometimento de crime, falta grave ou contravenção penal reforça a responsabilidade individual do beneficiário em manter um comportamento condizente com a lei e as normas estabelecidas no ambiente prisional. Essa medida desencoraja atitudes ilícitas e reforça a ideia de que o benefício está condicionado ao respeito pelas regras sociais.



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD299643629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Nesse sentido, a imposição de requisitos mais rigorosos para presos em regime semiaberto visa garantir que aqueles que usufruem desse benefício estejam plenamente conscientes de suas obrigações legais e sociais. A sociedade, cansada da impunidade e preocupada com a segurança pública, anseia por leis mais firmes e eficazes.

Portanto, essas medidas propostas têm como objetivo primordial garantir que o auxílio-reclusão seja concedido de forma responsável e justa, atendendo à necessidade de maior controle e transparência, e reforçando a importância do cumprimento das leis e normas por parte dos indivíduos que recebem esse benefício.

Assim, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a necessária discussão, eventual adequação e a rápida aprovação deste projeto de lei.

Gabinete Parlamentar, em 18 de dezembro de 2023.

**DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)**

Apresentação: 18/12/2023 16:43:16.433 - MESA

PL n.6081/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 711 | CEP 70160-900 – Brasília/DF
Tels (61) 3215-5711/3711 | dep.dayanybittencourt@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD299643629700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt

PROJETO DE LEI N.º 6.083, DE 2023
(Do Sr. Yury do Paredão)

Inclui no Calendário Turístico oficial do País a Expo Crato, no Município do Crato na região do Cariri, Estado do Ceará.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5004/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II



Câmara dos Deputados
Gabinete Deputado Federal Yury do Paredão – MDB/CE

Aprovação: 18/12/2023 18:49:22887 - ME/Sa
PL n.6083/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. YURY DO PAREDÃO)

Inclui no Calendário Turístico oficial do País a Expo Crato, no Município do Crato na região do Cariri, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui no Calendário Turístico oficial do País o evento Expo Crato.

Art. 2º Fica incluído no Calendário Turístico oficial do País o evento Expo Crato, no Município do Crato na região do Cariri, localizado no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão da Expo Crato no calendário turístico nacional se fundamenta em sua relevância cultural, econômica e social. No dia 21 de junho de 1944 foi lançada a 1ª Exposição Agropecuária do Crato pela portaria 100/1944, nomeando como patrono e presidente o professor Pedro Felício Cavalcanti. A Exposição não é apenas uma celebração local, mas um evento que transcende fronteiras municipais, exercendo impacto expressivo em diversas esferas.

Um reflexo da rica tradição agropecuária da região, já enraizada na história e identidade do povo de Crato, no Ceará. A festa abre suas portas para visitantes de todo o país, promovendo um intercâmbio cultural valioso, destacando as raízes e valores que unem diferentes comunidades brasileiras. Configurando-se como um motor vital para a economia local,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236418827000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

atraindo um grande número de visitantes, o evento impulsiona o comércio, a hotelaria, a gastronomia e diversos outros setores, gerando empregos diretos e indiretos. O evento chegou a movimentar mais de 30 milhões de reais no último ano, contribuindo para o desenvolvimento econômico sustentável da região.

A exposição destaca-se não apenas como um evento agropecuário de renome, mas também como uma vitrine extraordinária para os talentos artísticos locais e nacionais, dando visibilidade e contribuindo para a valorização e preservação das tradições, garantindo que esses artistas tenham um espaço relevante para compartilhar seu trabalho e inspirar as futuras gerações.

A Expo Crato proporciona um espaço de convívio e celebração, fortalecendo os laços sociais, fomentando o orgulho local e promovendo a integração entre os habitantes de Crato e os visitantes.

Instituindo a Expo Crato no calendário turístico oficial do país, não apenas reconhecemos sua importância para a comunidade local, mas também destacarmos o papel fundamental desse evento como promotor cultural, impulsionador do desenvolvimento econômico e coesão social em nível nacional.

Por estes motivos, contamos com o apoio dos nobres Pares na aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado YURY DO PAREDÃO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD296418827000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão

PL n.6083/2023
Apresentação: 18/12/2023 18:49:22.887 - MESA



**PROJETO DE LEI N.º 6.084, DE 2023
(Do Sr. José Guimarães)**

Dispõe sobre a política nacional de telessaúde.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3361/2023.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. JOSÉ GUIMARÃES)

Dispõe sobre a política nacional de telessaúde.

PL n.6084/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política nacional de telessaúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se telessaúde a modalidade de prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação, que envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas.

Parágrafo único. Os atos do profissional de saúde, quando praticados na modalidade telessaúde, terão validade em todo o território nacional.

Art. 3º O emprego dos meios e recursos de telessaúde no país observará as seguintes diretrizes:

I – busca da convergência entre tecnologias, visando à interoperabilidade dos sistemas;

II – compartilhamento de dados, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

III – acessibilidade ampla dos dados aos profissionais de saúde e aos usuários, observadas as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Saúde, no âmbito da política nacional de telessaúde:



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239991777000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

PL n.6084/2023
Apresentação: 18/12/2023 18:49:43,697 - MESA

I - promover o uso de telemedicina e telessaúde no SUS, como método auxiliar na ampliação do acesso e na qualificação do atendimento;

II - fomentar iniciativas expandidas, como teleatendimento e teleinterconsulta, especialmente em regiões carentes de profissionais de saúde;

III - financiar a implementação efetiva de sistemas interoperáveis, assegurando a continuidade e a qualidade dos serviços;

IV - prestar assistência técnica aos demais entes federados;

V – disponibilizar recursos para a telessaúde na plataforma digital do governo federal, incluindo prontuários unificados para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);

VI – promover, em conjunto com os outros órgãos competentes, campanhas de conscientização e capacitação dos profissionais de saúde e da população em geral, quanto à utilização da plataforma digital do governo federal para acesso aos serviços de saúde disponibilizados pelo SUS.

Art. 5º Os estabelecimentos de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) utilizarão os recursos disponibilizados na plataforma digital do governo federal para:

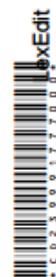
I - marcação de consultas, procedimentos e exames;

II - realização de consultas por meio de telessaúde;

III - armazenamento e disponibilização dos resultados de exames e procedimentos para os pacientes e profissionais de saúde autorizados.

Art. 6º É competência dos serviços administrativos dos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS o cadastramento dos pacientes na plataforma digital do governo federal, mediante a devida comprovação de identidade e informações necessárias para a correta identificação e atendimento dos usuários.

Art. 7º Para a efetivação do cadastramento previsto no art. 6º, os estabelecimentos de saúde deverão adotar medidas de segurança da



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23999177000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

informação, garantindo o sigilo e a integridade dos dados dos pacientes, de acordo com as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 8º O disposto nesta lei não afasta as disposições da Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 9º As contratações de pessoal para a telessaúde seguirão, no que couber, as disposições da Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023 e, para efeito de abatimento de saldo devedor do Fundo de Financiamento ao estudante do Ensino Superior - Fies, o disposto no art. 6º-B da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Art. 10 Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Apresentação: 18/12/2023 18:49:43,697 - MESA
PL n.6084/2023

JUSTIFICAÇÃO

A telessaúde é a prestação de serviços de saúde a distância, por meio da utilização das tecnologias da informação e da comunicação. Ela envolve, entre outros, a transmissão segura de dados e informações de saúde, por meio de textos, de sons, de imagens ou outras formas adequadas. A telessaúde pode ser utilizada para uma ampla gama de serviços de saúde, incluindo: consultas médicas; interconsultas entre profissionais de saúde; atendimento a urgências e emergências; educação e treinamento em saúde; pesquisa e desenvolvimento em saúde.

Mediante o uso dos recursos da telessaúde, é possível, por exemplo, aumentar o acesso aos serviços de saúde, especialmente em áreas remotas ou carentes de profissionais de saúde, ao mesmo tempo reduzindo o dispêndio total do sistema, por otimizar o uso dos serviços e equipamentos já instalados e evitar numerosos deslocamentos. Também é possível melhorar a qualidade do atendimento, por meio da utilização de tecnologias de diagnóstico e tratamento mais avançadas.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239991777000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

A política nacional de telessaúde contida no presente projeto de lei tem como objetivo não apenas regulamentar o uso da telessaúde no Brasil, mas também fomentá-la e impulsioná-la, tocando nos pontos sensíveis da convergência entre tecnologias da interoperabilidade dos sistemas e do compartilhamento de dados, sempre tendo em conta as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Entendemos que o Ministério da Saúde, como gestor federal do Sistema Único de Saúde, deve ter a incumbência de centralizar as ações concorrentes à telessaúde no país, e para tanto incluímos os devidos dispositivos no texto.

É importante ressaltar que a telessaúde não deve ser utilizada como substituto do atendimento presencial. No entanto, a telessaúde pode ser uma ferramenta importante para complementar o atendimento presencial, contribuindo para a melhoria da qualidade e da efetividade dos serviços de saúde.

Tivemos, por fim, o cuidado de não interferir com a recentemente aprovada Lei nº 14.510, de 27 de dezembro de 2022, que "altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; e revoga a Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020".

Entendemos que o presente projeto tem mérito para ser aprovado, e por isso o submetemos aos nobres pares.

Sala das Sessões, em 18 de dezembro de 2023.

Deputado JOSÉ GUIMARÃES (PT/CE)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD23999177000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Guimarães

Apresentação: 18/12/2023 18:49:43,697 - MESA
PL n.6084/2023

LexEdit
* CD2399917700

PROJETO DE LEI N.º 6.085, DE 2023
(Da Comissão de Saúde)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir o Subsistema de Atenção às Doenças Raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Apresentação: 18/12/2023 20:51:53.273 - MESA

PL n.6085/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Da COMISSÃO DE SAÚDE)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para instituir o Subsistema de Atenção às Doenças Raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para instituir o Subsistema de Atenção às Doenças Raras, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....
§ 1º As ações e serviços de saúde, incluindo a assistência farmacêutica, deverão ter como prioridade a preservação da vida diante de doenças ou agravos à saúde;
§ 2º Subsidiariamente, dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social (NR)”

Art. 3º O art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º
.....
IV – igualdade no acesso às ações e serviços públicos de saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
.....
VII – utilização da equidade aplicada à epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237005621900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

..... (NR)"

Art. 4º O art. 16, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. XX:

"Art. 16

.....
XX - formular, financiar, avaliar, e participar da execução da ações e serviços públicos de saúde para o cuidado integral às pessoas com doenças raras.

.....
VII – utilização da equidade aplicada à epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

..... (NR)"

Art. 5º O parágrafo único do art. 19-O, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19-O

Parágrafo único. Em havendo alternativas terapêuticas disponíveis para igual situação, os medicamentos ou produtos de que trata o caput deste artigo serão avaliados quanto à sua eficácia, segurança, efetividade e custo-efetividade para as diferentes fases evolutivas da doença ou do agravo à saúde de que trata o protocolo. (NR)"

Art. 6º O art. 19-P, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

"Art. 19-P

.....
§ 1º. No caso de doenças raras, a dispensação de medicamentos e de outros produtos de interesse à saúde será realizada a partir de prescrição médica por profissional especialista na área, conforme registro no respectivo Conselho Regional de Medicina, fundamentado em evidências científicas disponíveis na literatura especializada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, responde o médico pelos danos causados ao Sistema Único de Saúde, independente do resultado alcançado, nos casos de:

I – prescrição de medicação ou produto de interesse à saúde ainda em fase de pesquisa ou não autorizado pela autoridade sanitária competente;

II – fraude;



III – conflitos de interesses relevantes em relação à empresa que detenha patente, produtora ou distribuidora do medicamento ou produto de interesse a saúde (NR)”

Art. 7º O inc. II, do § 2º, do art. 19-Q, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19-Q

.....
§ 2º

II – a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às tecnologias disponíveis para igual situação, inclusive no que se refere aos atendimentos domiciliar, ambulatorial ou hospitalar, quando cabível. (NR)”

Art. 8º O art. 19-U, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 19-U

Parágrafo único. No caso de doenças raras, a responsabilidade financeira pelo fornecimento de medicamentos, dietas específicas para erros inatos do metabolismo e outros produtos de interesse para a saúde ou serviços de que trata este capítulo será da União. (NR)”

Art. 9º O § 5º, do art. 32, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32

.....
§ 5º

II – As atividades de pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico em saúde terão como objetivo a obtenção de conhecimentos necessários ao aprimoramento do Sistema Único de Saúde, conforme diretrizes definidas pelos seus gestores e serão cofinanciadas pelo próprio SUS, pelas universidades e pelo orçamento fiscal, além de recursos de instituições de fomento e financiamento ou de origem externa e receita própria das instituições executoras (NR)”

Art. 10 O art. 7º, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º



* C D 2 3 7 0 0 5 6 2 1 9 0 0 *



Apresentação: 18/12/2023 20:51:53.273 - MESA

PL n.6085/2023

IV – igualdade no acesso às ações e serviços públicos de saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VII – utilização da equidade aplicada à epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática;

(NR)"

Art. 11 A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte capítulo IX:

“CAPÍTULO IX DO SUBSISTEMA DE ATENÇÃO ÀS DOENÇAS RARAS

Art. 19-V O Subsistema de Atenção às Doenças Raras no âmbito do SUS compreende um conjunto articulado políticas públicas, ações planejadas e de pontos de atenção dedicados, ainda que não exclusivamente, ao cuidado integral às pessoas com doenças raras,

§ 1º Considera-se “doença rara” para fins do disposto nesta Lei aquelas que cumulativamente:

I - afetam até 65 pessoas em cada 100.000 indivíduos, ou seja, 1,3 pessoas para cada 2.000 indivíduos; e

II - seja de etiologia provavelmente ou comprovadamente genética ou que tenha como base fisiopatológica principal fenômenos autoimunes.

§ 2º São de notificação compulsória todos os casos de doença rara no Brasil, incluindo identificação completa e diagnóstico o mais específico possível.

§ 3º As informações relacionadas às pessoas com doenças raras são consideradas “informação pessoal sensível”, serão centralizadas pela direção nacional do Sistema Único da Saúde, somente podendo ser utilizadas na forma prevista em lei.

Art. 19-W Compete à direção nacional do Sistema Único da Saúde, no âmbito do Subsistema de Atenção às Doenças Raras:

I - implantar e coordenar a rede de nacional de serviços especializados em doenças raras, de diferentes densidades tecnológicas, e organizar a referência e contrarreferência dos casos atendidos;

II - implantar e coordenar a rede de laboratórios para a realização de exames genéticos ou de alta complexidade para doenças raras;



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237005621900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

III – coordenar e avaliar a realização de exames de triagem neonatal para detecção precoce de doenças raras que sem tratamento tempestivo podem causar sequelas graves ou óbito da pessoa.

Art. 19-X Caberá à União, com seus recursos próprios, financiar o Subsistema de Atenção às Doenças Raras,

§ 1º A aquisição de medicamentos e de outros produtos de interesse à saúde necessários ao cuidado de pessoas com doenças raras será realizada de forma centralizada pela direção nacional do Sistema Único da Saúde.

§ 2º As direções estaduais, distritais e municipais do Sistema Único da Saúde poderão elaborar e utilizar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado próprios, sendo responsável pelos custos daquilo que diferir do preconizado pela direção nacional do Sistema Único da Saúde.

§ 3º É vedada a transferência de recursos para custear despesas correntes ou pagamento de pessoal.

§ 4º O pagamento de procedimentos autorizados será acrescido de 5,0%, quando o diagnóstico que justifica o procedimento for de doença rara. (NR)"

Art. 12 Esta lei entra em vigor após decorridos 180 dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é criar um subsistema para assistência a doenças raras dentro do Sistema Único de Saúde.

O relatório final de 2023, da Subcomissão Especial de Doenças Raras, vinculada à Comissão de Saúde da Câmara dos Deputados, verificou que, atualmente, seguindo o atual modelo de atenção às doenças raras, é praticamente impossível garantir a assistência à saúde para todos os 13 milhões de brasileiros com alguma doença rara.

A Subcomissão Especial de Doenças Raras identificou uma série de “gargalos” no atual modelo de assistência à saúde.

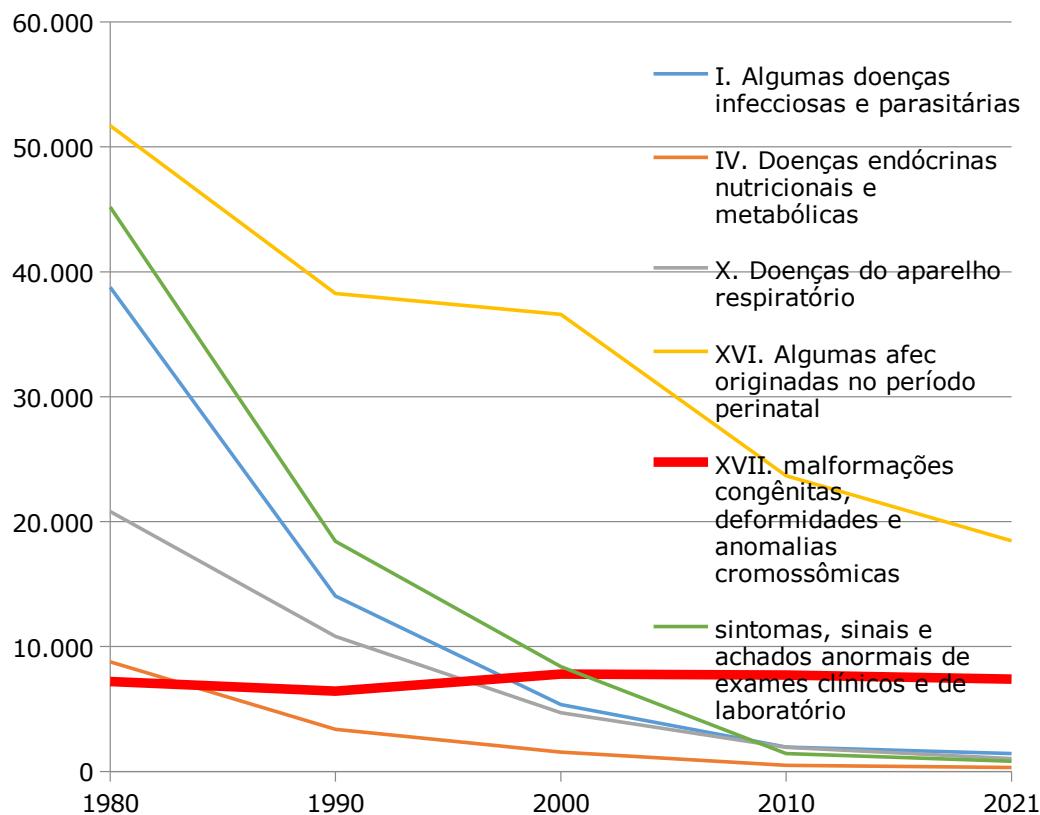
Nas últimas décadas a atenção à saúde no Brasil teve como objetivo reduzir as causas mais frequentes de mortalidade e morbidade. O



sucesso nas medidas adotadas, contudo, provocou uma alteração no perfil epidemiológico da mortalidade infantil, com redução proporcional da mortalidade por doenças preveníveis, e aumento proporcional das causas ditas “não evitáveis”: as doenças genéticas (malformações congênitas, deformidades e anomalias cromossômicas).

Hoje, as doenças genéticas já são a segunda maior causa de mortalidade infantil (figura 1), ultrapassando as mortes por doenças infecciosas e parasitárias e por doenças do aparelho respiratório, estando atrás apenas das afecções originadas no período perinatal.

Figura 1. Evolução temporal do número de óbitos em crianças menores de 1 ano de idade, das seis principais causas de óbito infantil, Brasil (1980-2021).

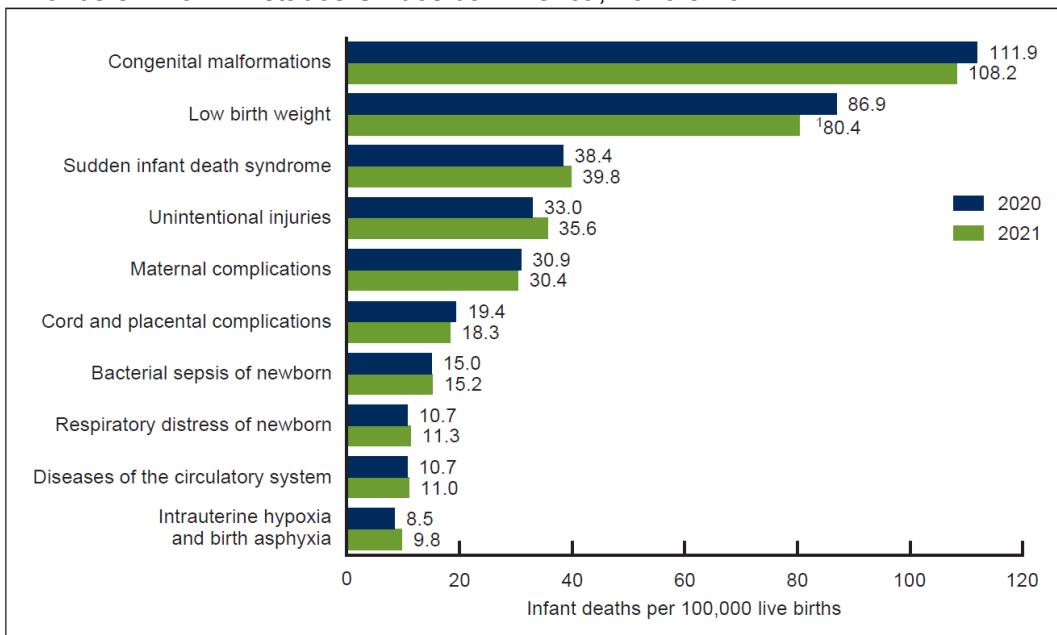


Fonte: Ministério da Saúde.

E, fatalmente, com a melhora do acompanhamento pré-natal, as anomalias congênitas serão a principal causa de mortalidade infantil, como já é o observado em países desenvolvidos (figura 2).



Figura 2. Taxa de mortalidade infantil para as 10 maiores causas de óbitos infantis em 2017. Estados Unidos da América, 2020 e 2021.



Fonte: CDC Centers for Disease Control and Prevention.

Cumpre notar que a opção do SUS por um modelo de atenção centrado na Atenção Básica, priorizando as doenças mais prevalentes/comuns, é logicamente contrária à priorização das doenças mais raras. E que, além de “não evitáveis”, as doenças genéticas em geral demandam cuidado por toda a vida da pessoa e, não raro, exames e terapias de alto custo.

Portanto, há um cenário de (1) aumento proporcional da mortalidade infantil por doenças genéticas; (2) aumento desproporcional nos custos de exames e tratamentos, com a consequente necessidade de racionalização da assistência a fim de aumentar a eficiência do sistema; e (3) um sistema de saúde configurado para assistir as doenças mais prevalentes em detrimento das mais raras.

A opção pela Atenção Básica, priorizando as doenças mais comuns, se reflete nas diretrizes curriculares do curso de Medicina, aprovadas em 2014, pelo Ministério da Educação, que estabelece que a formação médica



Apresentação: 18/12/2023 20:51:53.273 - MESA

PL n.6085/2023

deverá “dar centralidade para o ensino da atenção básica organizado e coordenado pela área de Medicina de Família e Comunidade [...]”.

Em consequência, não há previsão de conteúdo relacionado às doenças genéticas durante o curso de graduação em Medicina, e os futuros médicos generalistas não aprendem praticamente nada sobre essas doenças.

E, se a atenção primária é porta de entrada preferencial do SUS, e o médico generalista tem a função de *gate-keeper*, sendo responsável pelo encaminhamento dos pacientes para os níveis de atenção secundário e terciário, o desconhecimento sobre doenças genéticas causa atraso no diagnóstico, exames desnecessários, encaminhamentos equivocados e sofrimento para o paciente.

Já em relação aos programas de Residência Médica, a Comissão Nacional de Residência Médica estabelece que o ensino de Genética Médica é obrigatório apenas para Neurologia Pediátrica, e apenas opcional para Hematologia, Ortopedia e Pediatria.

Portanto, mesmo quando o profissional da Atenção Básica (atenção primária) decide encaminhar uma criança com suspeita de doença genética para um serviço de referência (atenção secundária), lá provavelmente vai encontrar um pediatra que também não tem nenhum conhecimento sobre essas doenças, o que causa mais encaminhamentos equivocados, mais atraso no diagnóstico, mais exames desnecessários e mais sofrimento para o paciente.

Além disso, a formação de médicos especialistas em Genética não acompanhou a necessidade de mão de obra especializada para esse novo cenário epidemiológico.

Segundo o Conselho Federal de Medicina, a Genética Médica é a especialidade com o menor número de médicos no Brasil, havendo apenas 288 profissionais (0,1% do total de médicos).

Isso equivale a 0,1 médico geneticista por 100 mil habitantes, quando o recomendado é 1,0 médico geneticista por 100 mil habitantes.

Vale lembrar que como outras especialidades médicas, há uma grande disparidade regional, sendo que em Amapá, Roraima e Tocantins não



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237005621900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

há nenhum médico especialista em Genética Médica, e outros 4 Estados (Acre, Amapá, Rondônia e Mato Grosso) contam com apenas um único médico com especialização em Genética Médica (Quadro 1).

Quadro 1. Número de médicos com título de especialista em Genética Médica, por UF, 2023

Região	UF	Médicos	Região	UF	Médicos
Norte	AC	1	Nordeste	AL	5
	AM	1		BA	24
	AP	0		CE	10
	PA	4		MA	3
	RO	1		PB	8
	RR	0		PE	9
	TO	0		PI	2
Subtotal		7		RN	2
Centro-Oeste	DF	28		SE	4
	GO	7		Subtotal	57
	MT	1	Sudeste	MG	33
	MS	4		ES	10
	Subtotal	40		RJ	42
Sul	PR	21		SP	141
	RS	47		Subtotal	226
	SC	9		BRASIL	Total
	Subtotal	80			407

Fonte: Conselho Federal de Medicina.

Em relação aos programas de Residência Médica, segundo a Sociedade Brasileira de Genética Médica e Genômica, há hoje no Brasil 11 serviços de residência médica em Genética, sendo disponibilizadas ao todo 24 vagas por ano (Quadro 2). Considerando o déficit de 1.900 profissionais, seriam necessários 67 anos para sanar essa lacuna.

Quadro 2. Vagas de Residência Médica, por instituição de ensino, 2023

UF	Instituição	Vagas
BA	Hospital Universitário Professor Edgard Santos - UFBA	1
DF	Escola Superior de Ciências da Saúde - SES/DF	2
MG	Hospital das Clínicas - UFMG	2
RS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre - UFRGS	3
	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	1
RJ	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle - UNIRIO	2
	Instituto Fernandes Figueira - Fiocruz	2
SP	Hospital das Clínicas da Faculdade de Ciências Médicas - UNICAMP	2
	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto - USP	3
	Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina - USP	4



	Escola Paulista de Medicina / Universidade Federal de São Paulo	2
	Total	24

Fonte: Páginas de internet das instituições

Comparando-se os quadros 1 e 2, observa-se claramente que apenas nos Estados onde há programas de Residência Médica em atividade há mais de 10 médicos especialistas em Genética Médica, pois como se sabe, um dos fatores determinantes para a fixação do profissional é haver condições adequadas de trabalho.

Considerando a transição epidemiológica em curso, a falta generalizada de profissionais com especialização na área, e a pequena capacidade de formar médicos especialistas por ano, é provável que no futuro próximo a atenção às doenças raras entre em colapso, pois em alguns Estados não há sequer um único médico com especialização em Genética, e em toda a região Norte do Brasil há apenas 5 médicos geneticistas, para atender a população de 7 Estados – cerca de 58 milhões de pessoas.

Assim, não adianta deixar a cargo dos desses Estado pactuarem a assistência às doenças raras, pois certamente não conseguirão, como estabelece a Portaria nº 199, de 30 de janeiro de 2014, que instituiu a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras.

É preciso que o Ministério da Saúde organize a referência e contrarreferência de pacientes com doenças raras, conforme a prioridade de cada caso.

É preciso considerar ainda a questão do tratamento para doenças raras. Nos últimos anos temos visto na imprensa a notícia que o SUS foi obrigado a pagar pelo medicamento mais caro do mundo para uma criança com atrofia muscular espinhal – uma doença rara, congênita, de causa genética. Esse medicamento custa cerca de R\$ 13.000.000,00, por paciente.

É preciso considerar que uma criança com uma doença genética pode nascer em qualquer município do Brasil, inclusive em um de menor porte, cujo orçamento inteiro da saúde é menor que o custo desse tratamento.

É necessário ainda haver uma rede de laboratório para realização de exames genéticos de alta complexidade. Talvez não seja

Apresentação: 18/12/2023 20:51:53.273 - MESA

PL n.6085/2023



economicamente viável criar um laboratório por Estado, mas em uma rede integrada de laboratórios poderia ser pactuado que cada unidade seja responsável por um grupo de doenças, atuando o Ministério da Saúde para controlar o fluxo de exames, fazendo a compra centralizada de insumos e reagentes, e inclusive, nos casos em que for economicamente mais vantajoso (por exemplo, no caso de uma doença ultrarrara, com um único caso no Brasil), encaminhar a amostra para um laboratório no exterior fazer o exame.

Por fim, cabe mencionar que existe uma grande sobreposição entre a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Doenças Raras e o Programa Nacional de Triagem Neonatal, que está em curso a ampliação do teste do pezinho, e que fatalmente aparecerão vários casos que antes não eram diagnosticados.

Portanto, em razão das características extremamente peculiares das doenças raras, é preciso uma reformulação no modelo de assistencial.

Face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado ZÉ VITOR.
Presidente

Apresentação: 18/12/2023 20:51:53.273 - MESA

PL n.6085/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237005621900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor

12



**INDICAÇÃO N.º 1.739, DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)**

Sugere ao Ministério da Saúde capacitação de profissionais de saúde para emergências climáticas no estado do Amazonas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Aprovação: 21/12/2023 21:51:26-570 - Mesa
INC n.1739/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério da Saúde capacitação de profissionais de saúde para emergências climáticas no estado do Amazonas.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Diante da necessidade premente de fortalecer a resposta emergencial em saúde nas regiões afetadas por eventos climáticos extremos no estado do Amazonas, propomos uma ação estratégica do Ministério da Saúde para o desenvolvimento de um plano de contingência eficaz. Esse plano visa assegurar uma pronta e coordenada intervenção nos casos de crises decorrentes de queimadas e seca, visando proteger a saúde das comunidades e minimizar os danos causados por tais eventos.

A competência do Ministério da Saúde na ação preventiva em geral, na vigilância sanitária e na coordenação do Sistema Único de Saúde (SUS)¹ ressalta a necessidade de um planejamento robusto e adaptável às particularidades do estado do Amazonas. Nesse contexto, o Departamento de Emergências em Saúde Pública emerge como protagonista na articulação de estratégias que permitam uma resposta rápida e eficiente diante de eventos climáticos extremos.

¹ BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 68. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237846391400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A estrutura organizacional do Ministério, com suas Secretarias e Departamentos especializados, deve ser mobilizada para a implementação efetiva desse plano de contingência. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos, em cooperação com o Departamento de Emergências em Saúde Pública, pode liderar a elaboração de protocolos de atuação, garantindo a rápida mobilização de recursos e equipes de saúde nas áreas impactadas.

O estado do Amazonas, pela sua vasta extensão territorial e pelas características únicas de sua geografia, exige uma abordagem específica e adaptada a cenários de emergência. A descentralização dessas ações para as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde é vital para garantir uma resposta ágil e alinhada às realidades locais.

Solicitamos, portanto, o apoio da Ministra de Estado de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para a implementação eficaz de um plano de contingência em saúde nas regiões impactadas por eventos climáticos extremos no estado do Amazonas. A atuação coordenada do Ministério é imprescindível para assegurar a proteção da saúde das comunidades diante de crises, promovendo a resiliência e o bem-estar das populações afetadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237846391400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Agravo nº: 21/12/2023 21:51:26,570 - Mesa

INC n.1739/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Aprovação: 21/12/2023 21:51:26,570 - Mesa

INC n.1739/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo capacitação de profissionais de saúde para emergências climáticas no estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo capacitação de profissionais de saúde para emergências climáticas no estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237846391400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

**INDICAÇÃO N.º 1.740, DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)**

Sugere ao Ministério da Saúde criação de equipes especializadas em saúde ambiental no estado do Amazonas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 21/12/2023 21:57:34.113 - Mesa
INC n.1740/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério da Saúde criação de equipes especializadas em saúde ambiental no estado do Amazonas.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Diante da urgente necessidade de enfrentar os desafios impostos pela degradação ambiental e seus impactos na saúde das comunidades do estado do Amazonas, é imperativo que o Ministério da Saúde atue de forma estratégica na criação de equipes especializadas em saúde ambiental. O aumento dos eventos climáticos extremos exige uma resposta assertiva para monitorar, prevenir e mitigar os riscos à saúde da população, principalmente em regiões sensíveis como a Amazônia.

A competência do Ministério da Saúde na vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos, ressalta a importância de abordar os impactos da degradação ambiental na saúde das comunidades amazônicas. Nesse contexto, o estabelecimento de equipes especializadas no Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador¹ é essencial para identificar e responder rapidamente a potenciais riscos à saúde.

A estrutura organizacional do Ministério, com suas Secretarias e Departamentos, deve ser mobilizada para enfrentar esse desafio complexo.

¹ BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 44. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238438021000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

A Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente, aliada ao Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, pode liderar a criação de estratégias e a implementação de medidas específicas para preservar a saúde das comunidades locais.

O estado do Amazonas, por sua singularidade ambiental e sua contribuição significativa para a biodiversidade global, exige uma abordagem proativa e focada em soluções específicas. A competência do Ministério em ações preventivas em geral deve ser direcionada para incluir a criação de programas de conscientização e prevenção de doenças relacionadas à degradação ambiental.

Solicitamos, assim, o apoio da Ministra de Estado de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para a implementação efetiva de equipes especializadas em saúde ambiental no estado do Amazonas. A atuação coordenada do Ministério é fundamental para enfrentar os desafios da degradação ambiental, promovendo a saúde e o bem-estar das comunidades amazônicas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238438021000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Agente de Inscrição: 21/12/2023 21:57:34.113 - Mesa
INC n.1740/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Aprovação: 21/1/2023 21:57:34.113 - Mesa

INC n.1740/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo criação de equipes especializadas em saúde ambiental no estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo criação de equipes especializadas em saúde ambiental no estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238438021000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

INDICAÇÃO N.º 1.741, DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Sugere ao Ministério da Saúde desenvolvimento de programas de educação em saúde sobre queimadas e seca no estado do Amazonas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Agradecimento: 21/12/2023 22:06:05 677 - Mesa
INC n.1741/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério da Saúde desenvolvimento de programas de educação em saúde sobre queimadas e seca no estado do Amazonas.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Diante dos desafios prementes impostos pelos eventos climáticos extremos no Estado do Amazonas, propomos uma ação estratégica do Ministério da Saúde na concepção e implementação de programas robustos de educação em saúde. Estes programas devem ser especificamente desenhados para conscientizar e prevenir doenças relacionadas às queimadas e à seca, visando, assim, proteger a saúde das comunidades e cultivar práticas saudáveis em meio às condições ambientais adversas.

A competência do Ministério da Saúde, sobretudo na ação preventiva em geral, na vigilância e no controle sanitário, especialmente durante períodos de crise ambiental, ressalta a necessidade de uma abordagem proativa no domínio da educação em saúde. Nesse contexto, o Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente¹ emerge como figura central, assumindo um papel essencial na coordenação de ações de conscientização e prevenção, assegurando que a

¹ BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 42. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239079298600>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

população esteja devidamente informada e capacitada para enfrentar os desafios ambientais.

A estrutura organizacional do Ministério, composta por suas Secretarias e Departamentos especializados, deve ser mobilizada para criar e implementar programas educacionais eficazes. Nesse sentido, a colaboração entre a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente e o Departamento de Ações Estratégicas se torna fundamental para liderar iniciativas que não apenas informem, mas também eduquem e capacitem as comunidades impactadas.

O Estado do Amazonas, pela riqueza de sua biodiversidade e singularidade ambiental, demanda uma abordagem adaptada à sua realidade. A descentralização dessas ações para as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde é de suma importância, garantindo que as iniciativas sejam contextualizadas e alinhadas às particularidades locais.

Solicitamos, com firmeza, o apoio da Ministra de Estado de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para a efetivação desses programas de educação em saúde voltados à conscientização e prevenção de doenças ligadas às queimadas e à seca no Estado do Amazonas. Entendemos que a atuação coordenada do Ministério é crucial para fomentar uma cultura preventiva, promovendo não apenas a saúde, mas também a resiliência das comunidades afetadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239079298600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Arquivado na Páx: 21/12/2023 22:06:05,677 - Meia
INC n.1741/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Aprovação: 21/12/2023 22:06:05 677 - Mesa
INC n.1741/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo desenvolvimento de programas de educação em saúde sobre queimadas e seca no estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo desenvolvimento de programas de educação em saúde sobre queimadas e seca no estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239079298600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

INDICAÇÃO N.º 1.742, DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Sugere ao Ministério da Saúde fortalecimento da infraestrutura de saúde em regiões afetadas por queimadas e seca no estado do Amazonas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Agradecimento: 21/12/2023 22:17:20 373 - Mesa
INC n.1742/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério da Saúde fortalecimento da infraestrutura de saúde em regiões afetadas por queimadas e seca no estado do Amazonas.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Face aos desafios enfrentados pelas regiões do Estado do Amazonas impactadas por queimadas e seca, torna-se imperativo que o Ministério da Saúde intervenha estrategicamente para fortalecer a infraestrutura de saúde e garantir o atendimento médico emergencial à população afetada. A magnitude da situação exige ações coordenadas para prevenir e mitigar os efeitos adversos na saúde pública.

A competência do Ministério da Saúde na coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS) confere-lhe a responsabilidade de assegurar a adequada prestação de serviços de saúde em todo o território nacional. Nesse contexto, o fortalecimento da infraestrutura de saúde em regiões afetadas por queimadas e seca torna-se uma atribuição prioritária, alinhada à competência da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento¹.

A estrutura organizacional do Ministério, com suas Superintendências Estaduais, deve atuar de forma integrada para garantir a alocação eficiente de recursos, o atendimento médico emergencial e a

¹ BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 15. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230482202900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

distribuição de medicamentos nas áreas mais impactadas. A Subsecretaria de Assuntos Administrativos, com sua competência em questões logísticas, pode desempenhar um papel crucial na coordenação dessas ações.

O Estado do Amazonas, pela sua dimensão territorial e importância na preservação da biodiversidade, requer uma abordagem específica e direcionada. A ação preventiva em geral, estabelecida como competência do Ministério, deve ser potencializada para incluir medidas de conscientização e prevenção de doenças relacionadas às queimadas e à seca.

Solicitamos, assim, o apoio da Ministra de Estado de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para a implementação de políticas e ações que fortaleçam a infraestrutura de saúde nas regiões afetadas por queimadas e seca no Estado do Amazonas. A atuação coordenada do Ministério, aliada à expertise de suas unidades específicas, é crucial para garantir o atendimento eficaz e o bem-estar das comunidades impactadas.

Agravo nº 009321/2023-22-17-20-373 - Meia

INC n.1742/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230482202900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Agravação na Páx: 21/12/2023 22:17:20 373 - Meia

INC n.1742/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo fortalecimento da infraestrutura de saúde em regiões Afetadas por queimadas e seca no estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo fortalecimento da infraestrutura de saúde em regiões afetadas por queimadas e seca no estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230482202900>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



INDICAÇÃO N.º 1.743, DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)

Sugere ao Ministério da Saúde fortalecimento da vigilância epidemiológica em períodos de crise ambiental no estado do Amazonas.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

Apresentação: 21/12/2023 22:26:58-377 - Mesa
INC n.1743/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério da Saúde fortalecimento da vigilância epidemiológica em períodos de crise ambiental no estado do Amazonas.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Diante da crescente necessidade de promover a adaptação e mitigação dos impactos dos eventos climáticos extremos no Estado do Amazonas, sugerimos uma ação estratégica do Ministério da Saúde voltada para a criação de um programa abrangente de adaptação em saúde. Este programa deve priorizar regiões afetadas por queimadas e seca, garantindo a resiliência das comunidades diante dos desafios ambientais.

A competência do Ministério da Saúde na coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS) e na ação preventiva em geral destaca a necessidade de antecipar-se aos impactos na saúde decorrentes de eventos climáticos extremos. Nesse contexto, o Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa assume um papel central na articulação entre as esferas federal, estadual e municipal, promovendo a integração de ações adaptativas.

A estrutura organizacional do Ministério, com suas Secretarias e Departamentos especializados, deve ser mobilizada para implementar efetivamente o programa de adaptação em saúde. A Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, em colaboração com o Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa¹, pode liderar a elaboração de políticas e ações

¹ BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230029063600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

que fortaleçam a resiliência das comunidades, considerando as especificidades climáticas e geográficas do Amazonas.

O Estado do Amazonas, dada a sua extensão territorial e a vulnerabilidade às mudanças climáticas, requer uma abordagem proativa na construção de uma cultura de adaptação em saúde. A descentralização dessas ações para as Superintendências Estaduais do Ministério da Saúde é fundamental para garantir que as estratégias estejam alinhadas com as realidades locais.

Solicitamos, portanto, o apoio da Ministra de Estado de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para a implementação de um programa abrangente de adaptação em saúde nas regiões impactadas por eventos climáticos extremos no Estado do Amazonas. A atuação coordenada do Ministério é essencial para fortalecer a capacidade das comunidades em enfrentar os desafios ambientais, promovendo uma resposta eficaz e sustentável para a preservação da saúde.

Agreement No.: 21/12/2023 22:26:58.377 - Mesa
INC n.1743/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 19. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230029063600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnon Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Aprovação: 21/1/2023 22:26:58 - Meia

INC n.1743/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo fortalecimento da vigilância epidemiológica em períodos de crise ambiental no estado do Amazonas.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo fortalecimento da vigilância epidemiológica em períodos de crise ambiental no estado do Amazonas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230029063600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



**INDICAÇÃO N.º 1.744, DE 2023
(Do Sr. Amom Mandel)**

Sugere ao Ministério da Saúde incentivo à pesquisa em saúde ambiental na região amazônica.

DESPACHO:

PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE E, APÓS, ARQUIVE-SE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

INC n.1744/2023

Apresentação: 21/12/2023 22:33:47 9º Mesa

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Sugere ao Ministério da Saúde
incentivo à pesquisa em saúde ambiental na
região amazônica.

Excelentíssima Senhora Ministra da Saúde,

Diante do cenário desafiador provocado pelos eventos climáticos extremos no Estado do Amazonas, é premente que o Ministério da Saúde atue de forma estratégica para incentivar a pesquisa em saúde ambiental na região amazônica. A complexidade dos desafios demanda uma abordagem baseada no conhecimento científico para compreender, prevenir e mitigar os impactos na saúde das comunidades locais.

A competência do Ministério da Saúde na pesquisa científica e tecnológica na área de saúde destaca a necessidade de fomentar estudos específicos sobre os impactos da degradação ambiental na saúde. Nesse contexto, o Departamento de Ciência e Tecnologia¹ assume um papel crucial, proporcionando o suporte necessário para pesquisas que contribuam para a compreensão e enfrentamento dos desafios únicos enfrentados pela população amazônica.

A estrutura organizacional do Ministério, com suas Secretarias e Departamentos especializados, deve ser mobilizada para promover a pesquisa em saúde ambiental na região. A Secretaria de Ciência, Tecnologia

¹ BRASIL. Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. Art. 35. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11798.htm. Acesso em: 20 de dezembro de 2023.

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231881425900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde, em conjunto com o Departamento de Ciência e Tecnologia, podem liderar iniciativas para financiar e coordenar pesquisas relevantes para a região.

O Estado do Amazonas, pela sua importância na preservação da biodiversidade e no equilíbrio ambiental global, requer um investimento contínuo em pesquisas que contribuam para o desenvolvimento de estratégias efetivas. A promoção da saúde e do bem-estar das comunidades amazônicas depende, em grande medida, do avanço do conhecimento científico aplicado à realidade local.

Solicitamos, assim, o apoio da Ministra de Estado de Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, para a implementação de políticas que incentivem a pesquisa em saúde ambiental na região amazônica. A atuação coordenada do Ministério é fundamental para fortalecer o entendimento dos impactos na saúde e para orientar ações eficazes em benefício das comunidades amazônicas.

Acesso na íntegra: 21/12/2023 22:33:47.970 - Mesa

INC n.1744/2023

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231881425900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Agravação da Páginas: 21/12/2023 22:33:47 970 - Mesa

INC n.1744/2023

REQUERIMENTO N° , DE 2023
(Do Sr. AMOM MANDEL)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo incentivo à pesquisa em saúde ambiental na região amazônica.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo incentivo à pesquisa em saúde ambiental na região amazônica.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado **AMOM MANDEL**



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900
– Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231881425900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

4. RESPOSTAS RECEBIDAS A REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÃO - RESPOSTAS RECEBIDAS

05/02/2024

RIC 3016/2023 - do Sr. Capitão Alberto Neto - Requer do Excelentíssimo Ministro dos Direitos Humanos e Cidadania, Senhor Silvio Almeida, informações sobre a implantação do “Plano Ruas Visíveis”.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 541/2024/GM.MDHC/MDHC, de 02 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.)

RIC 3030/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal acerca das medidas e estratégias adotadas para combater os casos de abandono infantojuvenil no Brasil.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 680/2024/GM.MDHC/MDHC, de 02 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.)

RIC 3036/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania do Governo Federal acerca das medidas e estratégias adotadas para combater a preocupante incidência de casos de abuso infantojuvenil, bem como fortalecer a proteção, considerando o dever do Estado de resguardar a integridade de crianças e adolescentes.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 680/2024/GM.MDHC/MDHC, de 02 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.)

RIC 3097/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a respeito da presença de seis cidades do Amazonas entre os 20 municípios brasileiros com maiores índices de crescimento populacional em favelas, bem como das estratégias adotadas a fim de mitigar o problema.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 680/2024/GM.MDHC/MDHC, de 02 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.)

RIC 3103/2023 - do Sr. Amom Mandel - Requer informações ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, a respeito da população de rua do Brasil, que cresceu quase dez vezes na última década, bem como das medidas que estão sendo tomadas a fim de amenizar o problema.

(Recebimento de resposta conforme Ofício nº 680/2024/GM.MDHC/MDHC, de 02 de fevereiro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.)

5. PARECERES

PARECERES**DESPACHO DO PRESIDENTE****PUBLICAÇÃO DE PARECER DE COMISSÃO**

Projeto de Lei N.º 3034-A, DE 2015 - CASP

Projeto de Lei N.º 3292-A, DE 2015 - CPASF

Projeto de Lei N.º 4302-A, DE 2016 - CPASF

Projeto de Lei N.º 2427-C, DE 2019 - CDU

Projeto de Lei N.º 4066-B, DE 2019 - CASP

Projeto de Lei N.º 5055-A, DE 2020 - CPASF

Projeto de Lei N.º 2225-C, DE 2021 - CPASF

Projeto de Lei N.º 1451-B, DE 2023 - CPASF

PRESIDÊNCIA/SGM

Em 05/02/2024

Publique-se.

ARTHUR LIRA

Presidente

**PROJETO DE LEI N.º 3.034-A, DE 2015
(Do Sr. Domingos Neto)**

Altera o art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Administração e Serviço Público, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição do de nº 6457/16, apensado (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2015

Aprovação: 08/11/2023 16:49:17,537 - CASP
PRL 1 GASp >> PL 3034/2015
PRLn.1

Altera o art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.034, de 2015, altera o art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que “dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal” para tratar das permissões de serviços públicos.

A proposição em análise foi distribuída à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Foi apensado o PL nº 6.457/2016, de autoria do Dep. Celso Jacob (MDB/RJ), que também “altera o art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995”, mas em sentido diferente do proposto pela proposição principal.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234385661300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. LUIZ GASTÃO

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

II – VOTO DO RELATOR

Atualmente, o texto normativo em vigor no art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevê que “*a permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente*”.

O art. 2º da mesma norma ainda define como poder concedente “*a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão*” e como permissão de serviço público “*a delegação, a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco*”.

O projeto de lei principal altera a norma vigente para que no caso de permissão de serviço público, mediante contrato de adesão, serão observados os termos desta Lei e das demais normas pertinentes, inclusive quanto à precariedade e “os casos de *distrato*”, não mais fazendo menção nesse dispositivo sobre a possibilidade de revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Na sequência, a proposição ainda prevê que “*no caso de distrato por iniciativa do Poder Concedente, inexistindo culpa do permissionário, ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao justo resarcimento e à indenização*”.

Argumenta o autor que a redação da Lei objeto da presente alteração possui erro terminológico, gerando consequências terríveis para as partes envolvidas, ignorando preceitos constitucionais como o direito à ampla defesa e ao contraditório, bem como o resarcimento do que for devido e à indenização nos casos em que couber, sob pena de gerar enriquecimento ilícito para o Poder Concedente não sendo constatado dolo ou culpa do permissionário.

Embora a lei em vigor estabeleça que o permissionário tem que ter capacidade para desempenhar a prestação do serviço público, com seus próprios

Apresentação: 08/11/2023 16:49:17,537 - CASP
PRL 1 CASP => PL 3034/2015
PRLn.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234385661300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gestão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

meios, assumindo integralmente o risco, não parece razoável que a norma seja tão arbitrária e não viabilize segurança ao permissionário que se candidata em uma licitação para prestar serviços públicos à população, ficando sujeito a abruptamente ter o vínculo encerrado pelo Poder Concedente.

A doutrina sobre o tema não é unânime e nem tampouco a jurisprudência, posto que o conceito de precariedade na norma não é suficientemente claro a ponto de permitir diferenciar a contento os institutos tratados, a saber, a permissão, a concessão e a autorização. Logo, muitas vezes o permissionário, não restando alternativa, depende de decisões judiciais, que muito podem divergir conforme o caso concreto.

Já o projeto de lei apensado, ao manter a previsão sobre à revogabilidade unilateral do contrato pelo Poder Concedente, expressamente desobrigando de indenizar o permissionário, embora tenha apreço por sua iniciativa e argumentação, ao defender uma ideia divergente da proposição principal em seu objetivo, igualmente diferente do entendimento que ora se expressa no presente parecer, é que nesse momento tal proposição não deve prosperar.

Assim, com base em todo o exposto, somos pela aprovação do PL nº 3.034/2015 e pela rejeição do apensado PL nº 6.457/2016.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

Apresentação: 08/11/2023 16:49:17,537 - CASP
PRL 1 CASP => PL 3034/2015

PRLn.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234385661300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2015

Altera o art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor: Deputado DOMINGOS NETO

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

Apresentação: 22/12/2023 07:55:54-280 - CASP
CVO 1 CASP => PL 3034/2015
CVO n.1

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

O Projeto de Lei nº 3.034, de 2015, altera o art. 40 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que *"dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal"* para tratar das permissões de serviços públicos.

Durante a discussão da matéria, ocorrida na reunião deliberativa desta Comissão em 19/12/2023, o deputado Professor Paulo Fernando sugeriu emenda de redação no sentido de suprimir o § 1º e converter em parágrafo único o §2º do art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, ao qual se refere o art. 1º do presente projeto de lei. O objetivo é o de eliminar a redundância na redação do §1º em relação ao conteúdo do projeto de lei sob análise.

Este relator acata a emenda de redação, no sentido de dar mais clareza à matéria, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 1º. O art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230127051500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. LUIZ GASTÃO

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e os casos de distrato.

Parágrafo Único - No caso de distrato por iniciativa do Poder Concedente, inexistindo culpa do permissionário, ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao justo resarcimento e à indenização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assim, reiterando todos os argumentos já expostos no parecer apresentado, lido, discutido e aprovado na reunião desta Comissão, realizada no dia 19/12/2023, com base no exposto acima, reitero meu voto pela **aprovação** do PL nº 3.034/2015 e pela **rejeição** do apensado PL nº 6.457/2016.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator

Apresentação: 22/12/2023 07:54:54-280 - CASP
CVO 1 CASP => PL 3034/2015

CVO n.1

bxEdit
Barcode
CD 25012705150



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250127051500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2015**

Apresentação: 22/12/2023 17:31:34.660 - CASP
PAR 2 CASP => PL 3.034/2015
PAR n.2

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação o Projeto de Lei nº 3.034/2015, e pela rejeição do PL 6457/2016, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão, que apresentou complementação de voto, com emenda.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Farias - Presidente, Delegada Ione - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alice Portugal, Coronel Meira, Defensor Stélio Dener, Professora Luciene Cavalcante, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessoa, Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Luiz Gastão, Nikolas Ferreira, Pastor Sargento Isidório e Prof. Paulo Fernando.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO FARIA
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235327376600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**PROJETO DE LEI Nº 3.034, DE 2015**

Altera o art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

O art. 40 da Lei n. 8.987, de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e os casos de distrato.

Parágrafo Único - No caso de distrato por iniciativa do Poder Concedente, inexistindo culpa do permissionário, ficam assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, bem como ao justo resarcimento e à indenização.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

**Deputado BRUNO FARIA
Presidente da Comissão**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237706446600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias

Apresentação: 22/12/2023 14:26:52-297-CASP
EMC-A 1 CASP => PL 3034/2015
EMC-A n.1



PROJETO DE LEI N.º 3.292-A, DE 2015
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Acrescenta parágrafo § 3º, ao art. 42, da Lei Federal nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. ROGÉRIA SANTOS).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2015

Apresentação: 19/12/2023 10:19:28.660 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 3292/2015

PRL n.2

Acrescenta parágrafo § 3º, ao art. 42, da Lei Federal nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS
Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.292, de 2015, proposto pelo Deputado Pompeo de Mattos, tem como finalidade adicionar um novo parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de estabelecer o direito à aposentadoria por invalidez, no valor de um salário mínimo, para o segurado especial que for considerado incapaz e impossibilitado de se reabilitar para o exercício de atividade rural.

Na justificativa do projeto, o autor destaca que a legislação atualmente concede a aposentadoria por invalidez apenas ao segurado que for incapaz e impossibilitado de se reabilitar para o exercício de qualquer atividade que assegure sua subsistência. O proponente ressalta que, devido a essa regra, muitos trabalhadores rurais são excluídos desse benefício, já que, de acordo com as avaliações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), poderiam desempenhar outra atividade, mesmo que completamente diferente da que exerciam anteriormente. O autor informa ainda que as decisões judiciais seriam unâimes em reconhecer o direito à aposentadoria por invalidez nessas situações.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231683533600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Em razão da edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, que criou a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, foi determinada a redistribuição do Projeto a essa Comissão, em substituição à Comissão de Seguridade Social e Família, extinta pela mesma Resolução.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 3.292, de 2015, apresentado pelo Deputado Pompeo de Mattos, tem como objetivo alterar a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que trata do Regime Geral de Previdência Social, para determinar a concessão de aposentadoria por invalidez (atual aposentadoria por incapacidade permanente), no valor de um salário mínimo mensal, para o segurado especial que for considerado incapaz e não passível de reabilitação para o exercício de atividade rural.

Para o autor, muitos trabalhadores rurais enfrentam dificuldades para obter a aposentadoria por invalidez, pois Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) indicaria que esses segurados, mesmo que incapacitados para a atividade que normalmente realizavam, poderiam desempenhar alguma outra atividade, ainda que totalmente diferente da habitualmente exercida no campo.

De forma sintética, segurados especiais podem ser definidos como os pequenos agricultores, pescadores artesanais e extrativistas vegetais que trabalham em regime de economia familiar. A aposentadoria por

Apresentação: 19/12/2023 10:19:28.660 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 3292/2015

PRL n.2



incapacidade permanente, antiga aposentadoria por invalidez, é devida ao segurado que for considerado incapaz e insuscetível de reabilitação para atividade que lhe garanta subsistência. Com a aprovação da proposta, bastaria a impossibilidade de reabilitação do segurado especial para atividades rurais.

Em nossa visão, a questão foi examinada de forma percutiente pelo Deputado Juscelino Filho, que nos antecedeu no exame da matéria, ainda perante a Comissão de Seguridade Social e Família, em parecer que não chegou a ser examinado por aquela Comissão e que pedimos vênia para transcrever os seguintes trechos:

As situações concretas que motivaram a apresentação da proposta legislativa de fato devem ser enfrentadas. Afinal, uma reabilitação que não leva em conta as reais possibilidades de redirecionamento laboral do segurado especial afastado permanentemente de suas atividades habituais merece ser reavaliada. A solução proposta, no entanto, pode apresentar alguns problemas, como procuraremos demonstrar.

Em primeiro lugar, a vedação de o INSS reabilitar o segurado especial para atividades urbanas poderia restringir o acesso a profissões com mais ofertas de empregos ou maiores remunerações. Nesse sentido, já se apurou que a renda média do trabalho em área rural é quase 1/3 da renda do trabalho em área urbana¹. Não se deve perder de vista que o tipo de trabalho disponível é variável no território, havendo regiões em que o trabalho no campo é mais comum, ao passo que, em outros locais, predomina a atividade industrial, o comércio de bens e serviços, a mineração, o turismo, entre outros, as quais podem ser consideradas atrativas por muitos segurados especiais.

Por outro lado, a aprovação da norma proposta não garantiria a concessão da aposentadoria por invalidez ao segurado especial, uma vez que o INSS poderia reabilitá-lo para uma outra atividade rural compatível com suas restrições. Ressalte-se que a reabilitação é considerada bem-sucedida quando o trabalhador é capacitado profissionalmente, não constituindo obrigação da Previdência Social a manutenção do segurado no mesmo emprego ou em outro para o qual foi reabilitado, conforme disposto no § 1º do art. 140 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Este dispositivo não significa que se deva ignorar a empregabilidade após a submissão ao Programa de

¹ Contag. OS NÚMEROS DOS ASSALARIADOS(AS) RURAIS. Disponível em: <<http://www.contag.org.br/index.php?modulo=portal&acao=interna&codpag=385&ap=1&nw=1>>.



Reabilitação, considerado pelo próprio INSS como “um ponto importante a ser avaliado”², uma vez que são obrigatórios o acompanhamento e a pesquisa de fixação no mercado de trabalho, os quais têm por finalidade a comprovação da efetividade do processo de reabilitação profissional, conforme inciso IV do art. 137 e § 3º do art. 140 do Decreto nº 3.048, de 1999.

Assim, pensamos que a solução para o problema considerado pelo projeto de lei em análise, qual seja, a reabilitação de segurados especiais para profissões totalmente desconexas de suas realidades, não é a concessão de aposentadoria por invalidez, mas uma melhor execução da política de habilitação e reabilitação profissional, as quais, conforme art. 89 da Lei nº 8.213, de 1991, devem fornecer ao beneficiário “os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive.”

É de se destacar, ainda, que a Constituição Federal veda no § 1º de seu art. 201, a adoção de requisitos e critérios diferenciados de aposentadoria, excetuados os casos de pessoas com deficiência e de pessoas que exerçam atividades em condições especiais que prejudiquem a saúde e os previstos no próprio texto constitucional, a exemplo da idade diferenciada de aposentadoria do trabalhador rural.

Assim, salvo melhor juízo, caso se venha a adotar para os trabalhadores rurais o critério de aposentadoria por invalidez baseado na impossibilidade de exercício da atividade que habitualmente exercia, ou seja, da atividade rural, por coerência com o princípio constitucional da vedação de critérios diferenciados, tal direito também deverá ser estendido aos trabalhadores urbanos que, eventualmente, poderiam requerer aposentadoria por invalidez na premissa de que não conseguem mais desenvolver sua atividade habitual.”

Após a apresentação do referido Parecer, em julho de 2019, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a qual modificou o § 1º do art. 201 da Constituição para vedar a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios, ressalvada, a possibilidade de previsão de idade e tempo de contribuição específicos para segurados com deficiência e segurados cujas atividades sejam exercidas com

² INSS. Op. cit. p. 37.



efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes. A modificação não altera o fundamento de que são vedados requisitos diferenciados em outras hipóteses, inclusive para a aposentadoria por incapacidade permanente.

Ressalte-se, ainda, que há determinadas situações em que o segurado sofre certas lesões, ainda jovem, que o impedem de realizar suas atividades laborativas habituais na atividade rural. Caso se vede a realização de reabilitação profissional desse trabalhador, a consequência será o pagamento de um benefício por muitos anos, ainda que esse trabalhador tenha plenas condições, físicas e psicológicas, de exercer outras atividades laborais.

Por outro lado, não podemos deixar de reconhecer que os dispositivos que preveem a obrigatoriedade de acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho do segurado reabilitado estão contidos apenas em Regulamento. A fim de assentar a posição de que a reabilitação profissional não pode ser executada de forma desconectada do contexto social do trabalhador, propomos que tais dispositivos sejam incorporados pela Lei nº 8.213, de 1991, na forma de Substitutivo.

Diante dessas considerações, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.292, de 2015, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **ROGÉRIA SANTOS**
Relatora

2023-15644

Apresentação: 19/12/2023 10:19:28.660 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 3292/2015

PRL n.2

8xEdit
Barcode
* c d 2 3 1 6 8 3 5 3 3 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231683533600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre as funções básicas do processo de habilitação e de reabilitação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive, por meio das funções básicas de:

I - avaliação do potencial laborativo;

II - orientação e acompanhamento da programação profissional;

III - articulação com a comunidade, inclusive para reabilitação física dos segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho; e

IV - acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho, de caráter obrigatório, com a finalidade de comprovação da efetividade do processo de reabilitação profissional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **ROGÉRIA SANTOS**
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231683533600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rogéria Santos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação 22/12/2023 15:51:39.970 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 3292/2015
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2015**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.292/2015, com Substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Rogéria Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dr. Jaziel, Erika Kokay, Laura Carneiro, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Pastor Sargento Isidório, Andreia Siqueira, Capitão Alberto Neto, Cristiane Lopes, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Pastor Diniz, Prof. Paulo Fernando e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado FERNANDO RODOLFO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233499105500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 3.292, DE 2015**

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, para dispor sobre as funções básicas do processo de habilitação e de reabilitação profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 89 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 89 A habilitação e a reabilitação profissional e social deverão proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vive, por meio das funções básicas de:

- I - avaliação do potencial laborativo;
- II - orientação e acompanhamento da programação profissional;
- III - articulação com a comunidade, inclusive para reabilitação física dos segurados que cumpriram os pressupostos de elegibilidade ao programa de reabilitação profissional, com vistas ao reingresso no mercado de trabalho; e
- IV - acompanhamento e pesquisa da fixação no mercado de trabalho, de caráter obrigatório, com a finalidade de comprovação da efetividade do processo de reabilitação profissional.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230955611000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

PROJETO DE LEI N.º 4.302-A, DE 2016
(Do Sr. Vinicius Carvalho)

Proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação deste e dos de nºs 10312/18, 10809/18 e 309/21, apensados, com substitutivo (relator: DEP. FILIPE MARTINS).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2016

Apensados: PL nº 10.312/2018, PL nº 10.809/2018 e PL nº 309/2021

Proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente.

Autor: Deputado VINICIUS CARVALHO

Relator: Deputado FILIPE MARTINS

I - RELATÓRIO

Busca o Projeto de Lei nº 4.302, de 2016, de autoria do Deputado Vinicius Carvalho proibir o reconhecimento da “União Poliafetiva” formada por mais de um convivente. Justifica a sua pretensão alegando, em síntese:

“...o objetivo de impedir que seja reconhecido pelos cartórios no Brasil a chamada ‘União Poliafetiva’ formada por mais de dois conviventes. Registros dessa natureza vem sendo feitos ao arrepio da legislação brasileira, embora algumas opiniões entendam que com a decisão do Supremo Tribunal Federal de reconhecer ‘outras formas de convivência familiar fundadas no afeto’. Entendemos que reconhecer a Poligamia no Brasil é um atentado que fere de morte a família tradicional em total contradição com a nossa cultura e valores sociais.....”

À proposição principal, foram apensados o Projeto de Lei nº 10.312, de 2018, o Projeto de Lei nº 10.809, de 2018, e o Projeto de Lei nº 309, de 2021.

Apresentação: 05/10/2023 15:31:22:477 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4302/2016

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 517 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tel (61) 3215-5517

Tocantins: Whatsapp: (61) 99353-3325 - Whatsapp: (63) 98416-3060

Redes Sociais: filipemartinsto.com.br | E-mail: [contato@filipemartinsto.com.br](mailto: contato@filipemartinsto.com.br)

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

Apresentação: 05/10/2023 15:31:22.477 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4302/2016

PRL n.1

O Projeto de Lei nº 10.312, de 2018, do Deputado Professor Victório Galli, visa proibir a união estável entre mais de duas pessoas, sejam elas de sexo opostos ou não.

O Projeto de Lei nº 10.809, de 2018, do Deputado Francisco Floriano, tem como objetivo alterar a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, para dispor sobre o registro de uniões poliafetivas, com o objetivo de impedir o registro destas.

Finalmente, o Projeto de Lei nº 309, de 2021, do Deputado José Nelto, acresce dispositivos à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para impedir a caracterização e o reconhecimento de novo vínculo de união estável, referente ao mesmo período de tempo, na preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvadas as hipóteses excepcionais de que trata o § 1º do *caput* do art. 1.723 do Código Civil.

As proposições estão sujeitas à apreciação conclusiva pelas comissões.

Foram distribuídas às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É nosso entendimento de que nossa Constituição e nossa sociedade não comportam a flexibilização irrestrita dos institutos da união estável e do casamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

Apresentação: 05/10/2023 15:31:22:477 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4302/2016

PRL n.1

Somos, portanto, pela inconstitucionalidade de toda tentativa de instituir o chamado “poliafeto”. É sedimentado no art. 226 da Constituição Federal, que a família é base da sociedade e que merece a especial proteção do Estado, sendo que o § 3º deste mesmo artigo estabelece que a união estável entre um homem e uma mulher também goza desta proteção.

Este também é o entendimento do CNJ que, em 26 de junho de 2018, proibiu que cartórios em todo o Brasil lavrem qualquer documento que declare união estável entre mais de dois conviventes. Tal decisão se deu em razão de alguns cartórios estarem, à época, efetuando o registro destas uniões e o potencial de dano devido à insegurança jurídica causada.

Não podemos permitir que se crie a cultura de tais registros, sob pena de vulnerabilizarmos toda a segurança jurídica que permeia o instituto do casamento e da união estável. Aliás, motivação também relevante para que tais registros não sejam permitidos é a possível abertura de brechas para fraudes como, por exemplo, em pensões por morte, direito de sucessões, presunção de filiação dos filhos havidos dentro do casamento e dependência em planos de saúde, entre outras hipóteses.

Caso este tipo afetividade fosse equiparado à família, não só a cultura brasileira teria de ser fortemente alterada, mas também todo o arcabouço legal pário que traz proteção às famílias, sendo necessário reescrever a Constituição, o Código Civil e as legislações previdenciárias, dentre outras. Além disso, todas as políticas públicas de atenção à família teriam de ser reformuladas. Este seria o potencial lesivo de se permitir que tais relações sejam consideradas como “família”.

Mesmo porque, não há registros de nenhuma movimentação ou associação com abrangência nacional que trate do tema, o que ressalta que este não é um clamor legítimo da sociedade brasileira, mas sim de alguns poucos indivíduos.

E, inclusive, não podemos olvidar que o art. 1º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, dispõe expressamente que é reconhecida como entidade familiar a convivência duradoura, pública e contínua, de um homem e uma mulher, estabelecida com objetivo de constituição de família.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

Apresentação: 05/10/2023 15:31:22.477 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4302/2016

PRL n.1

Quanto ao Projeto de Lei nº 10.809, de 2018, meritória tecnicamente é a proposição, por incluir a proibição contida na decisão do CNJ na Lei nº 8.935, de 1994, que dispõe sobre os serviços notariais e de registro.

Já o Projeto de Lei nº 309, de 2021, vai além, ao acrescer dispositivo à Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dispondo que a preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, impede a caracterização e o reconhecimento de novo vínculo de união estável referente ao mesmo período de tempo.

Tal matéria já foi pacificada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em dezembro de 2020, no Recurso Extraordinário nº 1045273, com repercussão geral, que decidiu que “amante” não tem direito a parte da pensão por morte previdenciária, entendendo que, no Brasil, prevalece o princípio da monogamia.

Em seu voto, o Relator, Ministro Alexandre de Moraes, assinalou, que a existência de união estável é, por si só, óbice ao reconhecimento de uma outra união paralelamente estabelecida por um dos companheiros durante o mesmo período, uma vez que o artigo 226, § 3º, da Constituição, se esteia no princípio de exclusividade ou de monogamia, ressalvados eventuais efeitos patrimoniais de comprovada sociedade de fato e desde que demonstrada a contribuição para a aquisição do patrimônio.

Assim, é nosso entendimento que as propostas em análise são convenientes e oportunas, merecendo ser aprovadas.

Pelo exposto, então, nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 4.302, de 2016, nº 10.312, de 2018, nº 10.809, de 2018, e nº 309, de 2021, na forma do Substitutivo do Relator em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

FILIPE MARTINS
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 517 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tel (61) 3215-5517

Tocantins: Whatsapp: (61) 99353-3325 - Whatsapp: (63) 98416-3060

Redes Sociais: [www.filipemartinsto.com.br](http://filipemartinsto.com.br) | E-mail: contato@filipemartinsto.com.br

Para verificar a assinatura digital, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CDZ731018590>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2016

Apensados: PL nº 10.312/2018, PL nº 10.809/2018 e PL nº 309/2021

Proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. É vedado o reconhecimento da união estável conhecida como "união poliafetiva" formada por mais de dois conviventes. (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. Os tabeliães de notas não lavrarão em escritura pública uniões afetivas entre mais de duas pessoas, denominadas de uniões poliafetivas".

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.723-A:

"Art. 1.723-A. A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do § 1º do art. 1.723, impede a caracterização e o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período de tempo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não inviabiliza, quando comprovada a existência de uma sociedade de fato e desde que demonstrada a contribuição para a aquisição do patrimônio, ou parte dele, o cabimento da partilha proporcional à participação de cada convivente.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Filipe Martins - PL/TO

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

FILIPE MARTINS
Relator

Apresentação: 05/10/2023 15:31:22.477 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 4302/2016

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 517 | CEP 70160-900 - Brasília/DF | Tel (61) 3215-5517

Tocantins: Whatsapp: (61) 99353-3325 - Whatsapp: (63) 98416-3060

Redes Sociais: [@filipemartinsto](https://www.instagram.com/filipemartinsto/) - Site: www.filipemartinsto.com.br - E-mail: contato@filipemartinsto.com.br

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Filipe Martins



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação 22/12/2023 15:52:41,363 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 4302/2016
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 4.302, DE 2016**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo nominal, concluiu pela aprovação do PL 4302/2016, do PL 10312/2018, do PL 10809/2018, e do PL 309/2021, apensados, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Filipe Martins.

Participaram da votação os Senhores Deputados, com os respectivos votos:

Votaram sim: Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins - Vice-Presidente, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Pastor Eurico, Pastor Sargento Isidório, Silvio Antonio, Cristiane Lopes, votaram não: Rogéria Santos - Vice-Presidente, Erika Kokay, Meire Serafim.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2023.

Deputado FERNANDO RODOLFO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238021664300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 4.302, DE 2016**

Apensados: PL nº 10.312/2018, PL nº 10.809/2018 e PL nº 309/2021

Proibe o reconhecimento da "União Poliafetiva"
formada por aís de um convivente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 1º...
Parágrafo único. É vedado o reconhecimento da união estável conhecida como "união poliafetiva" formada por mais de dois conviventes. (NR)"

Art. 2º A Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. Os tabelões de notas não lavrarão em escritura pública uniões afetivas entre mais de duas pessoas, denominadas de uniões poliafetivas".

Art. 3º A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1.723-A:

"Art. 1.723-A. A preexistência de casamento ou de união estável de um dos conviventes, ressalvada a exceção do § 1º do art. 1.723, impede a caracterização e o reconhecimento de novo vínculo referente ao mesmo período de tempo.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não inviabiliza, quando comprovada a existência de uma sociedade de fato e desde que demonstrada a contribuição para a aquisição do patrimônio, ou parte dele, o cabimento da partilha proporcional à participação de cada convivente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

Apresentação 22/12/2023 15:51:52.933 - CPASF
SBT-A.1 CPASF => PL 4302/2016

SBT-A n.1

BoxEdit

* C D 2 3 7 8 7 6 0 2 0 2 0



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237876026200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

PROJETO DE LEI N.º 2.427-C, DE 2019
(Do Senado Federal)

PLS Nº 317/2018
OFÍCIO Nº 181/19 - SF

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada; tendo parecer: da Comissão de Minas e Energia, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PAULO GANIME); da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação, na forma do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia (relator: DEP. NELSON BARBUDO); e da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição deste e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia (relator: DEP. MARANGONI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO URBANO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2019

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada.

Apresentação: 12/12/2023 18:10:21,140 - CDU
2 CDU => PL 2427/2019 [Nº Anterior: PL 317/2018]
PRL n.2

Autor: SENADO FEDERAL - LASIER MARTINS
Relator: Deputado MARANGONI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.427, de 2019, proveniente do Senado Federal (Senador Lasier Martins), intenta alterar dispositivos da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 (Lei de Saneamento Básico), e da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997 (Lei da Política Nacional de Recursos Hídricos – PNRH, ou “Lei das Águas”), objetivando criar incentivos para a redução de perdas na distribuição de água tratada.

As modificações propostas incentivam o uso racional da água por meio de várias medidas, tais como a inclusão da redução de perdas nos sistemas de água como uma das diretrizes do saneamento básico, a imposição ao poder público da obrigação de exigir das concessionárias de serviços de saneamento e de abastecimento de água a busca pela redução de perdas nos sistemas, a criação de um mecanismo de reajuste tarifário que incentive a redução dessas perdas, a imposição de limites máximos de perdas de água nas redes, o fomento ao desenvolvimento de equipamentos e técnicas que economizem água e a concessão de financiamentos a empresas de saneamento que alcancem determinadas metas de redução de perdas.

Projeto de lei sujeito à apreciação do Plenário, onde poderão ser oferecidas emendas, e tramitando em regime de prioridade (art. 151, II, do RICD), foi ele distribuído, para apreciação de mérito, às Comissões de Minas e Energia (CME), de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) e de Desenvolvimento Urbano (CDU), assim como às Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação, respectivamente, dos pressupostos de adequação financeira e orçamentária e de juridicidade e constitucionalidade.

Na primeira comissão de mérito (CME), o projeto foi aprovado na forma de um Substitutivo, que acabou propondo apenas duas modificações, ambas na



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236713105100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

Lei de Saneamento Básico, por entender que as demais tratam de medidas já contidas na legislação vigente. Na segunda comissão (CMADS), o projeto também foi aprovado na forma desse mesmo Substitutivo. Cabe agora a esta CDU analisá-lo sob a ótica do desenvolvimento urbano.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Os recursos hídricos e o saneamento básico são temas recorrentes no Parlamento, adquirindo importância cada vez maior, com o passar do tempo, por envolverem o bem mais precioso para a vida da sociedade atual e de todos os demais seres vivos, sem o qual eles não conseguiram existir: a água. O fato é que a sua utilização nas mais diversas atividades humanas, tanto urbanas quanto rurais, torna urgente a adoção de medidas de racionalização, objetivando reduzir o impacto dessas atividades nos ecossistemas naturais, tanto em termos quantitativos (pela falta do recurso) quanto qualitativos (devido à poluição). Assim, qualquer medida legislativa que venha a propor a redução de perdas, como no caso da distribuição de água tratada, é digna de elogios, não apenas por contemplar a sociedade e o meio ambiente atuais, mas também por almejar o bem-estar das gerações futuras.

A proposição ora em foco foi elaborada em 2019, antes, portanto, do advento da Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que alterou algumas leis, entre as quais a de Saneamento Básico. Cotejando-se o PL com a lei ora em vigor, observa-se que vários dispositivos propostos já foram incluídos na citada norma, conforme salientado no voto do relator da CME e detalhado adiante.

- A alteração do art. 3º da Lei de Saneamento Básico, com a introdução do inciso XIV, relativo à redução das perdas na distribuição de água tratada, já está contemplada pela nova redação do inciso XIII do art. 2º, dada pela Lei nº 14.026/2020.

- A alteração do art. 11, com a introdução do inciso II, relativo à inclusão, no contrato, de metas progressivas e graduais de redução de perdas na distribuição de água tratada, no § 2º do art. 11, já foi igualmente contemplada pela nova redação do mesmo dispositivo, dada pela Lei nº 14.026/2020.

- A alteração do art. 16, parágrafo único, para permitir a concessão do serviço de saneamento por meio de consórcio público, também já foi contemplada pela nova redação do art. 8º, dada pela Lei nº 14.026/2020.

- O inciso VI, incluído no art. 19, menciona a necessidade de estudo técnico sobre a qualidade dos sistemas de tubulação, mas a legislação atual já atribui competência à agência reguladora para dispor de forma mais detalhada sobre os procedimentos de fiscalização. Ademais, os incisos I a V do art. 19 já preveem a obrigatoriedade do diagnóstico, o estabelecimento de objetivos e

Agendamento: 12/12/2023 18:10:21,140 - CDU
PRI 2 CDU => PL 24/27/2019 (Vice Anterior: PLS 31/72/018)
PRL n.2



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236713105100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

metas, a elaboração de programas para atingir essas metas, as ações de emergência e de contingência e os mecanismos e procedimentos de avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

- A alteração prevista no art. 22, com a introdução do inciso V, para incluir a prevenção da perda na distribuição de água como objetivo da regulação, já é abarcada pela redação do inciso I do mesmo dispositivo, que prevê a adequada prestação do serviço.

- A alteração do art. 23, com a inclusão do inciso XIV, para estabelecer diretrizes para a redução progressiva da perda de água, foi atendida pela redação vigente do mesmo dispositivo.

- A alteração do art. 43, com a inclusão dos §§ 3º e 4º, para prever a definição de parâmetros mínimos de potabilidade da água e o estabelecimento dos limites máximos da perda na distribuição de água tratada, está contemplada pela redação atual dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo.

- A alteração do art. 48, com a inclusão do inciso XIII-B, para incluir a diretriz de desenvolvimento e aperfeiçoamento de equipamentos e métodos economizadores de água, está contemplada, igualmente, pela nova redação do inciso VIII do mesmo artigo.

- A alteração no inciso I do art. 50, com a inclusão da alínea "c", acerca da redução de perdas na distribuição de água tratada, já está contemplada na nova redação do inciso IV do mesmo artigo.

- Por fim, a outra alteração do art. 50, com a inclusão do § 5º-A, que diz respeito ao fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, já está contemplada pelo § 5º do mesmo dispositivo, com a nova redação dada pela Lei nº 14.026/2020.

Conforme observado no âmbito da CME e da CMADS, foram identificadas apenas duas alterações, mesmo assim pontuais, pretendidas pelo PL nº 2.427/2019, que poderiam não estar contempladas nas Leis nº 11.445/2007 e 14.026/2020. A primeira delas é a modificação do § 2º do art. 38 da Lei de Saneamento Básico, para permitir o estabelecimento de mecanismos tarifários de indução à eficiência associados à redução de perdas nos sistemas de distribuição. Ora, mesmo não estando inteiramente clara, a redação atual do dispositivo já permite a interpretação quanto a esse tipo de incentivo tarifário.

Já a segunda modificação consiste na introdução de novo inciso (XVII) no rol de objetivos da Política Federal de Saneamento Básico (art. 49 da Lei nº 11.445/2007), com a previsão de "fomentar a redução das perdas na distribuição de água tratada". Ora, apesar de aí não constar, a redução de perdas de água está prevista numa série de outros dispositivos da Lei de Saneamento Básico, tais como o inciso XIII do art. 2º (como princípio fundamental), os incisos I do art. 10-A

Agreementado: 12/12/2023 18:10:21,140 - CDU
PRI 2 CDU => PL 2427/2019 (Vie Anterior: PLS 317/2018)

PRL n.2

* CD 2 3 6 7 1 3 1 0 5 1 0



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados

Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF

Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236713105100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

e II do § 2º do art. 11, bem como o *caput* e o § 5º do art. 11-B (contratos de prestação de serviços), o inciso XIV do art. 23 (diretrizes para a prestação de serviços), o inciso I do art. 43-A (obrigações dos prestadores de serviços), o inciso XII do art. 48 (diretrizes para a política federal) e o inciso III do § 1º do art. 54-B (condições para os beneficiários do Reisb). Como se vê, é uma overdose de previsões de redução de perdas de água na Lei de Saneamento.

Quanto às alterações nos arts. 7º, 19 e 22 da Lei das Águas, e conforme também observado nas comissões anteriores, as duas primeiras são inócuas, ao buscarem incluir de forma expressa nos dispositivos a redução da perda de água tratada, pois os próprios dispositivos já tratam do uso racional da água e de suas metas. A solução do problema da perda no fomecimento da água só virá com ações concretas, e não com essa menção em diretrizes ou em objetivos, como ocorreu nas alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020.

Por fim, com relação ao terceiro dispositivo que se pretende alterar (art. 22 da Lei das Águas), para permitir que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos sejam utilizados no financiamento, pelos prestadores de serviços de abastecimento de água potável, de projetos voltados à redução de perdas na distribuição de água tratada, e conforme também salientado pela CME e pela CMADS, apresenta dois problemas: a possibilidade de gerar subsídio cruzado – e, por efeito, o subsídio a uma empresa que pode ser ineficiente – e o fato de o art. 22 já prever, de forma mais ampla, que os valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos possam ser aplicados em projetos locais.

Desta forma, julgo inteiramente desnecessário alterar as duas leis pretendidas, que já contemplam todos os dispositivos ora previstos nesta iniciativa legislativa. Solicitando vênia ao ilustre autor, voto, pois, pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.427, de 2019.

Sala da Comissão, de 2023.

Deputado MARANGONI
Relator

Agendamento: 12/12/2023 18:10:21,140 - CDU
PRI 2 CDU => PL 2427/2019 (Vice Autor: PLS 317/2018)
PRL n.2



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236713105100>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal MARANGONI

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2019

Altera a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para incentivar a redução de perdas na distribuição de água tratada.

Apresentação: 21/12/2023 15:26:21.190 - CDU
CVO 1 CDU => PL 2427/2019 [Nº Anterior: PLS 317/2018]
CVO n.1

Autor: SENADO FEDERAL - LASIER MARTINS
Relator: Deputado MARANGONI

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião deliberativa da Comissão de Desenvolvimento Urbano de 20/12/2023, durante a leitura do parecer do Projeto de Lei nº 2.427/2019, restou ausente no voto a manifestação quanto ao Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia (CME), aprovado pelas Comissões de Minas e Energia e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS).

O relatório apresentado nesta Comissão de Desenvolvimento Urbano (PRL n. 2 CDU), em 12/12/2023, contempla os apontamentos referentes às alterações propostas à proposição principal e os motivos que nos direcionaram à rejeição, tanto da proposição principal, quanto das alterações aprovadas pela CME e CMADS.

Ante o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.427, de 2019, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, de _____ de 2023.

Deputado MARANGONI
Relator



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237347504100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marangoni



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**PROJETO DE LEI Nº 2.427, DE 2019**

Apresentação: 21/12/2023 12:26:46 - PLS 317/2018
PLA/1 CDU => PL 2427/2019 [Nº Anterior: PLS 317/2018]

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.427/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marangoni, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Acácio Favacho - Presidente, Guilherme Boulos e Marangoni - Vice-Presidentes, Augusto Pippio, Denise Pessôa, Joseildo Ramos, Lêda Borges, Saulo Pedroso, Abilio Brunini, Antonio Andrade, João Daniel, Josenildo, Max Lemos e Ricardo Maia.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado ACÁCIO FAVACHO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233636509300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Acácio Favacho

PROJETO DE LEI N.º 4.066-B, DE 2019
(Do Sr. Vinicius Farah)

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa Idosa; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. POMPEO DE MATTOS); e da Comissão de Administração e Serviço Público, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ GASTÃO).

NOVO DESPACHO:

Em decorrência da edição da Resolução n. 1/2023, revejo o despacho inicial aposto ao PL 4066/2019 para encaminhá-lo à Comissão de Administração e Serviço Público (CASP) e à Comissão de Trabalho em substituição à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, extinta pela mesma Resolução.

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
TRABALHO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.066, DE 2019.

Apresentação: 31/10/2023 17:48:19.727 - CASP
PRL 1 CASP => PL 4066/2019

PRL n.1

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa Idosa.

Autor: Deputado VINICIUS FARAH

Relator: Deputado LUIZ GASTÃO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.066, de 2019, autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Social Autônomo denominado Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa Idosa.

O projeto de lei em análise foi distribuído à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CIDOSO, à Comissão de Administração e Serviço Público – CASP, à Comissão de Finanças e Tributação – CFT (Mérito e Art. 54, RICD) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC (Art. 54, do RICD), no qual compete a esta Comissão de Administração e Serviço Público apreciar a matéria quanto ao mérito, nos termos do disposto no inciso XXX, do art. 32, do Regimento Interno desta Casa.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO) foi aprovado o parecer do Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS) pela aprovação do projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231434269900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

2





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

psd
Partido Social Democrático

Apresentação: 31/10/2023 17:48:19.727 - CASP
PRL 1 CASP => PL 4066/2019

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a instituir o Serviço Nacional de Aprendizagem da Pessoa Idosa (SENAPI) com a finalidade de promover a educação e a capacitação laboral das pessoas idosas.

A proposta prevê que a entidade será pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública. Além disso também expõe quais são os objetivos da entidade, sua composição, as atribuições dos órgãos do SENAPI, as receitas, as previsões quanto aos regulamentos próprios, a forma de fiscalização, entre outras providências quanto ao estatuto e seu patrimônio.

O Dep. Vinicius Farah, autor da proposição, argumenta que o objetivo do projeto de lei é dar importância à pessoa idosa oferecendo a possibilidade de educação permanente, de modo a apoiar a capacitação laboral desse público, valorizando sua inclusão e seus conhecimentos, convertendo tudo isso em práticas específicas.

O Dep. Pompeo de Mattos, Relator na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (CIDOSO), apresentou parecer pela aprovação do projeto de lei sob o argumento de que a proposta tem intuito acolhedor e tem como intenção gerar uma política pública com foco na educação e no envelhecimento das pessoas.

Dito isso, cumpre mencionar que os Serviços Nacionais de Aprendizagem existentes foram devidamente criados por normas federais e possuem garantias constitucionais de fomento, por meio das contribuições patronais sobre a folha de salários, que são destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, é o que prevê o art. 240, da Constituição Federal.

Essas entidades foram criadas para a prestação de serviços direcionados para trabalhadores e aprendizes de áreas específicas, formando-os e treinando-os de modo que possam oferecer mão-de-obra mais qualificada e especializada no ramo que já trabalham ou que querem atuar.

LexEdit

* C D 2 3 1 4 3 4 2 6 9 9 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231434269900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

psd
Partido Social Democrático

Apresentação: 31/10/2023 17:48:19.727 - CASP
PRL 1 CASP => PL 4066/2019

PRL n.1

Os Serviços Nacionais de Aprendizagem, assim como os Serviços Sociais Autônomos, compõem o chamado “Sistema S” e embora não integrem a administração pública auxiliam o governo na implantação de políticas públicas, além de estimular a economia do país promovendo educação de qualidade e diversas ações de cunho social para a sociedade.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), por exemplo, foi criado pelo Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e é o maior complexo privado de educação profissional da América Latina¹. O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), por sua vez, foi criado pelo Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e é o principal agente de educação profissional voltado para o comércio de bens, serviços e turismo do país². Já o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) deixou de ser vinculado à administração pública federal e passou a ser serviço social autônomo em 1990, por meio do Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, mas com a mesma missão.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), também vinculado ao Sistema S e criado pela Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991, oferece cursos de formação inicial e continuada para cerca de 300 (trezentas) profissões nas diversas áreas do agronegócio³. O Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT), por seu turno, foi criado pela Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, e oferece cursos especializados tanto para quem trabalha no setor de transporte como para o público em geral⁴. Também está nesse grupo de entidades especializadas o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP), criado pela

¹ SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial: Maior complexo de educação profissional da América Latina e um dos 5 maiores do mundo. Disponível em: <https://www.portaldaindustria.com.br/senai/institucional/> - Acesso em: 18 set. 2023.

² SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial: O SENAC. Disponível em: <https://www.senac.br/#o-senac> - Acesso em: 18 set. 2023.

³ SENAR - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural: Institucional. Disponível em: <https://www.cnabrasil.org.br/senar/institucional-senar> - Acesso em: 18 set. 2023.

⁴ SENAT - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte: Como fortalecemos o setor de transporte e a economia. Disponível em: <https://www.sestsenat.org.br/sobre-nos/transformar-vidas-e-o-nosso-caminho> - Acesso em: 18 set. 2023.

ExEdit

 * C 0 2 3 1 4 3 4 2 6 9 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

psd
Partido Social Democrático

Apresentação: 31/10/2023 17:48:19.727 - CASP
PRL 1 CASP => PL 4066/2019

PRL n.1

Medida Provisória nº 1.715, de 03 de setembro de 1998, e responsável pela formação profissional dos cooperados e de suas comunidades⁵.

Com todo o respeito ao autor pela sua iniciativa e ao posicionamento do nobre colega que relatou a proposição na comissão anterior, levando em consideração ainda o que no presente Voto já foi exposto, o projeto de lei não deve prosperar, tendo em vista que as entidades atualmente existentes foram criadas conforme o tipo de ensino e de serviço que iriam ofertar, direcionados ao tipo de atividade que as pessoas iriam aprender e se especializar para trabalhar nas indústrias, no comércio, no ramo dos transportes, na atividade rural, nas micro e pequenas empresas, bem como nas cooperativas.

Portanto, as entidades do Sistema S não foram criadas com foco na pessoa em si a quem seriam ofertados os cursos e projetos de aprendizagem, pois se assim fosse, surgiria a necessidade de se criar serviços de aprendizagem específicos para pessoas com deficiência, para os povos originários, para pessoas em situação de vulnerabilidade, entre outros grupos.

Dito isso, ainda que a proposição tenha boa intenção, não é de interesse público que se crie um serviço nacional de aprendizagem específico somente para atender pessoas idosas, é muito mais eficaz buscar as entidades já existentes e verificar os cursos direcionados a esse público, já que as entidades não possuem limitações de faixa etária a ser atendida e os requisitos são mais direcionados a questões educacionais.

Ainda nesse sentido, embora não seja o escopo desta Comissão de Administração e Serviço Público tratar de vícios de forma, mesmo assim é importante mencionar que, projetos de lei autorizativos, de iniciativa parlamentar, são considerados inconstitucionais e injurídicos, conforme a Súmula de Jurisprudência nº 01 da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania sobre projetos autorizativos, posicionamento também defendido e expresso em Estudo da Consultoria Legislativa desta Casa⁶:

⁵ SESCOOP - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo: Atuação. Disponível em: <https://somoscooperativismo.coop.br/sescoop> - Acesso em: 18 set. 2023.

⁶ FERNANDES. Márcio Silva. Inconstitucionalidade de projetos de lei autorizativos. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados - Centro de Documentação e Informação, Brasília: 2007. Acesso em: 14 de set. de 2023.



LexEdit
0 9 8 7 6 5 4 3 2 1 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Luiz Gastão - PSD/CE

psd
Partido Social Democrático

Apresentação: 31/10/2023 17:48:19.727 - CASP
PRL1CASP => PL 4066/2019

PRL n.1

O projeto autorizativo nada acrescenta ao ordenamento jurídico, pois não possui caráter obrigatório para aquele a quem é dirigido. Apenas autoriza o Poder Executivo a fazer aquilo que já lhe compete fazer, mas não atribui dever ao Poder Executivo de usar a autorização, nem atribui direito ao Poder Legislativo de cobrar tal uso.

A lei, portanto, deve conter comando impositivo àquele a quem se dirige, o que não ocorre nos projetos autorizativos, nos quais o eventual descumprimento da autorização concedida não acarretará qualquer sanção ao Poder Executivo, que é o destinatário final desse tipo de norma jurídica.

A autorização em projeto de lei consiste em mera sugestão dirigida a outro Poder, o que não se coaduna com o sentido jurídico de lei, acima exposto. Tal projeto é, portanto, injurídico. Essa injuridicidade independe da matéria veiculada no projeto, e não se prende à iniciativa privativa prevista no art. 61, §1º, da Constituição.

Ainda com base no presente Estudo consultado, observou-se que nesta Casa, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, outras comissões já se pronunciaram contrariamente aos projetos de lei meramente autorizativos, é o caso também da Comissão de Educação que recomenda em sua Súmula nº 01/2021 a rejeição de todos os projetos de lei autorizativos com o objetivo de criar instituições de ensino, e da Comissão de Finanças e Tributação que considera incompatíveis os projetos de lei autorizativos por vislumbrarem aumentar a despesa em matéria de iniciativa do Presidente da República.

Com base em todo o exposto, restritos apenas às competências desta Comissão de Administração e Serviço Público, somos pela **rejeição** do PL nº 4.066, de 2019.

Sala da Comissão, em 6 de setembro de 2023.

Deputado LUIZ GASTÃO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231434269900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Gastão

6

5

ExEdit
L098099626431423200991431232009914269900
* C D 2 3 1 4 3 4 2 6 9 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.066, DE 2019

Apresentação: 22/12/2023 17:31:25.003 - CASP
PAR 1 CASP => PL 4066/2019
PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.066/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Gastão.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Bruno Farias - Presidente, Delegada Ione - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alice Portugal, Coronel Meira, Defensor Stélio Dener, Professora Luciene Cavalcante, André Figueiredo, Cabo Gilberto Silva, Denise Pessoa, Erika Kokay, Fernanda Pessoa, Luiz Gastão, Nikolas Ferreira, Pastor Sargento Isidório e Prof. Paulo Fernando.

Sala da Comissão, em 19 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO FARIA
Presidente

ExEdit

* C D 2 3 3 8 5 6 4 8 5 0



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233885648500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Farias

PROJETO DE LEI N.º 5.055-A, DE 2020
(Da Sra. Lauriete)

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ao incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual; tendo parecer da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. FERNANDO RODOLFO).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO RODOLFO – PL/PE**

Apresentação: 12/12/2023 18:21:52.013 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 5055/2020

PRL n.2

PROJETO DE LEI N° 5.055/2020

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

Autor: Lauriete - PSC/ES

Relator: Deputado Fernando Rodolfo (PL-PE).

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 5.055, de 28 de outubro de 2020, de autoria do Deputado Federal Lauriete - PSC/ES, em brevíssima síntese, cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, bem como estabelece que todos os crimes contra a dignidade sexual passarão a ter aplicadas, além das reprimendas privativas de liberdade, também penas pecuniárias (multa), que serão revertidas ao fundo retomencionado.

A proposição em comento foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Mérito e Art. 54, RICD).

Com a criação desta Comissão, através da edição da Resolução da Câmara dos Deputados nº 1/2023, passou-se à sua competência à emissão de parecer.

Não houve apresentação de emendas no prazo regimental.

Por postimeiro, encontra-se o projeto em regime ordinário de tramitação (art. 151, inciso III, do RICD), estando sujeito à apreciação do Plenário.

É o breve relatório.

9xEdit

* c 0 2 3 9 1 4 7 8 6 1 6 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239147861600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Apresentação: 12/12/2023 18:21:52.013 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 5055/2020

PRL n.2

II - VOTO DO RELATOR:

Em análise preambular admissional, registre-se que a matéria em questão é pertinente por subordinar-se à competência desta Comissão, nos termos do art. 32, inciso XXIX, alíneas “f” e “h”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Passa-se ao mérito.

O Projeto de Lei nº 5.055, de 28 de outubro de 2020, cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, que tem por fito primordial fornecer subsídios financeiros à prestação de assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de crimes sexuais (estupro, importunação sexual, assédio sexual, corrupção de menores, favorecimento de prostituição, dentre outros).

A atenção estatal às pessoas vítimas de violência sexual é tema relevantíssimo e socialmente adequado, especialmente na nefasta realidade brasileira, em que pelo menos 8,9% das mulheres já sofreu algum tipo de abuso sexual, segundo dados da Pesquisa Nacional da Saúde (PNS), que realizou entrevistas em mais de 100 mil domicílios selecionados por amostragem em todo o país, em parceria com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Ministério da Saúde.

A pesquisa retro converge com outro dado alarmante, que identificou que, em 2019, ocorreu um estupro a cada 8 minutos, sendo que 57,9% das vítimas tinham no máximo 13 anos, e 85,7% das vítimas eram do sexo feminino.¹

Nesse sentido, sabe-se que as consequências da violência sexual são múltiplas e seus efeitos físicos e psicológicos podem ser devastadores e duradouros, incumbindo ao Poder Público edificar políticas públicas de proteção às vítimas, com a implementação de ações que assegurem condições de liberdade, dignidade e recuperação plena.

Não menos importante, a autora da proposição em análise preocupou-se em não incorrer em qualquer tipo de vicissitude e, na própria lei, previu a receita que financiará a despesa insurgente. Nesse sentido, alterou o Código Penal para incluir a aplicação de multas entre as penalidades aplicáveis aos crimes contra a dignidade sexual – hoje, só há previsão de pena de reclusão a esses delitos – destinando o valor arrecadado como fonte de custeio do Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual.

Nesse diapasão, a criação do Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, bem como o agravamento das penalidades aplicadas aos autores de crimes contra a dignidade sexual, coadunam com a veemente necessidade de incrementar a rede socioassistencial das vítimas de delitos desta natureza, o que, a partir de ações conjuntas com outros serviços, democratizará o acesso à justiça, às políticas públicas e às propostas de redução de danos.

¹ <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/1-estupro-a-cada-8-minutos-e-registrado-no-brasil/>



Não obstante, faz-se essencial proceder algumas retificações que interferem diretamente no mérito da proposição.

Neste ponto, esclarece-se que, na alteração parcial de artigo, os dispositivos que não terão o seu texto alterado deverão ser substituídos por linha pontilhada, sob pena de serem considerados revogados. Na hipótese, o Projeto de Lei em comento não colocou os pontilhados após os textos alterados, o que revogará uma série de dispositivos, contrariando a *mens legislatoris*.

Nesse diapasão, mantêm-se as modificações perpetradas pelo autor, incluindo-se, contudo, as linhas pontilhadas onde se fazem necessárias.

Não menos importante, os artigos 231 e 231-A do Código Penal, que se pretende alterar, já foram revogados pela Lei nº 13.344, de 2016, o que denota a necessidade de sua extirpação.

Face a todo o exposto, manifestamo-nos, no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **5.055/2020, na forma do substitutivo.**

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 2023.

**Fernando Rodolfo
Deputado Federal
RELATOR**

Apresentação: 12/12/2023 18:21:52.013 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 5055/2020

PRL n.2

8xEdit
Barcode
* c d 2 3 9 1 4 7 8 6 1 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239147861600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

4

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.055/2020
(Do Sr. Fernando Rodolfo)**

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A. As multas provenientes dos crimes constantes do Título VI (Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual), serão revertidas ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual.

Parágrafo Único: O fundo acima mencionado será utilizado exclusivamente para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213.....

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos e multa.

§1º

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos e multa.

.....

§2º

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e multa.” (NR)

“Art. 215.

Apresentação: 12/12/2023 18:21:52.013 - CPASF

PRL 2 CPASF => PL 5055/2020

PRL n.2



* c d 2 3 9 1 4 7 8 6 1 6 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239147861600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

.....” (NR)

“Art. 216-A.....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

.....” (NR)

“Art. 217-A.....

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos e multa.

.....

§3º.....

Pena – reclusão, 10 (dez) a 20 (vinte) anos e multa.

§4º.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e multa.

.....” (NR)

“Art. 218.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

.....” (NR)

“Art. 218-A.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.” (NR)

“Art. 218-B.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.

.....” (NR)

Art. 218-C.....

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

.....” (NR)

“Art. 227.....

Apresentação: 12/12/2023 18:21:52.013 - CPASF
PRL2 CPASF => PL 5055/2020

PRL n.2

Barcode Edit
* c d 2 3 9 1 4 7 8 6 1 6 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239147861600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§1º.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

§2º.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, além da pena correspondente à violência.

.....” (NR)

Apresentação: 12/12/2023 18:21:52.013 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 5055/2020

PRL n.2

“Art. 228.

.....

§1º.....

Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

§2º.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, além da pena correspondente à violência.

.....” (NR)

“Art. 230.

.....

§2º.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, sem prejuízo da pena correspondente à violência.” (NR)

“Art. 233.

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.” (NR)

“Art. 234.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 anos e multa.

.....” (NR)

Sala da Comissão, em de 2023.

**Fernando Rodolfo
Deputado Federal
RELATOR**

Barcode Edit
* c d 2 3 9 1 4 7 8 6 1 6 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239147861600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO RODOLFO – PL/PE

Apresentação 13/12/2023 15:20:00,000 - CPA SF
CVO 1 CPASF => PL 5055/2020
CVO n.1

PROJETO DE LEI N° 5.055/2020

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

Autor: Lauriete - PSC/ES

Relator: Deputado Fernando Rodolfo (PL-PE).

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No decorrer da leitura do parecer na data de hoje, dia 13 de dezembro de 2023, na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, observei não ter acrescido no substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.055/2020 a respectiva cláusula de vigência.

Desta feita, faz-se necessário apresentar a presente complementação de voto, a fim de constar expressamente que o Projeto em comento entra em vigor na data de sua publicação.

Face a todo o exposto, manifestamo-nos, no MÉRITO, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.055/2020, na forma do substitutivo, que supre a omissão retromencionada.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2023.

Fernando Rodolfo
Deputado Federal
RELATOR

ExEdit

CD 235219211700



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235219211700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 5.055/2020
(Do Sr. Fernando Rodolfo)**

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual e altera o Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 49-A:

“Art. 49-A. As multas provenientes dos crimes constantes do Título VI (Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual), serão revertidas ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual.

Parágrafo Único: O fundo acima mencionado será utilizado exclusivamente para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual.” (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 213.....

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos e multa.

§1º

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos e multa.

.....

§2º

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e multa.” (NR)

“Art. 215

Apresentação: 13/12/2023 15:20:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 5055/2020

CVO n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235219211700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.

..... " (NR)

"Art. 216-A.....

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.

..... " (NR)

"Art. 217-A.....

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos e multa.

..... §3º.....

Pena – reclusão, 10 (dez) a 20 (vinte) anos e multa.

..... §4º.....

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e multa.

..... " (NR)

"Art. 218.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.

..... " (NR)

"Art. 218-A.....

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa." (NR)

"Art. 218-B.....

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.

..... " (NR)

Art. 218-C.....

Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

..... " (NR)

"Art. 227.....

Apresentação: 13/12/2023 15:20:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 50/55/2020

CVO n.1

ExEdit

* C023521921170



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235219211700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
§1º.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.
§2º.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, além da pena correspondente à violência.
..... " (NR)

Apresentação: 13/12/2023 15:20:00.000 - CPASF
CVO 1 CPASF => PL 50/55/2020
CVO n.1

"Art. 228.....
.....
§1º.....
Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
§2º.....
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, além da pena correspondente à violência.
..... " (NR)

"Art. 230.....
.....
§2º.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, sem prejuízo da pena correspondente à violência." (NR)

"Art. 233.....
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa." (NR)

"Art. 234.....
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 anos e multa.
..... " (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de 2023.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235219211700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Fernando Rodolfo
Deputado Federal
RELATOR



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação 18/12/2023 16:28:02 - 560 - CPASF
PAR 1 CPASF => PL 5055/2020
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 5.055, DE 2020**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.055/2020, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Fernando Rodolfo, que apresentou complementação de voto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Dr. Jaziel, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Silas Câmara, Silvye Alves, Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Marcos Tavares, Meire Serafim, Pastor Diniz, Romero Rodrigues e Silvio Antonio.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238260428300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação 18/12/2023 18:05:53 - CPASF
SBT-A-1 CPASF => PL 5055/2020
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI Nº 5.055/2020**

Cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, para incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 49-A:

"Art. 49-A. As multas provenientes dos crimes constantes do Título VI (Dos Crimes Contra a Dignidade Sexual), serão revertidas ao Fundo de Amparo às Vítimas de Violência Sexual.

Parágrafo Único: O fundo acima mencionado será utilizado exclusivamente para fornecer assistência médica, legal e psicossocial às vítimas de violência sexual." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 213.....

Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos e multa.

§1º

Pena – reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos e multa.

.....

§2º

Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e multa." (NR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755344900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

"Art. 215.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos e multa.
....." (NR)

"Art. 216-A.....
Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa.
....." (NR)

"Art. 217-A.....
Pena – reclusão, de 8 (oito) a 15 (quinze) anos e multa.

.....
§3º.....
Pena – reclusão, 10 (dez) a 20 (vinte) anos e multa.
§4º.....
Pena – reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos e multa.
....." (NR)

"Art. 218.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.
....." (NR)

"Art. 218-A.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa." (NR)

"Art. 218-B.....
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa.
....." (NR)

Art. 218-C.....
Pena – reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o fato não constitui crime mais grave.
....." (NR)

Aprovação: 18/12/2023 18:55:53,743 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 5035/2020
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755344300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

"Art. 227.
Pena – reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.
§1º.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa.
§2º.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, além da pena correspondente à violência.
....." (NR)

Aprovação: 18/12/2023 18:55:53_743 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 5035/2020
SBT-A n.1

"Art. 228.
.....
§1º.....
Pena – reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.
§2º.....
Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (dez) anos e multa, além da pena correspondente à violência.
....." (NR)

"Art. 230.
.....
§2º.....
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos e multa, sem prejuízo da pena correspondente à violência." (NR)

"Art. 233.
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa." (NR)

"Art. 234.
Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 anos e multa.
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de dezembro de 2023

Deputado FERNANDO RODOLFO



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755344300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Presidente

Aprovação: 18/12/2023 18:55:53,743 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 5035/2020
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233755344300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Barcode
* CD233755344300
oxEdit

**PROJETO DE LEI N.º 2.225-C, DE 2021
(Do Senado Federal)**

OFÍCIO Nº 224/22 - SF

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação deste e do de nº 1217/22, apensado, com substitutivo (relatora: DEP. DANIELA DO WAGUINHO); da Comissão de Educação, pela aprovação deste e do de nº 1217/22, apensado, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relator: DEP. EDUARDO BARBOSA); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação deste, do de nº 1217/22, apensado, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

EDUCAÇÃO;

PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 2021.**

(Apensado: PL nº 1.217/2022)

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASe => PL 2225/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio.

Autor: SENADO FEDERAL - NILDA GONDIM

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.225, de 2021, oriundo do Senado Federal, objetiva alterar a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para ali assegurar à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica e familiar, nos termos especificados, prioridade absoluta para matrícula em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou sua transferência para essa instituição.

De acordo com o teor da referida proposta legislativa, o art. 54 da referido Estatuto passará a vigorar acrescido de um parágrafo (qual seja, o § 4º) segundo o qual “A criança e o adolescente em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)”, terão “prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

policial ou de certidão do processo de violência doméstica e familiar em curso, assegurada a preservação do sigilo”.

É também indicado, na referida proposta legislativa, que a lei almejada entrará em vigor na data de sua publicação oficial.

Consoante o que foi despachado nesta Câmara dos Deputados, a proposição aludida encontra-se distribuída, para análise e parecer, às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Educação, Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família (em substituição à extinta Comissão de Seguridade Social e Família) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados) a fim de tramitar em regime de prioridade, sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Também foi determinada a apensação, para o fim de tramitação conjunta com a referida proposta legislativa, do Projeto de Lei nº 1.217, de 2022, que cuida de assegurar às crianças e aos adolescentes vítimas de violência prioridade de matrícula e transferência em instituição pública de ensino que seja mais favorável à sua integralidade física, psicológica e mental, além de impor o sigilo dos dados da vítima de violência de maneira a se restringir o acesso público.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 31 de maio de 2022, foi apresentado o parecer da relatora, Deputada Daniela do Waguinho, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 2.225/2021 e nº 1.217/2022, apensado, com substitutivo e, em 29 de junho de 2022, aprovado o parecer.

Na Comissão de Educação, em 18 de outubro de 2022, foi apresentado o parecer do relator, Deputado Eduardo Barbosa, pela aprovação dos Projetos de Lei nº 2.225/2021 e nº 1.217/2022, apensado, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher e, em 9 de novembro de 2022, aprovado o parecer.

Examinando os dados e informações relativos à tramitação das referidas matérias legislativas no âmbito desta Câmara dos Deputados, verificamos que, no curso dos prazos concedidos para oferecimento de

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2225/2021

PRL n.1



emendas neste Colegiado e também na extinta Comissão de Seguridade Social e Família, nenhuma foi apresentada.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Compete a esta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, nos termos do disposto no art. 32, caput e respectivo inciso XXIX, alíneas “h” e “i”, do Regimento Interno desta Câmara dos Deputados, pronunciar-se sobre o mérito de matérias legislativas que versem sobre direito de família e do menor, bem como relativas à família, ao nascituro, à criança e ao adolescente.

Como as medidas legislativas propostas no âmbito dos projetos de lei em tela e do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher dizem respeito à criança e ao adolescente, cabe a esta Comissão sobre o mérito de tais proposições se manifestar.

Passemos ao exame dessas propostas legislativas referidas sob o mencionado prisma.

A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006) já estipula, no § 7º do art. 9º, que “A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso”.

Essa mesma lei também arrola, entre as medidas protetivas de urgência que podem ser determinadas pelo juiz em casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a determinação para a realização de matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga (art. 23, caput e respectivo inciso V).

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2225/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



De outra parte, a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, prevê, em rol de medidas protetivas de urgência que podem ser determinadas pelo juiz em casos de violência doméstica e familiar em que o ofendido seja criança ou adolescente, a determinação para a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seu responsável legal, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga (art. 21, caput e respectivo inciso VII).

Em sintonia com o que foi proposto nos projetos de lei em análise e no substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, avaliamos, porém, que o ordenamento jurídico em vigor releva ainda ser aprimorado a fim de se garantir à criança e ao adolescente em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos tanto da Lei Maria da Penha, quanto da Lei nº 14.344, de 2022, inclusive por intermédio de disposição expressa específica a ser incluída no Estatuto da Criança e do Adolescente para que figure expressamente no rol de direitos ali previsto, prioridade “absoluta” para matrícula em instituição de educação mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seus responsáveis legais, ou sua transferência para essa instituição, a ser reconhecida, em qualquer dos casos, à vista de simples apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Também se afigura de bom alvitre estabelecer que, alternativamente a essa aludida solução que não dependerá de qualquer provimento judicial específico, poderá o juiz, nos casos de criança ou adolescente em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, ou da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que sejam submetidos à sua apreciação, determinar a realização de sua matrícula em instituição de educação básica que melhores condições tenha entre outras para assegurar a preservação da respectiva integridade física, psicológica e mental ou de sua transferência para instituição congênere.

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2225/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Nesse compasso, é de se acolher, pois, os mencionados projetos de lei nos termos de substitutivo desta Comissão, promovendo-se todas as adaptações necessárias para se atingir os objetivos colimados aludidos.

Diante do exposto, o nosso voto, neste Colegiado, é pela aprovação dos Projetos de Lei nº 2.225, de 2021(principal) e PL nº 1.217, de 2022 (apensado), e do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), nos termos do substitutivo ora proposto cujo teor segue em anexo.

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-21839

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2225/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 2021.
(PL Nº 1.217, DE 2022).**

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2225/2021

PRL n.1

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre medidas protetivas judiciais e garantir à criança e ao adolescente em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos especificados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, prioridade absoluta para matrícula em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seus responsáveis legais ou sua transferência para essa instituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 54.

.....
§ 4º As crianças e adolescentes em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, ou da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, têm prioridade absoluta, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, para matrícula em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seus responsáveis legais ou sua transferência para essa instituição.

§ 5º Serão sigilosos os dados referentes às crianças e adolescentes em situação ou contexto de violência doméstica e



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

familiar, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público.” (NR)

“Art. 149-A. Nos casos de criança ou adolescente em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, ou da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o juiz poderá determinar, independentemente da prioridade absoluta de que trata o § 4º do art. 54 desta Lei, a realização de sua matrícula em instituição de educação básica que melhores condições tenha entre outras para assegurar a respectiva preservação da integridade física, psicológica e mental ou sua transferência para instituição congênere.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

.....
§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade absoluta para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

.....” (NR)

“Art. 23.

.....
V - determinar a realização da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou local de trabalho ou ainda que melhores condições tenha entre outras para assegurar a preservação da integridade física, psicológica e mental deles, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga;

.....” (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21.

.....
VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46.280 - CPASF
PRL 1 CPASF => PL 2225/2021

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro

ou do local de trabalho de seus responsáveis legais ou ainda que melhores condições tenha entre outras para assegurar a preservação de sua integridade física, psicológica e mental, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 08/12/2023 10:40:46:280 - CPASF
PRL 1 CPASe => PL 2225/2021

PRL n.1

Sala da Comissão, em 08 de dezembro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-21839



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231649718200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação 22/12/2023 15:52:34.973 - CPA SF
PAR 1 CPASF => PL 2225/2021
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 2.225, DE 2021**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do PL 2225/2021, do PL 1217/2022, apensado do Substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Amanda Gentil, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Dr. Jaziel, Erika Kokay, Laura Carneiro, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Pastor Sargento Isidório, Andreia Siqueira, Capitão Alberto Neto, Cristiane Lopes, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Pastor Diniz, Prof. Paulo Fernando e Romero Rodrigues.

Sala da Comissão, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado FERNANDO RODOLFO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231891424700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

Apresentação 22/12/2023 15:51:48.393 - CPASF
SBT-A.1 CPASF => PL 2225/2021
SBT-A n.1

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 2.225, DE 2021.
(PL N° 1.217, DE 2022).**

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, e a Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, para dispor sobre medidas protetivas judiciais e garantir à criança e ao adolescente em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos especificados, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, prioridade absoluta para matrícula em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seus responsáveis legais ou sua transferência para essa instituição.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54.

§ 4º As crianças e adolescentes em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, ou da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, têm prioridade absoluta, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso, para matrícula em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou do local de trabalho de seus responsáveis legais ou sua transferência para essa instituição.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236061265700>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

§ 5º Serão sigilosos os dados referentes às crianças e adolescentes em situação ou contexto de violência doméstica e familiar, sendo o acesso às informações reservado ao juiz, ao Ministério Pùblico e aos órgãos competentes do poder público." (NR)

"Art. 149-A. Nos casos de criança ou adolescente em situação ou contexto de violência doméstica e familiar nos termos da Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, ou da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, o juiz poderá determinar, independentemente da prioridade absoluta de que trata o § 4º do art. 54 desta Lei, a realização de sua matrícula em instituição de educação básica que melhores condições tenha entre outras para assegurar a respectiva preservação da integridade física, psicológica e mental ou sua transferência para instituição congênere." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º

.....
§ 7º A mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade absoluta para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio ou local de trabalho, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

....." (NR)

"Art. 23.

.....
V - determinar a realização da matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou local de trabalho ou ainda que melhores condições tenha entre outras para assegurar a preservação da integridade física, psicológica e mental deles, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga;

....." (NR)

Aprovação: 22/12/2023 15:51:48_393 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2225/2021
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236061265700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Art. 3º A Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21.....

.....
VII - a realização da matrícula da criança ou do adolescente em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio ou do local de trabalho de seus responsáveis legais ou ainda que melhores condições tenha entre outras para assegurar a preservação de sua integridade física, psicológica e mental, ou sua transferência para instituição congênere, independentemente da existência de vaga.

....." (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de dezembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236061265700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

Aprovação: 22/12/2023 15:51:48_393 - CPASF
SBT-A 1 CPASF => PL 2225/2021
SBT-A n.1



PROJETO DE LEI N.º 1.451-B, DE 2023
(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Inclui o artigo 24-K na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 – Lei que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, para estabelecer proibição aos entes federativos de aplicar a alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que esteja cumprindo a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como, o pagamento exclusivamente por subsídio; tendo parecer da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. DELEGADO PAULO BILYNSKYJ); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação, com substitutivo (relator: DEP. PROF. PAULO FERNANDO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****PROJETO DE LEI Nº 1451, DE 2023.**

Inclui o artigo 24-K na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 – Lei que reestrutura a carreira militar e dispõe sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, para estabelecer proibição aos entes federativos de aplicar a alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que esteja cumprindo a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como o pagamento exclusivamente por subsídio.

Autor:Deputado Cabo Gilberto Silva**Relator:Deputado Prof. Paulo Fernando****I - RELATÓRIO**

O PL nº 1451/2023, do Deputado Cabo Gilberto Silva, altera a lei nº 13.954 de 2019, visando incluir na supramencionada legislação o artigo 24-K, “para estabelecer proibição aos entes federativos de aplicar a alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que esteja cumprindo a integralidade e paridade dos vencimentos, bem como, o pagamento exclusivamente por subsídio”.

Na Justificação, o ilustre Autor explica que os Estados brasileiros, de forma seletiva, estão aplicando a legislação que melhor lhes convém, incluindo aos vencimentos dos servidores militares inativos, alíquota previdenciária estabelecida pela lei nº 13.954/2019, mas se afastam da obrigatoriedade de cumprir a integralidade e paridade dos vencimentos, conforme estabelece a mesma legislação, bem como vem descumprindo o postulado constitucional que garante aos militares estaduais o pagamento exclusivamente por subsídio.

Apresentado em 27/03/2023, foi distribuído no dia 11/05/2023 às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Finanças e Tributação (Mérito e Art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a proposta foi relatada pelo Dep. Paulo Bilynskyj, que proferiu parecer pela aprovação do Projeto

Apresentação: 22/12/2023 10:37:39.370 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 1451/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233574989900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

de Lei, na forma do substitutivo apresentado. O projeto foi aprovado pela CSPCCO no dia 01 de agosto de 2023.

Designado Relator em 30/11/2023, cumprimos agora o honroso dever, destacando que encerrado o prazo regimental de cinco sessões, não foi apresentada qualquer emenda.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão examinar o mérito de matérias que instituem “assuntos relativos à previdência em geral”, nos termos do disposto no art. 32, inciso XXIX, alínea ‘a’ do RICD, que se amolda, portanto, ao conteúdo da proposição em apreço.

Cumprimentamos o ilustre Autor pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de garantir que os entes federativos estaduais cumpram o que determina a lei nº 13.954 de 2019, que garante a integralidade e paridade dos vencimentos entre ativos e inativos, citando o exemplo do que ocorre no Estado da Paraíba, em que os militares, além de perderem mais de 45% dos vencimentos quando passam para inatividade, ainda precisam pagar alíquota previdenciária prevista em Lei Federal.

Para isso, o autor sugere a proibição da incidência da alíquota previdenciária aos militares inativos, sem que os entes federativos estaduais estejam cumprindo o que preceitua a lei nº 13.954 de 2019, que garante a integralidade e paridade dos vencimentos entre ativos e inativos.

O enfoque deste parecer consiste em analisar o mérito segundo a vocação temática da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

A esse respeito, impende destacar que concordamos com o Autor do Projeto, vez que o conteúdo da lei nº 13.954/2019 deve ser aplicada em sua totalidade, e não apenas as disposições que são convenientes aos entes federativos.

O presente projeto de lei, da forma que foi apresentado, cria uma ampla margem para isenções previdenciárias, indo de encontro com o princípio da isonomia, que exige o tratamento equitativo entre as pessoas independentemente de seu gênero, devendo ser observado em âmbito público.

Destarte, com o objetivo de trazer mais equidade ao projeto e viabilizar sua aprovação nesta comissão, bem como nas comissões de Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania, revela-se necessário a implementação de algumas modificações.

Apresentação: 22/12/2023 10:37:39.370 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 1451/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233574989900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

Inicialmente, impende frisar que o autor do projeto de lei, Dep. Cabo Gilberto Silva, buscou trazer justiça social, com o desígnio de fazer com que todos os Estados Federados, cumpram na integralidade a lei nº 13.954/2019.

Buscando reparar os danos que os militares estaduais vêm sofrendo com a nova alíquota previdenciária, aplicada pela lei nº 13.954/2019, o autor do projeto propôs proibir que os Entes Federativos Estaduais descontassem as novas alíquotas, enquanto não cumpram o dispositivo legal que garante aos militares a integralidade e paridade, bem como o pagamento exclusivamente por subsídio.

Ocorre que, **antes da promulgação da lei nº 13.954 de 16 de dezembro de 2019** que alterou a lei nº 6.880 de 09 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares, **os reformados e pensionistas não suportavam qualquer desconto de contribuição previdenciária.**

Entretanto, após a vigência da supramencionada lei, os descontos para reformados e pensionistas onerou o orçamento desses valorosos profissionais, causando graves prejuízos financeiros.

Desta forma, com desígnio de reduzir os danos, mas não tirando os olhos da necessária contribuição que todos brasileiros devem dar para a reforma da previdência, é necessário realizar uma readequação das cobranças das alíquotas previdenciárias, em relação aos militares e pensionistas militares, de modo a trazer justiça a estes servidores, que de forma abrupta, tiveram uma drástica diminuição em seus vencimentos.

Vale salientar que o efetivo das forças auxiliares, que seguiram está lei, recebem baixos salários em vários Estados do Brasil, passando a sofrer graves danos financeiros com os descontos estabelecidos pela lei nº 13.954/2019.

Importante destacar que os militares estaduais não possuem amparo de um sistema de saúde próprio como desprendido as forças armadas, tendo a maioria dos militares estaduais que arcarem com seus planos particulares, quando possível.

Por fim, impende frisar que os militares já deram sua contribuição quando passaram a ter que cumprir mais 05 (cinco) anos de efetivo serviço, antes de passarem para reserva/inatividade.

Nesse sentido, é medida da mais lídima justiça que a cobrança da alíquota previdenciária dos militares na inatividade, bem como as pensões militares, incida apenas sobre a quota-parte do valor que excede o teto do RGPS, previsto na lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 e seus desdobramentos.

Apresentação: 22/12/2023 10:37:39.370 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 1451/2023

PRL n.2



Ademais, para que haja uma melhor adequação ao disposto na Lei Complementar nº 95/98, surgiu a necessidade de modificar o texto, bem como a legislação que será alterada.

A lei nº 3.765, de 04 de maio 1960, que dispõe sobre Pensões Militares, guarda uma maior pertinência temática com o conteúdo que o Deputado, autor do projeto, almeja modificar.

Portanto, alterar o artigo 3-A da supramencionada legislação, mostra-se como um caminho mais assertivo para alcançar os fins almejados pelo autor da propositura.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1451, de 2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** ora ofertado, solicitando apoio aos demais Pares para que votem no mesmo sentido.

Sala das comissões, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

Apresentação: 22/12/2023 10:37:39.370 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 1451/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233574989900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1451, DE 2023**

Modifica o art. 3º-A da lei 3.765, de 04 de maio 1960 para incidir as alíquotas previdenciárias apenas sobre o valor que excede o teto do RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei modifica o *caput* do art. 3º-A da lei 3.765, de 04 de maio 1960, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-partes percebida a título de pensão militar, que ultrapassem o teto proposto pela lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - RGPS.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO
Relator

Apresentação: 22/12/2023 10:37:39.370 - CPASF
PRL 2 CPASF => PL 1451/2023

PRL n.2



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233574989900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Prof. Paulo Fernando





CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

Apresentação 22/12/2023 15:52:55 - CPASF
PAR 1 CPASF ⇒ PL 1451/2023
PAR n.1

PROJETO DE LEI Nº 1.451, DE 2023**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação, do Projeto de Lei nº 1.451/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Prof. Paulo Fernando.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Fernando Rodolfo - Presidente, Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes, Cabo Gilberto Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Laura Cameiro, Pastor Eurico, Pastor Sargento Isidório, Silvio Antonio, Andreia Siqueira, Cristiane Lopes, Dr. Zacharias Calil, Meire Serafim e Pastor Diniz.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2023.

Deputado FERNANDO RODOLFO
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239967897600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA,
ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA****SUBSTITUTIVO ADOTADO
AO PROJETO DE LEI N° 1451, DE 2023**

Modifica o art. 3º-A da lei 3.765, de 04 de maio 1960 para incidir as alíquotas previdenciárias apenas sobre o valor que exceder o teto do RGPS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta lei modifica o *caput* do art. 3º-A da lei 3.765, de 04 de maio 1960, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- A. A contribuição para a pensão militar incidirá sobre as parcelas que compõem os proventos na inatividade e sobre o valor integral da quota-parte percebida a título de pensão militar, que ultrapassem o teto proposto pela lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991 - RGPS."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão 20 de dezembro de 2023

Deputado **FERNANDO RODOLFO**
Presidente

Apresentação 22/12/2023 15:52:50.997 - CPASF
SBT-A.1 CPASF => PL 1451/2023
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233996979400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernando Rodolfo

6. ATAS

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 47ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Às quinze horas e quatro minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fernando Rodolfo - Presidente; Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; André Ferreira, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargent Isidório e Silas Câmara - Titulares; Detinha, Dr. Luiz Ovando, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Marx Beltrão, Meire Serafim, Romero Rodrigues e Tadeu Veneri - Suplentes. Compareceram também os Deputados Jandira Feghali e Rodolfo Nogueira, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Amanda Gentil, Dr. Jziel, Erika Hilton e Silvye Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em deliberação a Ata da quadragésima sexta Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em vinte e oito de novembro de 2023. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** O Presidente, deputado Fernando Rodolfo, informou que a inscrição para o uso da palavra deverá ser feita pelo aplicativo infoleg celular, instalado no celular dos deputados. Ato contínuo, o Presidente comunicou que realizou designações de relatoria em vinte e um de novembro de 2023. O Presidente retirou de pauta, de ofício, a pedido da Relatora, para revisão do relatório, o item 5 - **Projeto de Lei nº 1.437/2021.** O Presidente retirou de pauta, em decorrência de acordo, os itens 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 17 e 18. Restaram prejudicados os demais requerimentos de retirada pauta e os respectivos requerimentos de votação nominal e de inversão de pauta apresentados. A deliberação das proposições seguiu conforme os itens da pauta. A Deputada Laura Carneiro encaminhou escusa com justificativa de ausência na reunião Deliberativa Extraordinária do dia 21/11/2023. **ORDEM DO DIA:** A - **Matéria Sobre a Mesa:** 1 - **REQUERIMENTO Nº 72/2023** - dos Srs. Pastor Henrique Vieira e Erika Hilton - que "requer a realização de diligência desta Comissão nas Comunidades Terapêuticas situadas na Grande São Paulo". **APROVADO COM ALTERAÇÃO, diligência à Comunidade Terapêutica Kairós na cidade de São Paulo.** B - **Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário:** **PRIORIDADE 2 - PROJETO DE LEI Nº 3.244/2020** - do Senado Federal - Zenaide Maia - que "altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever o direito de as mulheres em situação de violência doméstica e familiar optarem pelo ajuizamento de ações de família nos Juizados de Violência Doméstica e Familiar." (Apensados: PL 6998/2017 (Apensados: PL 10876/2018 (Apensado: PL 2251/2019) e PL 320/2020) e PL 2298/2023) **RELATORA:** Deputada LAURA CARNEIRO. **PARECER:** pela aprovação deste, do PL 10876/2018, do PL 320/2020, do PL 2251/2019, do PL 6998/2017, e do PL 2298/2023, apensados, com substitutivo. **Lido o parecer da Relatora, deputada Laura Carneiro, pela deputada Erika Kokay. APROVADO O PARECER.** **TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 3 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2020** - do Sr. Danilo Cabral - que "susta os efeitos da portaria nº 2.362, de 20 de dezembro de 2019, que estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual". (Apensados: PDL 82/2020, PDL 132/2020 e PDL 267/2021) **RELATORA:** Deputada FLÁVIA MORAIS. **PARECER:** pela aprovação do PDL 63/2020, do PDL 82/2020, do PDL 132/2020, e do PDL 267/2021, apensados, com substitutivo. **APROVADO O PARECER.** 4 - **PROJETO DE LEI Nº 48/2023** - do Sr. Marangoni - que "acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 1.702 da Lei nº 10.046, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para prever a possibilidade de arbitramento de alimentos compensatórios". **RELATOR:** Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA. **PARECER:** pela aprovação, com substitutivo. **Lido o parecer pelo Relator, deputado Pastor Henrique Vieira. Discutiu a matéria o deputado Pastor Sargent Isidório. APROVADO O PARECER.** C - **Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:** **PRIORIDADE 5 - PROJETO DE LEI Nº 4.146/2020** - da Sra. Mara Rocha e outros - que "regulamenta a profissão de Trabalhador essencial de limpeza urbana". (Apensados: PL 3253/2019 e PL 2019/2022) **RELATOR:** Deputado FERNANDO RODOLFO. **PARECER:** pela aprovação do PL 4146/2020 e pela rejeição do PL 3253/2019, e do PL 2019/2022, apensados.

Lido o parecer pelo Relator, deputado Fernando Rodolfo. Iniciada a discussão, a deputada Erika Kokay sugeriu alteração no parecer no sentido de aprovar todos os Projetos de Lei. O Relator acatou a sugestão e apresentou Complementação de Voto. Parecer pela aprovação do PL 4.146/2020, do PL 3253/2019, e do PL 2019/2022, apensados, com substitutivo. APROVADO O PARECER COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO. 6 - **PROJETO DE LEI Nº 1.437/2021** - do Sr. Célio Silveira - que "institui o Programa Nacional de Apoio Social e Psicológico a crianças e adolescentes que se tornaram órfãos devido à pandemia causada pela covid-19, (PRONASP). "(Apensados: PL 1824/2021 (Apensados: PL 3781/2021 (Apensados: PL 884/2022, PL 885/2022 (Apensado: PL 929/2023), PL 1292/2022, PL 112/2023 (Apensado: PL 779/2023 (Apensados: PL 1222/2023 e PL 3856/2023)), PL 310/2023 e PL 1561/2023) e PL 126/2023) e PL 3109/2021 (Apensado: PL 3829/2021)) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação do PL 1437/2021, do PL 1824/2021, do PL 3109/2021, do PL 126/2023, do PL 3829/2021, do PL 112/2023, do PL 779/2023, do PL 1222/2023, e do PL 3856/2023, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 3781/2021, do PL 884/2022, do PL 885/2022, do PL 1292/2022, do PL 310/2023, do PL 1561/2023, e do PL 929/2023, apensados. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, a pedido da Relatora.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 1.671/2022** - do Senado Federal - Mara Gabrilli - que "institui o Dia Nacional do Planejamento Familiar". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo. TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 5.922/2013** - dos Srs. Dr. Jorge Silva e Sergio Vidigal - que "obriga o Sistema Único de Saúde e os planos e seguros privados de assistência à saúde a fornecerem tratamento integral e adequado da incontinência urinária". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com emenda. **Lido o parecer da Relatora, deputada Laura Carneiro, pela deputada Benedita da Silva. APROVADO O PARECER.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 4.302/2016** - do Sr. Vinicius Carvalho - que "proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente". (Apensados: PL 10312/2018, PL 10809/2018 e PL 309/2021) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.278, de 1996. RELATOR: Deputado FILIPE MARTINS. PARECER: pela aprovação do PL 4302/2016, do PL 10312/2018, do PL 10809/2018, e do PL 309/2021, apensados, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, de acordo.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 4.980/2016** - do Sr. Alex Manente - que "acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI" (Apensado: PL 2932/2019) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação do PL 4980/2016 e do PL 2932/2019, apensado, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 7.058/2017** - das Sras. Laura Carneiro e Carmen Zanotto - que "altera a redação do art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, determinando que a morte presumida não pode ser causa de término da sociedade conjugal". RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 10.668/2018** - do Sr. Felipe Carreras - que "altera a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre o Fundo Nacional de Assistência Social". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social poderão ser utilizados para financiar entidades de assistência social que tenham atividades voltadas para pessoas com deficiência. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 3.052/2019** - do Sr. Pastor Gildenemyr - que "dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 6.226/2019** - do Sr. Dr. Jaziel - que "acrescenta parágrafo ao art. 42 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente". RELATOR: Deputado DR. LUIZ OVANDO. PARECER: pela aprovação. **Lido o parecer pelo relator, deputado Dr. Luiz Ovando. APROVADO O PARECER.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 2.213/2020** - do Sr. Beto Pereira - que "revoga a alínea "b" do inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a exigência de Certidão Negativa de Débito-CND, na alienação ou oneração, de bem imóvel ou direito a ele relativo". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 2.691/2021** - da Sra. Jandira Feghali e outros - que "acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 48 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências". (Apensado: PL 2757/2021) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 2757/2021, apensado, do Substitutivo adotado pela Comissão da CMULHER, com substitutivo. **Lido o parecer da Relatora, deputada Laura Carneiro, pela deputada Erika Kokay. APROVADO O PARECER.** 17 - **PROJETO DE LEI Nº 4.365/2021** - do Sr. Sidney Leite - que "altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho

de 1991, a fim de fixar prazo para a concessão de Aposentadoria por Invalidez, de Aposentadoria por Idade, de Aposentadoria por Tempo de Serviço, de Aposentadoria Especial, de Auxílio Doença, de Salário-Família, de Salário-Maternidade e de Pensão por Morte". (Apensado: PL 2918/2023) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 4365/2021 e do PL 2918/2023, apensado, com substitutivo. **APROVADO O PARECER.** 18 - **PROJETO DE LEI Nº 758/2023** - do Sr. Aureo Ribeiro - que "institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 2.668/2023** - da Sra. Rogéria Santos - que "cria o Programa Cartão Habitar Melhor e dá outras providências". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, por acordo.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a reunião e convocou Reunião Extraordinária de Audiência Pública, para o dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, após Reunião Deliberativa Extraordinária, no Plenário 7, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e treze e quatro minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos e áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Às dezesseis horas e vinte e sete minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 7 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos senhores deputados Fernando Rodolfo - Presidente; Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; André Ferreira, Benedita da Silva, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Sorares, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório e Silas Câmara - Titulares; Detinha, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Lídice da Mata, Marx Beltrão, Meire Serafim, Romero Rodrigues e Tadeu Veneri - Suplentes. Compareceram também os deputados Jandira Feghali e Rodolfo Nogueira, como não-membros. Deixaram de comparecer os deputados Dr. Jaziel, Erika Hilton e Silvye Alves. Justificou a ausência a deputada Amanda Gentil . ABERTURA: O Presidente em exercício, deputado Zacharias Calil, declarou aberta a Quadragésima Oitava Reunião Extraordinária de Audiência Pública, conforme Requerimento nº 58/2023, de sua autoria, para debater o tema “Órfãos do Estado: crianças e adolescentes vítimas indiretas do feminicídio”. Em seguida, anunciou a presença dos convidados: Lucas José Ramos Lopes, Secretário-Executivo da Coalizão Brasileira pelo Fim da Violência contra Crianças e Adolescentes – COALIZÃO, participação virtual e Marta Volpi, Representante do Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA e da Fundação ABRINQ, presencialmente. Na sequência, o Presidente em exercício apresentou as regras de condução da audiência e passou a palavra a cada um dos convidados para suas exposições. Brevemente, o senhor Milton Alves, representante da Coalizão Irmandade, também fez uma explanação. Em seguida, o Presidente em exercício deu a palavra a cada um dos convidados para suas considerações finais. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente em exercício encerrou os trabalhos às dezessete horas e quatorze minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 49ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 6 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às quatorze horas e quarenta e dois minutos do dia seis de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 7 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; Amanda Gentil, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Sargento Isidório, Silas Câmara e Silvye Alves - Titulares; Ana Paula Lima, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Pastor Diniz, Romero Rodrigues e Silvio Antonio - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim, Hercílio Coelho Diniz, Prof. Paulo Fernando e Rodolfo Nogueira, como não-membros. Justificou a ausência o Deputado Fernando Rodolfo. Deixaram de comparecer os Deputados André Ferreira, Benedita da Silva, Dr. Jaziel, Erika Hilton, e Pastor Henrique Vieira. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente em exercício, deputada Rogéria Santos, 2ª Vice-Presidente, declarou abertos os trabalhos e colocou em deliberação as Atas da quadragésima sétima Reunião Deliberativa Extraordinária e quadragésima oitava Reunião de Audiência Pública Extraordinária, ambas realizadas em vinte e nove de novembro de 2023. Em votação, as Atas foram aprovadas. **EXPEDIENTE:** A Presidente em exercício informou que não seria exigido o registro de presença biométrica de forma presencial nas sessões e reuniões para o período de cinco a sete de dezembro de 2023, conforme Ato da Mesa n. 97/2023 de quatro de dezembro de 2023. Comunicou ainda, que foram realizadas designações de relatoria em trinta de novembro de 2023. A Deputada Amanda Gentil encaminhou escusa com justificativa de ausência nas Reuniões Deliberativas Extraordinárias dos dias 29/3/2023; 16/08/2023; 12 e 19/9/2023; 21, 22 e 29/11/2023; e nas Reuniões de Audiência Pública Extraordinária dos dias 26/9/2023 e 21, 22 e 29/11/2023. O Deputado David Soares encaminhou escusa com justificativa de ausência nas Reuniões Deliberativas Extraordinárias dos dias 25 e 31/10/2023 e 8, 28/11/2023, e na Reunião de Audiência Pública Extraordinária do dia 8/11/2023. A Deputada Chris Tonietto encaminhou escusa com justificativa de ausência na Reunião de Audiência Pública Extraordinária do dia 21/11/2023. **ORDEM DO DIA:** Por acordo firmado com os membros da Comissão, a Presidente em exercício retirou de pauta, de ofício, os itens 3, 5, 6, 7, 9, 11 e 13; sendo que o item 9, Projeto de Lei Nº 3.052/2019, será apreciado sem obstrução na próxima reunião. Restaram prejudicados os demais requerimentos de retirada pauta e os respectivos requerimentos de votação nominal e de inversão de pauta apresentados. Os requerimentos de inclusão de matéria também foram retirados por acordo. 1 - **REQUERIMENTO Nº 73/2023** - da Sra. Erika Kokay - que "requer a realização de Audiência Pública para debater a retirada de Patrocínio de Planos de Previdência Complementar". **APROVADO COM ALTERAÇÃO, inclusão de convidado, representante da Associação dos Fundos de Pensão e Patrocinadores do Setor Privado.** 2 - **REQUERIMENTO Nº 74/2023** - da Sra. Erika Kokay - que "requer aditamento ao REQ. 73/2023, para inclusão de nomes ao rol de convidados (as) da audiência pública que debaterá a retirada de patrocínio de planos de Previdência Complementar e outros direitos de participantes e assistidos dos fundos de pensão." **APROVADO.** 3 - **PROJETO DE LEI Nº 1.671/2022** - do Senado Federal - Mara Gabrilli - que "institui o Dia Nacional do Planejamento Familiar". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** 4 - **PROJETO DE LEI Nº 3.215/2015** - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera o art. 66 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o pagamento do salário-família ao trabalhador de baixa-renda com filhos menores de dezenove anos de idade". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação. **Lido o parecer pela relatora, deputada Rogéria Santos. APROVADO O PARECER.** 5 - **PROJETO DE LEI Nº 4.302/2016** - do Sr. Vinicius Carvalho - que "proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente". (Apensados: PL 10312/2018, PL 10809/2018 e PL 309/2021) **EXPLICAÇÃO DA EMENTA:** Altera a Lei nº 9.278, de 1996. RELATOR: Deputado FILIPE MARTINS. PARECER: pela aprovação do

PL 4302/2016, do PL 10312/2018, do PL 10809/2018, e do PL 309/2021, apensados, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** 6 - **PROJETO DE LEI Nº 4.980/2016** - do Sr. Alex Manente - que "acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI" (Apensado: PL 2932/2019) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação do PL 4980/2016 e do PL 2932/2019, apensado, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 7.058/2017** - das Sras. Laura Carneiro e Carmen Zanotto - que "altera a redação do art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, determinando que a morte presumida não pode ser causa de término da sociedade conjugal". RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 10.668/2018** - do Sr. Felipe Carreras - que "altera a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre o Fundo Nacional de Assistência Social". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Estabelece que os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social poderão ser utilizados para financiar entidades de assistência social que tenham atividades voltadas para pessoas com deficiência. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **Lido o parecer da relatora, deputada Flávia Morais, pela deputada Juliana Cardoso. APROVADO O PARECER.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 3.052/2019** - do Sr. Pastor Gildenemyr - que "dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação, com emenda. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 2.213/2020** - do Sr. Beto Pereira - que "revoga a alínea "b" do inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a exigência de Certidão Negativa de Débito-CND, na alienação ou oneração, de bem imóvel ou direito a ele relativo". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação. **Lido o parecer pela relatora, deputada Rogéria Santos. Em discussão, a relatora informou que acatou sugestões apresentadas e apresentou de complementação de voto, com substitutivo. APROVADO O PARECER com complementação de voto, com substitutivo.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 758/2023** - do Sr. Áureo Ribeiro - que "institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 2.668/2023** - da Sra. Rogéria Santos - que "cria o Programa Cartão Habitar Melhor e dá outras providências". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com emenda. **Lido o parecer da relatora, deputada Laura Carneiro, pelo deputado Silvio Antônio. APROVADO O PARECER.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 3.191/2023** - do Sr. Mário Heringer - que "altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excluir os recursos financeiros provenientes de trabalho formal temporário do cálculo da renda familiar mensal das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família". (Apensado: PL 3658/2023) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 3191/2023 e do PL 3658/2023, apensado, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, de ofício, em razão de acordo.** Alternaram-se na Presidência as deputadas Rogéria Santos e Juliana Cardoso. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício encerrou a reunião e convocou Reunião Deliberativa Extraordinária, para o dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, no Plenário 7, e encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Ariadna Edenice de Mendonça Vasconcelos, Secretária Executiva substituta, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos e áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 50ª REUNIÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às quinze horas e trinta e sete minutos do dia doze de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 11 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Erika Kokay, Laura Carneiro e Pastor Eurico - Titulares; Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Franciane Bayer, Marcos Tavares, Pastor Diniz e Silvio Antonio - Suplentes. Compareceram também os Deputados Amom Mandel, Carlos Henrique Gaguim, Rodolfo Nogueira e Saullo Vianna, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Amanda Gentil, André Ferreira, Benedita da Silva, David Soares, Dr. Jaziel, Erika Hilton, Fernando Rodolfo, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Silas Câmara e Silvye Alves. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Presidente em exercício, deputada Rogéria Santos, 2ª Vice-Presidente, declarou abertos os trabalhos e colocou em deliberação a Ata da quadragésima nona Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em seis de dezembro de 2023. Em votação, a Ata foi aprovada. **EXPEDIENTE:** A Presidente em exercício informou que foram realizadas designações de relatoria em seis de dezembro de 2023. **ORDEM DO DIA:** A Presidente em exercício retirou de pauta, de ofício, a pedido dos relatores, os itens 4 - PROJETO DE LEI Nº 7.221/2014, 5 - PROJETO DE LEI Nº 5.055/2020 e 18 - PROJETO DE LEI Nº 2.053/2021; por acordo firmado com os membros da Comissão, também foram retirados de pauta, de ofício, os itens 6 - PROJETO DE LEI Nº 1.671/2022, 9 - PROJETO DE LEI Nº 4.302/2016, 10 - PROJETO DE LEI Nº 4.980/2016, 13 - PROJETO DE LEI Nº 1.555/2019, 16 - PROJETO DE LEI Nº 464/2020, 17 - PROJETO DE LEI Nº 3.501/2020, 20 - PROJETO DE LEI Nº 293/2023 e 22 - PROJETO DE LEI Nº 3.191/2023. Restaram prejudicados os demais requerimentos de retirada pauta e os respectivos requerimentos de votação nominal e de inversão de pauta apresentados. Os requerimentos de inclusão de matéria extrapauta foram retirados por acordo. **1 - REQUERIMENTO Nº 75/2023** - do Sr. Capitão Alberto Neto - (REQ 73/2023) - que "requer o aditamento ao REQ nº 73/2023 – CPASF, para a inclusão de convidado na realização de audiência pública". **APROVADO.** **2 - REQUERIMENTO Nº 76/2023** - da Sra. Laura Carneiro - que "requer a realização de Mesa Redonda desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família no Município do Rio de Janeiro, para tratar acerca dos repasses de recursos públicos para entidades benfeicentes da Assistência Social". **Requerimento subscrito pela deputada Andreia Siqueira. APROVADO.** **3 - REQUERIMENTO Nº 77/2023** - da Sra. Erika Kokay - que "requer aditamento ao REQ. 73/2023, para inclusão de nomes ao rol de convidados (as) da audiência pública que debaterá a retirada de patrocínio de planos de Previdência Complementar e outros direitos de participantes e assistidos dos fundos de pensão". **APROVADO.** **7 - PROJETO DE LEI Nº 2.602/2007** - do Sr. Duarte Nogueira - que "altera o art. 133 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre requisitos de candidatura a membro de Conselho Tutelar". (Apensados: PL 4300/2008, PL 7777/2010, PL 501/2011 (Apensado: PL 4146/2015), PL 1335/2011 (Apensados: PL 7779/2014 (Apensados: PL 7786/2014, PL 8008/2014, PL 5285/2016, PL 57/2022, PL 559/2022 e PL 739/2022), PL 8009/2014, PL 9135/2017 (Apensado: PL 4576/2020), PL 9784/2018 (Apensado: PL 1557/2021), PL 276/2020, PL 1000/2021 e PL 3890/2021), PL 1612/2011, PL 3702/2012 (Apensados: PL 330/2019 (Apensado: PL 733/2021), PL 6411/2019 e PL 1439/2021), PL 780/2015 e PL 1338/2015 (Apensados: PL 4421/2016 (Apensado: PL 3822/2019), PL 4619/2016 (Apensados: PL 446/2020 e PL 4641/2023), PL 4698/2016, PL 10491/2018 (Apensado: PL 5550/2019), PL 5947/2019 (Apensados: PL 1956/2021 (Apensados: PL 4000/2023 e PL 4897/2023) e PL 5250/2023), PL 69/2020, PL 2781/2022, PL 3248/2023, PL 4026/2023 e PL 5387/2023)) **RELATORA:** Deputada LAURA CARNEIRO. **PARECER:** pela aprovação deste, do PL 4300/2008, do PL 7777/2010, do PL 501/2011, do PL 1335/2011, do PL 1612/2011, do PL 3702/2012, do PL 780/2015, do PL 1338/2015, do PL 4146/2015, do PL 7779/2014, do PL 8009/2014, do PL 9135/2017, do PL 9784/2018, do PL 276/2020, do PL 1000/2021, do PL 3890/2021, do PL 330/2019, do PL 6411/2019, do PL 1439/2021, do PL 7786/2014, do PL 8008/2014, do PL 5285/2016, do PL 57/2022, do PL 559/2022, do PL 739/2022, do PL 4421/2016, do PL 4619/2016, do PL 4698/2016, do PL 10491/2018, do PL 5947/2019, do PL 69/2020, do PL

2781/2022, do PL 3248/2023, do PL 4026/2023, do PL 5387/2023, do PL 3822/2019, do PL 446/2020, do PL 4641/2023, do PL 4576/2020, do PL 1557/2021, do PL 5550/2019, do PL 733/2021, do PL 1956/2021, do PL 5250/2023, do PL 4000/2023, e do PL 4897/2023, apensados, com substitutivo. **Lido o novo parecer apresentado pela relatora, deputada Laura Carneiro, pelo deputado Pastor Eurico. APROVADO O PARECER.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 239/2011** - do Sr. Sandes Júnior - que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para garantir seguro de vida aos jornalistas profissionais". (Apensado: PL 332/2011) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 239/2011, do PL 332/2011, apensado, e das Emenda 1 e 2 de 2011 apresentadas na Comissão de Seguridade Social e Família, com substitutivo. **Lido o parecer pela relatora, deputada Laura Carneiro. Discutiu a matéria o deputado Pastor Eurico. APROVADO O PARECER.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 7.058/2017** - das Sras. Laura Carneiro e Carmen Zanotto - que "altera a redação do art. 1.571 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, determinando que a morte presumida não pode ser causa de término da sociedade conjugal". RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o parecer pela relatora, deputada Andréia Siqueira. APROVADO O PARECER.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 9.674/2018** - do Sr. André Fufuca - que "institui a Semana Nacional de Conscientização, Prevenção e Combate a Intimidação Sistemática (Bullying) nas escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio em todo o território nacional e dá outras providências". (Apensados: PL 311/2019 (Apensado: PL 2223/2023 (Apensado: PL 4594/2023)), PL 1574/2019, PL 3184/2019, PL 3812/2019, PL 4560/2020, PL 2386/2021 e PL 4108/2023) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera as Leis nº 9.394 de 1996 e 8.069 de 1990. RELATORA: Deputada CLARISSA TÉRCIO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 311/2019, do PL 1574/2019, do PL 3184/2019, do PL 3812/2019, do PL 4560/2020, do PL 2386/2021, do PL 4108/2023, do PL 2223/2023, e do PL 4594/2023, apensados, com substitutivo. **Lido o parecer pela relatora, deputada Clarissa Tércio. APROVADO O PARECER.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 3.052/2019** - do Sr. Pastor Gildenemyr - que "dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação deste, com duas emendas. **Lido o parecer pela relatora, deputada Rogéria Santos. APROVADO O PARECER.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 6.608/2019** - do Sr. Dr. Gonçalo - que "institui o Programa de Auxílio à Educação - criando o Programa Bolsa Educação, a jovens de 16 a 20 anos que se encontra desempregado, que esteja em situação de frequência regular na rede pública de ensino e dá outras providencias". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o parecer pela relatora, deputada Rogéria Santos. APROVADO O PARECER.** 19 - **PROJETO DE LEI Nº 59/2023** - da Sra. Renata Abreu - que "inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 13 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execuções Penais, para estabelecer os produtos de higiene como itens obrigatórios nos estabelecimentos prisionais. " RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação do PL 59/2023 na forma do Substitutivo adotado pela Comissão da Mulher. **Lido o parecer da relatora, deputada Laura Carneiro, pelo deputado Pastor Eurico. APROVADO O PARECER.** 21 - **PROJETO DE LEI Nº 758/2023** - do Sr. Aureo Ribeiro - que "institui o Programa Nacional de Prevenção e Combate à Violência Sexual". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **Lido o novo parecer apresentado pela relatora, deputada Laura Carneiro, pelo deputado Pastor Eurico. Retirados, por acordo, os requerimentos de adiamento de discussão e de votação. APROVADO O PARECER.** O deputado Pastor Eurico solicitou que constasse em Ata a necessidade de os autores de Requerimentos de Audiência Pública comparecerem às Audiências por eles requeridas. Alternaram-se na Presidência os deputados Rogéria Santos e Pastor Eurico. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício encerrou a reunião e convocou Reunião Deliberativa Extraordinária para o dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, no Plenário 7, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos e áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fernando Rodolfo - Presidente; Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Dr. Jaziel, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Silas Câmara e Silvye Alves - Titulares; Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Marcos Tavares, Meire Serafim, Pastor Diniz, Romero Rodrigues e Silvio Antonio - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Amanda Gentil, André Ferreira, Benedita da Silva e Erika Hilton.

ABERTURA: Havendo número regimental, o Presidente, deputado Fernando Rodolfo declarou abertos os trabalhos e colocou em deliberação a Ata da quinquagésima Reunião Deliberativa Extraordinária, realizada em doze de dezembro de 2023. Em votação, a Ata foi aprovada. O Presidente informou que havia sobre a Mesa Requerimento Extrapauta, nos termos do art. 52, § 5º, do Regimento, da Deputada Laura Carneiro, com apoio de 10 assinaturas, para inclusão do PL 2373/2023 - da Deputada Laura Carneiro - que "Dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde". **REJEITADO** pelo processo de votação nominal com 9 votos contrários, 3 favoráveis, total de votos válidos: 12. O Presidente em exercício informou que havia sobre a Mesa Requerimento Extrapauta, nos termos do art. 52, § 5º, do Regimento, do Deputado Pastor Henrique Vieira, com apoio de 6 assinaturas, para inclusão do Requerimento nº 80/2023 – dos Deputados Pastor Henrique Vieira e Erika Hilton - que "Requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.555/2019 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa." Encaminhou favoravelmente o deputado Pastor Sargento Isidório. Orientaram suas bancadas, contrariamente, PL, Republicanos, Avante, Minoria, Oposição; favoravelmente, a Federação PT-PCdoB-PV, PSOL-Rede, Maioria, Governo. Encerrada a votação. **APROVADO** pelo processo de votação nominal com 10 votos favoráveis, 1 contrário, total de votos válidos: 11. A Deputada Érika Kokay fez acordo com a relatora do PL nº 1.555/2019, Deputada Laura Carneiro, de que seria realizada audiência pública para instrução da matéria antes da sua deliberação. Dando continuidade, o Presidente informou que foram retirados, por acordo, os Requerimentos Extrapautas referentes aos Requerimentos n. 78 e 12/2023. Restaram prejudicados os demais requerimentos de retirada pauta e os respectivos requerimentos de votação nominal e de inversão de pauta apresentados. **EXPEDIENTE:** O Presidente comunicou que a inscrição para o uso da palavra para a discussão dos projetos em pauta seria feita por meio do aplicativo infoleg, instalado nos celulares dos parlamentares.

ORDEM DO DIA: A - Matéria Sobre a Mesa: 1 - **REQUERIMENTO Nº 80/2023** - dos Srs. Pastor Henrique Vieira e Erika Hilton - (PL 1555/2019) - que "requer a realização de Audiência Pública para debater o Projeto de Lei nº 1.555/2019 que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa". **REQUERIMENTO SUBSCRITO PELA DEPUTADA LAURA CARNEIRO. APROVADO COM INCLUSÃO DE CONVIDADOS:** JOÃO RODRIGUES - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO DEGASE/RJ; BRUNO MENELLI - PRESIDENTE DA FENASSE; ROBERTO CONDÉ - PRESIDENTE DO SINDICATO SOCIOEDUCATIVO DE GOIÁS; CRISTIANO TORRES - PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO; PAULO CÉSAR DE SOUZA - PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO DE MATO GROSSO; E REPRESENTANTES DO CONANDA, INSTITUTO SOU DA PAZ, REDE DE JUSTIÇA CRIMINAL, PROMOTORIA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO MPDF, COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DA OAB; PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHOS TUTELARES DO DF. B - **Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE 2 - PROJETO DE LEI Nº 7.221/2014** - do Senado Federal - Ruben Figueiró - (PLS 47/2013) - que "acrescenta art. 457-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de

maio de 1943, para disciplinar as condições para a remuneração dos comerciários vendedores que percebem remuneração à base de comissões". (Apensados: PL 4953/2005 (Apensados: PL 2720/2007, PL 3972/2008 (Apensados: PL 2703/2019, PL 1986/2022 e PL 3381/2023), PL 4858/2009 (Apensado: PL 6583/2016), PL 6670/2009 (Apensado: PL 6723/2016), PL 7300/2010, PL 3904/2012, PL 7394/2014, PL 1911/2015 (Apensados: PL 8836/2017 (Apensado: PL 3349/2019) e PL 798/2023) e PL 8395/2017), PL 6563/2016, PL 8573/2017 (Apensados: PL 287/2019 e PL 5964/2019 (Apensados: PL 2858/2023 e PL 4647/2023)), PL 8861/2017 e PL 6863/2017) RELATOR: Deputado FERNANDO RODOLFO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 3972/2008, do PL 7300/2010, do PL 3904/2012, do PL 7394/2014, do PL 1911/2015, do PL 8395/2017, do PL 2703/2019, do PL 1986/2022, do PL 3381/2023, do PL 4953/2005, do PL 6563/2016, do PL 6863/2017, do PL 8861/2017, do PL 8836/2017, do PL 798/2023, do PL 3349/2019, e do PL 4647/2023, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4858/2009, do PL 6670/2009, do PL 2720/2007, do PL 6583/2016, do PL 6723/2016, do PL 8573/2017, do PL 287/2019, do PL 5964/2019, e do PL 2858/2023, apensados. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE ACORDO.** **TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 3 - PROJETO DE LEI Nº 5.055/2020** - da Sra. Lauriete - que "cria o Fundo de Amparo à Vítima de Violência Sexual, altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 ao incluir multa entre as penas dos crimes contra a dignidade sexual" RELATOR: Deputado FERNANDO RODOLFO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELO RELATOR, DEPUTADO FERNANDO RODOLFO, QUE APRESENTOU COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO. APRESENTAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, COM SUBSTITUTIVO, PELO DEPUTADO FERNANDO RODOLFO (PL/PE).** DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. SILVYE ALVES (UNIÃO-GO), DEP. LAURA CARNEIRO (PSD-RJ) E DEP. SILVIO ANTONIO (PL-MA). APROVADO O PARECER COM COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO, COM SUBSTITUTIVO. **C - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: PRIORIDADE 4 - PROJETO DE LEI Nº 1.671/2022** - do Senado Federal - Mara Gabrilli - que "institui o Dia Nacional do Planejamento Familiar". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, DEPUTADA LAURA CARNEIRO. VISTA À DEPUTADA CHRIS TONETTO.** **TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 5 - PROJETO DE LEI Nº 4.302/2016** - do Sr. Vinicius Carvalho - que "proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente". (Apensados: PL 10312/2018, PL 10809/2018 e PL 309/2021) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.278, de 1996. RELATOR: Deputado FILIPE MARTINS. PARECER: pela aprovação do PL 4302/2016, do PL 10312/2018, do PL 10809/2018, e do PL 309/2021, apensados, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE ACORDO.** **6 - PROJETO DE LEI Nº 4.980/2016** - do Sr. Alex Manente - que "acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI" (Apensado: PL 2932/2019) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação do PL 4980/2016 e do PL 2932/2019, apensado, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE ACORDO.** O Deputado Pastor Henrique Vieira fez uso do tempo de liderança. **7 - PROJETO DE LEI Nº 1.555/2019** - do Sr. Delegado Antônio Furtado - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para disciplinar a atuação coercitiva do agente público executor de medida socioeducativa". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, DEPUTADA LAURA CARNEIRO, COM ALTERAÇÕES. VISTA À DEPUTADA CHRIS TONETTO.** **8 - PROJETO DE LEI Nº 464/2020** - dos Srs. Roberto de Lucena e Dagoberto Nogueira - que "dispõe sobre a regulamentação da profissão de condutor de veículo escolar". (Apensados: PL 5293/2020, PL 820/2023 e PL 963/2023) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 5293/2020, do PL 820/2023, e do PL 963/2023, apensados, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, ROGÉRIA SANTOS. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. LAURA CARNEIRO (PSD-RJ).** APROVADO O PARECER. **9 - PROJETO DE LEI Nº 3.501/2020** - do Sr. Felipe Carreras - que "institui o Auxílio Internet." (Apensados: PL 4136/2020, PL 4360/2020, PL 4449/2020 (Apensado: PL 943/2021), PL 4460/2020 (Apensado: PL 1021/2022 (Apensados: PL 1367/2023 e PL 3623/2023)), PL 3251/2021 (Apensado: PL 3376/2021), PL 655/2023 (Apensados: PL 2479/2023 e PL 2734/2023) e PL 2774/2021) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4136/2020, do PL 4360/2020, do PL 4449/2020, do PL 4460/2020, do PL 2774/2021, do PL 3251/2021, do PL 655/2023, do PL 943/2021, do PL 1021/2022, do PL 3376/2021, do PL 1367/2023, do PL 3623/2023, do PL 2479/2023, e do PL 2734/2023, apensados, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, EM RAZÃO DE ACORDO.** **10 - PROJETO DE LEI Nº 293/2023** - dos Srs. Delegado Bruno Lima e Delegado Matheus Laiola - que "institui a "Semana Nacional de Conscientização sobre a relação entre os maus-tratos aos animais e a violência doméstica (Teoria do Elo)", e dá outras providências". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, DEPUTADA LAURA**

CARNEIRO. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. ROGÉRIA SANTOS (REPUBLIC-BA). APROVADO O PARECER. 11 - **PROJETO DE LEI Nº 3.191/2023** - do Sr. Mário Heringer - que "altera a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, para excluir os recursos financeiros provenientes de trabalho formal temporário do cálculo da renda familiar mensal das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família". (Apensado: PL 3658/2023) **RELATORA:** Deputada LAURA CARNEIRO. **PARECER:** pela aprovação deste, e do PL 3658/2023, apensado, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, DEPUTADA LAURA CARNEIRO. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. ERIKA KOKAY (PT-DF) E DEP. SILVIO ANTONIO (PL-MA). APROVADO O PARECER. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício encerrou a reunião e convocou Reunião de Audiência Extraordinária para o dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, após a Reunião Deliberativa Extraordinária, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária Executiva, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos e áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 13 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às dezesseis horas e trinta e oito minutos do dia treze de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 07 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fernando Rodolfo - Presidente; Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Dr. Jaziel, Erika Kokay, Laura Carneiro, Pastor Eurico, Pastor Henrique Vieira, Pastor Sargento Isidório, Silas Câmara e Silvye Alves - Titulares; Ana Paula Lima, Andreia Siqueira, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Flávia Moraes, Franciane Bayer, Juliana Cardoso, Marcos Tavares, Meire Serafim, Pastor Diniz, Romero Rodrigues e Silvio Antonio - Suplentes. Compareceram também os Deputados Reginete Bispo e Vicentinho, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Amanda Gentil, André Ferreira, Benedita da Silva e Erika Hilton.

ABERTURA: A Presidenta em exercício, Deputada Erika Kokay, declarou aberta a Quinquagésima Segunda Reunião Extraordinária de Audiência Pública, conforme Requerimentos nº 73, 74 e 77 de 2023, de autoria da Deputada Erika Kokay, para “Debater a retirada de patrocínio de Planos de Previdência Complementar”. Em seguida, a Presidenta anunciou os seguintes convidados: Ricardo Pena Pinheiro, Diretor Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; Guilherme Vaccaro Campelo Bezerra – Diretor de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc. Marcel Juviniano Barros – Presidente da Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão e de Beneficiários de Planos de Saúde de Autogestão – Anapar; Jarbas de Abiagi – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas – Previdência Complementar – ABRAPP; Sérgio Takemoto – Presidente da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal – FENAE; Valdemir Lima – Presidente do Fundo Banespa de Seguridade Social – Banesprev; Herbert Lima, Presidente da Associação dos Fundos de Pensão de Patrocinadores do Setor Privado – APEP; Maria Rosani Gregorutti – Presidente da Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp, Afubesp. Na sequência, a Presidenta apresentou as regras de condução da audiência e informou que seria composta duas Mesas para exposição dos convidados, a primeira seria com os representantes dos Fundos de Pensão e segunda com os demais convidados. Ato contínuo, a Presidenta concedeu a palavra ao Senhor Valdemir Lima, Presidente do Fundo Banespa de Seguridade Social – Banesprev, que fez um breve histórico da formação do conglomerado do Banesprev. Comentou, ainda, a respeito da notificação recebida pelo Banesprev, no final de dois mil e vinte dois, a respeito da saída de seis patrocinadores de plano de previdência. Informou que o Banesprev protocolou, em junho de dois mil e vinte três, essas retiradas de patrocinadores junto a Previc, órgão competente para aprovação, que se encontram em análise da Previc. Valdemir comentou, ainda, a respeito das regras de retirada de patrocínio e a repercussão em relação aos seis planos de previdências que tem sido objeto dessa retirada. Em seguida, fez uso da palavra Ricardo Pena Pinheiro, Diretor Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, que fez um breve comentário a respeito da parte legal, regulamentar, do processo licenciamento na Previc e do Grupo de Trabalho criado no âmbito do Ministério para rever o regramento da previdência complementar. Comentou, ainda, que houve um número elevado de retirada de patrocinadores nos últimos quatro anos e que a nova resolução que altera a Resolução nº 53 de 2022 visa equilibrar as regras das empresas que desejam fazer a retirada de patrocínio e os direitos dos trabalhadores visando a garantir e preservar os direitos adquiridos. Seguidamente, fez uso da palavra Maria Rosani Gregorutti – Presidente da Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, Banesprev e Cabesp, Afubesp, que relatou que Grupo Santander tem adotado várias medidas contra direitos adquiridos dos seus trabalhadores e pensionista. Comentou a respeito dos riscos e prejuízos que os assistidos da previdência complementar podem sofrer com a retirada do patrocínio. Neste momento, a Presidenta chamou para compor a Mesa Guilherme Vaccaro Campelo Bezerra – Diretor de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; Herbert Lima, Presidente da Associação dos Fundos de Pensão de Patrocinadores do Setor Privado –

APEP; Jarbas de Abiagi – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas – Previdência Complementar – ABRAPP. Dando continuidade da fase de exposição dos convidados, a Presidente passou a palavra para Marcel Juviniano Barros – Presidente da Associação Nacional de Participantes de Fundos de Pensão e de Beneficiários de Planos de Saúde de Autogestão – Anapar, que afirmou que Anapar se posiciona contrária a retirada de patrocínio e comentou a respeito dos limites das retiradas de patrocinadores previsto na legislação e dos prejuízos que serão causados aos assistidos da previdência complementar. Seguidamente, fez uso da palavra, Sérgio Takemoto – Presidente da Federação Nacional das Associações do Pessoal da Caixa Econômica Federal – FENAE, que comentou a respeito aos ataques aos Fundos de Pensão, como também, aos direitos dos assistidos e dos trabalhadores com objetivo de facilitar a retirada do Patrocínio da Previdência Complementar. Defendeu, ainda, alteração urgente do Estatuto da Funcionário a fim de evitar retirada do patrocínio. Em seguida, com a palavra Herbert Lima, Presidente da Associação dos Fundos de Pensão de Patrocinadores do Setor Privado – APEP, fez reflexão a respeito da questão da segurança jurídica previdência complementar, com relação aos participantes e patrocinadores. Defendeu, também, a relevância da previdência complementar para setor privado com o vislumbre para o futuro com muitos benefícios sociais e para economia brasileira. Continuando as exposições dos convidados, Jarbas de Abiagi – Presidente da Associação Brasileira das Entidades Fechadas – Previdência Complementar – ABRAPP, comentou a respeito dos objetivos das alterações da resolução que tratou da retirada de patrocinadores e disse que as alterações da resolução e o resultado muitas discussões visando amenizar a questão da retirada de patrocínio. Defendeu reflexão das normas legais para melhorar esse seguimento que tem um cunho social, para torná-lo mais seguro. Em seguida, Guilherme Vaccaro Campelo Bezerra – Diretor de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, iniciou sua fala trazendo informação da existência de 61 requerimentos, em andamento, de retirada de patrocínio. Argumentou, ainda, que houve evolução na recente revisão da norma de retirada de patrocínio. Concluída a fase de exposição dos convidados, a Presidente concedeu a palavra ao Deputado Vicentinho que entregou a Presidente documento que reflete o resultado da audiência realizada na Comissão de Trabalho, com recomendações, como a de realizar a presente reunião na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, a de Criar do Grupo Parlamentar e um encontro com o Presidente Lula. Seguidamente, a Deputada Reginete Silva, com a palavra, ressaltou preocupações com a retirada de patrocinadores, questionou se as mudanças são de interesse dos trabalhadores. A Deputada Reginete Silva entregou a Presidente documento com um conjunto solicitações do Presidente da Fundação dos Trabalhadores da Associação dos Engenheiros da Companhia Estadual de Energia Elétrica- AECEE, do Rio Grande do Sul. Não havendo mais parlamentares para discussão, a Presidente conferiu a palavra aos convidados para responder aos questionamentos e para suas considerações finais na seguinte ordem; Herbert Lima, Valdemir Lima, Maria Rosani Gregourutti, Marcel Juviniano Barros, Sérgio Takemoto, Jarbas de Abiagi e Guilherme Vaccaro Campelo Bezerra. Antes do encerramento a Presidente dos Trabalhos, Deputada Erika Kokay defendeu manutenção dos patrocinadores nos Fundos de Pensão e da importância da contribuição dos participantes no sistema. E que os Fundos de Pensão é muito importante para questões econômicas do país. A Deputada Erika Kokay argumentou que reconhece os avanços trazidos pelas alterações recentes da resolução que disciplina as regras de retirada de patrocinadoras, mas são insuficientes para solucionar a questão. Defendeu a manutenção das patrocinadoras na contribuição das aposentadorias, principalmente em relação as empresas privatizadas, com aprimoramento da legislação para assegurar os direitos dos assistidos e dos trabalhadores. A Deputada sugeriu a criação de uma subcomissão conjunta temporária na Comissão da Previdência e na Comissão do trabalho com objetivo de propor resolução tratando desse tema. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício encerrou os trabalhos às dezenove horas e onze minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, Secretária Executiva da Comissão, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado e os arquivos de áudios e vídeos correspondentes, bem como as notas taquigráficas, passam a integrar o acervo documental dessa reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 53ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às treze horas e um minuto do dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 7 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fernando Rodolfo (PL/PE) - Presidente; Filipe Martins (PL/TO) e Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA) - Vice-Presidentes; Amanda Gentil (PP/MA), André Ferreira (PL/PE), Chris Tonietto (PL/RJ), Clarissa Tércio (PP/PE), David Soares (UNIÃO/SP), Dr. Jaziel (PL/CE), Erika Kokay (PT/DF), Laura Carneiro (PSD/RJ), Pastor Eurico (PL/PE), Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ), Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA), Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF) e Silvye Alves (UNIÃO/GO) - Titulares; Andreia Siqueira (MDB/PA), Cristiane Lopes (UNIÃO/RO), Dr. Luiz Ovando (PP/MS), Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), Flávia Morais (PDT/GO), Franciane Bayer (REPUBLICANOS/RS), Josivaldo Jp (PSD/MA), Lídice da Mata (PSB/BA), Pastor Diniz (UNIÃO/RR) e Silvio Antonio (PL/MA) - Suplentes. Compareceu também o Deputado Weliton Prado (SOLIDARIEDADE/MG), como não-membro. Deixaram de comparecer as Deputadas Benedita da Silva (PT/RJ) e Erika Hilton (PSOL/SP). **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e a Deputada Érika Kokay (PT/DF) interrompeu para apresentar questão de ordem relativa ao art. 50 indagando sobre o atraso do início da reunião, que segundo a parlamentar, o quórum foi atingido às onze horas e trinta minutos, uma vez que os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, de acordo com o referido artigo do regimento. O Deputado Professor Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF) contraditou a questão de ordem. Em seguida, o Presidente colocou à apreciação as Atas da 51ª e 52ª reunião deliberativa e de audiência pública, ambas realizadas no dia treze de dezembro de 2023. A Deputada Érika Kokay (PT/DF) solicitou a leitura das Atas. Em seguida o Presidente proferiu decisão informando que a leitura da ata fica dispensada em função da instituição do Sistema de Deliberação Remota (SDR), nos termos da Resolução nº 14 de 2020, que se encontra em vigência desde 17 de março de 2020. A Deputada Érika Kokay (PT/DF) levantou questão de ordem questionando o momento de publicação das atas desta reunião, com base do art. 114 do regimento interno. A Deputada Érika Kokay (PT/DF) solicitou as seguintes retificações das Atas: na ata da reunião deliberativa do dia treze de dezembro constar o acordo assumido pela Deputada Laura Carneiro (PSD/RJ), relatora do PL nº 1.555/2019, de realizar somente a leitura do parecer do projeto e a continuação da deliberação da matéria ser somente após a realização audiência pública para sua instrução; constar, ainda, na ata a inclusão do tempo de líder do governo utilizado pelo Deputado Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ); na ata da reunião de audiência pública realizada dia treze de dezembro, constar as exposições dos convidados acerca do tema da audiência; e no encerramento da Audiência Pública, flexionar a palavra presidente para feminino. O Presidente acatou as retificações sugeridas pela Deputada Erika Kokay (PT/DF). Sobre a mesa O Presidente informou a existência de quatro requerimentos extrapauta para inclusão das seguintes matérias na Ordem do Dia: PROJETO DE LEI Nº PL 3292/2015, do Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS) que "acrescenta parágrafo § 3º, ao art. 42, da Lei Federal nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade"; REQUERIMENTO Nº 78/2023, de autoria da Deputada ÉRIKA KOKAY (PT/DF) que "requer a realização de audiência pública para debater a efetivação da Política Nacional da População de Rua como estratégia fundamental para a garantia dos direitos da população em situação de rua no Brasil"; PROJETO DE LEI Nº 2373/2023 – da Deputada Laura Carneiro (PDT/RJ) que "dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde."; e REQUERIMENTO Nº 81/2023, de autoria do Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), que "requer a publicação de Relatório Anual de Atividades da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família de 2023. O Presidente proferiu a decisão deixando de submeter à apreciação todos os requerimentos extrapauta apresentados, justificando evidente desvirtuamento do instituto regimental do requerimento com a finalidade única de obstrução das pautas da reunião. Questão de ordem da Deputada Érika Kokay (PT/DF), com base no art. 52, § 5º, contra a decisão do Presidente de não aceitar os requerimentos de inclusão de matéria na Ordem

do Dia apresentados como forma de obstrução na pauta. **ORDEM DO DIA: A - Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões: TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 1 - PROJETO DE LEI Nº 4.302/2016** - do Sr. Vinicius Carvalho - que "proíbe o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente". (Apensados: PL 10312/2018, PL 10809/2018 e PL 309/2021) EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 9.278, de 1996. RELATOR: Deputado FILIPE MARTINS (PL/TO). PARECER: pela aprovação do PL 4302/2016, do PL 10312/2018, do PL 10809/2018, e do PL 309/2021, apensados, com substitutivo. **VOTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA, DE AUTORIA DA DEPUTADA ÉRIKA KOKAY (PT/DF).** ENCAMINHARAM A VOTAÇÃO, A DEPUTADA ÉRIKA KOKAY (PT/DF), A FAVOR DA RETIRADA DE PAUTA E O DEPUTADO PROF. PAULO FERNANDO (REPUBLICANOS/DF), CONTRÁRIO. A Deputada Érika Kokay (PT/DF) fez questão de ordem alegando que o relator não estava presente na reunião com pauta única e que isso inviabilizaria a apreciação da matéria. O Deputado Professor Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF) contraditou informando que o relator da matéria registrou presença no painel. A Deputada Érika Kokay (PT/DF) fez uso do tempo de liderança. **REJEITADO O REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA, APRESENTADO PELA DEPUTADA ÉRIKA KOKAY (PT/DF).** RESULTADO: 2 VOTOS "SIM", 10 VOTOS "NÃO". QUÓRUM DE VOTAÇÃO: 12 VOTOS. LIDO O PARECER DO RELATOR, DEP. FILIPE MARTINS (PL/TO), PELO DEP. PROF. PAULO FERNANDO (REPUBLICANOS/DF). VISTA À DEPUTADA ÉRIKA KOKAY (PT/DF). ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia 19 de dezembro, às 14 horas, no Plenário 5 e encerrou os trabalhos às quatorze horas e um minuto. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às dezessete horas e seis minutos do dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 5 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fernando Rodolfo - Presidente; Filipe Martins e Rogéria Santos - Vice-Presidentes; Chris Tonietto, Clarissa Tércio, David Soares, Erika Kokay, Laura Carneiro, Marcos Pollon, Pastor Eurico, Pastor Sargento Isidório e Silvye Alves - Titulares; Andreia Siqueira, Capitão Alberto Neto, Cristiane Lopes, Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Lídice da Mata, Meire Serafim, Pastor Diniz, Romero Rodrigues, Silvio Antonio e Tadeu Veneri - Suplentes. Compareceram também os Deputados Carlos Henrique Gaguim e Rodolfo Nogueira, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Amanda Gentil, André Ferreira, Benedita da Silva, Erika Hilton, Pastor Henrique Vieira e Silas Câmara. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação as Atas da quinquagésima primeira Reunião Extraordinária Deliberativa, quinquagésima segunda Reunião Extraordinária de Audiência Pública e quinquagésima terceira Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família realizadas, respectivamente, nos dias treze de dezembro e dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três. A Deputada Érika Kokay solicitou a leitura das Atas. Em seguida o Presidente proferiu decisão informando que a leitura da ata fica dispensada em função da instituição do Sistema de Deliberação Remota (SDR), nos termos da Resolução nº 14 de 2020, que se encontra em vigência desde dezessete de março de dois mil e vinte. Com a palavra a Deputada Erika Kokay solicitou as seguintes retificações na Ata da Reunião Extraordinária deliberativa realizada no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte e três: constar na Ata as respostas das suas questões ordem levantadas durante a reunião; inserir junto ao nome do deputado o seu respectivo partido e estado; incluir as proposições que foram objeto dos requerimentos de inclusão extrapauta. Solicitou, ainda, a Deputada Erika Kokay providências no sentido de o vídeo da reunião do dia dezoito de dezembro, disponível na página da Comissão, tenha a transmissão de todo o conteúdo da reunião, uma vez que não consta o início da reunião. O Presidente acatou todas as solicitações da Deputada Erika Kokay, e em seguida, submeteu todas as Atas à aprovação com as retificações. As Atas foram aprovadas. O Presidente anunciou que constavam sobre a mesa três requerimentos de inclusão extrapauta a serem submetidos a deliberação do Colegiado. **ORDEM DO DIA:** O Presidente submeteu a apreciado o Requerimento de inclusão extrapauta de autoria da Deputada Erika Kokay com apoio de seis assinaturas que requer inclusão na pauta do requerimento de 12/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro e outros, "que requer a criação, no âmbito da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Subcomissão Permanente de Assistência Social. Com a palavra, a Deputada Laura Carneiro fez a defesa de inclusão requerimento na pauta. Encaminharam a favor a Deputada Erika Kokay e contrário o Deputado Pastor Eurico. Na orientação de bancada, orientaram sim: PL; Federação PT, PCdoB, PV; PSD; PSB; Avante; Maioria; Governo; Minoria, orientou não: PP. Em votação pelo processo nominal o requerimento de inclusão extrapauta foi aprovado com 11 votos Sim; 3 votos Não; total de votos: 14. Em seguida, o Presidente determinou que todas as palavras ofensivas pronunciadas fossem retiradas das notas taquigráficas. Em atendimento ao deferimento da questão de ordem levantada pela Deputada Erika Kokay, com base no art. 52, § 5º do Regimento, a fim de o requerimento de nº 12/2023 ser submetido de imediato à apreciação, antes de iniciar a votação do próximo requerimento de inclusão extrapauta, o Presidente submeteu à apreciação imediata o requerimento de nº 12/2023. **REQUERIMENTO Nº 12/2023** - da Sra. Laura Carneiro e outros - que "requer a criação, no âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, de Subcomissão Permanente de Assistência Social". Encaminhou a favor: Deputada Laura Carneiro. Orientou sim: Federação PT, PCdoB e PV. Em votação simbólica o requerimento foi **APROVADO**. Ato contínuo, o Presidente submeteu à apreciação o segundo Requerimento de inclusão extrapauta, da deputada Erika Kokay, com sete assinaturas para inclusão do PL 4776/2023, da Deputada Lídice da Mata que "Altera a Lei 8069 de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o compartilhamento e publicação de imagem e

informações pessoais de crianças e adolescentes por seus pais e responsáveis, em plataformas online e redes sociais, e dá outras providências. Encaminhou a favor: Deputada Erika Kokay, contrário Deputado Pastor Eurico. Usaram da palavra Deputado Silvio Antônio e Deputada Lídice da Mata, autora do projeto. Na orientação de bancada orientaram sim: Federação PT-PCdoB e PV, PSD, PSB, Avante, Maioria. Em votação pelo processo nominal o requerimento extrapauta foi **REJEITADO** com 5 votos Sim; 5 votos Não, total de votantes 10. Com a palavra a Deputada Laura Carneiro solicitou a retirada da pauta do PL nº 5.619/2020 que se encontra sob sua relatoria para reexame do parecer, que foi deferida pelo Presidente. Em seguida, o Presidente colocou em apreciação o terceiro e último Requerimento de inclusão Extrapauta de autoria da Deputada Erika Kokay com seis assinaturas que requer inclusão na pauta do PL nº 4.602/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que “altera a Lei 8069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o uso de nome afetivo por crianças e adolescentes que estejam sob a guarda para fins de adoção”. Encaminharam a favor: Deputada Erika Kokay e contrário Deputado Felipe Martins. Neste momento, fizeram uso da palavra o Deputado Pastor Eurico e o Deputado Felipe Martins em questão de ordem argumentando que a Comissão de Previdência, neste ano, havia rejeitado projeto com a mesma temática, razão pela qual a presente proposição não poderia ser submetido novamente à apreciação, uma vez que o artigo 67 da Constituição Federal que “dispõe que projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional”. A Deputada Laura Carneiro, com a palavra, explicou que o texto do PL 4602/2023 consubstancia o texto de consenso construído quando da deliberação do então projeto rejeitado, e reforçou, ainda, a Deputada que o texto não é nos mesmos termos do projeto rejeitado. Em sede de questão de ordem, a Deputada Erika Kokay, com base no art. 164 do regimento, argumentou que a prejudicialidade de matéria rejeitada decorre de textos idênticos e que os textos dos projetos não são. O Presidente submeteu a votação o requerimento extrapauta. Na orientação de bancada orientaram sim: Federação PT, PCdoB e PV, União, PSD, Maioria, Governo; orientaram não: PL e Avante. Em votação pelo processo nominal o requerimento de inclusão extrapauta foi **REJEITADO** com 5 votos Sim, 8 votos não; total de votantes 13. Ato contínuo, em consulta do Presidente, o Colegiado concordou em submeter em bloco à votação com vinte requerimentos de inversões dos itens constantes da pauta, contra a posição da Deputada Erika Kokay, que pediu para serem destacados quatro itens da inversão, a serem votados fora do bloco, a saber: o PL 2373/2023, PL 1671/2022, Requerimento 78/2023 e o PL 3124/2023. Em face da ausência de acordo na apreciação dos requerimentos de inversão, o Presidente deferiu questão de ordem levantada pela Deputada Chris Tonietto, para aplicação de art. 160 do regimento, que prevê que, quando houver mais de quatro os requerimentos de preferência e se Presidente entender que isso poderá tumultuar a ordem dos trabalhos, poderá consultar se o Colegiado deseja alteração da ordem do dia. O Presidente, em cumprimento do entendimento do Colegiado, em consulta, prejudicou todos os requerimentos de inversões e passou a apreciação dos itens da pauta. Em seguida, fazendo uso da palavra, a Deputada Erika Kokay contestou a decisão do Presidente em aplicar o artigo 160 do regimento e seguir a apreciação dos projetos conforme a ordem dos itens na pauta. Seguidamente, o Presidente iniciou a apreciação das proposições de acordo com a ordem dos itens na pauta: **B - Requerimentos:** 2 - **REQUERIMENTO Nº 78/2023** - da Sra. Erika Kokay - que “requer a realização de audiência pública para debater a efetivação da Política Nacional da População de Rua como estratégia fundamental para a garantia dos direitos da população em situação de rua no Brasil”. Manifestam a favor as Deputadas Erika Kokay e Laura Carneiro. Em votação simbólica o requerimento foi **APROVADO**. Neste momento, houve troca da Presidência dos trabalhos, assumiu a Presidência o Deputado Felipe Martins, Primeiro Vice-Presidente da Comissão. 3 - **REQUERIMENTO Nº 81/2023** - do Sr. Fernando Rodolfo - que “requer a publicação de Relatório Anual de Atividades da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família de 2023”. Manifestou a favor a Deputada Laura Carneiro. Encaminharam a favor a deputada Laura Carneiro que parabenizou a condução dos trabalhos pelo Presidente e as atividades realizado pelo Colegiado. Em seguida foi concedido tempo de liderança para a Deputada Erika Kokay pela Federação PT, PCdoB e PV. Na orientação de bancada: orientou sim: Federação do PT, PCdoB e PV. Em votação simbólica o requerimento foi **APROVADO**. **C - Proposições Sujeitas à Apreciação do Plenário: PRIORIDADE 4 - PROJETO DE LEI Nº 7.221/2014** - do Senado Federal - Ruben Figueiró - (PLS 47/2013) - que “acrescenta art. 457-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar as condições para a remuneração dos comerciários vendedores que percebem remuneração à base de comissões”. (Apensados: PL 4953/2005 (Apensados: PL 2720/2007, PL 3972/2008 (Apensados: PL 2703/2019, PL 1986/2022 e PL 3381/2023), PL 4858/2009 (Apensado: PL 6583/2016), PL 6670/2009 (Apensado:

PL 6723/2016), PL 7300/2010, PL 3904/2012, PL 7394/2014, PL 1911/2015 (Apensados: PL 8836/2017 (Apensado: PL 3349/2019) e PL 798/2023) e PL 8395/2017), PL 6563/2016, PL 8573/2017 (Apensados: PL 287/2019 e PL 5964/2019 (Apensados: PL 2858/2023 e PL 4647/2023)), PL 8861/2017 e PL 6863/2017) RELATOR: Deputado FERNANDO RODOLFO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 3972/2008, do PL 7300/2010, do PL 3904/2012, do PL 7394/2014, do PL 1911/2015, do PL 8395/2017, do PL 2703/2019, do PL 1986/2022, do PL 3381/2023, do PL 4953/2005, do PL 6563/2016, do PL 6863/2017, do PL 8861/2017, do PL 8836/2017, do PL 798/2023, do PL 3349/2019, e do PL 4647/2023, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4858/2009, do PL 6670/2009, do PL 2720/2007, do PL 6583/2016, do PL 6723/2016, do PL 8573/2017, do PL 287/2019, do PL 5964/2019, e do PL 2858/2023, apensados. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 5 - **PROJETO DE LEI Nº 3.644/2019** - do Senado Federal - Regina Sousa - (PLS 43/2018) - que "altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 6 - **PROJETO DE LEI Nº 2.373/2023** - da Sra. Laura Carneiro - que "dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde". RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** D - **Proposições Sujeitas à Apreciação Conclusiva pelas Comissões:** PRIORIDADE 7 - **PROJETO DE LEI Nº 1.671/2022** - do Senado Federal - Mara Gabrilli - que "institui o Dia Nacional do Planejamento Familiar". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **Lido o Parecer pela Relatora, deputada Laura Carneiro, em 13/12/2023.** Vista à Deputada Chris Tonietto, em 13/12/2023. Apresentou voto em separado a Deputada Chris Tonietto, em 19/12/2023. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA 8 - **PROJETO DE LEI Nº 3.292/2015** - do Sr. Pompeo de Mattos - que "acrescenta parágrafo § 3º, ao art. 42, da Lei Federal nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 4.980/2016** - do Sr. Alex Manente - que "acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI" (Apensado: PL 2932/2019) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação do PL 4980/2016 e do PL 2932/2019, apensado, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 6.525/2016** - do Sr. Célio Silveira - que "inclui, no Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo atinente aos direitos da vítima de ato infracional". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.069, de 1990. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 10.280/2018** - do Sr. Roberto de Lucena - que "acrescenta ao rol de produtos da cesta básica o botijão de gás GLP, para uso doméstico; e, altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2014, a fim de reduzir a zero (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno". (Apensados: PL 2045/2019 (Apensado: PL 1763/2021) e PL 1195/2022) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 2045/2019, do PL 1195/2022, e do PL 1763/2021, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 3.501/2020** - do Sr. Felipe Carreras - que "institui o Auxílio Internet." (Apensados: PL 4136/2020, PL 4360/2020, PL 4449/2020 (Apensado: PL 943/2021), PL 4460/2020 (Apensado: PL 1021/2022 (Apensados: PL 1367/2023 e PL 3623/2023)), PL 3251/2021 (Apensado: PL 3376/2021), PL 655/2023 (Apensados: PL 2479/2023 e PL 2734/2023) e PL 2774/2021) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4136/2020, do PL 4360/2020, do PL 4449/2020, do PL 4460/2020, do PL 2774/2021, do PL 3251/2021, do PL 655/2023, do PL 943/2021, do PL 1021/2022, do PL 3376/2021, do PL 1367/2023, do PL 3623/2023, do PL 2479/2023, e do PL 2734/2023, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 5.619/2020** - do Sr. Daniel Freitas - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer medidas para assegurar o integral respeito ao direito à representação processual da criança, do adolescente e do jovem em situação de acolhimento institucional". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM**

RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO. 14 - **PROJETO DE LEI Nº 49/2022** - do Sr. Alexandre Frota - que "proíbe a prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos e da outras providências". RELATOR: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA. PARECER: pela aprovação. **Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Pollon, em 19/12/2023. NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 15 - **PROJETO DE LEI Nº 2.111/2023** - do Sr. Luciano Bivar - que "altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre relações contratuais entre as entidades desportivas e os representantes legais dos atletas menores de 14 anos". RELATOR: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA. PARECER: pela aprovação. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** 16 - **PROJETO DE LEI Nº 3.124/2023** - do Sr. Pompeo de Mattos - que "institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida" e institui os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas e dá outras providências". (Apensados: PL 4313/2023 e PL 4942/2023) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4313/2023, e do PL 4942/2023, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO.** Retornou à Presidência do Trabalhos o Deputado Fernando Rodolfo, Presidente. Antes do encerramento dos trabalhos, usaram da palavra, Deputada Laura Carneiro, Deputada Erika Kokay e Deputada Chris Tonietto. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou Reunião Extraordinária Deliberativa para o dia 20 de dezembro de dois mil e vinte três às 14h destinada à deliberação dos projetos remanescentes da pauta e encerrou os trabalhos às dezenove horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

**ATA DA 55ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 20 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia vinte de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, no Anexo II, Plenário 7 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Fernando Rodolfo (PL/PE) - Presidente; Filipe Martins (PL/TO) e Rogéria Santos (REPUBLICANOS/BA) - Vice-Presidentes; Amanda Gentil (PP/MA), Chris Tonietto (PL/RJ), Clarissa Tércio (PP/PE), Dr. Jaziel (PL/CE), Erika Kokay (PT/DF), Laura Carneiro (PSD/RJ), Marcos Pollon (PL/MS), Pastor Eurico (PL/PE) e Pastor Sargento Isidório (AVANTE/BA) - Titulares; Andreia Siqueira (MDB/PA), Capitão Alberto Neto (PL/AM), Cristiane Lopes (UNIÃO/RO), Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO), Flávia Morais (PDT/GO), Pastor Diniz (UNIÃO/RR), Prof. Paulo Fernando (REPUBLICANOS/DF) e Romero Rodrigues (PODEMOS/PB) - Suplentes. Compareceram também os Deputados Amom Mandel (CIDADANIA/AM) e Silvia Waiãpi (PL/AP), como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados André Ferreira (PL/PE), Benedita da Silva (PT/RJ), David Soares (UNIÃO/SP), Erika Hilton (PSOL/SP), Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ), Silas Câmara (REPUBLICANOS/AM) e Silvye Alves (UNIÃO/GO). Recebida excusa do Deputado Fernando Rodolfo para reunião do dia doze dezembro de dois mil e vinte e três. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e colocou em apreciação a Ata da Quinquagésima Quarta Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, realizada no dia dezenove de dezembro de dois mil e vinte e três. Com a palavra, a Deputada Erika Kokay solicitou a leitura da Ata. Em resposta à solicitação da Deputada, o Presidente informou que conforme decisão desta Presidência proferida na reunião deliberativa do último dia dezoito de dezembro, a leitura da Ata ficaria dispensada enquanto perdurar a vigência o Sistema de Deliberação Remota, conforme dispõe o art. 5º do Ato da Mesa de nº 123 de 2020. A Deputada Erika Kokay, em sede de questão de ordem, questionou decisão do Presidente de não proceder a leitura da Ata, argumentou a Deputada que o sistema de deliberação remota instituído pela Resolução de nº 14 de 2020 não estaria mais em vigência, uma vez que a emergência de saúde pública terminou em vinte de abril de dois mil e vinte e dois; portanto, não caberia mais as especificidades que foram impostas no sistema de deliberação remota, na época da emergência de saúde pública em virtude do corona vírus. A Deputada Erika Kokay solicitou ao Presidente que reconsiderasse de sua decisão, e que procedesse a leitura da Ata. Para contraditar a questão de ordem, usou da palavra o Deputado Prof. Paulo Fernando. O Presidente acolheu a questão de ordem. Em seguida, com a palavra, a Deputada Erika Kokay fez os seguintes pedidos de retificações da Ata: a) inserir junto aos nomes dos deputados os seus partidos e unidades federativas; b) inserir informação de que a Deputada Laura Carneiro falou como autora do projeto e não como defensora do requerimento de inclusão extrapauta; c) constar na orientação da votação do requerimento extrapauta, que o Partido Liberal - PL mudou sua orientação, de “não” para “sim”; d) constar dispositivo do acordo de procedimentos citado pela parlamentar em sua questão de ordem que tratou da retirada de proposições do bloco de inversões para serem votados separados do bloco; e) citar o acordo firmado na reunião anterior, de serem incluídos na pauta da reunião de quarta-feira, os PL 4776/2023, da Deputada Lídice da Mata, e o PL 4602/2023, da Deputada Laura Carneiro, sem compromisso de divergência com o mérito. O Presidente acatou as retificações sugeridas pela Deputada Erika Kokay. Com a palavra, a Deputada Chris Tonietto, levantou questão de ordem para aplicação do art. 160, que dispõe que quando houver mais de quatro requerimentos de preferência, e isso puder tumultuar a sessão, o Presidente poderia consultar o Plenário sobre a alteração da ordem do dia, uma vez que foram apresentados dezenove requerimentos de inversões. A questão de ordem, foi acolhida pelo Presidente. Com a palavra, a Deputada Erika Kokay, fundamentada no art. 95, § 7º do regimento solicitou que lhe fosse concedida o tempo de dez minutos para criticar decisão proferida pelo Presidente na reunião anterior, em resposta a questão de ordem levantada pela Deputada Chris Tonietto para aplicação do art. 160 do Regimento, em relação aos requerimentos de inversão de pauta. Para contraditar, a Deputada Chris Tonietto argumentou que a presente reunião é extraordinária, por isso, não caberia a concessão do tempo para deputada criticar a decisão do Presidente no momento do expediente. Em seguida, o Presidente

assistiu razão a Deputada Erika Kokay e lhe concedeu a palavra pelo tempo de dez minutos, nos termos regimentais. Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente retirou de ofício o PL 5.619/2020, item dez e o PL 2.111/2023, item doze da pauta, a pedido dos relatores. Seguidamente, o Presidente iniciou a deliberação dos requerimentos de inclusão extrapauta. **ORDEM DO DIA:** O Presidente submeteu à votação o **primeiro Requerimento de inclusão extrapauta** de autoria da Deputada Erika Kokay, que continha o apoioamento de sete assinaturas para inclusão na pauta do PL 4602/2023 que a requer inclusão na pauta do PL nº 4.602/2023, de autoria da Deputada Laura Carneiro, que “altera a Lei 8.069, de 13 julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre o uso de nome afetivo por crianças e adolescentes que estejam sob a guarda para fins de adoção.” Encaminhou a favor a pauta a Deputada Laura Carneiro. Em votação pelo processo nominal o requerimento foi REJEITADO com sete votos sim, quatro votos não, zero abstenção, total de onze votos. Com a palavra, as Deputadas Erika Kokay e Laura Carneiro, argumentaram que houve uma quebra de acordo, feito na reunião anterior, para inclusão do PL 4602/2023 na pauta. O Presidente disse que fez todos os esforços para que o acordo fosse cumprido. A Deputada Chris Tonietto, no uso da palavra, pediu a retificação do seu voto de “não” para “sim” na votação de inclusão do extrapauta do PL 4602/2023, pois havia entendido que na reunião de hoje não seria possível acordo para inclusão do PL 4602/2023 na pauta. Em seguida, foi submetida à apreciação o **segundo Requerimento de inclusão extrapauta** de autoria da Deputada Erika Kokay com apoioamento de sete assinaturas para inclusão na pauta do PL 4.776/2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, que “Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o compartilhamento e publicação de imagem e informações pessoais de crianças e adolescentes por seus pais e responsáveis, em plataformas online e redes sociais, e dá outras providências”. Na orientação, orientou sim: PL, Federação do PT, PCdoB, PSD, Republicano. Durante o período de votação, usou da palavra a Deputada Erika Kokay. Em votação pelo processo nominal, o requerimento foi APROVADO com onze votos sim; zero não; zero abstenção, total de onze votos. Ato contínuo, o Presidente submeteu a apreciação o **PROJETO DE LEI Nº 4.776/2023** - da Sra. Lídice da Mata - que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre o compartilhamento e publicação de imagem e informações pessoais de crianças e adolescentes por seus pais e responsáveis, em plataformas online e redes sociais, e dá outras providências”. **RELATORA:** Deputada LAURA CARNEIRO. **PARECER:** pela aprovação, com substitutivo. Lido o parecer pela relatora, Deputada Laura Carneiro. Discutiu a matéria o Deputado Prof. Paulo Fernando. Vista à Deputada Chris Tonietto e Prof. Paulo Fernando. Em seguida, passou a apreciação do **terceiro Requerimento de inclusão extrapauta** de autoria da Deputada Erika Kokay com apoioamento de seis assinaturas para inclusão do PL 2.225/2021 de autoria do Senado Federal – Nilda Gondim, que Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”. Encaminharam a favor a Deputada Erika Kokay e contrário o Deputado Prof. Paulo Fernando. Em votação pelo processo nominal o requerimento foi APROVADO com onze votos sim, zero não e zero abstenção, total de onze votos. Seguidamente, passou a apreciação do **PROJETO DE LEI Nº 2.225/2021** - do Senado Federal - Nilda Gondim - que “altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para garantir à criança e ao adolescente em situação de violência doméstica prioridade absoluta para matrícula ou transferência para a instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio”. (Apensado: PL 1217/2022) **RELATORA:** Deputada LAURA CARNEIRO. **PARECER:** pela aprovação do PL 2225/2021, do PL 1217/2022, apensado do Substitutivo adotado pela Comissão da CMULHER, com substitutivo. Lido o parecer pela relatora, Deputada Laura Carneiro. Discutiram a matéria: Deputada Erika Kokay, Deputado Prof. Paulo Fernando. **APROVADO O PARECER.** Antes de iniciar, a próxima inclusão extrapauta, o Presidente informou que o PL 4331/2008 ainda não tinha concluído o prazo de emendamento ao Substitutivo e que com o deferimento da inclusão extrapauta este prazo seria encerrado. Em apreciação, o **quarto e último Requerimento de inclusão extrapauta** de autoria da Deputada Erika Kokay com apoioamento de seis assinaturas, que requer a inclusão na pauta do PL 4.431/2008 de autoria do Deputado Carlos Zaratini, que “Dá nova redação ao caput do art. 14 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, determinando novas normas para contratação do trabalhador safrista, a correta aferição e medição de sua produção, bem como a obediência às normas existentes de proteção à sua segurança e saúde e à legislação trabalhista e previdenciária em vigor”. Encaminhou a favor a Deputada Erika Kokay. Na orientação, orientou sim: Federação do PT, PCdoB, e PV; PSD, Maioria e Governo, orientou não: PL e Republicano. Em votação pelo processo nominal o requerimento foi REJEITADO com quatro votos sim, nove votos não, zero abstenção – total de treze votos. Neste momento, o

Presidente submeteu à votação pelo processo simbólico, em bloco, os requerimentos de inversão da pauta, sendo APROVADAS as inversões. Na sequência, iniciou apreciação dos itens da pauta, conforme lista de inversão. 4 - **PROJETO DE LEI Nº 1.671/2022** - do Senado Federal - Mara Gabrilli - que "institui o Dia Nacional do Planejamento Familiar". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação. **Lido o Parecer pela Relatora, deputada Laura Carneiro, em 13/12/2023. Vista à Deputada Chris Tonietto, em 13/12/2023.** Apresentaram votos em separado as Deputadas Chris Tonietto e Chris Tonietto, em 19/12/2023. RETIRADO DE PAUTA, POR ACORDO, POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA DEPUTADA LAURA CARNEIRO. 3 - **PROJETO DE LEI Nº 2.373/2023** - da Sra. Laura Carneiro - que "dispõe sobre a Violência Obstétrica e Ginecológica na assistência à saúde da mulher no âmbito dos serviços públicos e privados de saúde". RELATORA: Deputada ANDREIA SIQUEIRA. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **PREJUDICADO O REQUERIMENTO DE RETIRADA DE PAUTA, EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE INVERSÃO DE PAUTA PARA O PROJETO. LIDO O PARECER DA RELATORA, DEPUTADA ANDREIA SIQUEIRA, PELO DEPUTADO PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO. RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, CONFORME ACORDO.** 14 - **PROJETO DE LEI Nº 3.124/2023** - do Sr. Pompeo de Mattos - que "institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães Atípicas "Cuidando de Quem Cuida" e institui os Centros Especializados de Proteção Especial às Mães Atípicas e dá outras providências". (Apensados: PL 4313/2023 e PL 4942/2023) RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4313/2023, e do PL 4942/2023, apensados, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, DEPUTADA LAURA CARNEIRO. DISCUTIRAM A MATÉRIA: DEP. PROF. PAULO FERNANDO, DEP. ROGÉRIA SANTOS, DEP. ERIKA KOKAY E DEP. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO. VISTA CONJUNTA AOS DEPUTADOS ERIKA KOKAY E PROF. PAULO FERNANDO.** Durante apreciação do PL 3124/2023, o Deputado Capitão Alberto Neto informou que retira todos os requerimentos de adiamento de discussão e de votação de votação nominal do parecer relativos ao PL 49/ 2022 item 10 da pauta, solicitação deferida pelo Presidente. 6 - **PROJETO DE LEI Nº 3.292/2015** - do Sr. Pompeo de Mattos - que "acrescenta parágrafo § 3º, ao art. 42, da Lei Federal nº 8. 213, de 24 de julho de 1991, para garantir a concessão de aposentadoria por invalidez ao trabalhador rural incapaz de exercer a sua atividade". RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **DISPENSADA A LEITURA DO PARECER, POR SOLICITAÇÃO DA RELATORA, DEPUTADA ROGÉRIA SANTOS, CONFORME ART. 57, INCISO VI, RICD. DISCUTIU A MATÉRIA A DEP. ERIKA KOKAY. APROVADO O PARECER.** 2 - **PROJETO DE LEI Nº 3.644/2019** - do Senado Federal - Regina Sousa - (PLS 43/2018) - que "altera a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016 (Marco Legal da Primeira Infância) para dispor sobre os direitos das crianças cujas mães e pais estejam submetidos a medida privativa de liberdade". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação deste, e do Substitutivo adotado pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, com substitutivo. **LIDO O PARECER PELA RELATORA, DEPUTADA LAURA CARNEIRO. EM RAZÃO DO ENCERRAMENTO DA REUNIÃO, EM VIRTUDE DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA, NÃO FOI POSSÍVEL DAR CONTINUIDADE À DELIBERAÇÃO DA PROPOSIÇÃO.** Em virtude do início da ordem do dia, às 19h44, a reunião foi suspensa pelo prazo de uma hora. Às 20h44, o Presidente reabriu a reunião anunciou o seu encerramento em virtude de continuidade da ordem do dia da Sessão no Plenário. As demais matérias não foram apreciadas em virtude do encerramento da reunião. 1 - **PROJETO DE LEI Nº 7.221/2014** - do Senado Federal - Ruben Figueiró - (PLS 47/2013) - que "acrescenta art. 457-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para disciplinar as condições para a remuneração dos comerciários vendedores que percebem remuneração à base de comissões". (Apensados: PL 4953/2005 (Apensados: PL 2720/2007, PL 3972/2008 (Apensados: PL 2703/2019, PL 1986/2022 e PL 3381/2023), PL 4858/2009 (Apensado: PL 6583/2016), PL 6670/2009 (Apensado: PL 6723/2016), PL 7300/2010, PL 3904/2012, PL 7394/2014, PL 1911/2015 (Apensados: PL 8836/2017 (Apensado: PL 3349/2019) e PL 798/2023) e PL 8395/2017), PL 6563/2016, PL 8573/2017 (Apensados: PL 287/2019 e PL 5964/2019 (Apensados: PL 2858/2023 e PL 4647/2023)), PL 8861/2017 e PL 6863/2017) RELATOR: Deputado FERNANDO RODOLFO. PARECER: pela aprovação deste, do PL 3972/2008, do PL 7300/2010, do PL 3904/2012, do PL 7394/2014, do PL 1911/2015, do PL 8395/2017, do PL 2703/2019, do PL 1986/2022, do PL 3381/2023, do PL 4953/2005, do PL 6563/2016, do PL 6863/2017, do PL 8861/2017, do PL 8836/2017, do PL 798/2023, do PL 3349/2019, e do PL 4647/2023, apensados, com substitutivo, e pela rejeição do PL 4858/2009, do PL 6670/2009, do PL 2720/2007, do PL 6583/2016, do PL 6723/2016, do PL 8573/2017, do PL 287/2019, do PL 5964/2019, e do PL 2858/2023, apensados. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA.** 7 - **PROJETO DE LEI Nº 4.980/2016** - do Sr. Alex Manente - que "acrescenta inc. V ao art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, para estabelecer isenção da Contribuição Previdenciária a cargo da

Empresa para a Instituição que aderir ao Programa Universidade para Todos - PROUNI" (Apensado: PL 2932/2019) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação do PL 4980/2016 e do PL 2932/2019, apensado, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA.** 8 - **PROJETO DE LEI Nº 6.525/2016** - do Sr. Célio Silveira - que "inclui, no Estatuto da Criança e do Adolescente, capítulo atinente aos direitos da vítima de ato infracional". EXPLICAÇÃO DA EMENTA: Altera a Lei nº 8.069, de 1990. RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA.** 9 - **PROJETO DE LEI Nº 10.280/2018** - do Sr. Roberto de Lucena - que "acrescenta ao rol de produtos da cesta básica o botijão de gás GLP, para uso doméstico; e, altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2014, a fim de reduzir a zero (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno". (Apensados: PL 2045/2019 (Apensado: PL 1763/2021) e PL 1195/2022) RELATORA: Deputada ROGÉRIA SANTOS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 2045/2019, do PL 1195/2022, e do PL 1763/2021, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA.** 10 - **PROJETO DE LEI Nº 3.501/2020** - do Sr. Felipe Carreras - que "institui o Auxílio Internet. " (Apensados: PL 4136/2020, PL 4360/2020, PL 4449/2020 (Apensado: PL 943/2021), PL 4460/2020 (Apensado: PL 1021/2022 (Apensados: PL 1367/2023 e PL 3623/2023)), PL 3251/2021 (Apensado: PL 3376/2021), PL 655/2023 (Apensados: PL 2479/2023 e PL 2734/2023) e PL 2774/2021) RELATORA: Deputada FLÁVIA MORAIS. PARECER: pela aprovação deste, do PL 4136/2020, do PL 4360/2020, do PL 4449/2020, do PL 4460/2020, do PL 2774/2021, do PL 3251/2021, do PL 655/2023, do PL 943/2021, do PL 1021/2022, do PL 3376/2021, do PL 1367/2023, do PL 3623/2023, do PL 2479/2023, e do PL 2734/2023, apensados, com substitutivo. **NÃO DELIBERADO EM RAZÃO DO INÍCIO DA ORDEM DO DIA.** 11 - **PROJETO DE LEI Nº 5.619/2020** - do Sr. Daniel Freitas - que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, para estabelecer medidas para assegurar o integral respeito ao direito à representação processual da criança, do adolescente e do jovem em situação de acolhimento institucional". RELATORA: Deputada LAURA CARNEIRO. PARECER: pela aprovação, com substitutivo. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, A PEDIDO DA RELATORA, PARA REEXAME DO PARECER.** 12 - **PROJETO DE LEI Nº 49/2022** - do Sr. Alexandre Frota - que "proíbe a prática de tiro desportivo por menores de dezoito anos e da outras providências". RELATOR: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA. PARECER: pela aprovação. **Apresentou voto em separado o Deputado Marcos Pollon, em 19/12/2023. RETIRADO DE PAUTA DE OFÍCIO, A PEDIDO DO RELATOR.** 13 - **PROJETO DE LEI Nº 2.111/2023** - do Sr. Luciano Bivar - que "altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", para dispor sobre relações contratuais entre as entidades desportivas e os representantes legais dos atletas menores de 14 anos". RELATOR: Deputado PASTOR HENRIQUE VIEIRA. PARECER: pela aprovação. **RETIRADO DE PAUTA, DE OFÍCIO, A PEDIDO DO RELATOR.** **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião para o dia vinte e um de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas da manhã, no Plenário 7, e encerrou os trabalhos às vinte horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, eu, Márcia Cristina Abreu, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Fernando Rodolfo, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2023.

Às quatorze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 01 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Socorro Neri - Vice-Presidente; Dandara, Maria Rosas, Olival Marques, Prof. Reginaldo Veras, Professora Luciene Cavalcante e Sargento Gonçalves - Titulares; Gilson Daniel - Suplente. Compareceram também os Deputados Carol Dartora e Weliton Prado, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alberto Neto, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Deputada Dandara, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº128/2023, de sua autoria, aprovado em 14/06/2023, para “para debater acerca do Projeto de Lei nº 5384, de 2020, que “altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para tornar permanente a reserva de vagas nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio”, bem como de suas proposições apensadas. A Presidente convidou para compor a primeira Mesa de Debates os expositores: Nilma Lino Gomes, Professora da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e Ex-ministra da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República; Carlos Abicalil, Mestre em Gestão de Políticas Públicas de Educação; Maria do Rosário (Zara) Figueiredo Tripodi, Secretária de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação; Márcia Lima, Secretária de Políticas de Ações Afirmativas e Combate e Superação do Racismo do Ministério da Igualdade Racial; Bruna Brelaz, Presidente da União Nacional dos Estudantes; Douglas Belchior, Representante da Uneafro; e Onésio Soares Amaral, Procurador da República. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema, passando a palavra, em seguida, aos convidados. Ao final das exposições, a Presidente desfez a primeira Mesa e convidou para compor a segunda Mesa de Debates os expositores: Raul Paiva, Coordenador de Diversidade e Interseccionalidade da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; Eiel Benites, Diretor de Departamento de Línguas e Memórias Indígenas do Ministério dos Povos Indígenas; Delton Aparecido Felipe, Representante da Associação Brasileira dos Pesquisadores Negros; Licinia Correa, Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Minas Gerais, representando o Fórum Nacional de Pró-Reitores de Assuntos Estudantis – Fonaprace; Marta Lícia Teles Brito de Jesus, Representante do Proifes-Federação; Joselene Ferreira Mota, Primeira Vice-Presidente da Regional Norte II do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior – Andes; e Maria Páscoa Sarmento, Representante da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – Conaq. A Presidente informou que justificaram a ausência as convidadas Lívia Sant’Anna Vaz, Promotora de Justiça do estado da Bahia e Macaé Evaristo, Deputada Estadual por Minas Gerais. Usaram da palavra a Deputada Carol Dartora, Jade Beatriz, presidente da União Brasileira dos Secundaristas – Ubes e Vinícius Soares, presidente da Associação Nacional dos Pós-Granduandos – ANPG. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às dezessete horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

Às nove horas e trinta e um minutos do dia dez de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Capitão Alden, Cristiane Lopes, Glauber Braga, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante e Sargento Gonçalves - Titulares; Átila Lira - Suplente. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professora Goreth, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Simone Marquetto, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o Deputado Átila Lira, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 131/2023, de sua autoria, subscrito pelos Deputados Natália Bonavides, Franciane Bayer e Professor Alcides, para “debater o Projeto de Lei 2961/2022 que Cria o Programa de Apoio ao Estudante da Educação Superior e altera a Lei nº 10.260, 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior”. O Presidente convidou para compor a Mesa de debates os expositores: Celso Niskier, Diretor-Presidente da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES; Lúcia Maria Teixeira, Presidente do Sindicato das Entidades Mantenedoras de Estabelecimentos de Ensino Superior de São Paulo – SEMESP e Rafael Rodrigues Tavares, Coordenador-Geral de Financiamento Estudantil - CGFIN/FNDE. O Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e em seguida, passou a palavra aos convidados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 17 DE AGOSTO DE 2023.

Às dez horas e dez minutos do dia dezessete de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Socorro Neri - Vice-Presidente; Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Cristiane Lopes, Glauber Braga, Professor Alcides e Professora Luciene Cavalcante - Titulares; Gilson Daniel, Luisa Canziani, Meire Serafim e Tarcísio Motta - Suplentes. Compareceu também o Deputado Delegado Caveira, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professora Goreth, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu.

ABERTURA: Havendo número regimental, a Deputada Luisa Canziani, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 124/2023, de sua autoria, aprovado em 14/06/2023, para “debater a criação do Dia Nacional de Conscientização sobre o Albinismo”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os expositores: Cloara Pinheiro, Deputada Estadual pelo Estado do Paraná; Joselito Pereira da Luz, Diretor Executivo da Associação das Pessoas com Albinismo na Bahia (APALBA) e pessoa com Albinismo com deficiência visual; Renata Domingues de Nóbrega, médica e diretora do Instituto Nóbrega, organização não governamental com atenção à causa dos Direitos das Pessoas com Albinismo; Carlos Alberto de Nóbrega, apresentador de televisão e fundador do Instituto Nóbrega; Roberto Rillo Bíscaro, Doutor em Estudos Linguísticos e Literários em Inglês, professor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), autor do livro "Escolhi ser albino" e pessoa com Albinismo; Nereida Lúcia Palko dos Santos, Doutora em Enfermagem e coordenadora do Projeto de Extensão da UFRJ "As pessoas com albinismo e o direito à saúde: visibilidade e reconhecimento público"; Andreza Aguida Cavalli, artista, ativista dos Direitos das Pessoas com Albinismo e pessoa com albinismo com deficiência visual e Felipe Melquíades, ator mirim e pessoa com albinismo. Formada a Mesa, a Presidente concedeu a palavra aos convidados e, ao final das exposições, apresentou alguns questionamentos sobre o assunto enviados pelos internautas que acompanhavam a audiência pelo YouTube.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa para o dia 23 de agosto de 2023, às 9h30, destinada à apreciação dos itens da pauta, e encerrou os trabalhos às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 32ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 28 DE AGOSTO DE 2023.

Às quatorze horas e sete minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Socorro Neri - Vice-Presidente; Cristiane Lopes e Sargento Gonçalves - Titulares. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificou a ausência o Deputado Ricardo Ayres. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a Deputada Socorro Neri, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 153/2023, de sua autoria, aprovado em 02/08/2023, para “debater o interrompimento abrupto das atividades da Instituição de Ensino Superior U:VERSE no Estado do Acre, com vistas a propor solução para centenas de alunos que estão prejudicados em seus estudos”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os expositores: Rafael Arruda Furtado, Diretor de Supervisão da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC; Lilian Carvalho do Nascimento, Coordenadora-Geral de Programas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior - SESU/MEC; Amábile Aparecida Pacios, Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação; Jovana Leite de Oliveira, Assessora jurídica do Promotor de Justiça Dayan Moreira Albuquerque - Ministério Público do estado do Acre – MPAC; e Luiz Felipe Gadelha Moraes, aluno do Centro Universitário no Acre - U:Verse. O reitor do Centro Universitário no Acre, U:Verse, senhor Luiz Antônio Corrêa, foi convidado para esta audiência, mas informou estar impossibilitado de comparecer por ter outros compromissos previamente agendados. Informou, ainda, que convidou também o senhor Alysson Massote Carvalho, Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, mas que por incompatibilidade de agenda não pôde comparecer. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. Usaram da palavra, também, o Sr. Adilson Santana de Carvalho, Coordenador-Geral de Políticas de Educação Superior da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, a Sra. Dandara Lima, Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre; Andressa Duarte, aluna do oitavo período de Arquitetura e Urbanismo da U:Verse e a Sra. Mariah Tenório, estudante de Direito da U:Verse. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa para o dia 30 de agosto de 2023, às 9h30, para apreciação dos itens da pauta, com a presença do Deputado Danilo Forte, relator do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para fazer uma exposição e debater sobre o orçamento da educação, e encerrou os trabalhos às quinze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 36ª REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2023.

Às quatorze horas e dezesseis minutos do dia onze de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Socorro Neri - Vice-Presidente; Cristiane Lopes, Delegado Paulo Bilynskyj, Professora Luciene Cavalcante e Sargento Gonçalves - Titulares. Compareceu também o Deputado Weliton Prado, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificaram a ausência os Deputados Cabo Gilberto Silva e Ricardo Ayres. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a deputada Professora Luciene Cavalcante, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 84/2023, de sua autoria, subscrito pelos Deputados Tarcísio Motta, Soraya Santos, Lêda Borges, Idilvan Alencar e Chico Alencar, aprovado em 26/04/2023, para “debater a Educação Inclusiva e os avanços decorrentes do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Décio Nascimento Guimarães, Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão – SECADI/MEC; Naira Gaspar, Diretora dos Direitos da Pessoa com Deficiência – MDHC; Sandra Ramalhoso, Professora, conselheira titular no CMPD e CMTT, Coordenadora da Pastoral da Pessoa com Deficiência da Arquidiocese de SP, Presidente da Associação G-14; Carlos Giannazi, Professor, Deputado estadual por São Paulo e membro da Comissão de Educação Estadual; Celso Giannazi, vereador e membro da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores de São Paulo; William De Jesus Silva, membro da Associação Brasileira para Ação por Direitos das Pessoas Autistas (Abraça) e servidor público e Renata Flores Tibyriçá, Defensora Pública do Estado de São Paulo e Coordenadora do núcleo da Pessoa idosa e pessoa com deficiência. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa no dia 13 de setembro de 2023 para debater apreciação dos itens da pauta, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e quarenta e três. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 38ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Às nove horas e dezoito minutos do dia quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Socorro Neri - Vice-Presidente; Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Daniel Barbosa, Delegado Paulo Bilynskyj, Prof. Reginaldo Veras e Sargento Gonçalves - Titulares; Pr. Marco Feliciano e Priscila Costa - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificaram a ausência os Deputados Fernando Mineiro, Glauber Braga e Ricardo Ayres. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a deputada Alice Portugal, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 96/2023, de sua autoria, subscrito pelos Deputados Chico Alencar, Dandara, Lídice da Mata e Soraya Santos, aprovado em 10/05/2023, para “debater publicamente a situação dos pós-graduandos no Brasil, a fim de congregar elementos que possam criar condições para valorizar e criar atratividade para produção científica no país”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Jackson Raymundo, coordenador-Geral de articulação institucional – SESU/MEC; Vinícius Soares, Presidente da Associação Nacional de Pós-Graduandos – ANPG; Mercedes Bustamante, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES e Ricardo Magnus Osório Galvão, Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. Ao encerrarem-se as exposições, a Presidente franqueou a palavra ao Deputado Daniel Barbosa e aos senhores Odilon Máximo, Reitor da Universidade Estadual de Alagoas; Fernanda Sobral, Vice-Presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC; Elisângela Lizardo, Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI; Ana Priscila Alves, Vice-Presidente da Associação Nacional de Pós-graduandos - ANPG. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa no dia 20 de setembro de 2023 para debater apreciação dos itens da pauta, e encerrou os trabalhos às onze horas e nove minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 40ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Às nove horas e onze minutos do dia vinte e um de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Glauber Braga, Gustavo Gayer, Luiz Lima, Reginete Bispo, Sargento Gonçalves e Zeca Dirceu - Titulares. Compareceram também os Deputados Delegado Caveira e Roberto Monteiro Pai, como não-membros. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Idilvan Alencar, Ismael, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Ricardo Ayres, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone e Waldenor Pereira. Justificaram a ausência os Deputados Cabo Gilberto Silva, Fernando Mineiro e Ricardo Ayres. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a deputada Reginete Bispo, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 140/2023, de autoria da Deputada Dandara, subscrito pela Deputada Professora Luciene Cavalcante, aprovado em 28/06/2023, para debater “acerca dos desafios para a garantia do direito à educação de meninas e mulheres negras”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Natália Neris, Coordenadora-Geral de Ações Afirmativas na Educação da Diretoria de Políticas de Ações Afirmativas – Ministério da Igualdade Racial; Magali Dantas, Coordenadora-Geral de Capacitação de Altos-Executivos da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP; Lucimar Rosa Dias, Diretora de Políticas de Educação Étnico-racial e Educação Escolar Quilombola da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão SECADI/MEC; Suelaine Carneiro, Diretora de Educação e Pesquisa na Geledés - Instituto da Mulher Negra; Sra Neon Cunha, Ativista independente; Amarilis Costa, Professora de Direito, Doutora em Direitos Humanos e Pesquisadora do GEPPIS - EACH/USP e Liziane Guedes Da Silva, Professora na UniRitter, psicóloga e doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. A Sra. Givânia Silva, Coordenação Nacional das Comunidades Quilombolas – CONAQ, foi convidada, mas não compareceu à reunião. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente convocou reunião deliberativa no dia 25 de setembro de 2023 para debater o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida), e encerrou os trabalhos às dez horas e cinquenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 42ª REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Às nove horas e vinte minutos do dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rafael Brito - Vice-Presidente. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificou a ausência o Deputado Ricardo Ayres. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o deputado Rafael Brito, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 154/2023, de autoria do Deputado Rafael Brito, subscrito pelos Deputados Moses Rodrigues, Abílio Brunini, Marx Beltrão, Gilson Daniel, Professora Goreth, Gilson Daniel, Duda Salabert, Maria Arraes, Delegada Adriana Accorsi e Professora Luciene Cavalcante, aprovado em 02/08/2023, para “debater e promover a oferta de água potável nas escolas das redes públicas”. O Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Lucas Sachsida, Promotor de Justiça e coordenador do programa Sede de Aprender - Ministério Público de Alagoas; Otávio Lessa, Conselheiro da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon; João Luiz de Carvalho Botega, Promotor de Justiça do Estado de Santa Catarina e Membro Auxiliar da Comissão da Infância, Juventude e Educação do Conselho Nacional do Ministério Público; Gregory Bulit, Gerente de Emergências da United Nations Children's Fund – UNICEF e Rodrigo Matias De Sousa Resende, Oficial de Água, Saneamento e Higiene (WASH) – UNICEF. Formada a Mesa, o Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. Ao final, a assessoria do deputado leu algumas perguntas enviadas pelo público que foram respondidas pelos expositores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou reunião de Audiência Pública no dia 02 de outubro de 2023, para debater a inclusão escolar de pessoas com deficiência, e encerrou os trabalhos às onze horas e treze minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Às quatorze horas e dezenove minutos do dia dois de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Cabo Gilberto Silva, Delegado Paulo Bilynskyj, Glauber Braga, Maria Rosas, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres e Sargento Gonçalves - Titulares. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificou a ausência o Deputado Pastor Gil. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o deputado Glauber Braga, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 146/2023, de autoria do Deputado Glauber Braga, subscrito pelos Deputados Moses Rodrigues, Prof. Reginaldo Veras, Cristiane Lopes e Maria Rosas, aprovado em 02/08/2023, para “debater a Inclusão escolar de Pessoas com deficiência e os desafios para a sua implementação”. O Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Décio Nascimento Guimarães, Diretor de Políticas de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva – MEC; Vinicius Ergang Streda, Auto defensor da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down – FBASD; Pedro Lucas Costa, Professor e Mestre em Educação Especial; Luciana Viegas, Integra a Coalizão Brasileira pela educação Inclusiva e membro da Abraça; Marinalva Silva Oliveira, Coordenadora do Laboratório de Inclusão, Mediação Simbólica, Desenvolvimento e Aprendizagem – LIMDA; Joaquim Emanoel Barbosa, Associação Brasileira dos Surdos Oralizados – Abrasso e Tatiana Paixão, Coordenadora do Instituto Jô Clemente; Anna Paula Feminella, Secretária da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNDPD. Formada a Mesa, o Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. Ao final, o presidente franqueou a palavra aos senhores: Eduardo Ribeiro Barison, Prefeito de Mococa; Sabrina Veras, Advogada e Integrante do MDB Diversidade Nacional e Cléo Bohn, Presidente da Federação Brasileira das Associações de Síndrome de Down. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convocou para a reunião Deliberativa no dia 04 de outubro de 2023, para apreciação dos itens da pauta, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 5 DE OUTUBRO DE 2023.

Às nove horas do dia cinco de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Rafael Brito - Vice-Presidente; Alice Portugal, Fernando Mineiro, Idilvan Alencar, Pedro Uczai, Professora Luciene Cavalcante e Ricardo Ayres - Titulares; Pr. Marco Feliciano e Tarcísio Motta - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o deputado Idilvan Alencar, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 189/2023, de sua autoria, subscrito pelos Deputados Professor Alcides e Cristiane Lopes, aprovado em 30/8/2023, para debater o piso salarial profissional nacional para os profissionais dos quadros técnico e administrativo da educação básica. O Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Rosicleide Maria Nazaré da Silva Soares, Diretora de Saúde e Segurança do Trabalho do Sindicato dos Servidores Municipais de Petrolina/PE; Fabiano de Jesus, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal de São José do Rio Preto/SP; Joabson Leite, Diretor Jurídico do Sindicato dos Técnicos Administrativos Educacionais de Porto Velho/RO; Leandro Carvalho Cal, Tesoureiro do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Camaçari/BA; Rodrigo Gabriel da Silva, Diretor de Comunicação do Avante Política Reversa – São Paulo; José Carlos Bueno do Prado, Secretário dos Funcionários da Educação da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE e Patrícia David da Silva, Secretária de Imprensa e Comunicação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas. Formada a Mesa, o Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. Usaram a palavra os deputados Fernando Mineiro, Rafael Brito, Alice Portugal e Professora Luciene Cavalcante. O Presidente franqueou, ainda, a palavra aos senhores Franklim Rodrigues, Agente Educador da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro – SMERJ; Luciano Mathias, Diretor da Secretaria de Funcionários do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE/RJ; Cristiane Rodrigues, Diretora da Secretaria de Funcionários do Sindicato Estadual dos Profissionais da Educação do Rio de Janeiro – SEPE/RJ; e André Mendes, Secretário Escolar do Rio de Janeiro da Secretaria Municipal de Educação – SME. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às dez horas e trinta e cinco minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 45ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Às quatorze horas e três minutos do dia dezesseis de outubro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Ricardo Ayres e Sargento Gonçalves - Titulares. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificaram a ausência os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Cristiane Lopes, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Maria Rosas, Pastor Gil, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante e Socorro Neri. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o deputado Prof. Reginaldo Veras, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 160/2023, de sua autoria, aprovado em 09/08/2023, subscrito pelos Deputados Daniel Barbosa, Cristiane Lopes e Soraya Santos, para “debater Políticas Públicas urgentes para a Educação Profissional Técnica como estratégia para geração de emprego e renda das juventudes brasileiras”. O Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Suely Menezes, Vice-Presidente da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação – CNE; Pierry Teza, Gerente de Projetos de Inovação Tecnológica II da Diretoria de Articulação e Fortalecimento da Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação - SETEC/MEC; Magno Lavigne, Secretário de Qualificação e Fomento à Geração de Emprego e Renda do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM; Gustavo Alves de Souza, Chefe de Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS; Rosangela Gonçalves de Oliveira, Diretora de Assuntos Educacionais do Ensino Básico Técnico e Tecnológico, representando o PROIFES-Federação; Felipe Morgado, Superintendente de Educação Profissional e Superior do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI; Cleunice Matos Rehem, Diretora-Presidente da BRASILTEC; e Mariana Campos Ferreira Martinez, Analista Pleno da Gerência de Desenvolvimento Profissional do SEST SENAT. Formada a Mesa, o Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra aos convidados. Findas as exposições, o Presidente levantou algumas questões e devolveu a palavra aos palestrantes para respostas e considerações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente convidou para a Reunião Deliberativa, a ser realizada na quarta-feira, 18/10/2023, às 9h30, para apreciação dos itens da pauta, e encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e quatro minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 50ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 9 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às nove horas e trinta e sete minutos do dia nove de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Socorro Neri - Vice-Presidente; Carlos Henrique Gaguim, Daniel Barbosa, Glauber Braga, Professora Goreth e Ricardo Ayres - Titulares; Átila Lira, Duda Salabert, Pr. Marco Feliciano e Prof. Paulo Fernando - Suplentes. Compareceu também o Deputado Amom Mandel, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a deputada Professora Goreth declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 173/2023, de autoria da deputada Socorro Neri, aprovado em 23/8/2023, subscrito pelas deputadas Franciane Bayer e Maria Rosas, para “debater a formação de professores da educação básica no contexto do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (Parfor)”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Marcia Serra Ferreira, Diretora de Educação Básica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, Presidente da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais de Educação (Anfope); Mark Clark Assen de Carvalho, Presidente do Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – Forparfor; Romilson Martins Siqueira, Diretor-Executivo da Associação Nacional de Política e Administração da Educação (Anpae) e Mariana Breim, Diretora de Políticas Educacionais do Instituto Península. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e justificou a ausência da autora do requerimento, deputada Socorro Neri. A presidente concedeu a palavra à senhora Marcia Serra Ferreira para sua exposição. Finda essa fala, a deputada Professora Goreth passou a presidência para a deputada Socorro Neri que conduziu os trabalhos até o final da audiência. Usou da palavra, ainda, o deputado Daniel Barbosa. Findas as exposições, o Presidente levantou algumas questões e devolveu a palavra aos palestrantes para respostas e considerações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e oito minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

ATA DA 51ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DELIBERATIVA,
REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 2023

Às quatorze horas e quarenta e três minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Moses Rodrigues - Presidente; Socorro Neri e Rafael Brito - Vice-Presidentes; Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Dandara, Daniel Barbosa, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Glauber Braga, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Olival Marques, Pedro Campos, Prof. Reginaldo Veras, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres, Sargento Gonçalves, Tabata Amaral e Talíria Petrone - Titulares; Adriana Ventura, Daiana Santos, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Gilson Daniel, Iza Arruda, Maurício Carvalho, Meire Serafim, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Prof. Paulo Fernando, Rogéria Santos, Sidney Leite, Soraya Santos, Tarcísio Motta e Thiago de Joaldo - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Damião Feliciano, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Gilberto Nascimento, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Pastor Gil, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Goreth, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificou a ausência o Deputado Professor Alcides.

ABERTURA: Havendo número regimental, o senhor Presidente declarou abertos os trabalhos.

ORDEM DO DIA: o Presidente anunciou a deliberação das EMENDAS da Comissão ao Projeto de Lei Orçamentária - PLOA 2024 (PLN 29/2023) e informou que foram recebidas 70 emendas, sendo 67 de apropriação, 2 de remanejamento e 1 de texto. Informou que a Comissão poderia encaminhar até 4 emendas de apropriação e 4 de remanejamento, conforme art. 44, Inciso III, § 1º da Resolução nº 1, de 2006-CN. Na sequência, o Presidente propôs que fossem aprovadas duas emendas de apropriação com ações para Educação Básica, uma para Educação Profissional e Tecnológica, e uma para Ensino Superior. Sobre as emendas de remanejamento, o Consultor Cláudio Tanno informou que seria necessário fazer um ajuste em uma das emendas antes de submetê-la à deliberação, desmembrando-a em duas. O Plenário acatou a sugestão do Consultor. Foi concedida a palavra aos deputados para discutirem as sugestões. Usaram da palavra os Deputados Adriana Ventura, Tarcísio Motta, Fernando Mineiro, Soraya Santos, Professor Paulo Fernando, Glauber Braga e Sidney Leite. Colocadas em votação, foram APROVADAS as seguintes sugestões de emendas da Comissão de Educação ao Projeto de Lei Orçamentária para 2024:

EMENDAS DE APROPRIAÇÃO: Emenda nº 1: Ação 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica - Valor: R\$ 5.000.000.000,00; Emenda nº 2: Ação 0E53 - Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar da Educação Básica - Caminho da Escola - Valor: R\$ 5.000.000.000,00; Emenda nº 3: - Ação 15R4 - Apoio à Expansão, Consolidação, Reestruturação das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Valor: R\$ 1.500.000.000,00; Emenda nº 4: Ação 15R3 Apoio à Consolidação, Reestruturação e Modernização das Instituições Federais de Ensino Superior - Valor: R\$ 2.500.000.000,00.

EMENDAS DE REMANEJAMENTO: Emenda nº 1: 0048 - Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais – Valor: R\$ 40.000.000,00; Emenda nº 2: 9999 - Ação Atípica (NOVA AÇÃO) - ALTAS HABILIDADES 1 – Valor: R\$ 770.000.000,00; Emenda nº 3: 9999 - Ação Atípica (NOVA AÇÃO) - ALTAS HABILIDADES 2 – Valor: R\$ 30.000.00,00.

EMENDA DE TEXTO: Emenda nº 1: Corpo da Lei, Cap II, Seção III, Art 4, § 6. Em seguida o Presidente anunciou a deliberação das EMENDAS da Comissão ao Plano Plurianual - PPA 2024-2027 (PLN 28/2023) e informou que foram recebidas 4 emendas, das quais apenas 3 poderiam ser encaminhadas pela Comissão. Colocadas em votação, foram APROVADAS as seguintes sugestões de emendas da Comissão de Educação ao Plano Plurianual 2024-2027:

Emenda nº 1: Criação e Implantação da Universidade Federal do Contestado – Valor: 100.000.000,00; Emenda nº 2: Criação da Universidade Federal do Vale do Itajaí, com a Federalização da FURB e incorporação do Campus da UFSC em Blumenau/SC – Valor: 2.000.000.000,00; Emenda nº 3: Criação da Universidade Federal de Sobral (UFS) – Valor: 200.000.000,00.

O Presidente colocou em votação a ata da presente reunião, a qual foi aprovada sem restrições.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente convidou para a reunião conjunta com a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle e a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural para o Comparecimento do Ministro da Educação, Senhor Camilo Santana, dia 22 de novembro, no Plenário 9, às 9h30, e encerrou os trabalhos às quinze horas e vinte e três minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada

no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às nove horas e trinta e quatro minutos do dia vinte e três de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Cabo Gilberto Silva, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Daniel Barbosa, Pedro Campos, Professora Luciene Cavalcante e Ricardo Ayres - Titulares; Gilson Daniel, Prof. Paulo Fernando, Sidney Leite e Tarcísio Motta - Suplentes. Compareceu também a Deputada Célia Xakriabá, como não-membro. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Capitão Alden, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Gláuber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. Justificaram a ausência os Deputados Delegado Paulo Bilynskyj e Pastor Gil.

ABERTURA: Havendo número regimental, a deputada Professora Luciene Cavalcante declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 74/2023, de sua autoria, em conjunto com os deputados Erika Hilton, Pastor Henrique Vieira, Chico Alencar, Tarcísio Motta e Célia Xakriabá, aprovado em 19/04/2023, subscrito pelo deputado Pedro Uczai, para “avaliar a implementação do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Indígena nas escolas”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Wilma de Nazaré Baía Coelho, Diretora de Políticas de Educação Étnico-racial Educação Escolar Quilombola – Secadi/MEC; André Baniwa, Coordenador-Geral de Promoção à Cidadania e Combate ao Racismo do Ministério dos Povos Indígenas – MPI; Iracema do Nascimento, Professora Doutora da Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo – USP; Amilcar Araújo Pereira, Professor da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ; Rosana Batista Monteiro, Professora da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar; Vanessa Rocha, Professora quilombola e pesquisadora, Mestre em Políticas Públicas e Gestão da Educação e Doutora em Sociologia pela Universidade de Brasília – UnB, membro e Coordenadora da Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas – CONAQ; Veruschka de Sales Azevedo, Professora da rede estadual de SP e representante da Rede Pública e Universidade – Repu; e Ramon Tupinambá, representante da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil – APID. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e franqueou a palavra aos convidados. Após algumas exposições, o Deputado Tarcísio Motta assumiu a presidência da Mesa, e concedeu a palavra aos demais convidados. Fim das falas, o Deputado Tarcísio Motta devolveu a presidência para a Deputada Professora Luciene Cavalcante, que conduziu os trabalhos até o final da reunião. Usaram da palavra os Deputados Chico Alencar e Célia Xakriabá. Findas todas as exposições, a Presidente levantou algumas questões e devolveu a palavra aos palestrantes para suas considerações finais.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às doze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 54ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Às oito horas e trinta minutos do dia trinta de novembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 10 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Diego Garcia - Vice-Presidente; Idilvan Alencar e Ricardo Ayres - Titulares. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Cristiane Lopes, Damião Feliciano, Dandara, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Delegado Paulo Bilynskyj, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Pastor Gil, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, o deputado Idilvan Alencar declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 165/2023, de sua autoria, aprovado em 9/8/2023, subscrito pela deputada Cristiane Lopes, para “debater sobre seleção e formação de diretores das escolas públicas de ensino fundamental e/ou médio no Brasil”. O Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Adriana Almeida, Vereadora do Estado do Ceará e ex-diretora escolar; Ana Cristina Prado de Oliveira, Professora adjunta do curso de pedagogia e do programa de pós-graduação em educação – PPGEd da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro – UNIRIO; Antônio Bresolin, Diretor Executivo da Associação Dados para um Debate Democrático na Educação – D3e; Lara Simielli, Professora da Fundação Getúlio Vargas – FGV; Cássia Silva Santos Góes, Mestra em educação e contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia – UNEB. Formada a Mesa, o Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e franqueou a palavra aos convidados. Findas todas as exposições, o Presidente levantou algumas questões e encerrou os trabalhos. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às nove horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
57ª Legislatura - 1ª Sessão Legislativa Ordinária

ATA DA 56ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
AUDIÊNCIA PÚBLICA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Às quatorze horas e vinte e dois minutos do dia onze de dezembro de dois mil e vinte e três, reuniu-se a Comissão de Educação, no Anexo II, Plenário 08 da Câmara dos Deputados, com a PRESENÇA dos(as) Senhores(as) Deputados(as) Socorro Neri - Vice-Presidente; Cristiane Lopes, Dandara, Delegado Paulo Bilynskyj, Professora Luciene Cavalcante, Ricardo Ayres e Sargento Gonçalves - Titulares; Maurício Carvalho, Prof. Paulo Fernando e Rogério Correia - Suplentes. Deixaram de comparecer os Deputados Alice Portugal, Cabo Gilberto Silva, Capitão Alden, Carlos Henrique Gaguim, Chico Alencar, Damião Feliciano, Daniel Barbosa, Delegada Adriana Accorsi, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Franciane Bayer, Gilberto Nascimento, Glauber Braga, Gustavo Gayer, Idilvan Alencar, Ismael, Luiz Lima, Maria Rosas, Moses Rodrigues, Olival Marques, Paulo Marinho Jr, Pedro Campos, Pedro Lucas Fernandes, Pedro Uczai, Prof. Reginaldo Veras, Professor Alcides, Professora Goreth, Rafael Brito, Tabata Amaral, Talíria Petrone, Waldenor Pereira e Zeca Dirceu. **ABERTURA:** Havendo número regimental, a deputada Dandara, que presidiu a reunião, declarou abertos os trabalhos da Reunião Extraordinária de Audiência Pública Semipresencial, atendendo ao Requerimento nº 86/2023, de sua autoria, aprovado em 26/04/2023, subscrito pelos Deputados Tarcísio Motta, Idilvan Alencar, Lêda Borges, Professora Luciene Cavalcante, Professor Alcides, Professora Goreth e Chico Alencar, para “discutir o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid)”. A Presidente convidou para compor a mesa de debates os seguintes expositores: Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes; Mariana Breim, Diretora de Políticas Educacionais do Instituto Península; Cristiane Antonia Hauschild Johann, Presidente do Fórum dos Coordenadores do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência – Forpibid; Hélder Eterno, Presidente do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras – Forproex; Raquel Nery, Coordenadora do Pibid na Universidade Federal da Bahia e representante da Proifes-Federação; Nilson Cardoso, Vice-Presidente da Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – Anfope; e Marcelo Acácio, Diretor de Relações Institucionais da União Nacional dos Estudantes – UNE. Formada a Mesa, a Presidente apresentou suas considerações sobre o tema e concedeu a palavra ao Deputado Rogério Correia. Em seguida concedeu a palavra aos expositores. Findas as exposições, a Presidente fez alguns encaminhamentos e franqueou a palavra ao sr. Caio Souza de Oliveira, do Movimento Pibid e RP Resiste, devolvendo, em seguida, a palavra aos palestrantes para suas considerações finais. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Lucas Cordova, lavrei a presente Ata, que por ter sido aprovada, será assinada pelo Presidente, Deputado Moses Rodrigues, e publicada no Diário da Câmara dos Deputados. O inteiro teor foi gravado, passando o arquivo de áudio correspondente a integrar o acervo documental desta reunião.

7. DESIGNAÇÕES DE RELATORIA



COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Faço, nesta data, a(s) seguinte(s) designação(ões) de relatoria:

Ao Deputado Fernando Monteiro

PROJETO DE LEI Nº 6.258/05 - dos Srs. Inácio Arruda e Daniel Almeida - que "dispõe sobre a reintegração no emprego dos funcionários da Caixa Econômica Federal, demitidos no período de 1995 a 2003". (Apensado: PL 1603/2007)

PROJETO DE LEI Nº 6.259/05 - dos Srs. Inácio Arruda e Daniel Almeida - que "dispõe sobre a isonomia salarial, benefícios e vantagens dos empregados do Banco do Brasil S/A, da Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste S/A e Banco da Amazônia S/A, ingressos a partir da Resolução nº 9, de 30 de maio de 1995, e nº 10, de 08 de outubro de 1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Estatais - CCE /DEST". (Apensado: PL 7403/2010)

Ao Deputado Jilmar Tatto

PROJETO DE LEI Nº 7.407/14 - do Senado Federal - Paulo Bauer - (PLS 49/2012) - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispor sobre o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e sobre o estabelecimento de mecanismos de transparência e de prestação de contas do gestor e do agente operador do FGTS".

PROJETO DE LEI Nº 2.308/15 - do Sr. Eduardo Cury - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, a fim de dispor sobre a opção do trabalhador pelo recebimento, em sua folha de salários, dos valores a ele devidos a título de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS".

PROJETO DE LEI Nº 3.739/15 - da Comissão de Legislação Participativa - (SUG 10/2015) - que "altera o art. 20 da Lei nº 8.036/1990, a fim de permitir a movimentação da conta do trabalhador no FGTS para integralização de cotas de Fundo de Investimento destinado a financiar a exploração do pré-sal pela Petrobrás".

À Deputada Laura Carneiro

PROJETO DE LEI Nº 562/20 - da Comissão de Seguridade Social e Família - que "acrescenta o art. 24-D à Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para instituir o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos atingidos por Emergências Sociais". (Apensados: PL 787/2023 e PL 2147/2023)

Ao Deputado Marcelo Queiroz

PROJETO DE LEI Nº 1.587/21 - do Sr. Evair Vieira de Melo - que "autoriza o Poder Executivo a instituir a "Loteria Rural Verde", como modalidade de loterias de prognósticos numéricos, com a destinação do produto da arrecadação que especifica".

PROJETO DE LEI Nº 1.868/21 - do Sr. Gustavo Fruet - que "estabelece diretrizes para a proteção do Patrimônio Cultural Tombado, institui a Política Nacional do Patrimônio Cultural Tombado, o Fundo Nacional do Patrimônio Tombado - FNPT e dá outras providências".

Ao Deputado Paulo Guedes

PROJETO DE LEI Nº 6.110/13 - do Sr. José Nunes - que "acrescenta art. 22-C na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para instituir contribuição previdenciária substituta para as prefeituras municipais". (Apensados: PL 7023/2013 e PL 9117/2017 (Apensados: PL 2208/2021 e PL 2822/2021))

PROJETO DE LEI Nº 7.528/14 - do Sr. Pedro Uczai - que "acrescenta parágrafo ao art. 13 da Lei nº 12.688, de 18 de julho de 2012, que autoriza a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobrás) a adquirir o controle acionário da Celg Distribuição S.A. (Celg D); institui o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies); altera as Leis nºs 3.890-A, de 25 de abril de 1961, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.887, de 18 de junho de 2004, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.651, de 7 de abril de 2008, 12.024, de 27 de agosto de 2009, 12.101, de 27 de novembro de 2009, 12.429, de 20 de junho de 2011, 12.462, de 4 de agosto de 2011, e 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e dá outras providências". (Apensados: PL 2965/2022 e PL 2966/2022)

PROJETO DE LEI Nº 7.980/14 - do Sr. Guilherme Mussi - que "institui renda básica, no valor de um salário mínimo mensal, para a pessoa com deficiência".

PROJETO DE LEI Nº 3.215/15 - do Sr. Carlos Bezerra - que "altera o art. 66 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o pagamento do salário-família ao trabalhador de baixa-renda com filhos menores de dezesseis anos de idade".

PROJETO DE LEI Nº 10.668/18 - do Sr. Felipe Carreras - que "altera a Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, para dispor sobre o Fundo Nacional de Assistência Social".

PROJETO DE LEI Nº 3.052/19 - do Sr. Pastor Gildenemyr - que "dispõe sobre isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de veículos utilitários efetuada por instituições filantrópicas e religiosas, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 4.083/19 - do Sr. Valdevan Noventa - que "institui a Política Nacional de Apoio à Reconversão da Citricultura".

PROJETO DE LEI Nº 514/20 - do Sr. Gildenemyr - que "cria o Fundo de Desenvolvimento do Estado do Maranhão (FDMA), e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 1.987/20 - do Sr. Fábio Ramalho - que "dispõe sobre a concessão de crédito e Financiamento para o setor industrial e comercial".

PROJETO DE LEI Nº 2.213/20 - do Sr. Beto Pereira - que "revoga a alínea "b"do inciso I, do art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para dispensar a exigência de Certidão Negativa de Débito-CND, na alienação ou oneração, de bem imóvel ou direito a ele relativo".

PROJETO DE LEI Nº 2.265/20 - do Sr. Danrlei de Deus Hinterholz - que "institui isenção do Imposto Territorial Rural - ITR para imóvel localizado em municípios que tenham declarado estado de emergência ou calamidade pública e homologados pelas autoridades competentes". (Apensado: PL 854/2023)

PROJETO DE LEI Nº 4.177/20 - do Sr. Nereu Crispim - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para a aquisição de imóveis inscritos em regime de ocupação ou aforamento nos demais entes da Federação."

PROJETO DE LEI Nº 5.177/20 - da Sra. Rosana Valle - que "institui linha de crédito destinada à aquisição de terrenos de marinha que encontram-se em regime de aforamento conforme disciplinado na Lei nº 14.011 de 10/06/2020".

PROJETO DE LEI Nº 1.017/21 - do Sr. José Nelto - que "altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, para incluir os Municípios de Porongatu, Novo Planalto, Montividiu do Norte e São Miguel do Araguaia, no Estado de Goiás, na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte".

PROJETO DE LEI Nº 1.046/21 - do Sr. Jerônimo Goergen - que "estabelece ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de transporte escolar para compensar os efeitos decorrentes das medidas de isolamento ou de quarentena realizadas para enfrentamento da pandemia da Covid-19".

PROJETO DE LEI Nº 1.840/21 - do Sr. Capitão Alberto Neto - que "cria fundo para ações emergenciais decorrentes de desastres causados por empreendimento do setor de petróleo e gás natural, altera a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, e a Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021".

PROJETO DE LEI Nº 2.481/21 - dos Srs. Felipe Carreras e Dagoberto Nogueira - que "altera o art. 13 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e o art. 12 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução de doações à causa animal, no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas". (Apensados: PL 773/2022, PL 922/2022 (Apensado: PL 1888/2022), PL 287/2023, PL 1088/2023 e PL 4401/2023)

PROJETO DE LEI Nº 3.472/21 - do Sr. Félix Mendonça Júnior - que "altera a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para reduzir a 0 (zero) as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de cacau de categoria superior e de suas respectivas preparações".

PROJETO DE LEI Nº 4.356/21 - do Sr. Otto Alencar Filho - que "determina a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados como incentivo aos defensivos agrícolas de baixa toxicidade".

PROJETO DE LEI Nº 4.501/21 - da Sra. Celina Leão - que "autoriza a dedução de doações ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap) e aos entes subnacionais em caso de situação de emergência ou estado de calamidade, no imposto de renda devido pelas pessoas físicas e pelas pessoas jurídicas". (Apensado: PL 1314/2023)

PROJETO DE LEI Nº 1.070/22 - do Sr. Christino Aureo - que "altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 para instituir a Política de Proteção e Bem-Estar dos Animais Domésticos, altera a Lei e a nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, com alteração na Lei do Imposto de Rendas, e dá outras providências".

PROJETO DE LEI Nº 2.227/22 - do Sr. Luis Miranda - que "dispõe sobre o direcionamento de crédito para aquisição de motocicletas, motonetas, patinetes e veículos de duas rodas similares, movidos a propulsão elétrica, por entregadores de aplicativo".

PROJETO DE LEI Nº 1.468/23 - do Sr. Pompeo de Mattos - que "esta lei altera a lei nº 8.213, de 11 de abril de 1996, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social para criar o quinquênio dos aposentados e pensionistas do INSS".

PROJETO DE LEI Nº 3.662/23 - do Sr. Carlos Henrique Gaguim - que "institui a Política Nacional de Combate ao Crime em Área Rural (PNCCAR)". (Apensados: PL 4317/2023 e PL 5294/2023)

PROJETO DE LEI Nº 580/19 - do Senado Federal - Alvaro Dias - que "altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para destinar 1% (um por cento) da arrecadação das modalidades lotéricas ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap)".

PROJETO DE LEI Nº 5.886/23 - do Sr. Gilson Marques - que "permite a concessão condicionada de remissão e isenção de créditos tributários para os contribuintes pessoas físicas e jurídicas domiciliados nos municípios do Estado de Santa Catarina que especifica. "

Ao Deputado Sanderson

PROJETO DE LEI Nº 1.648/07 - do Senado Federal - Paulo Paim - (PLS 126/2006) - que "altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço, e dá outras providências". (Apensados: PL 3625/2008, PL 4895/2009, PL 485/2011, PL 2280/2011 e PL 3334/2012)

PROJETO DE LEI Nº 6.768/10 - do Senado Federal - Paulo Paim - (PLS 371/2009) - que "altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir a movimentação do FGTS no caso que especifica".

PROJETO DE LEI Nº 6.147/16 - do Sr. Francisco Floriano - que ""Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para dispor sobre o desporto de participação"". (Apensado: PL 11083/2018)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 465/17 - do Sr. Glauber Braga - que "altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para dispor sobre os requisitos para supressão de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento de instituições financeiras públicas no território nacional".

PROJETO DE LEI Nº 1.893/19 - do Sr. Renildo Calheiros - que "institui o Fundo Especial do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - FUNPHAN"

Sala da Comissão, em 22 de dezembro de 2023

Paulo Guedes
Presidente

8. ORDEM DO DIA DAS COMISSÕES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

57ª LEGISLATURA - 2ª SESSÃO LEGISLATIVA

Em 6 de fevereiro de 2024
terça-feira

I - COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - FONTES RENOVÁVEIS E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Anexo II, Plenário 09

HORÁRIO: 14h30min

Audiência Pública

Tema: A Inserção do Biogás/Biometano na Matriz Energética Brasileira

Convidados:

RODOLFO SABÓIA, Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (REQ 29/23) - (confirmado);

ALESSANDRO GARDEMANN, Presidente do Conselho de Administração da Associação Brasileira do Biogás - Abiogás (REQ 29/23) - (confirmado);

PEDRO MARANHÃO, Presidente da Associação Brasileira de Resíduos e Meio Ambiente - Abrema (REQ 29/23) - (confirmado);

EVANDRO GUSSI, Diretor-Presidente da ÚNICA - União da Indústria de Cana-de-Açúcar e da Bioenergia (REQ 37/23) - (confirmado);

LUIZ GUSTAVO SCARTEZINI, CEO da Cocal (REQ 29/23) - (confirmado); e

GUSTAVO BONINI, Diretor Institucional da Scania Latin America (REQ 29/23) - (confirmado).

Requerimento nº 29/2023, do Dep. Arnaldo Jardim

Requerimento nº 37/2023, do Dep. Vicentinho Júnior

II - COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES ENCAMINHAMENTO DE MATÉRIA ÀS COMISSÕES

EM 05/02/2024:

Comissão de Educação:

PROJETO DE LEI Nº 6.069/2023

PROJETO DE LEI Nº 6.074/2023

9. COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**(Biênio 2023/2025)**

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCOS PEREIRA (REPUBLICANOS-SP)
2º VICE-PRESIDENTE	SÓSTENES CAVALCANTE (PL-RJ)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (UNIÃO-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
3º SECRETÁRIO	JÚLIO CESAR (PSD-PI)
4º SECRETÁRIO	LUCIO MOSQUINI (MDB-RO)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSD-SP)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	BETO PEREIRA (PSDB-MS)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ANDRÉ FERREIRA (PL-PE)

LÍDERES E VICE-LÍDERES	
Liderança do Governo Líder: José Guimarães	Líder: Hugo Motta Vice-Líderes:
Vice-Líderes: Alencar Santana, Rubens Pereira Júnior, Ana Paula Lima, Damião Feliciano, Emanuel Pinheiro Neto, Pedro Paulo, Renildo Calheiros, Josenildo, Jonas Donizette, Bacelar, Maria Arraes, Waldemar Oliveira, Igor Timo, Rogério Correia, Pastor Henrique Vieira, Alice Portugal e José Nelfo.	Isnaldo Bulhões Jr. (1º Vice), Ismael Alexandrino, Ricardo Silva, Laura Carneiro, Castro Neto, Nely Aquino, Dr. Victor Linhalis, Celso Russomanno, Augusto Coutinho, Marussa Boldrin, Renilce Nicodemos, Cobalchini, Rafael Prudente, Márcio Marinho, Gabriel Nunes, Gilson Daniel, Gilberto Abramo, Rafael Brito, Franciane Bayer, Diego Coronel, Luiz Gastão, Alberto Mourão, Silas Câmara, Olival Marques, Paulo Litro, Juarez Costa, Fábio Macedo, Fred Linhares, Ricardo Ayres, Antonio Brito, Mariana Carvalho, Sidney Leite, Zucco, Otoni de Paula e Renata Abreu.
Liderança da Oposição Líder: Carlos Jordy	PL Líder: Altineu Côrtes Vice-Líderes:
Vice-Líderes: Marcel Van Hattem (1º Vice), Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Cabo Gilberto Silva, André Fernandes, Nikolas Ferreira, Mauricio Marcon, Evair Vieira de Melo, Mendonça Filho e Zucco.	Giovani Cherini (1º Vice), Soraya Santos, Alberto Fraga, Jorge Goetten, General Pazuello, Julia Zanatta, Pr. Marco Feliciano, Coronel Meira, General Girão, Ricardo Salles, Filipe Barros, Bibo Nunes, Bia Kicis, Capitão Alberto Neto, Zé Trovão, Rodolfo Nogueira, Coronel Fernanda, Caroline de Toni, Chris Tonietto, Vermelho, Abilio Brunini, Marcos Pollon, Capitão Alden e Eli Borges.
Liderança da Maioria Líder: Aguinaldo Ribeiro	Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil Líder: Zeca Dirceu Vice-Líderes:
Vice-Líderes: Acácio Favacho (1º Vice), Gustinho Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Márcio Honaiser, Lindbergh Farias e Aj Albuquerque.	Odair Cunha (1º Vice), Erika Kokay, Jandira Feghali, Ana Pimentel, Alice Portugal, Merlong Solano, Delegada Adriana Accorsi, Dandara, Jadyl Alencar, Camila Jara, Helder Salomão, Paulão, Valmir Assunção, Carlos Veras, Juliana Cardoso, Leonardo Monteiro, Dimas Gadelha, Reimont, Josias Gomes, Jack Rocha e Patrus Ananias.
Liderança da Minoria Líder: Eduardo Bolsonaro	Bloco Federação PSDB CIDADANIA Líder: Adolfo Viana Bloco Federação PSOL REDE Líder: Guilherme Boulos Vice-Líderes:
Vice-Líderes: Gilson Marques, Gilvan da Federal, Delegado Caveira, Carla Zambelli, Rodrigo Valadares, Marcos Pollon, Delegado Éder Mauro, Coronel Telhada e Mario Frias.	Tarcísio Motta, Fernanda Melchionna, Erika Hilton e Sâmia Bomfim.
Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA Líder: Doutor Luizinho	Parágrafo 4º, Artigo 9º do RICD
Vice-Líderes: Elmar Nascimento, Adolfo Viana, Aureo Ribeiro, Alfredo Gaspar, Arthur Oliveira Maia, Carlos Henrique Gaguim, Cristiane Lopes, Danilo Forte, Kim Kataguiri, Luiz Carlos Busato, Marangoni, Maurício Carvalho, Mendonça Filho, Yandra Moura, Delegado Fabio Costa, Evair Vieira de Melo, José Nelfo, Marx Beltrão, Neto Carletto, Alex Manente, Weliton Prado, Lucas Redecker, Pastor Sargento Isidório, Vicentinho Júnior, Pedro Lupion, Dagoberto Nogueira, Delegada Ione, Amanda Gentil, Pedro Campos, Tabata Amaral, André Figueiredo, Felipe Carreras, Gervásio Maia, Delegado da Cunha, Mauro Benevides Filho, Afonso Motta, Da Vitoria, José Rocha, Julio Lopes, Dr. Frederico, Duda Salabert e Geovania de Sá.	NOVO Repr.: Adriana Ventura
Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE	Líderes de Partidos que participam de Bloco Parlamentar
	PT

Líder:

UNIÃO

Líder: Elmar Nascimento

PP

Líder: Doutor Luizinho

MDB

Líder: Isnaldo Bulhões Jr.

PSD

Líder: Antonio Brito

REPUBLICANOS

Líder: Hugo Motta

PDT

Líder: Afonso Motta

PODE

Líder: Romero Rodrigues

PSB

Líder: Gervásio Maia

PSDB

Líder:

PSOL

Líder:

AVANTE

Líder: Luis Tibé

PCdoB

Líder:

PV

Líder:

SOLIDARIEDADE

Líder: Aureo Ribeiro

PATRIOTA

Líder: Dr. Frederico

CIDADANIA

Repr.:

REDE

Repr.:

DEPUTADOS EM EXERCÍCIO	
Roraima	Capitão Alberto Neto - PL Pauderney Avelino - UNIÃO Saullo Vianna - UNIÃO Sidney Leite - PSD Silas Câmara - REPUBLICANOS
Albuquerque - REPUBLICANOS Defensor Stélio Dener - REPUBLICANOS Duda Ramos - MDB Gabriel Mota - REPUBLICANOS Helena Lima - MDB Nicoletti - UNIÃO Pastor Diniz - UNIÃO Zé Haroldo Cathedral - PSD	Rondônia Coronel Chrisóstomo - PL Cristiane Lopes - UNIÃO Dr. Fernando Máximo - UNIÃO Lebrão - UNIÃO Lucio Mosquini - MDB Maurício Carvalho - UNIÃO Silvia Cristina - PL Thiago Flores - MDB
Amapá	Acre Antônia Lúcia - REPUBLICANOS Coronel Ulysses - UNIÃO Dr Fabio Rueda - UNIÃO Gerlen Diniz - PP Meire Serafim - UNIÃO Roberto Duarte - REPUBLICANOS Socorro Neri - PP Zezinho Barbary - PP
Acácio Favacho - MDB Augusto Pippio - MDB Dorinaldo Malafaia - PDT Josenildo - PDT Professora Goreth - PDT Silvia Waiãpi - PL Sonize Barbosa - PL Vinicius Gurgel - PL	Tocantins Alexandre Guimarães - REPUBLICANOS Antonio Andrade - REPUBLICANOS Carlos Henrique Gaguim - UNIÃO Eli Borges - PL Filipe Martins - PL Lázaro Botelho - PP Ricardo Ayres - REPUBLICANOS Vicentinho Júnior - PP
Pará	Maranhão Amanda Gentil - PP Cleber Verde - MDB Dr. Allan Garcês - PP Dr. Benjamim - UNIÃO Duarte Jr. - PSB Fábio Macedo - PODE Henrique Júnior - PL Josivaldo Jp - PSD
Airton Faleiro - PT Andreia Siqueira - MDB Antônio Doido - MDB Delegado Caveira - PL Delegado Éder Mauro - PL Dilvanda Faro - PT Dra. Alessandra Haber - MDB Elcione Barbalho - MDB Hélio Leite - UNIÃO Henderson Pinto - MDB Joaquim Passarinho - PL José Priante - MDB Júnior Ferrari - PSD Keniston Braga - MDB Olival Marques - MDB Raimundo Santos - PSD Renilce Nicodemos - MDB	
Amazonas	
Adail Filho - REPUBLICANOS Amom Mandel - CIDADANIA Atila Lins - PSD	

Luciano Galego - PL Márcio Honaiser - PDT Márcio Jerry - PCdoB Mariana Carvalho - REPUBLICANOS Paulo Marinho Jr - PL Pedro Lucas Fernandes - UNIÃO Roseana Sarney - MDB Rubens Pereira Júnior - PT Sílvio Antônio - PL Wolmer Araújo - SOLIDARIEDADE	Rio Grande do Norte Benes Leocádio - UNIÃO Fernando Mineiro - PT General Girão - PL João Maia - PP Natália Bonavides - PT Paulinho Freire - UNIÃO Robinson Faria - PL Sargento Gonçalves - PL
Ceará	Paraíba
Aj Albuquerque - PP André Fernandes - PL André Figueiredo - PDT Célio Studart - PSD Danilo Forte - UNIÃO Dayany Bittencourt - UNIÃO Domingos Neto - PSD Dr. Jaziel - PL Eduardo Bismarck - PDT Eunício Oliveira - MDB Fernanda Pessoa - UNIÃO Idilvan Alencar - PDT José Airton Félix Cirilo - PT José Guimarães - PT Júnior Mano - PL Leônidas Cristino - PDT Luiz Gastão - PSD Luizianne Lins - PT Matheus Noronha - PL Mauro Benevides Filho - PDT Moses Rodrigues - UNIÃO Yury do Paredão - MDB	Aguinaldo Ribeiro - PP Cabo Gilberto Silva - PL Damião Feliciano - UNIÃO Gervásio Maia - PSB Hugo Motta - REPUBLICANOS Luiz Couto - PT Mersinho Lucena - PP Murilo Galdino - REPUBLICANOS Raniery Paulino - REPUBLICANOS Romero Rodrigues - PODE Ruy Carneiro - PODE Wellington Roberto - PL
Piauí	Pernambuco
Átila Lira - PP Castro Neto - PSD Dr. Francisco - PT Flávio Nogueira - PT Florentino Neto - PT Jadyel Alencar - PV Julio Arcoverde - PP Júlio Cesar - PSD Marcos Aurélio Sampaio - PSD Merlong Solano - PT	André Ferreira - PL Augusto Coutinho - REPUBLICANOS Carlos Veras - PT Clarissa Tércio - PP Clodoaldo Magalhães - PV Coronel Meira - PL Eduardo da Fonte - PP Eriberto Medeiros - PSB Felipe Carreras - PSB Fernando Coelho Filho - UNIÃO Fernando Monteiro - PP Fernando Rodolfo - PL Guilherme Uchoa - PSB Iza Arruda - MDB Lucas Ramos - PSB Luciano Bivar - UNIÃO Lula da Fonte - PP Maria Arraes - SOLIDARIEDADE Mendonça Filho - UNIÃO Ossebio Silva - REPUBLICANOS Pastor Eurico - PL

Pedro Campos - PSB	José Rocha - UNIÃO	
Renildo Calheiros - PCdoB	Josealdo Ramos - PT	
Túlio Gadêlha - REDE	Josias Gomes - PT	
Waldemar Oliveira - AVANTE	Leo Prates - PDT	
Alagoas		
Alfredo Gaspar - UNIÃO	Leur Lomanto Júnior - UNIÃO	
Arthur Lira - PP	Lídice da Mata - PSB	
Daniel Barbosa - PP	Márcio Marinho - REPUBLICANOS	
Delegado Fabio Costa - PP	Mário Negromonte Jr. - PP	
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB	Neto Carleto - PP	
Luciano Amaral - PV	Otto Alencar Filho - PSD	
Marx Beltrão - PP	Pastor Sargento Isidório - AVANTE	
Paulão - PT	Paulo Azi - UNIÃO	
Rafael Brito - MDB	Paulo Magalhães - PSD	
Sergipe		
Delegada Katarina - PSD	Raimundo Costa - PODE	
Fabio Reis - PSD	Ricardo Maia - MDB	
Gustinho Ribeiro - REPUBLICANOS	Roberta Roma - PL	
Icaro de Valmir - PL	Rogéria Santos - REPUBLICANOS	
João Daniel - PT	Valmir Assunção - PT	
Rodrigo Valadares - UNIÃO	Waldenor Pereira - PT	
Thiago de Joaldo - PP	Zé Neto - PT	
Yandra Moura - UNIÃO	Minas Gerais	
Bahia		
Adolfo Viana - PSDB	Aécio Neves - PSDB	
Alex Santana - REPUBLICANOS	Ana Paula Leão - PP	
Alice Portugal - PCdoB	Ana Pimentel - PT	
Antonio Brito - PSD	André Janones - AVANTE	
Arthur Oliveira Maia - UNIÃO	Bruno Farias - AVANTE	
Bacelar - PV	Célia Xakriabá - PSOL	
Capitão Alden - PL	Dandara - PT	
Charles Fernandes - PSD	Delegada Ione - AVANTE	
Claudio Cajado - PP	Delegado Marcelo Freitas - UNIÃO	
Dal Barreto - UNIÃO	Diego Andrade - PSD	
Daniel Almeida - PCdoB	Dimas Fabiano - PP	
Diego Coronel - PSD	Domingos Sávio - PL	
Elmar Nascimento - UNIÃO	Dr. Frederico - PATRIOTA	
Félix Mendonça Júnior - PDT	Duda Salabert - PDT	
Gabriel Nunes - PSD	Emidinho Madeira - PL	
Ivoneide Caetano - PT	Eros Biondini - PL	
João Carlos Bacelar - PL	Euclides Pettersen - REPUBLICANOS	
João Leão - PP	Felipe Saliba - PATRIOTA	
Jorge Solla - PT	Gilberto Abramo - REPUBLICANOS	
	Greyce Elias - AVANTE	
	Hercílio Coelho Diniz - MDB	
	Igor Timo - PODE	
	Junio Amaral - PL	
	Lafayette de Andrade - REPUBLICANOS	
	Leonardo Monteiro - PT	
	Lincoln Portela - PL	

Luis Tibé - AVANTE	Carlos Jordy - PL	
Luiz Fernando Faria - PSD	Chico Alencar - PSOL	
Marcelo Álvaro Antônio - PL	Chiquinho Brazão - UNIÃO	
Mário Heringer - PDT	Chris Tonietto - PL	
Mauricio do Vôlei - PL	Dani Cunha - UNIÃO	
Miguel Ângelo - PT	Daniela do Waguiinho - UNIÃO	
Misael Varella - PSD	Delegado Ramagem - PL	
Nely Aquino - PODE	Dimas Gadelha - PT	
Newton Cardoso Jr - MDB	Doutor Luizinho - PP	
Nikolas Ferreira - PL	General Pazuello - PL	
Odair Cunha - PT	Glauber Braga - PSOL	
Padre João - PT	Gutemberg Reis - MDB	
Patrus Ananias - PT	Helio Lopes - PL	
Paulo Abi-ackel - PSDB	Hugo Leal - PSD	
Paulo Guedes - PT	Jandira Feghali - PCdoB	
Pedro Aihara - PATRIOTA	Jorge Braz - REPUBLICANOS	
Pinheirinho - PP	Julio Lopes - PP	
Rafael Simoes - UNIÃO	Juninho do Pneu - UNIÃO	
Reginaldo Lopes - PT	Laura Carneiro - PSD	
Rodrigo de Castro - UNIÃO	Lindbergh Farias - PT	
Rogério Correia - PT	Luciano Vieira - PL	
Rosângela Reis - PL	Luis Carlos Gomes - REPUBLICANOS	
Samuel Viana - REPUBLICANOS	Luiz Lima - PL	
Stefano Aguiar - PSD	Marcelo Crivella - REPUBLICANOS	
Weliton Prado - SOLIDARIEDADE	Marcelo Queiroz - PP	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE	Marcos Soares - UNIÃO	
Zé Vitor - PL	Marcos Tavares - PDT	
Espírito Santo		
Amaro Neto - REPUBLICANOS	Max Lemos - PDT	
Da Vitoria - PP	Murillo Gouvea - UNIÃO	
Dr. Victor Linhalis - PODE	Otoni de Paula - MDB	
Evair Vieira de Melo - PP	Pastor Henrique Vieira - PSOL	
Gilson Daniel - PODE	Pedro Paulo - PSD	
Gilvana Federal - PL	Reimont - PT	
Helder Salomão - PT	Roberto Monteiro Pai - PL	
Jack Rocha - PT	Sargento Portugal - PODE	
Messias Donato - REPUBLICANOS	Soraya Santos - PL	
Paulo Folletto - PSB	Sóstenes Cavalcante - PL	
Rio de Janeiro		
Altineu Côrtes - PL	Talíria Petrone - PSOL	
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE	Tarcísio Motta - PSOL	
Bandeira de Mello - PSB	Washington Quaquá - PT	
Bebeto - PP	São Paulo	
Benedita da Silva - PT	Adilson Barroso - PL	
Caio Vianna - PSD	Adriana Ventura - NOVO	
	Alberto Mourão - MDB	
	Alencar Santana - PT	
	Alex Manente - CIDADANIA	
	Alexandre Leite - UNIÃO	

Alfredinho - PT	Renata Abreu - PODE
Antonio Carlos Rodrigues - PL	Ricardo Salles - PL
Arlindo Chinaglia - PT	Ricardo Silva - PSD
Arnaldo Jardim - CIDADANIA	Rodrigo Gambale - PODE
Baleia Rossi - MDB	Rosana Valle - PL
Bruno Ganem - PODE	Rosângela Moro - UNIÃO
Capitão Augusto - PL	Rui Falcão - PT
Carla Zambelli - PL	Sâmia Bomfim - PSOL
Carlos Sampaio - PSDB	Saulo Pedroso - PSD
Carlos Zarattini - PT	Simone Marquetto - MDB
Celso Russomanno - REPUBLICANOS	Tabata Amaral - PSB
Cezinha de Madureira - PSD	Tiririca - PL
Coronel Telhada - PP	Vicentinho - PT
David Soares - UNIÃO	Vinicio Carvalho - REPUBLICANOS
Delegado da Cunha - PP	Vitor Lippi - PSDB
Delegado Palumbo - MDB	
Delegado Paulo Bilynskyj - PL	Mato Grosso
Douglas Viegas - UNIÃO	
Eduardo Bolsonaro - PL	Abilio Brunini - PL
Ely Santos - REPUBLICANOS	Amália Barros - PL
Erika Hilton - PSOL	Coronel Assis - UNIÃO
Fábio Teruel - MDB	Coronel Fernanda - PL
Fausto Pinato - PP	Emanuel Pinheiro Neto - MDB
Gilberto Nascimento - PSD	Gisela Simona - UNIÃO
Guilherme Boulos - PSOL	José Medeiros - PL
Ivan Valente - PSOL	Juarez Costa - MDB
Jefferson Campos - PL	
Jilmar Tatto - PT	Distrito Federal
Jonas Donizette - PSB	
Juliana Cardoso - PT	Alberto Fraga - PL
Kiko Celeguim - PT	Bia Kicis - PL
Kim Kataguiri - UNIÃO	Erika Kokay - PT
Luiz Carlos Motta - PL	Fred Linhares - REPUBLICANOS
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - PL	Gilvan Maximo - REPUBLICANOS
Luiza Erundina - PSOL	Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS
Marangoni - UNIÃO	Prof. Reginaldo Veras - PV
Marcio Alvino - PL	Rafael Prudente - MDB
Marcos Pereira - REPUBLICANOS	
Maria Rosas - REPUBLICANOS	Goiás
Mario Frias - PL	
Mauricio Neves - PP	Adriano do Baldy - PP
Miguel Lombardi - PL	Célio Silveira - MDB
Nilto Tatto - PT	Daniel Agrobom - PL
Orlando Silva - PCdoB	Delegada Adriana Accorsi - PT
Paulinho da Força - SOLIDARIEDADE	Dr. Zacharias Calil - UNIÃO
Paulo Alexandre Barbosa - PSDB	Flávia Morais - PDT
Paulo Freire Costa - PL	Glaustin da Fokus - PODE
Pr. Marco Feliciano - PL	Gustavo Gayer - PL
Professora Luciene Cavalcante - PSOL	Hildo do Candango - REPUBLICANOS

Ismael Alexandrino - PSD José Nelto - PP Lêda Borges - PSDB Magda Mofatto - PATRIOTA Marussa Boldrin - MDB Professor Alcides - PL Rubens Otoni - PT Silvye Alves - UNIÃO	Vermelho - PL Welter - PT Zeca Dirceu - PT
Santa Catarina	
	Ana Paula Lima - PT Carlos Chiodini - MDB Caroline de Toni - PL Cobalchini - MDB Daniel Freitas - PL Daniela Reinehr - PL Darcy de Matos - PSD Fabio Schiochet - UNIÃO Geovania de Sá - PSDB Gilson Marques - NOVO Ismael - PSD Jorge Goetten - PL Julia Zanatta - PL Pedro Uczai - PT Pezenti - MDB Zé Trovão - PL
Mato Grosso do Sul	
Beto Pereira - PSDB Camila Jara - PT Dagoberto Nogueira - PSDB Dr. Luiz Ovando - PP Geraldo Resende - PSDB Marcos Pollon - PL Rodolfo Nogueira - PL Vander Loubet - PT	
Paraná	
Aiel Machado - PV Beto Richa - PSDB Carol Dartora - PT Delegado Matheus Laiola - UNIÃO Diego Garcia - REPUBLICANOS Dilceu Sperafico - PP Felipe Francischini - UNIÃO Filipe Barros - PL Geraldo Mendes - UNIÃO Giacobo - PL Gleisi Hoffmann - PT Luciano Alves - PSD Luciano Ducci - PSB Luisa Canziani - PSD Luiz Carlos Hauly - PODE Luiz Nishimori - PSD Marco Brasil - PP Padovani - UNIÃO Paulo Litro - PSD Pedro Lupion - PP Reinhold Stephanies - PSD Rodrigo Estacho - PSD Sargento Fahur - PSD Sergio Souza - MDB Tadeu Veneri - PT Tião Medeiros - PP Toninho Wandscheer - PP	
Rio Grande do Sul	
	Afonso Hamm - PP Afonso Motta - PDT Alceu Moreira - MDB Alexandre Lindenmeyer - PT Any Ortiz - CIDADANIA Bibo Nunes - PL Bohn Gass - PT Covatti Filho - PP Daiana Santos - PCdoB Daniel Trzeciak - PSDB Denise Pessôa - PT Fernanda Melchionna - PSOL Franciane Bayer - REPUBLICANOS Giovani Cherini - PL Heitor Schuch - PSB Lucas Redecker - PSD Luciano Azevedo - PSD Luiz Carlos Busato - UNIÃO Marcel Van Hattem - NOVO Marcelo Moraes - PL Márcio Biolchi - MDB Marcon - PT Maria do Rosário - PT Mauricio Marcon - PODE

Osmar Terra - MDB
Pedro Westphalen - PP
Pompeo de Mattos - PDT
Reginete Bispo - PT
Ronaldo Nogueira - REPUBLICANOS
Sanderson - PL
Zucco - REPUBLICANOS

COMISSÕES PERMANENTES			
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO			
Presidente: Bruno Farias (AVANTE) 1º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:		Presidente: Célia Xakriabá (PSOL) 1º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT) 2º Vice-Presidente: Chico Alencar (PSOL) 3º Vice-Presidente:	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB	
21 vagas	21 vagas	17 vagas	17 vagas
	Fdr PSOL-REDE		Fdr PSOL-REDE
1 vaga		1 vaga	
Secretário(a): Flávia Renata de Oliveira Silva Telefones: 3216-6560		Secretário(a):-	
COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL		COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	
Presidente: Tião Medeiros (PP) 1º Vice-Presidente: Ana Paula Leão (PP) 2º Vice-Presidente: Pastor Diniz (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Emidinho Madeira (PL)		Presidente: Luisa Canziani (PSD) 1º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB) 2º Vice-Presidente: Reimont (PT) 3º Vice-Presidente: Vitor Lippi (PSDB)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB	
50 vagas	50 vagas	41 vagas	41 vagas
	Fdr PSOL-REDE		Fdr PSOL-REDE
1 vaga		1 vaga	
1 vaga		1 vaga	
NOVO		1 vaga	
1 vaga			
Secretário(a): Alexandre Pierre Barreto Lima Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 34 Telefones: 3216-6403/6404/6406 FAX: 3216-6415		Secretário(a): Lin Israel Costa dos Santos Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 51 Telefones: 3216-6452 A 6458 FAX: 3216-6465	
COMISSÃO DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS		COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO	
		Presidente: Amaro Neto (REPUBLICANOS) 1º Vice-Presidente: Simone Marquetto (MDB) 2º Vice-Presidente: Bibo Nunes (PL) 3º Vice-Presidente: Rodrigo Valadares (UNIÃO)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-	

CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID			
ARIADEADE/PTB			
37 vagas		37 vagas	
	Fdr PSOL-REDE		
1 vaga		1 vaga	
Secretário(a): Eduardo Nunes dos Santos Telefones: 3216-6351			
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA			
Presidente: Rui Falcão (PT) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:			
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB-		PL/Fdr PT-PCdoB-	
PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID	
ARIADEADE/PTB		ARIADEADE/PTB	
64 vagas		23 vagas	
	Fdr PSOL-REDE		
2 vagas		1 vaga	
Secretário(a): Patrícia Medeiros Berto Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 17 Telefones: 3216-6483 FAX: 3216-6499		Secretário(a): Lilian de Cássia Albuquerque Santos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 152 Telefones: 3216-6928 FAX: 3216-6925	
COMISSÃO DE CULTURA		COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER	
Presidente: Marcelo Queiroz (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: Lídice da Mata (PSB) 3º Vice-Presidente: Mario Frias (PL)		Presidente: Lêda Borges (PSDB) 1º Vice-Presidente: Delegada Katarina (PSD) 2º Vice-Presidente: Delegada Ione (AVANTE) 3º Vice-Presidente: Dilvanda Faro (PT)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB-		PL/Fdr PT-PCdoB-	
PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID	
ARIADEADE/PTB		ARIADEADE/PTB	
19 vagas		21 vagas	
	Fdr PSOL-REDE		
1 vaga		1 vaga	
Secretário(a): Valeria Aparecida Olinto Pessoa Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala B, sala 150 Telefones: 3216-6961/67			

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		3º Vice-Presidente: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)	
Presidente: Aliel Machado (PV)		Titulares	Suplentes
1º Vice-Presidente: Castro Neto (PSD)		PL/Fdr PT-PCdoB-	PL/Fdr PT-PCdoB-
2º Vice-Presidente:		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB
3º Vice-Presidente:		17 vagas	17 vagas
Titulares	Suplentes	Fdr PSOL-REDE	Fdr PSOL-REDE
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB		1 vaga	1 vaga
21 vagas	21 vagas	Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli	Secretário(a): Giovanna Francesca Mascarenhas Puricelli
Fdr PSOL-REDE		Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 33	Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 33
1 vaga	1 vaga	Telefones: 3216-6601 A 6609	Telefones: 3216-6601 A 6609
Secretário(a): Rafaela Sousa Feitoza		FAX: 3216-6610	FAX: 3216-6610
Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 154			
Telefones: 3216-6951/52			
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA		COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	
Presidente: Márcio Jerry (PCdoB)		Presidente: Acácio Favacho (MDB)	
1º Vice-Presidente: Zé Haroldo Cathedral (PSD)		1º Vice-Presidente: Carlos Chiodini (MDB)	
2º Vice-Presidente:		2º Vice-Presidente: Guilherme Boulos (PSOL)	
3º Vice-Presidente:		3º Vice-Presidente: Marangoni (UNIÃO)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	
19 vagas	19 vagas	17 vagas	17 vagas
Fdr PSOL-REDE		Fdr PSOL-REDE	
1 vaga	1 vaga	1 vaga	1 vaga
Secretário(a): Raquel Ferreira de Carvalho Aldigueri		Secretário(a): André Querino Faim	
Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 5		Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 188	
Telefones: 3216-6971 a 76		Telefones: 3216-6556/6551	
		FAX: 3216-6560	
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL	
Presidente: Félix Mendonça Júnior (PDT)		Presidente: Luizianne Lins (PT)	
1º Vice-Presidente: Zé Neto (PT)		1º Vice-Presidente: Jack Rocha (PT)	
2º Vice-Presidente: Antônia Lúcia (REPUBLICANOS)		2º Vice-Presidente: Erika Hilton (PSOL)	
		3º Vice-Presidente: Daiana Santos (PCdoB)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes

<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB</p> <p>17 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Assis Nascimento Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 185 Telefones: 3216-6571 FAX: 3216-6580</p> <p>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO</p> <p>Presidente: Moses Rodrigues (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Socorro Neri (PP) 2º Vice-Presidente: Rafael Brito (MDB) 3º Vice-Presidente: Diego Garcia (REPUBLICANOS)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB</p> <p>41 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lucas Cordova Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 170 Telefones: 3216-6622 FAX: 3216-6635</p> <p>COMISSÃO DO ESPORTE</p> <p>Presidente: Luiz Lima (PL) 1º Vice-Presidente: Mauricio do Vôlei (PL) 2º Vice-Presidente: Nely Aquino (PODE) 3º Vice-Presidente: Bandeira de Mello (PSB)</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB</p> <p>20 vagas</p>	<p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Lindberg Aziz Cury Júnior Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 2 Telefones: 3216-6351</p> <p>COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO</p> <p>Presidente: Paulo Guedes (PT) 1º Vice-Presidente: Merlong Solano (PT) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB</p> <p>47 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Gislene de Almeida Vaz Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 136 Telefones: 3216-6652/6655/6657 FAX: 3216-6660</p> <p>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE</p> <p>Presidente: Bia Kicis (PL) 1º Vice-Presidente: Alexandre Leite (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: André Fernandes (PL) 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIADEADE/PTB</p> <p>21 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>1 vaga</p> <p>Secretário(a): Ulisses Afrânio Palhares Castelo Branco Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 161/163</p>
--	---

<p>Telefones: 3216-6671 A 6675 FAX: 3216-6676</p>	<p>Presidente: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Professora Goreth (PDT) 2º Vice-Presidente: Rosângela Reis (PL) 3º Vice-Presidente: Luiza Erundina (PSOL)</p>
<p>COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS</p>	<p>Titulares Suplentes</p>
<p>Presidente: Heitor Schuch (PSB) 1º Vice-Presidente: Lucas Ramos (PSB) 2º Vice-Presidente: Mersinho Lucena (PP) 3º Vice-Presidente: Sonize Barbosa (PL)</p>	<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB 17 vagas Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB</p>	<p>1 vaga Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p>
<p>17 vagas NOVO 17 vagas</p>	<p>Secretário(a): Luisa Paula Oliveira Campos Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 121 Telefones: 3216-6690 / 6693 FAX: 3216-6699</p>
<p>1 vaga</p>	<p>1 vaga</p>
<p>Secretário(a): -</p>	<p>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</p>
<p>COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL</p>	<p>Presidente: José Priante (MDB)</p>
<p>Presidente: Padovani (UNIÃO) 1º Vice-Presidente: Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Josenildo (PDT)</p>	<p>1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Lebrão (UNIÃO)</p>
<p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB</p>	<p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB 17 vagas Fdr PSOL-REDE 17 vagas</p>
<p>19 vagas Fdr PSOL-REDE 19 vagas</p>	<p>1 vaga Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p>
<p>1 vaga</p>	<p>Secretário(a): Raquel Carvalho Barreto</p>
<p>Secretário(a): Elza Carneiro dos Santos Figueiredo Local: Anexo II, Térreo, Ala A, sala 55 Telefones: 3216-6432 FAX: 3216-6440</p>	<p>Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 142 Telefones: 3216-6521 A 6526 FAX: 3216-6535</p>
<p>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA</p>	<p>COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA</p>
<p></p>	<p>Presidente: Rodrigo de Castro (UNIÃO)</p>
<p></p>	<p>1º Vice-Presidente: Joaquim Passarinho (PL)</p>
<p></p>	<p>2º Vice-Presidente: Geraldo Mendes (UNIÃO)</p>

3º Vice-Presidente: Gabriel Nunes (PSD)		CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB 47 vagas	Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga	37 vagas	37 vagas
		1 vaga	1 vaga
		Secretário(a): Sérgio Sampaio Conteiras de Almeida Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 125 Telefones: 3216-6739 / 6738 / 6737 FAX: 3216-6745	
COMISSÃO DE SAÚDE			
 Presidente: Fábio Gomes Ferreira Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 60 Telefones: 3216-6711 / 6713 FAX: 3216-6720		 Presidente: Zé Vitor (PL) 1º Vice-Presidente: Silvia Cristina (PL) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Pedro Westphalen (PP)	
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB 17 vagas	Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB 50 vagas	Suplentes Fdr PSOL-REDE 1 vaga
			50 vagas
		NOVO	1 vaga
		1 vaga	1 vaga
 Secretário(a): Márcia Cristina Abreu Telefones: 3216-6867		 Secretário(a): Rubens Gomes Carneiro Filho Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, sala 145 Telefones: 3216-6784 / 6781 A 6786 FAX: 3216-6790	
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO			
 Presidente: Sanderson (PL) 1º Vice-Presidente: Alberto Fraga (PL) 2º Vice-Presidente: Coronel Ulysses (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Delegado da Cunha (PP)			
Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-	Suplentes	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	Suplentes

<p>37 vagas Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): José Bemfica de Deus Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala C, sala 166 Telefones: 3216-6761 / 6762 FAX: 3216-6770</p> <p>COMISSÃO DE TRABALHO</p> <p>Presidente: Airton Faleiro (PT) 1º Vice-Presidente: Duda Salabert (PDT) 2º Vice-Presidente: Alexandre Lindenmeyer (PT) 3º Vice-Presidente: Luiz Carlos Motta (PL)</p> <p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIEDADE/PTB</p> <p>25 vagas Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Marcelo Augusto Coelho da Silva Local: Anexo II, Térreo, Ala C, sala 50 Telefones: 3216-6818 FAX: 3216-6815</p> <p>COMISSÃO DE TURISMO</p> <p>Presidente: Romero Rodrigues (PODE) 1º Vice-Presidente: Fábio Macedo (PODE) 2º Vice-Presidente: Vermelho (PL) 3º Vice-Presidente: Marcos Aurélio Sampaio (PSD)</p> <p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIEDADE/PTB</p> <p>19 vagas Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Calebe Nunes Silva</p>	<p>37 vagas 1 vaga</p> <p>Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A , sala 151 Telefones: 3216-6837 / 6832 / 6833 FAX: 3216-6835</p> <p>COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES</p> <p>Presidente: Cezinha de Madureira (PSD) 1º Vice-Presidente: Ricardo Silva (PSD) 2º Vice-Presidente: Gutemberg Reis (MDB) 3º Vice-Presidente: Bebeto (PP)</p> <p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIEDADE/PTB</p> <p>29 vagas Fdr PSOL-REDE 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Rita Fukuhara Local: Anexo II, Pav. Superior, Ala A, Sala 173 Telefones: 3216-6853 A 6856 FAX: 3216-6860</p> <p>COMISSÕES TEMPORÁRIAS</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ACOMPANHAR AS AÇÕES DE COMBATE AO CÂNCER NO BRASIL</p> <p>Presidente: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE) 1º Vice-Presidente: Laura Carneiro (PSD) 2º Vice-Presidente: Florentino Neto (PT) 3º Vice-Presidente: Amanda Gentil (PP) Relator: Silvia Cristina (PL)</p> <p>Titulares Suplentes PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB- CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLID ARIEDADE/PTB</p> <p>Alberto Mourão Amanda Gentil Antônia Lúcia Antonio Andrade Augusto Puppio</p> <p>Benes Leocádio Bibo Nunes Diego Garcia Dr. Victor Linhalis Henderson Pinto</p>
--	---

Delegado Paulo Bilynskyj Dr. Benjamim Dr. Frederico ^{vaga do NOVO} Dr. Zacharias Calil Eduardo da Fonte Evair Vieira de Melo Flávia Morais Florentino Neto Geraldo Resende Giovani Cherini Icaro de Valmir Jefferson Campos Laura Carneiro Renilce Nicodemos Rosângela Reis Ruy Carneiro Saullo Vianna Silvia Cristina Weliton Prado Zucco 9 vagas	Lula da Fonte Maria Rosas Misael Varella Paulo Folletto Paulo Marinho Jr Pedro Lucas Fernandes Rafael Simoes Simone Marquetto 20 vagas	Alfredo Gaspar Aliel Machado Antônia Lúcia Any Ortiz Átila Lira Augusto Coutinho Bandeira de Mello Cabo Gilberto Silva Cobalchini Delegado Paulo Bilynskyj Eli Borges Evair Vieira de Melo Flávia Morais Gustavo Gayer Helio Lopes Igor Timo Jadyel Alencar Kim Kataguiri Lafayette de Andrade Laura Carneiro Marx Beltrão Mendonça Filho Miguel Ângelo Newton Cardoso Jr Pedro Aihara Roberta Roma Rubens Pereira Júnior Saullo Vianna Waldemar Oliveira Zé Haroldo Cathedral 3 vagas	Domingos Sávio Dr. Zacharias Calil Filipe Barros Gilberto Abramo Lídice da Mata Marangoni Marcelo Crivella Mauricio Marcon Paulo Marinho Jr Prof. Reginaldo Veras 23 vagas
Fdr PSOL-REDE 1 vaga	NOVO (Dep. do PATRIOTA ocupa a vaga)	1 vaga	Fdr PSOL-REDE 1 vaga
Secretário(a): Andrea Christina de Souza Barcelos Menezes Local: Anexo II, sala 165 B Telefones: (61)3216-6232		1 vaga	Secretário(a): Ana Karina de Macedo Tito Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6235
COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, ATUALIZAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E ADAPTAÇÃO DE NORMAS JURÍDICAS BRASILEIRAS, NO SENTIDO DE INCORPORAR A ELAS OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS E ATIVIDADES DIÁRIAS Presidente: Marx Beltrão (PP) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Relator: Lafayette de Andrade (REPUBLICANOS)	Titulares PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	Suplentes	COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 169, DE 2019, DO SR. CAPITÃO ALBERTO NETO E OUTROS, QUE "ALTERA O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA PERMITIR A ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE UM CARGO DE PROFESSOR COM OUTRO DE QUALQUER NATUREZA" Presidente: Daniel Agrobom (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente:

3º Vice-Presidente:		Presidente: Gilberto Nascimento (PSD) 1º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP) 2º Vice-Presidente: Daniel Agrobom (PL) 3º Vice-Presidente: Rogéria Santos (REPUBLICANOS) Relator: Dr. Fernando Máximo (UNIÃO)	
Titulares	Suplentes	Titulares	Suplentes
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB		PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB	
Airton Faleiro	Alice Portugal	Aureo Ribeiro	Coronel Meira
Alfredinho	Cabo Gilberto Silva	Benedita da Silva	David Soares
Amália Barros	Cristiane Lopes	Cezinha de Madureira	Delegada Ione
Benes Leocádio	Delegado Paulo Bilynskyj	Coronel Telhada	Delegada Katarina
Capitão Alberto Neto	Jack Rocha	Dani Cunha	Fernanda Pessoa
Damião Feliciano	Jorge Solla	Daniel Agrobom	Henrique Júnior
Daniel Agrobom	Luciano Galego	Denise Pessôa	Josivaldo Jp
Darci de Matos	Prof. Reginaldo Veras	Dimas Gadelha	Marangoni
Delegada Adriana Accorsi	Professor Alcides	Dr. Fernando Máximo	Marcelo Crivella
Dra. Alessandra Haber	Professora Goreth	Dr. Luiz Ovando	Nikolas Ferreira
Fernando Mineiro	Rodolfo Nogueira	Eli Borges	Raimundo Santos
Gustavo Gayer	Sargento Gonçalves	Filipe Martins	Rodolfo Nogueira
Laura Carneiro	21 vagas	General Girão	Rodrigo Gambale
Maria Rosas		Geovania de Sá	Ronaldo Nogueira
Maurício Carvalho		Gilberto Nascimento	19 vagas
Mauro Benevides Filho		Greyce Elias	
Rafael Brito		Guilherme Uchoa	
Rafael Prudente		Marcos Soares	
Rafael Simões		Maria Rosas	
Reimont		Otoni de Paula	
Roberto Duarte		Reginaldo Lopes	
Sidney Leite		Reimont	
Soraya Santos		Roberto Duarte	
Thiago de Joaldo		Rogéria Santos	
Zezinho Barbary		Romero Rodrigues	
8 vagas		Rosângela Reis	
	Fdr PSOL-REDE	Silas Câmara	
1 vaga	1 vaga	Silvio Antonio	
Secretário(a): Sara Teixeira Santos		Stefano Aguiar	
Local: Anexo II, sala 165, B		4 vagas	
Telefones: (61) 3216-6202		Fdr PSOL-REDE	
		1 vaga	1 vaga
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 5, DE 2023, DO SR. MARCELO CRIVELLA E OUTROS, QUE "ACRESCENTA § 4º-A AO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA DISPOR SOBRE A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DE QUE TRATAM AS SUAS ALÍNEAS "B" E "C" DO INCISO VI"		Secretário(a): Eveline de Carvalho Almínta	
		Local: Anexo II, sala 165, B	
		Telefones: (61) 3216-6234	

<p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 9, DE 2023, DO SR. PAULO MAGALHÃES E OUTROS, QUE "ALTERA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 117, DE 5 DE ABRIL DE 2022, QUANTO À APLICAÇÃO DE SANÇÕES AOS PARTIDOS QUE NÃO PREENCHERAM A COTA MÍNIMA DE RECURSOS OU QUE NÃO DESTINARAM OS VALORES MÍNIMOS EM RAZÃO DE SEXO E RAÇA EM ELEIÇÕES, BEM COMO NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS ANUAIS E ELEITORAIS"</p> <p>Presidente: Diego Coronel (PSD) 1º Vice-Presidente: Gilberto Abramo (REPUBLICANOS) 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente: Renata Abreu (PODE) Relator: Antonio Carlos Rodrigues (PL)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB ARIEADAE/PTB </td><td style="vertical-align: top;"> Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr. Lafayette de Andrade Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral 15 vagas </td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB ARIEADAE/PTB	Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr. Lafayette de Andrade Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral 15 vagas	<p>Rosângela Reis Silvio Antonio 4 vagas</p> <p style="text-align: right;">Fdr PSOL-REDE</p> <p>Fernanda Melchionna Chico Alencar</p> <p>Secretário(a): Fabio da Silva Alexandre Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6212</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ESTUDAR E ANALISAR FORMAS DE PREVENÇÃO E AUXÍLIO A DESASTRES E CALAMIDADES NATURAIS QUE Vêm ASSOLANDO O TERRITÓRIO NACIONAL</p> <p>Presidente: Leo Prates (PDT) 1º Vice-Presidente: Jorge Goetten (PL) 2º Vice-Presidente: Bohn Gass (PT) 3º Vice-Presidente: Meire Serafim (UNIÃO) Relator: Gilson Daniel (PODE)</p> <table border="0" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; vertical-align: bottom;">Titulares</th><th style="text-align: right; vertical-align: bottom;">Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="vertical-align: top;"> PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB ARIEADAE/PTB </td><td style="vertical-align: top;"> Afonso Hamm Alberto Mourão Alceu Moreira Alencar Santana Ana Paula Lima Bibi Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcovide Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato </td></tr> </tbody> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB ARIEADAE/PTB	Afonso Hamm Alberto Mourão Alceu Moreira Alencar Santana Ana Paula Lima Bibi Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcovide Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato
Titulares	Suplentes								
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB ARIEADAE/PTB	Acácio Favacho Baleia Rossi Bruno Farias Cabo Gilberto Silva Carlos Henrique Gaguim Delegado Caveira Delegado Éder Mauro Filipe Martins Gleisi Hoffmann Isnaldo Bulhões Jr. Lafayette de Andrade Mauricio do Vôlei Merlong Solano Roberto Monteiro Pai Rodrigo Gambale Rogéria Santos Zé Haroldo Cathedral 15 vagas								
Titulares	Suplentes								
PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB ARIEADAE/PTB	Afonso Hamm Alberto Mourão Alceu Moreira Alencar Santana Ana Paula Lima Bibi Nunes Bohn Gass Covatti Filho Daiana Santos Daniela Reinehr Delegada Katarina Diego Andrade Dilvanda Faro Franciane Bayer Gilson Daniel Giovani Cherini Ismael Jorge Goetten Julio Arcovide Leo Prates Lucas Redecker Luiz Carlos Busato								

<p>Marangoni Marcelo Moraes Maria Arraes Meire Serafim Ricardo Maia Sanderson Tabata Amaral Waldemar Oliveira Yandra Moura Zé Trovão Zucco</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>Fernanda Melchionna Professora Luciene Cavalcante^{vaga} do PSD</p> <p>Tarcísio Motta</p> <p>Secretário(a): Saulo Augusto Pereira Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 6-6276</p>	<p>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO, AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS INICIATIVAS E MEDIDAS ADOTADAS PARA TRANSIÇÃO ENERGÉTICA - FONTES RENOVÁVEIS E PRODUÇÃO DE HIDROGÊNIO VERDE NO BRASIL</p> <p>Presidente: Arnaldo Jardim (CIDADANIA) 1º Vice-Presidente: Fernando Mineiro (PT) 2º Vice-Presidente: Delegado Matheus Laiola (UNIÃO) 3º Vice-Presidente: Icaro de Valmir (PL) Relator: Bacelar (PV)</p>
<p>COMISSÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS SIGILOSOS</p> <p>Presidente: Vinicius Gurgel (PL) 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>Secretário(a): Rodrigo da Silva Franca Local: Anexo II, Piso Superior, Ala C, Sala 7 Telefones: (61) 3216-5631</p>	<p>Suplentes</p> <p>PL/Fdr PT-PCdoB- PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB</p> <p>Alberto Mourão Arnaldo Jardim Bacelar Clodoaldo Magalhães Danilo Forte Delegado Matheus Laiola Diego Andrade Domingos Neto Duda Ramos Felipe Francischini Fernando Mineiro Fernando Monteiro Fernando Rodolfo Florentino Neto Icaro de Valmir Igor Timo Jadyel Alencar João Carlos Bacelar Joaquim Passarinho Jorge Goetten Lafayette de Andrade Luciano Vieira Marangoni Maria Arraes Murilo Galdino Pedro Campos Raimundo Santos Roberta Roma Vicentinho Júnior</p> <p>Suplentes</p> <p>Amom Mandel Benes Leocádio Caio Viana Dani Cunha Diego Coronel Josealdo Ramos Júnior Mano Lídice da Mata Marcos Tavares Meire Serafim Merlong Solano Miguel Ângelo Nilto Tatto Pedro Uczai Prof. Reginaldo Veras Ricardo Maia Roberto Monteiro Pai</p> <p>16 vagas</p>
<p>COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE DEBATER E APRESENTAR PROPOSTA DE REVISÃO DO ARCABOUÇO LEGAL QUE REGULA A EXPLORAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELA UNIÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS BRASILEIRO</p> <p>Presidente: 1º Vice-Presidente: 2º Vice-Presidente: 3º Vice-Presidente:</p> <p>Titulares</p> <p>Secretário(a):</p>	<p>Suplentes</p> <p>4 vagas</p> <p>Fdr PSOL-REDE</p> <p>Túlio Gadêlha</p> <p>1 vaga</p>

<p>Secretário(a): Gabriela Matsunaga Menezes da Fonseca Local: Anexo II, Pavimento superior, Ala B, sala 165 Telefones: (61) 3216-6215</p> <p>COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DAS RAZÕES DO AUMENTO DE DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA E A ALTA TAXA DE MORTE MATERNA NO BRASIL</p> <p>Presidente: Soraya Santos (PL) 1º Vice-Presidente: Silvye Alves (UNIÃO) 2º Vice-Presidente: Ana Paula Lima (PT) 3º Vice-Presidente: Dr. Luiz Ovando (PP) Relator: Any Ortiz (CIDADANIA)</p> <table border="0"> <tr> <td>Titulares</td><td>Suplentes</td></tr> <tr> <td>PL/Fdr PT-PCdoB-</td><td></td></tr> <tr> <td>PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB</td><td></td></tr> <tr> <td>Amanda Gentil</td><td>Alice Portugal</td></tr> <tr> <td>Ana Paula Leão</td><td>Dayany Bittencourt</td></tr> <tr> <td>Ana Paula Lima</td><td>Delegada Ione</td></tr> <tr> <td>Ana Pimentel</td><td>Dr. Fernando Máximo</td></tr> <tr> <td>Antônia Lúcia</td><td>Dr. Zacharias Calil</td></tr> <tr> <td>Any Ortiz</td><td>Dra. Alessandra Haber</td></tr> <tr> <td>Carol Dartora</td><td>Joaquim Passarinho</td></tr> <tr> <td>Daiana Santos</td><td>Lídice da Mata</td></tr> <tr> <td>Dani Cunha</td><td>Pedro Westphalen</td></tr> <tr> <td>Delegada Katarina</td><td>Renata Abreu</td></tr> <tr> <td>Denise Pessôa</td><td>Sonize Barbosa</td></tr> <tr> <td>Dr. Frederico</td><td></td></tr> <tr> <td>Dr. Jaziel</td><td></td></tr> <tr> <td>Dr. Luiz Ovando</td><td></td></tr> <tr> <td>Geraldo Resende</td><td></td></tr> <tr> <td>Greyce Elias</td><td></td></tr> <tr> <td>Iza Arruda</td><td></td></tr> <tr> <td>Laura Carneiro</td><td></td></tr> <tr> <td>Meire Serafim</td><td></td></tr> <tr> <td>Nely Aquino</td><td></td></tr> <tr> <td>Roberta Roma</td><td></td></tr> <tr> <td>Rosângela Reis</td><td></td></tr> <tr> <td>Silvia Cristina</td><td></td></tr> <tr> <td>Silvye Alves</td><td></td></tr> <tr> <td>Soraya Santos</td><td></td></tr> <tr> <td>Yandra Moura</td><td></td></tr> <tr> <td>7 vagas</td><td>22 vagas</td></tr> <tr> <td colspan="2">Fdr PSOL-REDE</td></tr> </table>	Titulares	Suplentes	PL/Fdr PT-PCdoB-		PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB		Amanda Gentil	Alice Portugal	Ana Paula Leão	Dayany Bittencourt	Ana Paula Lima	Delegada Ione	Ana Pimentel	Dr. Fernando Máximo	Antônia Lúcia	Dr. Zacharias Calil	Any Ortiz	Dra. Alessandra Haber	Carol Dartora	Joaquim Passarinho	Daiana Santos	Lídice da Mata	Dani Cunha	Pedro Westphalen	Delegada Katarina	Renata Abreu	Denise Pessôa	Sonize Barbosa	Dr. Frederico		Dr. Jaziel		Dr. Luiz Ovando		Geraldo Resende		Greyce Elias		Iza Arruda		Laura Carneiro		Meire Serafim		Nely Aquino		Roberta Roma		Rosângela Reis		Silvia Cristina		Silvye Alves		Soraya Santos		Yandra Moura		7 vagas	22 vagas	Fdr PSOL-REDE		<p>Talíria Petrone NOVO 1 vaga</p> <p>Secretário(a): Bárbara Santos Vieira Local: Anexo II Sala 165-B Telefones: 3216-6260</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR OS DANOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E ECONÔMICOS, DENTRE OUTROS, CAUSADOS PELO AFUNDAMENTO DO SOLO NA CIDADE DE MACEIÓ-AL</p> <p>Coordenador: Alfredo Gaspar (UNIÃO)</p> <p>Titulares</p> <p>Secretário(a): Lucas Paranhos Quintella Telefones: 3216-6206</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A APURAR E ACOMPANHAR OS DANOS CAUSADOS PELAS ENCHENTES QUE ATINGIRAM MAIS DE 90 MUNICÍPIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL EM SETEMBRO DE 2023</p> <p>Coordenador: Marcel Van Hattem (NOVO) Relator: Pompeo de Mattos (PDT)</p> <p>Titulares</p> <p>Secretário(a): Paulo Sergio Novais de Macedo Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66252</p> <p>COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR OS ROMPIMENTOS DE BARRAGENS, EM ESPECIAL ACOMPANHAR A REPACTUAÇÃO DO ACORDO DE MARIANA E A REPARAÇÃO DO CRIME DE BRUMADINHO</p> <p>Coordenador: Rogério Correia (PT) Relator-Parcial: Zé Silva (SOLIDARIEDADE) Relator-Parcial: Padre João (PT) Relator-Parcial: Helder Salomão (PT) Relator-Parcial: Pedro Aihara (PATRIOTA) Relator-Parcial: Célia Xakriabá (PSOL)</p>
Titulares	Suplentes																																																														
PL/Fdr PT-PCdoB-																																																															
PV/UNIÃO/PP/MDB/PSD/REPUBLICANOS/Fdr PSDB-CIDADANIA/PDT/PSB/PODE/AVANTE/PATRIOTA/SOLIDARIEDADE/PTB																																																															
Amanda Gentil	Alice Portugal																																																														
Ana Paula Leão	Dayany Bittencourt																																																														
Ana Paula Lima	Delegada Ione																																																														
Ana Pimentel	Dr. Fernando Máximo																																																														
Antônia Lúcia	Dr. Zacharias Calil																																																														
Any Ortiz	Dra. Alessandra Haber																																																														
Carol Dartora	Joaquim Passarinho																																																														
Daiana Santos	Lídice da Mata																																																														
Dani Cunha	Pedro Westphalen																																																														
Delegada Katarina	Renata Abreu																																																														
Denise Pessôa	Sonize Barbosa																																																														
Dr. Frederico																																																															
Dr. Jaziel																																																															
Dr. Luiz Ovando																																																															
Geraldo Resende																																																															
Greyce Elias																																																															
Iza Arruda																																																															
Laura Carneiro																																																															
Meire Serafim																																																															
Nely Aquino																																																															
Roberta Roma																																																															
Rosângela Reis																																																															
Silvia Cristina																																																															
Silvye Alves																																																															
Soraya Santos																																																															
Yandra Moura																																																															
7 vagas	22 vagas																																																														
Fdr PSOL-REDE																																																															

Titulares	Suplentes	DE SAÚDE PÚBLICA ATÉ O ANO DE 2030, CONFORME PRECONIZADO PELA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU)
Secretário(a): Roberta de Aguiar Costa Mascarenhas Local: Anexo II, Pavimento Superior, Ala B, Sala 165 Telefones: 66209		Coordenador: Antonio Brito (PSD)
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR A GRAVE SITUAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO EM DECORRÊNCIA DAS FORTES CHUVAS		Titulares
Coordenadora: Roseana Sarney (MDB)		Suplentes
Secretário(a): Letícia Nicolau Brandão Caldas Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 3216-6204		
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A VERIFICAR A SITUAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE PERDERAM RECURSOS FINANCEIROS DO FPM, DEPOIS DOS CÁLCULOS FEITOS PELO TCU, COM BASE NO CENSO INACABADO DO IBGE		Titulares
Relator: Abilio Brunini (PL)		Coordenador: Sidney Leite (PSD) Sub-Relator: Coronel Chrisóstomo (PL) Sub-Relator: Gilson Daniel (PODE) Sub-Relator: Yandra Moura (UNIÃO) Relator-Geral: Gabriel Nunes (PSD)
Titulares	Suplentes	Titulares
Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: 66267		Suplentes
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A FISCALIZAR E ACOMPANHAR IN LOCO A ATUAL SITUAÇÃO QUE SE ENCONTRA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO		
Coordenadora: Flávia Moraes (PDT)		Coordenador: André Fernandes (PL)
Titulares	Suplentes	Titulares
Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo 2 - Sala 165 B Telefones: (61) 3219-6251		Secretário(a): Alessandro Alves de Miranda Telefones: 3216-6267
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ACOMPANHAR E MONITORAR A CONCLUSÃO DAS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS E INACABADAS NO PAÍS		GRUPO DE TRABALHO DE CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS
Coordenadora: Flávia Moraes (PDT)		Coordenador: Weliton Prado (SOLIDARIEDADE)
Titulares	Suplentes	Titulares
Secretário(a): Vinicius Vieira Vasconcelos Local: Anexo II, sala 165, B Telefones: (61) 3216-6218		Secretário(a):
COMISSÃO EXTERNA DESTINADA A ELABORAR PROPOSTAS PARA ANALISAR O ENFRENTAMENTO DA TUBERCULOSE COMO COMPROMISSO INTERNACIONAL PARA A ELIMINAÇÃO DESTA DOENÇA COMO PROBLEMA		



Fale com a Câmara
0800 0 619 619



/camaradeputados



@camaradeputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD